

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Escola de Engenharia de São Carlos - USP**  
**Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo**

**Marcos Antonio dos Santos**

**BRASÍLIA, O LAGO PARANOÁ E O TOMBAMENTO:**  
**Natureza e especulação na cidade modernista.**

**São Carlos – SP**  
**2008**

**Marcos Antonio dos Santos**

**BRASÍLIA, O LAGO PARANOÁ E O TOMBAMENTO:**

**Natureza e especulação na cidade modernista.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo na Área de Teoria e História da Arquitetura – Escola de Engenharia de São Carlos – Universidade de São Paulo, como exigência para obtenção do Título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

**Orientador:** Prof. Dr. Luiz Antonio Recamán Barros.

**São Carlos – SP**

**2008**

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Ficha catalográfica preparada pela Seção de Tratamento  
da Informação do Serviço de Biblioteca – EESC/USP

S237b Santos, Marcos Antonio dos  
Brasília, o lago Paranoá e o tombamento : natureza e  
especulação na cidade modernista / Marcos Antonio dos  
Santos ; orientador Luiz Antonio Recamán Barros . -- São  
Carlos, 2008.

Dissertação (Mestrado-Programa de Pós-Graduação em  
Arquitetura e Urbanismo e Área de Concentração em Teoria  
e História da Arquitetura e Urbanismo) -- Escola de  
Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

1. Modernização brasileira. 2. Brasília. 3. Cidade  
moderna. I. Título.

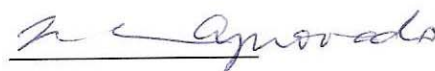
**FOLHA DE JULGAMENTO**

Candidato: Arquiteto e Urbanista **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**

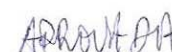
Dissertação defendida e julgada em 02/12/2008 perante a Comissão Julgadora:



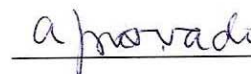
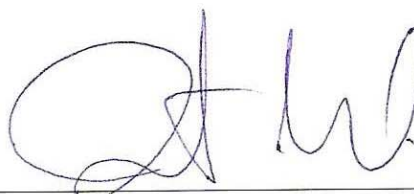
Prof. Dr. **LUIZ ANTONIO RECAMAN BARROS (Orientador)**  
(Escola de Engenharia de São Carlos/USP)




Profª. Associada **CIBELE SALIBA RIZEK**  
(Escola de Engenharia de São Carlos/USP)




Prof. Dr. **VLADIMIR BARTALINI**  
(Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/USP)

Prof. Titular **RENATO LUIZ SOBRAL ANELLI**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Arquitetura e Urbanismo



Prof. Associado **GERALDO ROBERTO MARTINS DA COSTA**  
Presidente da Comissão da Pós-Graduação da EESC



## AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Prof. Dr. Luiz Antonio Recamán Barros.

À FAPESP, que por meio do apoio financeiro, possibilitou que eu cursasse o mestrado e conseguisse produzir este.

Aos membros da Banca Examinadora, Prof. Dr. Vladimir Bartalin, Prof. Dr<sup>a</sup>. Cibele Saliba Rizek, que com incansável paciência deram toques precisos para a finalização do trabalho.

À Profa. Cibele Rizek, que com sua incrível capacidade de argumentação e observação crítica do presente, influenciou determinadamente esse trabalho e minha postura frente à pesquisa acadêmica.

Aos funcionários da Secretaria da Pós-Graduação da EESC - USP, que sempre me trataram com especial carinho e “quebraram muitos galhos”.

Ao pessoal da SEDUMA em Brasília – Dulce Blanco Barroso, Maria das Graças Medeiros de Oliveira, Maurício Guimarães Goulart, Francisco Leitão, Jane Monte Jucá entre outros, que me atenderam com muita atenção respondendo todas as questões prontamente.

Ao pessoal do IPHAN – DF em Brasília.

Aos professores da Pós – Graduação em Arquitetura e Urbanismo da EESC – USP que sempre se dispuseram discutir as questões levantadas por este estudo de forma muito ativa e frutífera.

Aos amigos, Gabriel, Ana Paula, Cláudia, Werner, Cintia Barbosa, Pessoal da EESC, Michelly, Lucas, George, e tantos outros que me perdoarão por não citá-los aqui, aos funcionários e professores da UNESP de Bauru, que fizeram parte de tantos momentos de alegrias, lutas, ansiedades e compartilharam parte importante de minha vida, parte na qual os aprendizados extrapolaram muito os da academia.

Ao Professor de Filosofia da FAAC-UNESP de Bauru Dr. Marcelo Carbone Carneiro, com quem comecei a estudar, na iniciação científica, Brasília, Modernismo e Modernidade.

À minha filha, Ana Beatriz.

Meu obrigado especial a Olívia, companheira de todas as horas, leitora e principal debatedora de cada linha deste trabalho.

## RESUMO

SANTOS, Marcos Antonio dos. **Brasília, o Lago Paranoá e o Tombamento: Natureza e especulação na cidade modernista.** Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. São Carlos, 2008.

Em 1987, o conjunto arquitetônico e urbanístico de Brasília foi declarado patrimônio histórico da humanidade pela UNESCO. Tal fato relacionou-se diretamente com a preservação das características específicas do plano original de Lúcio Costa e com a preocupação em relação às descaracterizações que este vinha sofrendo desde a inauguração da cidade em 1960. O partido adotado na documentação de tombamento foi a estruturação espacial de Brasília baseada no equilíbrio entre as quatro escalas urbanas definidas no Relatório do Plano Piloto, com o qual Lúcio Costa concorreu no concurso para a escolha do plano para a nova capital do Brasil, em 1957. Sendo assim, o equilíbrio entre as escalas Monumental, Gregária, Residencial e Bucólica passou a orientar os mecanismos de salvaguarda do patrimônio histórico brasileiro. Dentre estas, a escala Bucólica, pelas suas características, foi a que mais sofreu desde a inauguração da cidade, foram inúmeros processos de ocupação os responsáveis pelas diferenças entre a forma atual da cidade e a idealizada por Costa nos anos de 1950. A fragilidade da área em questão – o Lago Paranoá e a Escala Bucólica – é demonstrada pela sobreposição de dispositivos legais de preservação, sejam estes de proteção ambiental ou do patrimônio histórico e artístico de Brasília. Em ambos os casos, tais leis visam proporcionar uma característica contida na proposta original, o caráter de uma Orla pública voltada para atividades de lazer. Tal caráter tem como maior empecilho as sucessivas privatizações de áreas públicas ocorridas desde a inauguração da cidade em 1960. Diante disto, o presente trabalho tem a intenção de discutir a legislação que incide sobre a área do Paranoá, seja esta constituída por leis ambientais ou legislação do tombamento do Plano Piloto – Escala Bucólica. Com o objetivo de entender de que forma tais dispositivos legais colaboram ou não para a apropriação pública da área, esta pesquisa

traz um panorama da presença do Lago ao longo da história. Panorama este que percorre desde a causa mudancista, suas transformações no tempo e, por fim as possibilidades e impossibilidades que o aparato legal tem de promover a configuração de uma Orla voltada para atividades de lazer, acessível a todos os habitantes de Brasília.

**Termos de indexação:** Modernização Brasileira, Brasília, Cidade Moderna.

**ABSTRACT**

SANTOS, Marcos Antonio dos. **Brasília, o Lago Paranoá e o Tombamento: Natureza e especulação na cidade modernista.** Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. São Carlos, 2008.

In 1987, all the whole architectural and urbanistic of Brasilia was declared World Heritage Site by UNESCO. This fact is directly related to the preservation of specific characteristics of the original Plan of Lúcio Costa for Brasilia and with the concern with the modifications that the Plan was suffering since the inauguration of the city in 1960. The choice adopted of the documentation of preservation was the spatial structure of Brasilia based in the balance between the four scales urban defined in the “Relatório do Plano Piloto”. The Plan that Lucio Costa competed in the tender to choose the Plan for the new capital of Brazil in 1957. Therefore, the balance between the scales: “Monumental, Gregária, Residencial e Bucólica” went the guide to fair the mechanisms for protecting the Heritage Site of Brasilia. Among these, the scale “Bucólica”, by their specific characteristics, was the most suffer since of the inauguration of the city, there were numerous cases of occupations irregulars the responsible for the differences between the current way of the city and the created by Costa in the years from 1950. The fragility of the area - the Paranoá Lake and the Bucólica scale - is demonstrated by overlapping of the legal devices to preserve, as much as whether environmental protection or the historical and artistic Heritage Site of Brasilia. In both cases, such laws are intended to provide one characteristic existent in the original proposal, the character of a public Orla, for the leisure activities. This character has how biggest obstacle the subsequent privatization of public areas since the inauguration of the city in 1960. Facing this, the present dissertation intends to discuss the legislation that of the area of Paranoá Lake, this legislation maybe about the environmental laws or laws of the preservation of the Pilot Plan - Bucólica scale. The objective of this dissertation is to understand how this legal device can work or not for the public ownership of the area, this research provides an overview of the presence of the Lake throughout the history. This overview intends to review

the presence of the Lake since the first ideas of the change of the capital, its transformations over the time and finally the possibilities and impossibilities that the legal devices have of the fair of the Orla of the Paranoá Lake one place in fact public, turned to leisure activities and accessible to all inhabitants of Brasilia.

**Index terms:** Brazilian Modernization, Brasília, Modern City.

## SUMÁRIO

Introdução.....	16
Primeiro Capítulo.....	21
Brasília .....	21
O Lago Paranoá.....	38
O Concurso de 1956.....	47
Lúcio Costa.....	76
Segundo Capítulo.....	92
A Construção.....	92
Os processos de apropriação da Orla do Paranoá .....	98
O Lago como distinção social.....	106
A Lei – a regulação urbana e a legislação ambiental.....	110
Terceiro Capítulo.....	118
O Tombamento .....	118
A ação do tombamento na Orla do Paranoá .....	144
Quarto Capítulo .....	153
O Projeto Orla .....	153
Quinto Capítulo.....	167
Considerações Finais .....	167
Bibliografia.....	175
Referências Bibliográficas .....	175
Bibliografia Consultada .....	178
Fonte das imagens .....	184
Anexos .....	191

## Lista de Figuras

Figura 1 - Integrantes da Expedição Cruls. ....	27
Figura 2 - Localização do Município de Planaltina-DF, GO. ....	29
Figura 3 - A disposição dos cinco sítios e o DF em sua forma atual. ....	31
Figura 4 - Comício para a eleição de Juscelino Kubitschek em Jataí.....	34
Figura 5 - Primeira visita de Juscelino Kubitschek ao local onde seria construída a nova capital. 2/10/1956. ....	35
Figura 6 - Vista aérea da esplanada dos ministérios em 1957. (Arquivo Público do Distrito Federal).....	36
Figura 7 - Barragem do Paranoá em 1959.....	37
Figura 8 - Palácio do Alvorada e Lago Paranoá, 10 de junho de 1960. ....	38
Figura 9 - Raul Pena Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis – Projeto de 1955 para a nova capital.....	42
Figura 10 – À esquerda: Projeto para Brasília de 1927 (autor desconhecido). À direita: Projeto feito em 1929 pelo historiador Theodoro Figueira de Almeida. ....	43
Figura 11 - À Esquerda: Projeto de Carmem Portinho de 1936. À direita: Projeto de Jales Machado de 1948. ....	43
Figura 12 - Projeto para o Concurso de 1957 de autoria de João Kahir.....	46
Figura 13 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Carlos Cascaldi, João Vilanova Artigas, Mário Wagner Vieira, Paulo de Camargo e Almeida. ....	49
Figura 14 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: José Otacílio de Sabóia Ribeiro. ....	50
Figura 15 - Detalhe da área central do Projeto de Sabóia. ....	50
Figura 16 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Construtécnica S/A - Milton C. Ghiraldini.....	53
Figura 17 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: José Geraldo da Cunha Camargo. ....	55
Figura 18 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Eurípides Santos. ....	56
Figura 19 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Pedro Paulino Guimarães. ....	58
Figura 20 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Júlio José Franco Neves e Pedro Paulo de Melo Saraiva. ....	60
Figura 21 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Luiz Roberto de Carvalho Franco e Paulo Fragoso.....	61
Figura 22 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Rubem de Luna Dias, Belfort de Arantes e Hélio de Luna Dias.....	63
Figura 23 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Marcelo Roberto e Maurício Roberto. ....	65
Figura 24 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Jorge Wilhelm. ....	67
Figura 25 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Stam Ltda. – Joaquim Guedes, Liliana Guedes, Carlos Milan e Domingos Azevedo. ....	68
Figura 26 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Arquitetos Associados - Boruch Milmann, João Henrique Rocha, Ney Fontes Gonçalves. ....	70
Figura 27 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Construtora Duchon - Ricardo Brasília Paes de Barros Schroeder.....	71
Figura 28 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Giancarlo Palanti e Henrique E. Mindlin. ....	73
Figura 29 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Marcelo Rangel Pestana, Hermán Ocampo Landa e Vítor Artese. ....	74

Figura 30 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Edgar Rocha Souza e Raul da Silva Vieitas.....	75
Figura 31 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Lúcio Costa.....	78
Figura 32 - O Homem Vitruviano - Leonardo da Vinci - Acervo da Galeria Accademia - Veneza. ....	81
Figura 33 - O Modulor de Le Corbusier.....	83
Figura 34 - Os Efeitos da modificação proposta pela comissão julgadora.....	94
Figura 35 - Acréscimos ao Plano Piloto após o Concurso. ....	96
Figura 36 – À esquerda A O Projeto que concorreu ao concurso de 1956, à direita, sua forma quando inaugurado. ....	96
Figura 37 - Visto de cima, a distância entre as edificações e o lago parece conforme com a lei. ....	100
Figura 38 - Visto mais de perto, percebe-se o uso de cercas vivas para delimitar praias particulares. ....	100
Figura 39 - Palácio da Alvorada em Azul e Village Alvorada em Vermelho. ....	101
Figura 40 - Nascente entre prédios na Asa Norte.....	103
Figura 41 – À esquerda Hotel, abandonado e à direita o mesmo no momento de sua implosão. ....	104
Figura 42 - Vila dos funcionários da Academia de Tênis, Setor de Clubes Sul, às margens do Paranoá. ....	105
Figura 43 - Remoção dos moradores da Favela do Paranoá.....	106
Figura 44 - Gráfico mostrando a distribuição de renda no DF, dados de 2000.....	109
Figura 45 - Área de Intervenção Prioritária coincidente com o perímetro dado pelo Decreto de Tombamento de 1987. ....	122
Figura 46 - Pólo 3 - Complexo Brasília Palace, em foto de fins dos anos de 1980. ....	154
Figura 47 - Projeto Orla: 1 - Pontão do Lago Norte, 2 - Complexo da Enseada, 3 - Complexo Brasília Palace, 4 - Parque do Cerrado, 5 - parque Tecnológico, 6 - Centro Internacional, 7 - Marina do Paranoá, 8 - Centro de Lazer Beira Lago e 9 - Pontão Lago Sul. ....	155
Figura 48 - Área pertencente ao Pólo 3, fotografada em 2007 durante o período de suspensão das obras. ....	157
Figura 49 - Pólo 3 do Projeto Orla. ....	158
Figura 50 - Pólo 3 do Projeto Orla. ....	158
Figura 51 - Um edifício em construção dentro da margem de 30 metros de recuo obrigatório, no Pólo 3.....	161
Figura 52 - O “Arco do Triunfo” do Pontão do Lago Sul. ....	162



**ANEXOS**

LICENCIAMENTO DE OBRAS / USO DE ÁREAS PÚBLICAS DECRETO N.º 17.079, de 28 de dezembro de 1995.

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, que Institui o novo Código Florestal.

LEI Nº 512: Dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal, institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SGIRH – DF e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.433/97: Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal, e altera o Art. 1º da Lei nº 8.001(\*), de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990(\*), de 28 de dezembro de 1989.

LEI Nº 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

Correio Braziliense. Brasília, quinta-feira, 17 de outubro de 2002. **Patrimônio – Desrespeito sem limite.**

LEI Nº 5.027, DE 14 DE JUNHO DE 1966. Institui o Código Sanitário do Distrito Federal.

LEI Nº 3.751, DE 13 DE ABRIL DE 1960. Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

**ABREVIATURAS**

APP – Área de Preservação Permanente

CEI – Companhia de Erradicação de Invasões

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

DEMA – Delegacia do Meio Ambiente

DePHA – Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal.

DF – Distrito Federal

GDF – Governo do Distrito Federal

GT- Brasília – Grupo de Trabalho para a Preservação de Brasília

ICOMOS – International Council on Monuments and Sites

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

JK – Juscelino Kubitschek

LPM – Lista do Patrimônio Mundial

MPF – Ministério Público Federal

MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PNGC – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

PP – Plano Piloto

PPP – Parceria Público-Privada

RA – Região Administrativa

SEDUH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SEDUMA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SEMARH – Secretaria do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos

SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte.

SHIS – Setor de Habitações Individuais Sul.

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SQ – Super-Quadras

TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília.

UNB – Universidade de Brasília

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

## Introdução

Idéia recorrente na historiografia do Brasil, remontando ao período colonial, a interiorização da capital brasileira se deu durante fins da década de Cinquenta. Envolto em uma atmosfera de otimismo, de um país recém democratizado pós Ditadura Vargas, o período da Década de Cinquenta é, ainda hoje, lembrado como os Anos Dourados de Juscelino.

A materialização desse “sonho” brasileiro coincidiu com um período singular na história da arquitetura mundial, no qual o Brasil se posicionava em situação avançada em relação ao restante do mundo.

O modernismo arquitetônico havia se desenvolvido no Brasil de uma maneira até então não vista. Figuras de proa neste processo, Oscar Niemeyer e Lúcio Costa, foram convocados a pensar o processo de transferência da capital do Rio de Janeiro para o interior do país.

Niemeyer, que já havia trabalhado no conjunto arquitetônico da Pampulha, com JK – Juscelino Kubitschek, quando este foi prefeito da cidade de Belo Horizonte, declinou do convite para se responsabilizar pela proposta urbana da nova capital, o que deu ensejo para a realização do famoso concurso para o projeto da nova capital do Brasil, vencido por Lúcio Costa em 1957.

Mesmo em um momento no qual as teorias do Racionalismo Funcionalista, oriundas da Carta de Atenas, já se encontravam questionadas mundo afora, Brasília era planejada mediante os conceitos de tais teorias, com algumas poucas revisões.

Em sua proposta, Lúcio Costa estruturou um espaço urbano levando em consideração a morfologia do sítio escolhido e a forma do Lago, mas de maneira diferenciada dos demais projetos concorrentes. Apesar de ocupar a porção mais elevada do sítio, Costa conseguiu estabelecer uma relação formal com o Lago Paranoá, lago este constante no ideário mudancista desde o sonho profético do Padre italiano Dom Bosco, padroeiro de Brasília. A relação com o Lago, a natureza e o conceito de paisagem, no projeto de Costa, é consoante com a forma que estes eram tratados nos documentos manifestos do Modernismo Arquitetônico.

Lúcio Costa imaginou para o Lago uma orla intacta, oposta ao urbano, voltada para o lazer, exclusivamente. O Lago era o local de reeducação do homem frente às vicissitudes da agitada vida metropolitana, tal qual propunha a Carta de Atenas.

O Lago entrou na proposta de Costa para o Plano Piloto como constante de uma das quatro escalas urbanas por ele pensadas: a Escala Bucólica – compreendendo o conjunto de todos os espaços intersticiais dotados de vegetação, natural ou artificial, e o cinturão verde que envolvia o Plano Piloto.

Ainda influenciado pelas discussões modernistas sobre a relação entre natureza/paisagem e cidade, Costa propôs para o Lago o lazer, como única atividade possível.

As alterações ocorridas na proposta original, logo após o concurso para escolha do Plano Piloto, possibilitaram a implantação de habitações para população de alta renda. O Plano Piloto será construído de maneira a localizar no entorno do Lago, tanto equipamentos de lazer quanto áreas habitacionais

individuais. Visto assim o Lago começava a fugir das prerrogativas modernistas de organização espacial.

Vencido o concurso e iniciadas as obras para a construção da nova capital, outras alterações se sobrepuseram às já sugeridas pela comissão julgadora do concurso. O Lago e o Plano Piloto tiveram então, em seu processo de construção, uma forma que se aproximou da proposta original de Costa, sem ser a sua fiel materialização.

Após a inauguração produziu-se, principalmente no que diz respeito ao Paranoá, um espaço cada vez mais diferente do que se planejara nos anos de 1950.

Isso não impediu que, durante os Anos de 1980, a confecção da Legislação do Tombamento se apropriasse justamente das idéias contidas na proposta original, em parte não realizadas.

Brasília foi tombada internacionalmente em 1987, mas só recebeu uma legislação que visasse proteger seu patrimônio histórico anos depois, em 1989. O tombamento foi uma tentativa de conter inúmeros processos de descaracterização da proposta urbana de Brasília. Processos estes, ocorridos desde a inauguração da cidade, que contribuíam para o distanciamento existente entre o plano original e Brasília depois de construída.

Das quatro escalas urbanas estruturadoras da cidade e da Legislação de Tombamento – Monumental, Gregária, Residencial e Bucólica – esta última, foi a que mais sofreu com os processos de ocupação e produção espacial posteriores à inauguração de Brasília, pois foi nos espaços constituintes da

Escala Bucólica que se encontraram os vazios passíveis de exploração pelo mercado imobiliário.

Assim, o Lago Paranoá, componente da Escala Bucólica, teve como característica uma conformação espacial diferente do restante do Plano Piloto. Sofreu, desde o início, inúmeros processos de ocupação não previstos na proposta original. O que tornou sua forma cada vez mais distante do pensado em 1957 e cada vez mais próximo da forma como rotineiramente as raridades paisagísticas são apropriadas nas demais cidades não planejadas.

Nesse contexto, a Legislação do Tombamento procurou estabelecer mecanismos que contivessem estes processos de apropriação, visando tornar possível a idéia original de um Lago, e uma escala Bucólica, públicos e acessíveis a toda a população brasiliense.

A mesma região foi também alvo de um grupo de leis que visam à proteção ambiental, determinando a forma para a sua ocupação e as normas específicas para o uso de sua lâmina d'água, seja para atividades comerciais ou de lazer.

Ocorre que, tanto a lei de preservação do patrimônio quanto as ambientais não estabelecem precisamente a forma como seria promovida a requalificação da Orla do Paranoá.

O Projeto Orla 1996: construção de um parque linear, utilizando para isso áreas remanescentes ainda públicas. É uma tentativa do poder público aliado a iniciativa privada, de tornar público aquilo que no projeto e na Lei nunca deixou de ser.

O Projeto Orla é, ainda hoje, uma tentativa do poder público aliado à iniciativa privada, de possibilitar um uso público às áreas ainda não ocupadas ao redor do Lago.

O presente trabalho tem a intenção de discutir a legislação que incide sobre a área do Lago Paranoá. Seja ela constituída pelas leis ambientais ou pela legislação do tombamento do Plano Piloto. Objetiva entender de que forma tais dispositivos legais colaboram, ou não, para a apropriação pública da área, como tais dispositivos tratam aqueles que durante os anos, desde a inauguração da cidade, vêm produzindo uma ocupação irregular das margens do Paranoá de forma a contrariar os conceitos de espaço público contidos tanto no plano original quanto nas leis ambientais e tombamento.

A pesquisa realizada para este trabalho buscou produzir um panorama histórico que ajudasse a entender a presença do Lago desde os momentos iniciais da causa mudancista e suas transformações no tempo. Por fim, buscou as possibilidades e impossibilidades que o aparato legal tem de promover a configuração de uma Orla voltada para as atividades de lazer, acessível a todos os habitantes de Brasília, não importando a classe social à qual pertençam.



## **Primeiro Capítulo.**

### **Brasília**

Brasília tem sua construção iniciada em 1957 e é inaugurada em 21 de abril de 1960. A idéia de se transferir a capital brasileira para o interior do Brasil, no entanto, é bem anterior. Desde o Brasil colonial a intenção de se deslocar o centro político para o interior do país foi freqüentemente discutida. Inúmeras, também, foram as motivações para se justificar a operação.

A transferência da capital federal para o Planalto Central, como destaca Ricardo Libanez Farret, sempre contou com inúmeras justificativas:

Argumentos nunca faltaram para justificar a transferência da Capital para o interior do território brasileiro: primeiro, uma tentativa de apagar todos os vestígios e símbolos da dominação portuguesa, como seria, no caso, a cidade do Rio de Janeiro; segundo, uma medida destinada a transformar o Brasil num país unificado, ao invés de um grande número de enclaves; terceiro, por razões de defesa nacional, uma vez que a capital seria altamente vulnerável a ataques estrangeiros; quarto, um meio de promover novos padrões de eficiência nos serviços públicos; quinto, um instrumento ideológico capaz de criar, junto às massas, um espírito de identidade nacional; sexto, um centro de crescimento capaz de promover o desenvolvimento regional do Centro-Oeste, através da criação de um significativo mercado consumidor e da introdução de inovações tecnológicas, econômicas e sociais; sétimo, como uma porta de entrada à ocupação econômica das fronteiras oeste e norte do País (KENT, 1956; EVENSON, 1973; FARRET, 1978; GOSLING, 1979 *apud* PAVIANI, 1985, p. 18).

Adotando-se as referências oficiais no desenvolvimento da idéia de interiorização da capital federal brasileira encontra-se a seguinte cronologia:

**1789** – Os Inconfidentes Mineiros, liderados por Tiradentes, reivindicam à Corte de Lisboa a fixação da Capital no interior – São João Del Rei – alegando vantagem estratégica (segurança) e demográfica (povoamento do interior).

**1813** – Hipólito José da Costa, jornalista exilado em Londres, lança o “Correio Braziliense”, um jornal editado em língua portuguesa para, dentre outras coisas, defender a “transferência da Capital para o interior central”, “nas cabeceiras dos grandes rios”. Mantém sua luta pela mudança até 1822.

**1817** – Padre João Ribeiro, como um dos líderes da Revolução Praieira (Independência do Estado), apóia junto aos pernambucanos a tese mudancista.

**1822** – Na véspera do “Grito de Independência” José Bonifácio inclui nas “instruções dos Deputados Paulistas à Corte” a sugestão de que se levante no interior do Brasil uma cidade central para assento da Corte, em latitude de aproximadamente 15°.

**1822** – D. Pedro I recebe um manifesto do povo com 8 mil assinaturas em favor da interiorização.

**1822** – Após a Independência, Menezes Palmiro propõe a criação de uma província central para a construção da Capital definitiva do Império, sugerindo o nome de Pedrália.

**1823** – José Bonifácio propõe à Assembléia Constituinte que a Capital do Império seja transferida para a Comarca de Paracatu, Minas Gerais, e sugere os nomes de Brasília ou Petrópolis.

**1831** – Projeto João Cândido de Deos e Silva.

**1834 a 1877** – Adolfo Varnhagen – Visconde de Porto Seguro, historiador, empunhou a bandeira da interiorização da Capital durante 43 anos. Foi autor de várias obras nesse sentido, mas só conheceu o Planalto Central em 1877. Dentre suas obras de

maior vulto estão a Carta ao Ministro da Agricultura, o Memorial Orgânico, História Geral do Brasil e a Questão da Capital – Marítima ou Interior.

**1883** – Dom Bosco, o padre fundador dos Salesianos, tem um sonho profético que prevê o nascimento de uma rica e próspera civilização no planalto central brasileiro entre os paralelos 15 e 20.<sup>1</sup>

Sonho de Dom Bosco

“Eu enxergava nas vísceras das montanhas e nas profundas da planície. Tinha, sob os olhos, as riquezas incomparáveis dessas regiões, as quais, um dia, serão descobertas. Eu via numerosos minérios de metais preciosos, jazidas inesgotáveis de carvão de pedra, de depósitos de petróleo tão abundantes, como jamais se acharam noutros lugares.

Mas não era tudo. Entre os graus 15 e 20, existia um seio de terra bastante largo e longo, que partia de um ponto onde se formava um lago. E então uma voz me disse, repetidamente: ‘Quando vierem escavar os minerais ocultos no meio destes montes, surgirá aqui a Terra da Promissão, fluente de leite e mel. Será uma riqueza inconcebível.’”

**1891** – Após aprovação de emenda do Senador Virgílio Damásio e do Deputado Lauro Müller, o art. 3º da Constituição da República passa a trazer: “Fica pertencente à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal”.

**1892** – Deputado Nogueira Paranaguá faz um projeto que autoriza a exploração e demarcação das terras destinadas à nova Capital.

---

<sup>1</sup> A localização do Plano Piloto aproxima-se do descrito pelo padre italiano, segundo o IBGE coordenadas geográficas do Plano são 15° 47' 0" S, 47° 54' 0" W.

**1892** – Luiz Cruls, Diretor do Observatório Nacional, é nomeado por Floriano Peixoto para chefiar a Comissão que iria explorar e demarcar a área da Capital. Conclui seu trabalho dois anos depois, com sucesso.

**1905** – Deputado Nogueira Paranaguá retoma sua “Campanha Mudancista” com o apoio de vários jornalistas e escritores.

**1922** – Na comemoração do centenário da Independência é lançada a Pedra Fundamental da nova Capital, por sugestão dos Deputados Americano do Brazil e Rodrigues Machado, no Morro do Centenário, nas cercanias de Planaltina.

**1934** – A nova Constituição determinou que “Será transferida a Capital da União para o ponto central do Brasil”.

**1946** – A Constituição promulgada neste ano determinou que “A Capital da União será transferida para o Planalto Central”, dado ao Presidente da República (Eurico Gaspar Dutra) um prazo de 60 dias para iniciar os estudos de localização.

**1946** – O Presidente Eurico Gaspar Dutra nomeia uma “Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil” chefiada pelo General Djalma Polli Coelho.

**1948** – A Comissão de Polli Coelho conclui seus trabalhos, confirma os estudos de Cruls e tem seu relatório enviado pelo Presidente Dutra ao Congresso com o nome de “Mensagem de Corumbá”.

**1953** – O General Caiado de Castro é nomeado por Getúlio Vargas para presidir nova “Comissão de Localização da Nova Capital Federal” sendo mais adiante substituído pelo Marechal José Pessoa.

**1955** – O Marechal José Pessoa apresenta o relatório final dos trabalhos.

**1955** – Em um comício na cidade goiana de Jataí, Juscelino Kubitschek afirma a um popular que, se eleito fosse, “sendo a

mudança um preceito constitucional, seu Governo daria os primeiros passos”.

**1956** – Juscelino Kubitschek, cinco dias após sua investidura na Presidência da República, chama o Marechal José Pessoa para inteirar-se do que já existia sobre a mudança e quais as providências iniciais para efetivar o preceito constitucional.

**1956** – Início das obras da construção de Brasília.<sup>2</sup>

O resgate destas referências históricas ao ideário mudancista não tem o objetivo de concordância ou de estabelecer uma crítica ao processo de mitificação da idéia de interiorização da capital brasileira. Tal abordagem exorbitaria os objetivos deste trabalho, que procura estabelecer as relações entre o patrimônio preservado, as descaracterizações e a possibilidade de um aparato legal ser efetivo enquanto salvaguarda deste patrimônio. Evidentemente que as referências à idéia de transferência da capital durante tantos anos não parte de pressupostos idênticos. A vontade de coincidir poder político com poder econômico dos inconfidentes de 1879, em muito difere das motivações que possibilitaram a efetiva transferência da capital nos anos de 1950, se é que não são antitéticas. Dentro do escopo desta pesquisa, no entanto, tal resgate vem ajudar no entendimento de como se deram as ações para a transferência e mais, como o Lago Paranoá passou a ser condicionante do projeto para a nova capital.

De todas estas referências, o que se pode ser entendido como um divisor de águas no processo de interiorização da capital federal são as ações práticas, tomadas após a Proclamação de República em 1889.

---

<sup>2</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO. **BRASÍLIA CAPITAL E MUDANÇA.** Disponível no site <http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/conheca/museu/publicacoes/arquivos-pdf/Bras%C3%ADlia-PDF.pdf> acessado em 05/07/2008.

A Constituição de 1891 retoma com força a idéia da interiorização da capital, tornando-a um dispositivo constitucional. Assim, nos primeiros anos do Brasil República, fica determinado, por Lei, que fossem tomadas as providências para a transferência da capital da cidade do Rio de Janeiro, para o interior do Brasil:

**Art. 3º** - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal.

**Parágrafo único** - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.<sup>3</sup>

Em 1892<sup>4</sup> instalou-se a Comissão Exploradora do Planalto Central, devido ao artigo 3º da Constituição de 1891, chefiada pelo astrônomo belga Luíz Cruls.

---

<sup>3</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm) acessado dia 05/07/2008.

<sup>4</sup> Data do início de seus trabalhos.



**Figura 1 - Integrantes da Expedição Cruls.**

Conhecida como Missão Cruls, a Comissão de 1893 demarcou, após dois anos de trabalho, uma área considerada adequada à construção da futura capital, contendo os 14.400 km<sup>2</sup> determinados pela constituição de 1891. Esta área ficou conhecida como o Quadrilátero Cruls.

Luiz Cruls deveria orientar-se pelos seguintes parâmetros: determinar a salubridade do clima; a qualidade das águas, sua abundância e a facilidade para o abastecimento da futura capital e, finalmente, estudar a topografia, assim como a natureza do terreno, considerando-se as condições existentes, tendo em vista a necessidade de edificações e comunicações urbanas que permitissem o desenvolvimento de uma grande metrópole. Uma vez concluída a escolha definitiva do local, deveria a Comissão organizar uma estação, destinada à observação diária, regular e ininterrupta das condições

meteorológicas, de modo que fosse possível estabelecer um conhecimento completo dos fatores climatológicos da região escolhida.

Previa-se também um rigoroso levantamento da superfície demarcada, uma triangulação da área de 14.400 quilômetros quadrados, assim como a determinação de coordenadas astronômicas.

Além da delimitação da área que futuramente abrigou o DF – Distrito Federal – e a cidade de Brasília, outra contribuição importante da Missão Cruls foi a orientação para a construção do que seria o Lago Paranoá. A construção deste se deu a partir do represamento do Ribeirão Paranoá, tendo como tributários o Ribeirão Santa Maria, o Torto, o Ribeirão Bananal, Riacho Fundo, Ribeirão do Gama.

Afora as discussões sobre a interiorização da capital terem continuado após os trabalhos da Missão Cruls, poucas ações práticas foram tomadas para a efetivação da transferência até 1946.

Simbolicamente tomar-se-á posse do sítio destinado à nova capital nas comemorações do Centenário da Independência em 1922. Durante as festividades, foi lançada a “Pedra Fundamental”, próximo à Planaltina<sup>5</sup>, o mais antigo município que integra a região do atual DF, o que reafirmou a escolha da região Centro-Oeste como local definitivo para a construção da Brasília.

---

<sup>5</sup> Os documentos existentes não indicam a data exata da fundação de Planaltina, embora acredite-se que seja 1790. Planaltina teve seu território desmembrado em duas partes, permanecendo sua sede dentro da extensão do Distrito Federal, ajuntada à estrutura administrativa que se implantou, na categoria de Cidade Satélite do DF, perdendo assim a sua autonomia Política e Administrativa. A outra parte do município que ficou fora do quadrilátero do DF, continuou a pertencer ao Estado de Goiás e sua nova sede recebeu o nome de Planaltina de Goiás, popularmente conhecida com Brasilinha. <http://www.planaltina.df.gov.br/>, acessado em 20/03/2008.





Figura 2 - Localização do Município de Planaltina-DF, GO.

Entre a Missão Cruls de 1893 e a Missão de 1946 chefia por Polly Coelho, tem-se um período de pausa nas ações concretas destinadas à mudança da capital.

Porém, lentamente as discussões avançaram.

Como parte dessas, podem ser lembradas as referências aos sonhos proféticos do padre italiano, durante militância de Monteiro Lobato pelo petróleo<sup>6</sup>.

Monteiro Lobato fez a tradução do sonho profético de Dom Bosco e utilizou as visões míticas do padre italiano com o intuito de corroborar as idéias

<sup>6</sup> Na mesma profecia de 1883, teve São João Bosco a visão profética de existirem no Brasil imensas jazidas de petróleo, como jamais foram achadas em outros países. Passados cinquenta e três anos, Monteiro Lobato, empenhado na campanha do petróleo nacional, reviveu essa profecia, quase ignorada, exaltando a possibilidade de sua realização e apelando para quem quer que tivesse meios de empreender as pesquisas necessárias. Era o apóstolo do Petróleo, a pregar, no deserto, a profecia do Santo. O artigo do ilustre escritor, "Dom Bosco e o Petróleo", publicado por volta de 1936, foi depois inserto no seu livro intitulado "Na Antevéspera". Outra relação que une Monteiro Lobato, Dom Bosco e a construção de Brasília é a manifestada aversão do escritor brasileiro pela localização da capital brasileira na cidade do Rio de Janeiro.

sobre a importância do petróleo, como indutor e símbolo de desenvolvimento nacional.

Monteiro Lobato foi também precursor em outro tipo de discussão que povoou o ideário mudancista:

O mal é a cabeça do país ser o Rio – aquela mazela em ponto cidade. O Rio é um fenômeno de parasitismo consciente e organizado, que em nada crê, pilheria a propósito de tudo, tem graça, é leve e por isso tudo terrivelmente venenoso e envenenante. (LOBATO, 1950 p. 41)

Tal debate se baseava na idéia de modificação das relações sociais mediante mudanças na organização espacial, então em voga.

Em 1946, o Presidente da República, Gen. Eurico Gaspar Dutra constituiu uma nova comissão de estudos para a localização da nova capital, cuja chefia coube ao Gen. Djalma Poly Coelho. O relatório da comissão ficou pronto em agosto de 1948 e de maneira geral, confirmam as conclusões da Comissão Cruls. Concluiu-se então, pela manutenção, com algumas modificações, do "quadrilátero Cruls".

Em 1953, dá-se a formação da Comissão de Localização da Nova Capital Federal, presidida pelo General Aguiinaldo Caiado de Castro, Chefe da Casa Militar do Presidente Vargas, cujo objetivo era um minucioso levantamento fotogramétrico da área escolhida.

A Comissão de 1953 estruturou seus trabalhos de maneira a propor a escolha entre cinco sítios com 1.000 Km<sup>2</sup> cada, localizados próximos da região demarcada por Cruls, como possíveis de serem aproveitados para a construção da nova capital.

A partir de 1954, essa Comissão passou a ser presidida pelo Marechal José Pessoa. Após os trabalhos, contratou-se a firma norte-americana Donald J. Belcher and Associates Incorporated, de Ithaca, Nova York<sup>7</sup>, especializada em estudos e pesquisas baseados em interpretação aerofotogramétrica. Os cinco sítios foram inscritos em um retângulo – o Retângulo *Belcher* – sendo nomeados a partir das cores utilizadas pela empresa americana para diferenciá-los – Castanho, Verde, Azul, Vermelho e Amarelo. Estes foram comparados objetivando a escolha daquele que reunisse as melhores qualidades para abrigar a construção de Brasília. Após os estudos comparativos optou-se pelo "Sítio Castanho", apontado pela firma americana Donald J. Belcher como sendo o mais adequado para construção da nova capital.

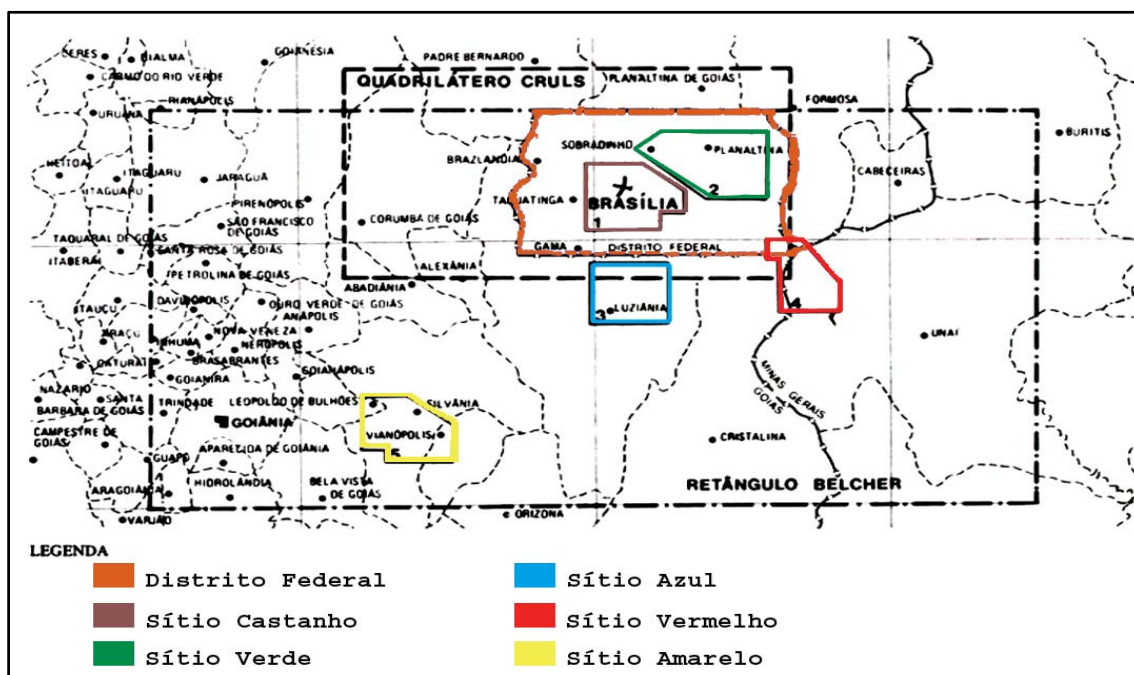


Figura 3 - A disposição dos cinco sítios e o DF em sua forma atual.

O processo de escolha do sítio definitivo levou em consideração qualidades como: características da temperatura, umidade, chuvas, ventos,

<sup>7</sup> O nome da firma acabou por “batizar” o retângulo contendo os cinco sítios possíveis.

nebulosidade, altitude e conformação geomorfológica nos níveis macro, meso e microclimáticos. O Sítio Castanho destacou-se, especialmente, por suas qualidades climáticas:

Sítio Castanho é um sítio convexo. É aberto a todas as influências dos ventos predominantes e, durante os períodos de calma, ele tem uma forma topográfica ideal para promover a drenagem do ar através do sítio da cidade. O ar se movimenta do planalto alto e seco através da área da cidade e se drena dentro do vale florestado do rio São Bartolomeu (...) A área do sítio é bem drenada, condição esta que reduzirá a umidade a um mínimo. Ela é coberta com uma floresta de árvores baixas de melhor qualidade que a de quaisquer outras áreas altas. Isto influenciará favoravelmente o micro-clima e dessa forma reduzirá a temperatura do solo e a influência da radiação noturna.

(Relatório técnico sobre a Nova Capital da República, Relatório Belcher, p. 29 *apud* FONSECA, 2001, p. 28)

A escolha do Sítio Castanho vem então, confirmar mais uma vez os trabalhos da Missão Cruls. Sua localização em uma área praticamente central no Quadrilátero de Cruls demonstra que os trabalhos de localização feitos em fins do Século XIX conseguiram, apesar das condições técnicas da época, bastante precisão no que se refere às qualidades da área estudada.

Somadas a estas características o Relatório de Belcher salienta qualidades como:

...o sistema de drenagem para o aproveitamento com reservatórios e o potencial de suprimento d'água que é excelente. E as bacias ao norte e a Oeste prometem fornecer quantidades adequadas de água como também um mínimo de bombeamento requerido para trazê-la à cidade. (Relatório

técnico sobre a Nova Capital da República, Relatório Belcher, p. 29 *apud* FONSECA, 2001, p. 28)

O Sítio Castanho, escolhido em abril de 1955, coincide exatamente com o local onde esteve a comitiva de Luiz Cruls, em 1893, na antiga Fazenda Bananal. Em torno do local escolhido foram traçados os limites do novo Distrito Federal, com uma área de aproximadamente 5.000 Km<sup>2</sup>, tal como determinava a constituição. (FONSECA, 2001, p. 30).

Escolhido o sítio, o início das obras só veio acontecer em 1957. Mas, para tanto o ideário mudancista teve que se transformar em uma das propostas de governo lançadas por Juscelino Kubitschek.

Durante sua campanha a presidência, na cidade goiana de Jataí, em 4 de Abril de 1955, Juscelino, então candidato à presidência, é interpelado:

“O senhor disse que, se eleito, irá cumprir rigorosamente a Constituição. Desejo saber, então, se pretende pôr em prática o dispositivo da Carta Magna que determina, nas suas *Disposições Transitórias*, a mudança da capital federal para o Planalto Central<sup>8</sup>?” (Antonio Carvalho Soares *apud* OLIVEIRA, 1974, p. 8)

E JK responde em meio ao “embaraço”:

Acabo de prometer que cumprirei, na íntegra, a Constituição e não vejo razão por que esse dispositivo seja ignorado. Se for eleito, construirei a nova capital e farei a mudança da sede do governo. (OLIVEIRA, 1974, p. 8)

---

<sup>8</sup> Juscelino Kubitschek em seu livro “Por que construí Brasília” refere-se ao fato ocorrido no comício em Jataí identificando esta intervenção como sendo de Antonio Carvalho Soares. Kubitschek, Juscelino. **Porque construí Brasília**. Rio de Janeiro: Edições Bloch, 1975.



**Figura 4 - Comício para a eleição de Juscelino Kubitschek em Jataí.**

O Plano de Metas para o governo JK, até então composto por trinta itens, ganha o trigésimo primeiro – Brasília – uma meta de “última hora”, mas que acabou por se tornar sua meta-síntese.

No dia 18 de abril de 1956, o Presidente Juscelino Kubitschek envia ao Congresso a “Mensagem de Anápolis” propondo a criação da Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil – NOVACAP – e o nome de Brasília para a nova Capital. Em 19 de setembro do mesmo ano é sancionada a Lei nº 2.874, que determina a transferência, em definitivo, da capital. No mesmo dia é lançado o Concurso do Plano Piloto. Brasília converte-se em meta e em símbolo do Brasil pujante prometido por JK. Em 1956, ainda em campanha para a eleição presidencial, Juscelino visitou o sítio demarcado para a construção de Brasília.



**Figura 5 - Primeira visita de Juscelino Kubistchek ao local onde seria construída a nova capital. 2/10/1956.**

O Edital de 30 de setembro de 1956, que abriu o concurso público para a escolha do projeto para o Plano Piloto da nova capital, determinava o esperado e as condicionantes de projeto a serem utilizado pelas equipes de trabalho que por ventura se inscrevessem. Cartas geográficas, hidrográficas, determinação dos ventos predominantes etc. foram oferecidos como informações iniciais para as equipes inscritas.

Oscar Niemeyer, que havia declinado do convite de JK para se responsabilizar pelo projeto urbanístico de Brasília, já havia iniciado as obras para a construção do Palácio do Alvorada. O que fica claro já no próprio Edital quando este cita Represa, Hotel, Palácio Residencial e Aeroporto, como condicionantes prévios para todas as equipes. Esta simultaneidade entre o

concurso e as obras planejadas por Niemeyer justificará, como será visto mais adiante, as correções da cota de alagamento do Lago Paranoá.

Os concorrentes tiveram, a partir da publicação do Edital, um prazo de dez dias para as inscrições. O júri, por sua vez, contou com um prazo de 120 dias, a partir da mesma data de publicação do Edital, para terminar os trabalhos de escolha da proposta vencedora.

A proposta vencedora foi a de Lúcio Costa, inscrito em última hora, o que suscitou protesto por parte de alguns arquitetos.

Em apenas um ano se fez o Palácio da Alvorada, inaugurado em junho de 1958. Do mesmo ano são o Palácio do Planalto, as duas cúpulas e os prédios gêmeos do Congresso Nacional, a Praça dos Três Poderes e edifícios dos ministérios.



**Figura 6 - Vista aérea da esplanada dos ministérios em 1957. (Arquivo Público do Distrito Federal)**



O Lago Paranoá teve suas obras em um ritmo mais lento que o restante do Plano Piloto, dada a sua complexidade. O projeto da Usina Hidrelétrica, elaborado pela *Raymond Builders Inc*, foi concluído em julho de 1957, sendo que as obras da barragem se iniciaram-se apenas em dezembro de 1958. Para a construção da barragem e da usina hidrelétrica foi contratada uma empresa americana, a *Raymond Concrete Pile Company* que, além da construção da hidrelétrica, venceu também a concorrência para a construção dos primeiros edifícios públicos de Brasília.

A formação do Lago se inicia efetivamente com o fechamento da barragem, em julho de 1959, pouco menos de um ano antes da inauguração de Brasília.



**Figura 7 - Barragem do Paranoá em 1959.**



**Figura 8 - Palácio do Alvorada e Lago Paranoá, 10 de junho de 1960.**

Cumpria-se o sonho visionário de Dom Bosco. A cidade por ele sonhada, geograficamente situada entre os paralelos 15 e 20 do hemisfério Sul, próximo a um Lago, passava a existir.

A seguir será estudada a forma com que o Lago se apresenta nos projetos para a nova capital, sua relação com o projeto urbano, sua apropriação ou não, enquanto elemento componente da cidade e da paisagem.

### **O Lago Paranoá.**

O Lago Paranoá é um lago artificial construído para servir às necessidades da capital brasileira no interior do país. A primeira vez que a imagem de um lago aparece relacionada com a idéia de interiorização da capital brasileira foi, como visto, na visão mítica do padre italiano Dom Bosco. Porém, o Lago, de forma concreta, só passou a freqüentar as discussões sobre a mudança da capital durante a Missão Cruis, em 1893.

A construção de um Lago foi uma indicação de Auguste François Marie Glaziou, botânico francês que integrou a Missão Cruls. Influenciado pelas conclusões tiradas a partir dos estudos para a localização da nova capital e possivelmente, pelo sonho profético de Dom Bosco no qual havia a existência de um lago. Este lago, além de “confirmar” as visões do padre italiano, objetivou também amenizar a secura típica do Planalto Central brasileiro comum nos períodos de menor pluviosidade.<sup>9</sup>

Glaziou viveu no acampamento fazendo observações diárias durante todo o ano de 1895. Uma de suas impressões mais significativas é quando ele afirma que do ponto mais alto de onde estava acampado era possível observar um vastíssimo vale banhado pelos rios Torto, Gama, Vicente Pires e Riacho Fundo:

Entre os dois chapadões, conhecidos na localidade pelos nomes de Gama e Paranoá, existe imensa planície em parte sujeita a ser coberta pelas águas da estação chuvosa; outrora era um lago devido à junção de diferentes cursos de água formando o rio Parnauá; o excedente desse lago, atravessando uma depressão do chapadão, acabou, com o carrear dos saibros e mesmo das pedras grossas, por abrir nesse ponto uma brecha funda, de paredes quase verticais pela qual se precipitam hoje todas as águas dessas alturas. É fácil compreender que, fechando essa brecha com uma obra de arte (dique ou tapagem provida de chapeletas e cujo comprimento não excede de 500 a 600 metros, nem a elevação de 20 a 25 metros) forçosamente a água tornará ao seu lugar primitivo e formará um lago navegável em todos os sentidos, num comprimento de 20 a 25 quilômetros sobre uma largura de 16 a 18.

---

<sup>9</sup> Difícil discernir neste processo os limites entre a demarcação e constituição do sítio e o mito original. Tem-se mesmo a impressão, inclusive no tom “bíblico” do memorial vencedor, de que se cumpre uma profecia.

Além da utilidade da navegação, a abundância de peixe, que não é de somenos importância, o cunho de aformoseamento que essas belas águas correntes haviam de dar à nova capital, despertariam certamente a admiração de todas as nações. (GLAZIOU *apud* FONSECA, 2001, p. 27)

O sítio definitivo para a construção da nova capital ocupou a área delimitada pelo encontro dos os rios Torto, Bananal, Gama e Riacho Fundo, formadores do lago da Hidrelétrica do Paranoá.

A construção da barragem vinha, entre outras razões:

- Suprir a nova capital com a energia elétrica que necessitava.<sup>10</sup>
- Possibilitar o aumento da umidade relativa do ar, uma vez que a região do Planalto Central conta, no período de inverno, com baixíssimas taxas de umidade. O lago, deste modo, ajudaria a criar um micro-clima possibilitando melhores condições de vida para os habitantes do Plano Piloto.
- Compor a paisagem da Nova capital.

A energia gerada pela Hidrelétrica do Paranoá é suficiente para suprir uma cidade com população de 500 mil habitantes. Hoje ela é responsável por 2,5% do montante consumido pelo Distrito Federal, com aproximadamente 2 milhões de habitantes. Devido a problemas ambientais, sua capacidade de produção de energia ficou estabelecida dentro de um limite seguro, no qual a

---

<sup>10</sup> Originalmente a Usina Hidrelétrica do Paranoá teria a capacidade de abastecer uma cidade com aproximadamente meio milhão de habitantes, algo perto do tamanho de Brasília. Atualmente responde por 2,5% da demanda por eletricidade do Distrito Federal. Esta diferença se deve basicamente a alguns fatores, em primeiro lugar o DF possui hoje população quatro vezes maior do que o pensado em 1957. Segundo as questões ambientais, impede-se que o volume d'água do reservatório seja usado inteiramente, sob pena de tornar a água do Paranoá imprópria para o abastecimento e por fim, o aumento da demanda por eletricidade ocorrido entre o período de construção da cidade e os dias atuais.

possibilidade do lago de absorver o material orgânico proveniente do esgotamento sanitário do Plano Piloto seja respeitada.

A presença do lago como elemento componente do projeto para a nova capital já era percebida antes do concurso de 1957. Em projeto de 1955, feito sob encomenda do governo federal para o estudo da área destinada ao futuro Distrito Federal, o lago já comparecia como elemento delimitador do sítio onde se desenvolveria o projeto da nova capital.

Este projeto foi resultado dos estudos feitos em 1953, pelos seguintes autores: Raul Pena Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis. Estes utilizaram na confecção do projeto, um traçado onde predomina a ordenação ortogonal da grelha. Não há referência ao elemento topográfico do sítio, à delimitação entre o traçado urbano e ao Lago. O plano se inicia, ao Oeste, sem nenhuma idéia de apropriação das margens, simplesmente fazendo com que o espelho d'água se apresentasse como interrupção da grelha. Mais à Leste há indicações de que se pensou a construção de um parque nas margens do Paranoá.

Há, no projeto de 1955, um eixo principal que se orienta a partir da morfologia do sítio e da forma do Lago, o que o aproxima da solução vencedora de Lúcio Costa.

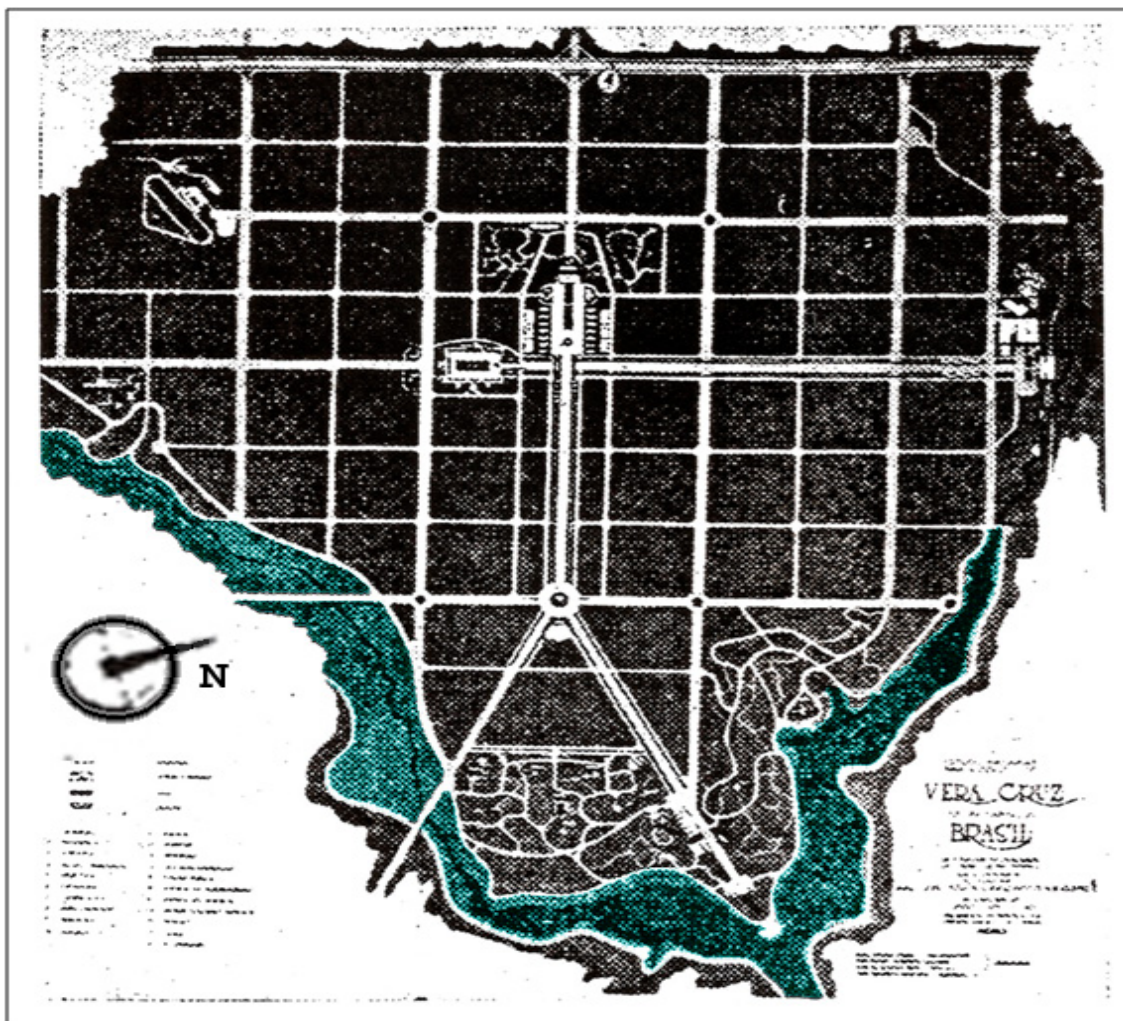


Figura 9 - Raul Pena Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis – Projeto de 1955 para a nova capital.

Outros projetos foram desenvolvidos antes do concurso de 1957 e mesmo antes de 1955: Theodoro Figueira de Almeida em 1929, Carmem Portinho em 1936, Jales de Machado em 1948 e o projeto não datado de João Augusto de Mattos Pimenta, este último sem documentação. Estes projetos não situaram o traçado urbano em relação ao Lago ou à Bacia do Paranoá.

Há outro projeto de autoria desconhecida datado de 1927. A característica comum a todos estes exemplos diz respeito a não utilização do sítio escolhido como local de implantação do traçado urbano trabalhando com uma localização ideal:



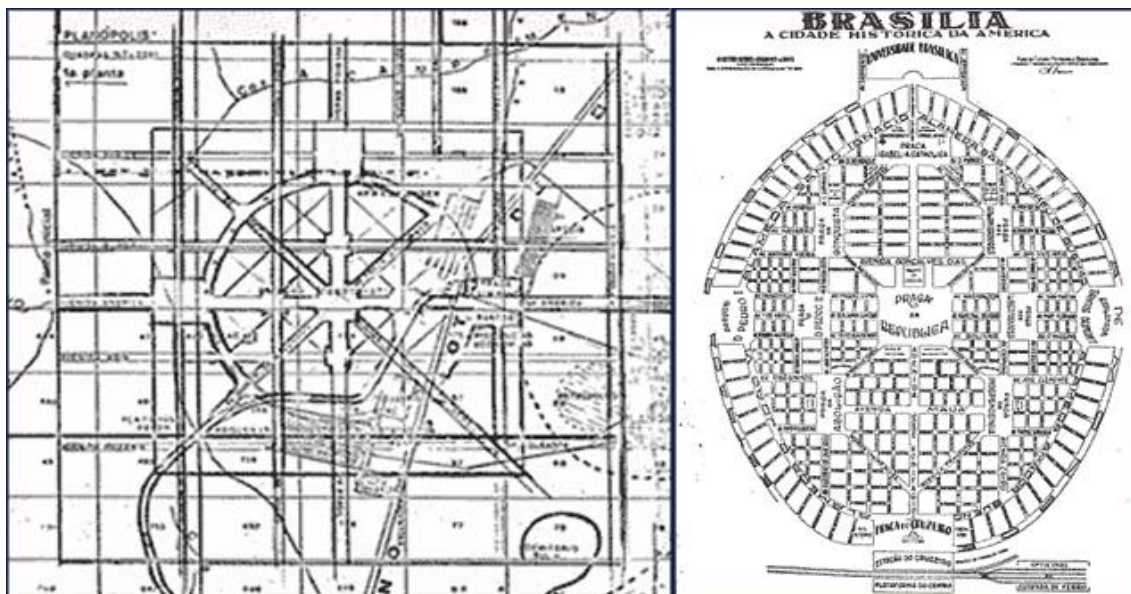


Figura 10 – À esquerda: Projeto para Brasília de 1927 (autor desconhecido). À direita: Projeto feito em 1929 pelo historiador Theodoro Figueira de Almeida.

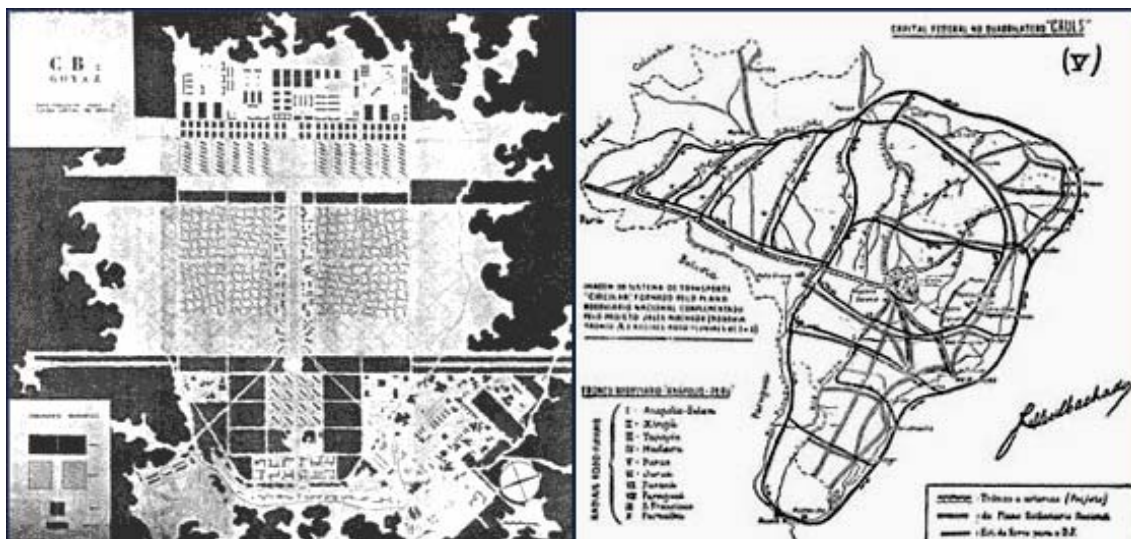


Figura 11 - À Esquerda: Projeto de Carmem Portinho de 1936. À direita: Projeto de Jales Machado de 1948.

Uma característica que une todos os projetos anteriores, ao de Lacombe de 1955, é justamente o fato de, não havendo a escolha do sítio definitivo, não haver também qualquer alusão ao lago como componente do projeto. O projeto de Jales Machado de 1948, já anunciava a localização na região Centro-Oeste como sendo aquela onde se construiria finalmente a nova capital. Sem, no entanto, fornecer maiores detalhes sobre qual seria a forma urbana da capital.

O Projeto de Figueira de Almeida traz como característica, o fato de já nomear a nova capital tal como foi batizada na época de sua construção, nos Anos de 1950 – Brasília. O desenho, por sua vez, apresenta um traçado em forma de retícula ortogonal, sem qualquer orientação geográfica.

No projeto de Carmem Portinho é possível encontrar maiores informações sobre a forma da cidade e sua orientação no espaço. O projeto urbanístico parte de uma divisão da cidade em cinco áreas, todas compostas por um reticulado ortogonal. É possível perceber que em sua organização espacial, se reservavam áreas localizadas ao Sul para o centro cívico e residencial ao Norte. Tudo organizado a partir do cruzamento de dois grandes eixos, um principal no sentido Norte-Sul secundado por outro no sentido Leste-Oeste.

Após a definição exata do sítio, feita pela comissão de 1953, e seguindo as orientações de Glaziou, o Lago passou a ser um elemento comum a todos os projetos para o Plano Piloto.

O Edital para o concurso do projeto que desenharia Brasília, lançado em 1956, já previa a existência do lago:

4 – Represa, Hotel, Palácio Residencial e Aeroporto: **A represa (cujo nível corresponderá à cota 997), o hotel e o palácio residencial ficarão situados de acordo com a planta já fixada e à disposição dos concorrentes.** O palácio do Governo projetado aguardará fixação do Plano Piloto. Grifo nosso <sup>11</sup>

---

<sup>11</sup>Edital do Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil. Disponível em <http://www.infobrasilia.com.br/documentos.htm> acessado no dia 25/08/2008.



Todos os projetos deveriam considerar as singularidades do sítio escolhido e prever, em seus estudos urbanísticos, a existência de um lago. O aproveitamento paisagístico que a formação do lago promoveria, era um dos aspectos a ser considerado.

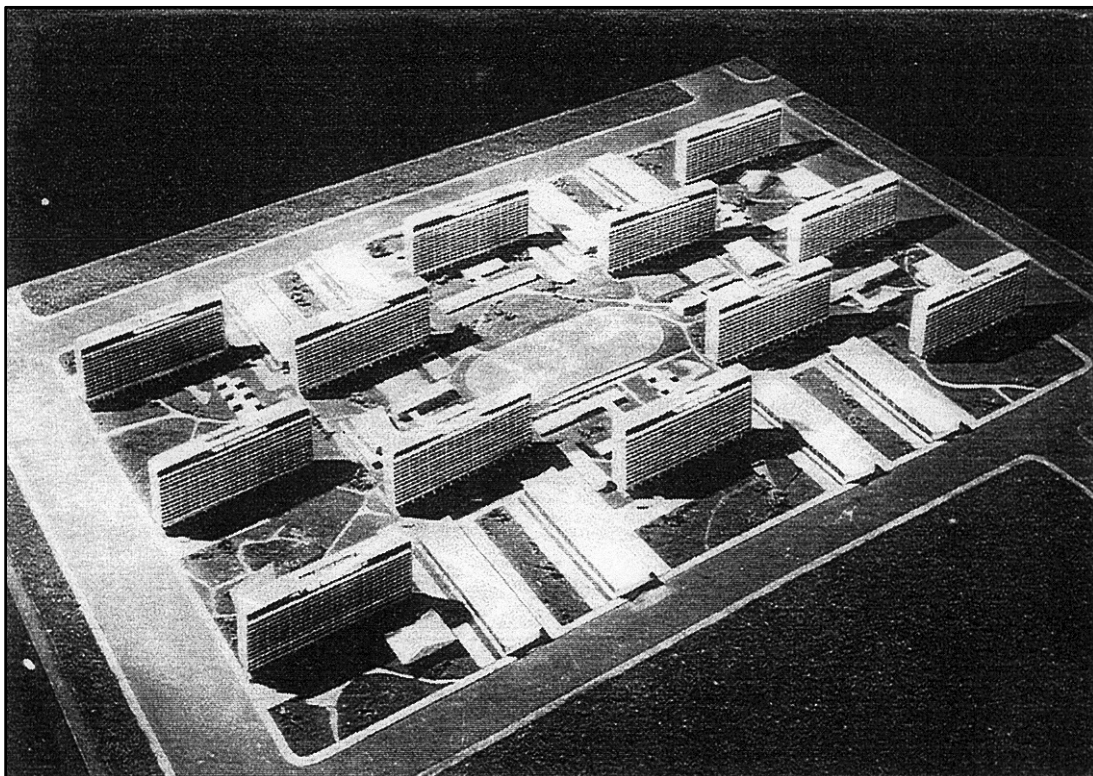
Participaram do concurso para a escolha do projeto para o Plano Piloto vinte e seis equipes:

- 1° - Carlos Cascaldi, João Vilanova Artigas, Mário Wagner Vieira, Paulo de Camargo e Almeida.
- 2° - Arquitetos Associados - Boruch Milmann, João Henrique Rocha, Ney Fontes Gonçalves.
- 3° - Jorge Wilhein.
- 4° - Reduto Engenharia e Construções Ltda.
- 5° - Eurípides Santos.
- 6° - Alfeu Martini.
- 7° - José Otacílio de Sabóia Ribeiro.
- 8° - Marcelo Roberto Maurício Roberto.
- 9° - Construtora Duchon - Ricardo Brasília Paes de Barros Schroeder.
- 10° - Rubem de Luna Dias, Belfort de Arantes e Hélio de Luna Dias.
- 11° - Oswaldo Corrêa Gonçalves.
- 12° - Stam Ltda. – Joaquim Guedes, Liliana Guedes, Carlos Milan e Domingos Azevedo.
- 13° - João Baptista Corrêa da Silva.
- 14° - Inácio Chaves de Moura.
- 15° - Flávio Amílcar Régis de Nascimento.
- 16° - Júlio José Franco Neves e Pedro Paulo de Melo Saraiva.
- 17° - Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Luiz Roberto de Carvalho Franco e Paulo Fragoso.
- 18° - João Kahir.
- 19° - Edgar Rocha Souza e Raul da Silva Vieitas.
- 20° - José Geraldo da Cunha Camargo.
- 21° - Pedro Paulino Guimarães.
- 22° - Lúcio Costa.
- 23° - Marcelo Rangel Pestana, Hermán Ocampo Landa e Vítor Artese.
- 24° - Giancarlo Palanti e Henrique E. Mindlin.
- 25° - José Marques Sarabanda.
- 26° - Construtécnica S/A - Milton C. Ghiraldini.

Apesar de 26 equipes terem participado do concurso, encontra-se disponível apenas a documentação dos projetos de dezenove equipes, das

quais, apenas dezoito esclareceram a implantação do traçado urbano em relação ao lago.

A documentação existente sobre o projeto de João Kahir, não situa o traçado urbano em relação ao lago e ao sítio:



**Figura 12 - Projeto para o Concurso de 1957 de autoria de João Kahir.**

É clara a influência da arquitetura moderna na proposição de edifícios isolados, numa referência bastante provável à Unidade de Habitação de Marselha de Le Corbusier. A imagem disponível apresenta algo que mais se assemelharia a uma Superquadra. Os edifícios se encontram soltos em uma grande quadra retangular, sendo todos os onze edifícios de maior porte, construídos sobre pilotis. A falta da localização do lago pode ser devida ao fato da prancha que restou do projeto apresentar um fragmento do plano e não o plano todo.

Os demais projetos apresentam relações entre o sítio, o traçado urbano e o lago, sendo por isso, analisados a seguir.

### **O Concurso de 1956**

Apesar da variedade de formas e partidos urbanos, os projetos que concorreram no Concurso de 1956 podem ser agrupados a partir de três características: proximidade do Lago, forma urbana influenciada pela morfologia do sítio e a apropriação do Lago enquanto elemento urbano.

Estas características têm relação direta com a exploração dos potenciais paisagísticos e topográficos. O aproveitamento das qualidades topográficas do sítio era de suma importância para o tratamento da monumentalidade. Nota-se que quanto mais distante do Lago, maior a altitude média, quanto mais próximo, menor. Devido à condição natural do terreno, a aproximação do lago implica necessariamente em diminuição da cota devido, à declividade do terreno em direção ao lago. Assim, por mais grandiosos e monumentais que fossem os edifícios públicos, quanto mais próximos ao Lago estes estivessem, sua situação de visibilidade ficaria desfavorável no contexto urbano.

Tratando-se de Brasília uma capital federal, o tratamento monumental dado aos edifícios públicos era uma característica esperada.

**Projeto para o Plano Piloto de Brasília de Cascaldi e Artigas, 5º Lugar no Concurso:**

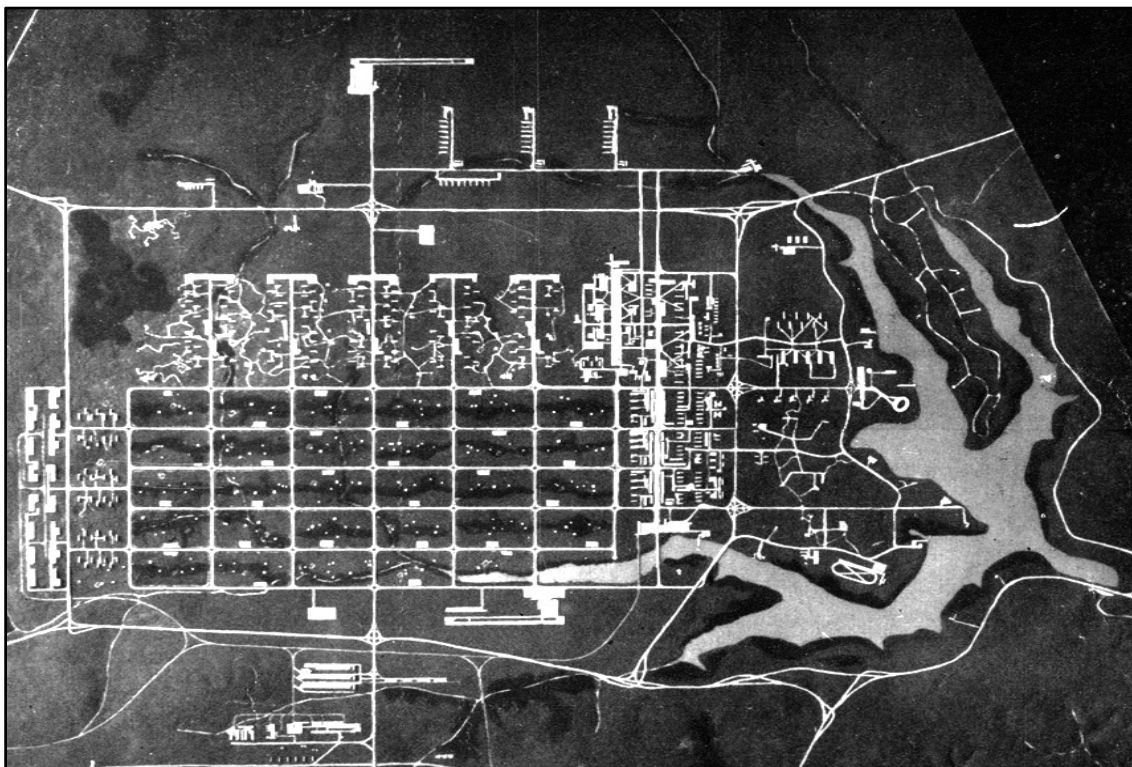
O projeto de Cascaldi e Artigas, apesar de distante das margens do Paranoá, se inscreve plenamente no sítio formado pelos “braços” do Lago e propõe ocupação das margens do Riacho Fundo.

O projeto foi considerado, segundo o júri, um plano de desenvolvimento para 20 anos, para uma população de 550.000 habitantes, dos quais 130.000 funcionários públicos.

O solo urbano era de propriedade governamental, cedido o uso privado por meio de arrendamento. Tinha como vantagens, segundo o parecer do júri, uma boa apresentação, clara e decisiva e uma boa solução da economia rural, com destaque para o sistema arrendatário. Como críticas negativas destacam-se: as zonas residenciais demasiadamente uniformes; a má circulação entre os setores residenciais; a sede do governo e o centro cívico; o não aproveitamento da topografia; o fato de não estabelecer a localização das embaixadas e consulados, bem como dos centros de rádio e TV; a relação entre grande área ocupada com baixíssima densidade; e, a que mais interessa a este trabalho: o fato do centro governamental não fazer uso do Lago.

No que se refere à análise pretendida por esta pesquisa, que procura estabelecer relações entre traçado urbano e o Lago, o plano de Cascaldi e Artigas para Brasília possui uma idéia de natureza, representada pelo Lago, que se apresenta como interrupção da construção do desenho urbano, sem que esta ocorra de maneira abrupta. A transição entre o natural e o construído se dá de maneira gradativa, donde o traçado próximo ao Lago ser curvilíneo, diferentemente da ortogonalidade no restante do plano. É identificável, uma segregação por setores cuja uniformidade morfológica aponta para

funcionalidade. A grande perimetral que abarca todo o plano urbano, envolve também o Paranoá, que tem tanto a península Norte quanto a Sul ocupadas:



**Figura 13 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Carlos Cascaldi, João Vilanova Artigas, Mário Wagner Vieira, Paulo de Camargo e Almeida.**

#### **O projeto de José Otacílio de Sabóia Ribeiro, não classificado:**

A proposta de Sabóia liberta-se da morfologia do Lago, ocupando uma área bastante distante de suas margens, localizada na porção mais elevada do sítio. Utiliza um desenho geométrico para a definição da forma urbana. Forma esta que não é influenciada pelas curvas de nível da topografia do sítio. Bastante eclética em sua conformação, a proposta apropria-se de conceitos de planejamento regional, traçado geometrizarante voltado para monumentalidade e Unidade de Vizinhança.

O projeto de Sabóia Ribeiro estabelece uma utilização da orla do Paranoá mediante a implantação de um parque, ligado ao centro urbano por

uma perimetral e por uma via no sentido Leste/Oeste. Entre este parque e o centro urbano está disposto um enorme vazio, que poderia no futuro ser ocupado por zonas residenciais.

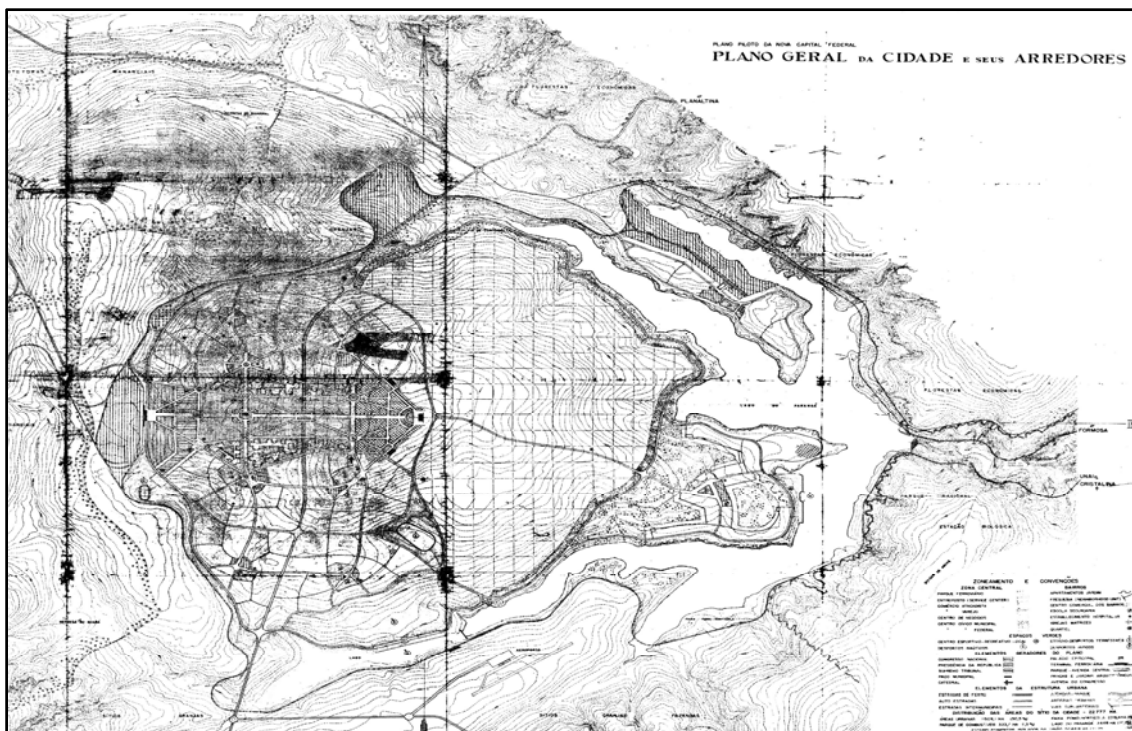


Figura 14 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: José Otacílio de Sabóia Ribeiro.

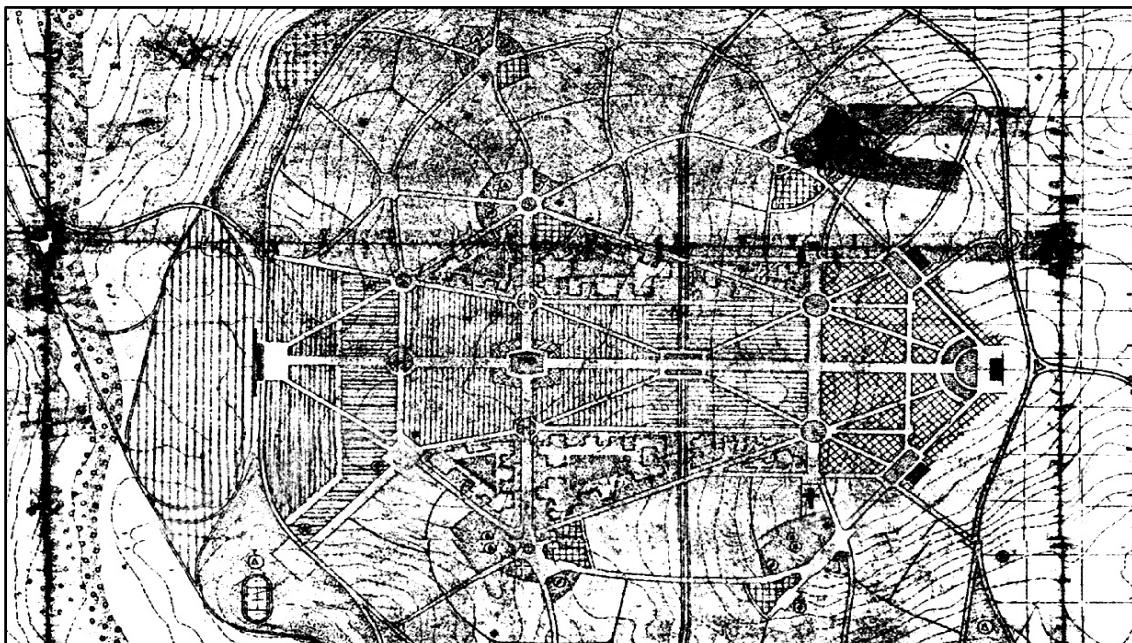


Figura 15 - Detalhe da área central do Projeto de Sabóia.

O projeto tem orientação de um eixo principal no sentido Leste-Oeste. A partir deste grande eixo dispõe-se uma malha ortogonal secundária, na qual é

sobreposto um sistema de largas avenidas em sentido diagonal. No cruzamento destas vias tem-se a disposição de praças ou largos. Uma proposta que retoma as experiências Haussmanianas, com a curiosa diferença de que na Paris do século XIX, a sobreposição de um sistema de Bulevares vinha descongestionar uma vila medieval, operação necessária para possibilitar os novos padrões de deslocamento, de produção e de relações sociais trazidas pela Revolução Industrial. Na proposta de Sabóia, tal utilização tem mais um caráter estético. É identificável a disposição de um sistema de transportes localizado à Leste do plano, onde é visível a existência de uma estação ferroviária e de um sistema de rodovias, que deveriam dar conta da comunicação da nova capital com as outras regiões.

**Projeto para o Plano Piloto da nova capital da Construtécnica, 5º colocado:**

A proposta da Construtécnica é baseada também nos cânones modernistas: a cidade é funcionalizada em morar, trabalhar, circular e recrear. Seu traçado é geométrico, não se utilizando dos elementos topográficos e da morfologia do Lago na composição, o mesmo funciona apenas como limite natural. O projeto possui, próximo a Orla, uma via perimetral que interliga o Lago ao restante do espaço urbano. O centro urbano abriga tanto as atividades ligadas à administração pública, quanto as atividades comerciais, posicionado topograficamente de maneira privilegiada em relação ao restante do plano.

Para a Orla não é pensada a construção de parque, como na maioria dos projetos concorrentes. O Lago entra na composição modernista do grupo

de profissionais da Construtécnica, como o “outro”, em contrapartida ao espaço urbano construído.

Nota-se a existência de uma avenida perimetral, esta porém limita-se ao plano urbano, não abarcando o Lago.

O sistema de transporte regional se organiza seguindo a lógica do cruzamento dos eixos, porém há uma localização predominantemente à Oeste do plano, característica comum a outros projetos concorrentes. À Oeste também se situa a estação ferroviária.

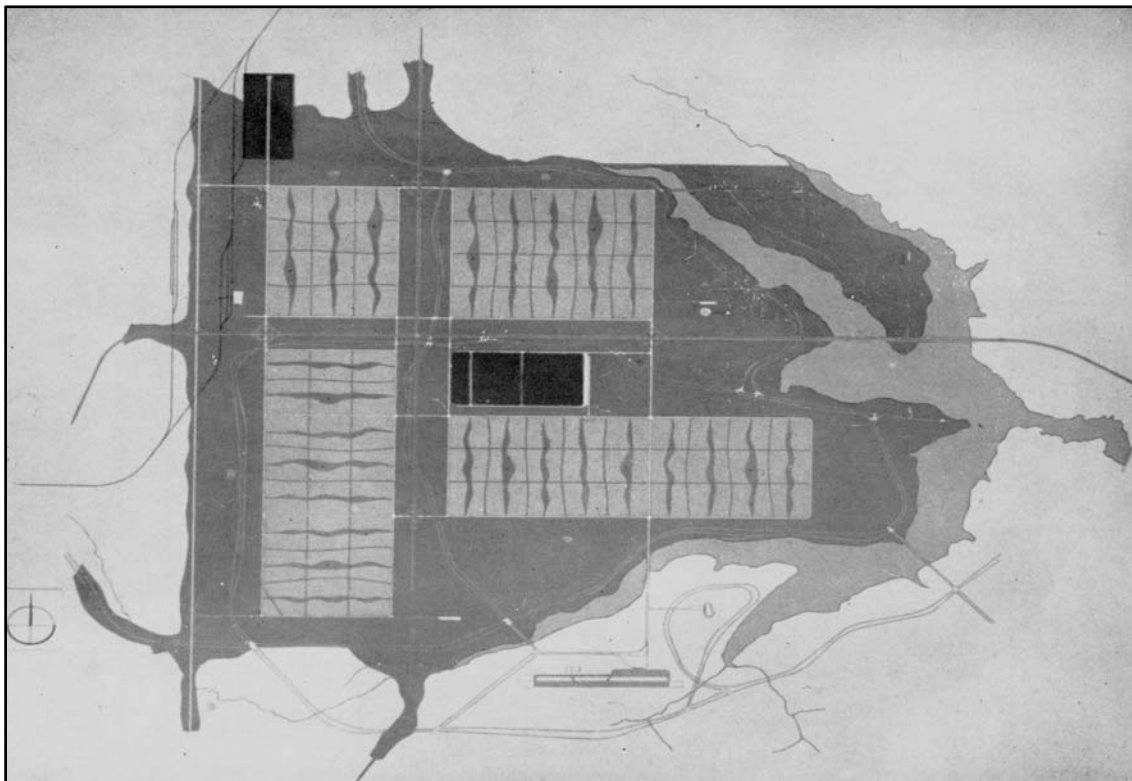
O tratamento dado à questão da monumentalidade, aponta para a destinação da cota mais elevada do sítio para a constituição do centro urbano e administrativo.

A única forma prevista de ocupação das margens do Lago é representada pela proposição do aeroporto localizado na península Sul.

O caráter funcional é evidenciado pela distinção feita, já na planta, entre áreas com afinidades de uso e desenho morfológicamente similar.

Afora a localização do aeroporto na península Sul, não há uma função específica a ser desempenhada pelo Lago, não é possível, pela planta, perceber algo que se assemelhe a um parque público, comum a outras propostas.





**Figura 16 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Construtécnica S/A - Milton C. Ghiraldini.**

**O Plano Piloto da nova capital segundo José Geraldo da Cunha Camargo, não classificado:**

O projeto de Camargo conforma-se ao sítio aproveitando as curvas de nível para a definição do traçado urbano. O partido urbanístico adotado levou em consideração duas diretrizes: a descentralização das atividades administrativas e a diversidade da produção arquitetônica. A proposta é composta por 10 células ministeriais atendidas por áreas residenciais. O edifício destinado aos poderes da República ficou localizado na parte mais elevada do sítio.

Apesar de se comportar morfologicamente com um traçado urbano orientado pela topografia, prevalece no projeto a existência de um centro cívico, abarcando administração pública e comércio e serviços em área central do plano com orientação Leste-Oeste, vindo das cotas mais elevadas até as

bordas do Lago. O sistema rodoviário baseia-se na organização a partir de dois eixos cruzados envolvido por uma grande Perimetral.

Para a margem do Lago, foi pensada uma faixa verde onde se concentrariam os equipamentos de lazer, serviços e residências de luxo. O Jardim Zoológico e o Jardim Botânico ficariam em posição simetricamente opostas, um na área próxima aos “braços” Norte do Lago – Ribeirão do Torto e Bananal; e outro ao Sul – Ribeirão do Gama e Riacho Fundo e, por fim, uma avenida perimetral apenas margeando e servindo à ocupação localizada nas bordas do Paranoá.

A forma com que o projeto se apropria do Lago, promove a ocupação da margem Oeste por um agrupamento de equipamentos – hospitais, pequenas indústrias, escolas etc. – deixando a totalidade da margem Leste intacta. Zonas agrícolas experimentais se distribuem pela margem Oeste do Paranoá.

Novamente, é notável a opção pela localização dos equipamentos de transportes, o sistema rodoviário se conforma de maneira a desviar do Lago, tendo seus terminais localizados na periferia Oeste do plano:

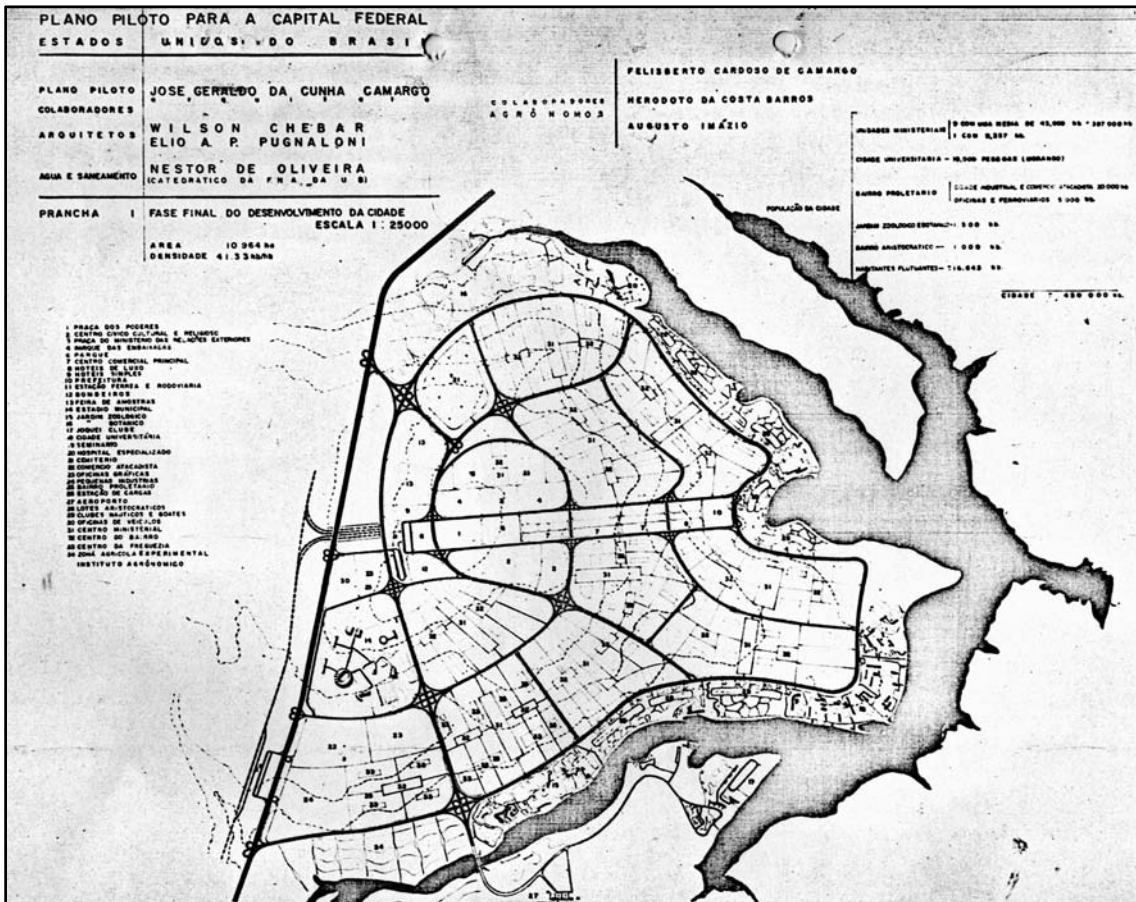


Figura 17 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: José Geraldo da Cunha Camargo.

**Proposta para o Plano Piloto de Brasília por Eurípedes Santos, não classificado:**

O projeto de Eurípedes Santos, talvez o que mais tenha ocupado o sítio formado pelo Lago, se desenvolve a partir da segregação das funções urbanas em um desenho geometrizado – uma retícula ortogonal. A proposta não se vale dos elementos topográficos, o arruamento se orienta pelos pontos cardeais e não faz referência ao aproveitamento do relevo. O Lago tem um papel importante e diverso: ao mesmo tempo em que interrompe abruptamente a grelha urbana, tem suas margens ocupadas pelos Núcleos, Administrativo e Universitário. Esta disposição conferiu uma situação paisagística diferenciada aos edifícios públicos da administração federal, no entanto, a ocupação da cota

mais baixa contrariou a maioria das propostas, no tocante ao tratamento monumental. Todos os grandes equipamentos urbanos, Ferroviária, Núcleo Industrial, os já referidos Núcleos Administrativo e Universitário, ocupam posição perimetral no projeto urbano.

O sistema de transporte ocupa a periferia Oeste do plano, dispondo os terminais rodoviários e ferroviários orientados no sentido Norte-Sul. Deste eixo sai, perpendicularmente, o eixo principal cruzando o plano e fazendo a ligação entre o centro urbano, centro cívico e o Lago. Mais uma vez, apenas a margem Oeste é inserida no plano urbanístico, ficando a margem oposta preservada em suas feições naturalísticas:

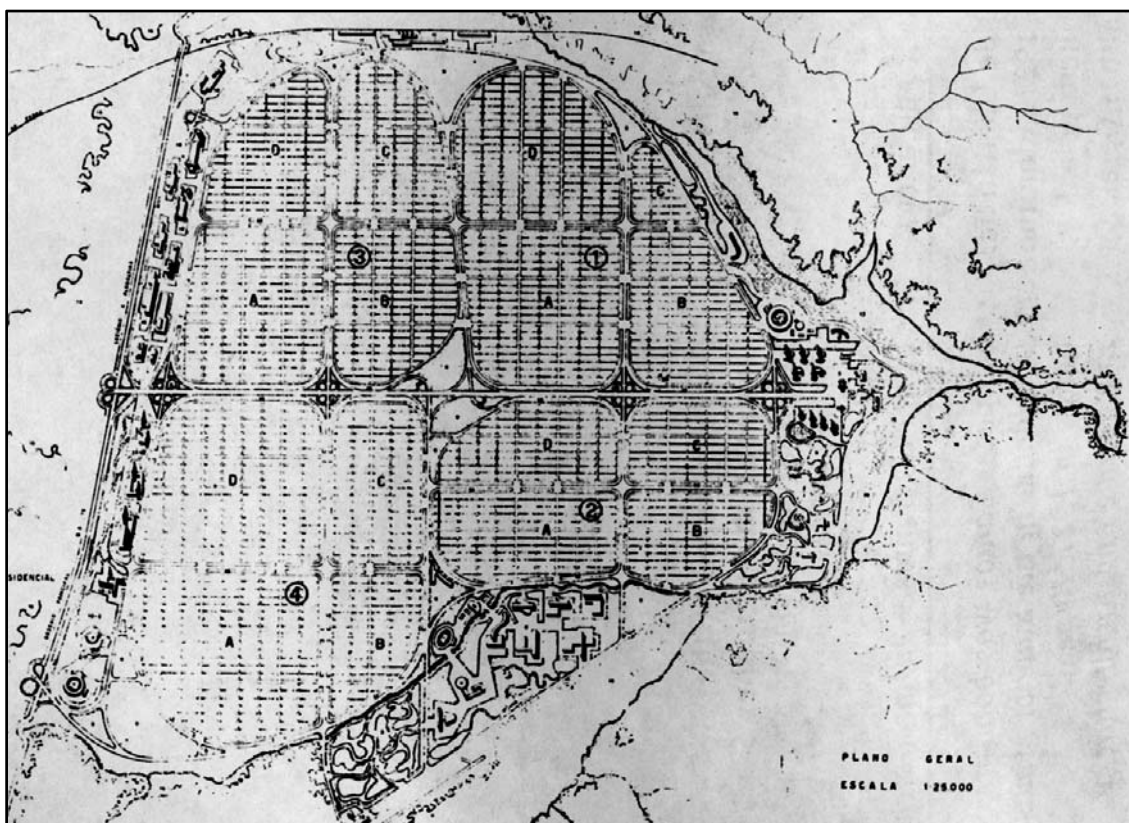


Figura 18 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Eurípides Santos.

**Projeto de Pedro Paulino Guimarães para o Plano Piloto de Brasília em 1956, não classificado:**

O projeto com que concorreu Guimarães, apresenta forte ocupação do sítio, aproveitando-se do elemento topográfico, da morfologia do Lago e das condições de escoamento das águas, para a definição do desenho.

Este projeto tem por base o característico traçado em cruz, por diversos concorrentes utilizado, no qual o sentido Norte-Sul é ocupado pelos transportes rodoviário e ferroviário e o Leste-Oeste é definido pelas atividades cívicas e administrativas – o Eixo Monumental.

A área às margens do Lago foi reservada para atividades consideradas mais nobres. Próximo da residência presidencial ficariam as zonas cívica, comercial, cultural, recreativa – onde se construiria o centro esportivo e a universidade. Propõe uma segregação espacial dos moradores a partir de sua estratificação social.

A margem Oeste da Orla é fortemente ocupada, chegando as quadras até o limite do Lago. Ao Norte há uma ocupação completamente diferenciada, na qual previu-se a construção de áreas de abastecimento ligadas ao setor de transportes, representado pelas estações rodoviária e ferroviária. Tal configuração espacial para a Orla difere das demais concepções por prever a implementação de setores produtivos em áreas costumeiramente voltadas para o lazer.

O traçado viário tem a peculiaridade de se constituir mediante duas grandes vias perimetrais, uma abarcando o plano urbano propriamente dito e

outra circunscrevendo o Lago, estabelecendo na extremidade Leste a ligação interurbana da cidade. Tal característica possibilitaria um processo de expansão urbana que objetivasse ocupar a magem Leste do Paranoá, uma vez que tal processo estaria facilitado pela existência de vias de acesso.

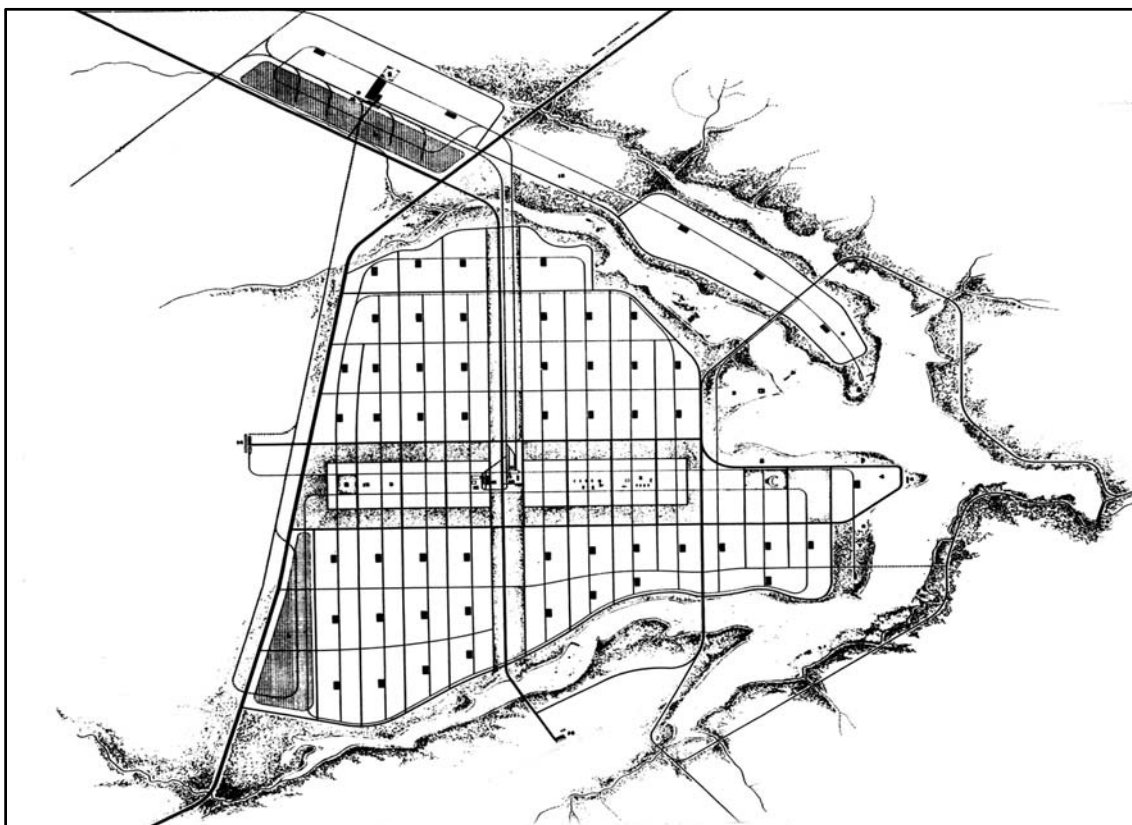


Figura 19 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Pedro Paulino Guimarães.

**Proposta para o Plano Piloto de Brasília de Neves e Saraiva, não classificado:**

O projeto de Neves para Brasília é outro a trazer influências da Carta de Atenas. Pensada para atender à população administrativa e a uma pequena parcela daqueles vinculados ao comércio e serviços, o plano destinava-se a uma população de 500.000 habitantes.

A proposta constituía-se mediante a articulação de três pólos geradores, um destinado a uma Zona Industrial localizada na cota mais alta do terreno e

em área periférica do plano; outro localizado em ponto central do plano destinado ao centro comercial e, por último, um chegado às margens do Lago destinado ao centro cívico.

Ainda bordejando o Lago, além de habitações coletivas, o plano propunha a construção de um grande Parque Central. O pitoresco e o bucólico comparecem não somente nas regiões próximas do Lago, as áreas verdes são dispostas ao longo de todo plano, podendo inclusive possibilitar a expansão interna.

Apesar de haver uma orientação do eixo principal em sentido transversal ao Lago – Leste-Oeste, não se pode dizer que se trate de um plano articulado a partir da idéia do cruzamento de eixos como os demais. Tem por característica a ocupação apenas da margem Oeste do Lago, preservando a margem oposta em suas características naturais. Este artifício é fortemente marcado no desenho urbano pelo fato de o mesmo não prever nenhuma ligação entre o plano urbanístico e a margem Leste do Lago.

Exceto pelo transporte aéreo, todos os demais encontram-se articulados em um grande terminal em forma de bumerangue localizado à Oeste do plano, em região periférica.

O projeto previa uma população de 1 milhão de habitantes, motivo pelo qual a maior parte da área urbana destinou-se à construção de áreas residenciais. A expansão urbana se pautava na ocupação das áreas verdes.

Com importância vital para o projeto, o Parque Central, espaço público ao longo de toda a Orla, seria constituído por áreas destinadas ao esporte e

lazer, jardim zoológico, jardim botânico, monumentos, hotéis e área privativa da Presidência da República:



Figura 20 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Júlio José Franco Neves e Pedro Paulo de Melo Saraiva.

**Poposta para o Plano Piloto de Brasília com a qual concorreu Rino Levi no concurso de 1956, classificado em 3º lugar:**

Trata-se de uma proposta radicalmente verticalizada, com edifícios chegando a 300 metros de altura, compostos por 32 edifícios com 20 andares cada, agrupados em 8 torres.

O projeto de Rino Levi se apóia na setorização por funções urbanas como orientação, organizando o espaço mediante a estruturação de Setores Comerciais, Centro Cívico, Setores Industriais, Habitacionais etc. A proposta de Levi espria as unidades habitacionais envoltas em uma grande área verde, ocupando porção diminuta do terreno.



Próximo ao Lago, em local paisagisticamente privilegiado, ficaria o centro cívico. Ainda sobre a Orla, o plano propõe ocupação, tanto pelas unidades de habitação intensivas, quanto extensivas. As habitações intensivas constituíam-se da articulação de três superblocos dotados da infraestrutura urbana necessária para 48.000 habitantes. Diferentemente das habitações extensivas, que ocupariam áreas mais periféricas no plano, as intensivas poderiam ser localadas próximo ao Lago.

Sua utilização da Orla repete a forma vista em outros projetos, de ocupar apenas a margem Oeste, deixando a oposta intacta, sem comunicação por vias de acesso com o restante do plano.

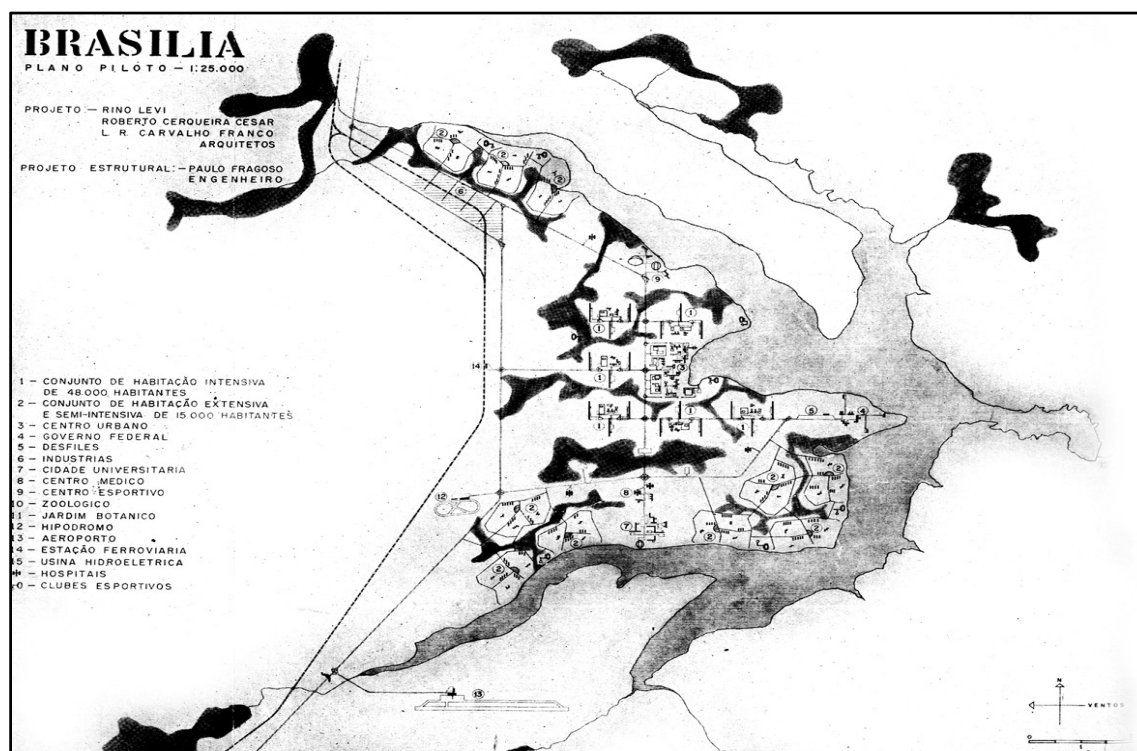


Figura 21 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Luiz Roberto de Carvalho Franco e Paulo Fragoso.

Projeto de Luna Dias para o Plano Piloto de Brasília de 1956, não classificado:

Luna Dias apresenta em seu projeto espaços e setores definidos por sua característica plurifuncional, pois ainda que definidos os zoneamentos, espaços como o centro urbano e as áreas residenciais possuem formas de uso mistas. Sua estruturação se dá por meio de uma perimetral que margeia o Lago, abarcando todo o plano. Os eixos principais de circulação, onde um deles seria voltado para os eventos cívicos e outro ligado a vida urbana, indo do centro em direção a entrada principal da cidade.

A habitações são dispostas em Superquadras mediante blocos coletivos e lotes individuais mesclados. Os grandes equipamentos de transporte, ferroviária, rodoviária e aeroporto, são locados em região periférica do plano. A questão dos parques e jardins ganha dimensões estruturantes. Estes desempenham funções, cenográficas e paisagísticas, higiênicas e de abastecimento.

O projeto utiliza-se da organização espacial, tomando como ponto de partida o eixo perpendicular ao Lago – Leste-Oeste. O sistema de transportes localiza-se na periferia Sudoeste do plano, onde se encontra a estação ferroviária.

A margem Leste do Lago não é ocupada e não conta com ligação com o plano, ficando preservada.

A Leste da cidade disponibilizou-se um cinturão verde com 2,5 Km, servindo de controle à expansão urbana. Nesta parte permitiu-se apenas a construção de áreas de lazer, jardim botânico, jardim zoológico, hospitais, *jockey club* e exposição permanente:

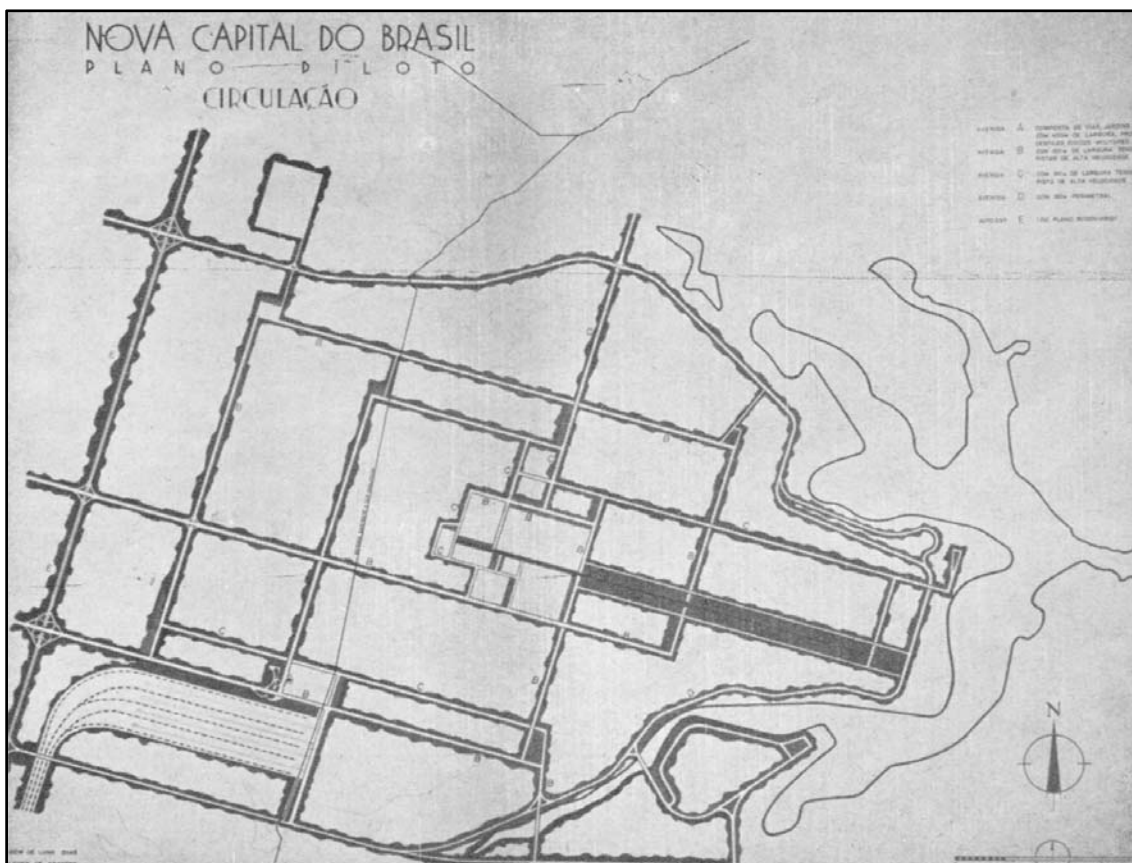


Figura 22 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Rubem de Luna Dias, Belfort de Arantes e Hélio de Luna Dias.

### Proposta de MM Roberto para o Plano Piloto de Brasília apresentada no concurso de 1956, classificada em 3º lugar:

O Plano de MM Roberto apresentou uma proposta de Lago bem integrada e articulada com a estrutura urbana pretendida para Brasília. Estava prevista uma rodovia, que passaria próxima as extremidades do Lago, bem como os clubes náuticos, embaixada e grandes residências. Ao Norte dessa via, junto a uma enseada no Lago Paranoá, o Parque Federal, com o conjunto monumental e simbólico dos principais edifícios do governo.

O júri considerou que, apesar de se apresentar como um plano para a cidade do bem-estar, tinha inadequações quanto à sua rigidez e propostas de circulação restritiva. Via também inadequação da repetição do ideograma da

unidade urbana de 72.000 habitantes, para uma cidade que se prestasse ao papel de capital nacional. A separação da cidade em 7 partes foi vista também como ponto desfavorável para o plano, pois a mesma não dava à cidade o caráter metropolitano desejado, sendo muito mais a junção de partes autônomas sem uma relação forte com o restante da cidade.

Os estudos sobre a utilização da terra foram considerados como o melhor e mais completo de todo o concurso, aliados a um programa realista de financiamento para construção.

As células de M. Roberto aproximam-se do Lago, a própria ocupação urbana se fez de forma a acomodar-se ao sítio e seguir o desenho de suas margens. Mais que isso, o centro cívico é disposto de forma a ocupar área às margens do Paranoá.

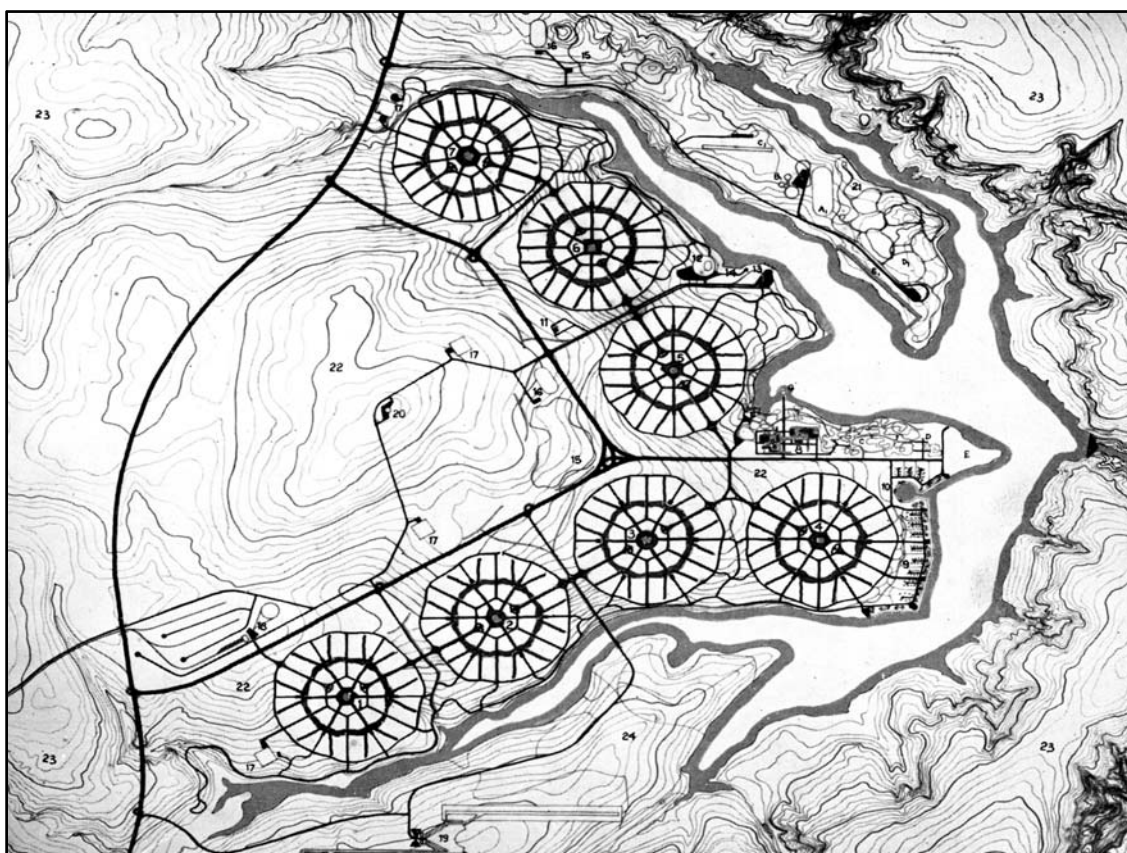
O projeto propõe a construção de um parque na península Norte, em uma posição privilegiada em relação ao espaço urbano. Este parque situaria-se entre o construído e o natural, o plano e a margem preservada à Leste.

A preservação da margem Leste do Lago se dá pela interrupção das vias próximas às penínsulas, deixando a margem Leste sem comunicação com o restante do plano, de maneira a não prever nenhum tipo de ocupação para a área.

Devido ao partido adotado, o centro cívico ficou localizado na cota mais baixa do sítio, na margem Oeste do Lago. Opção pouco comum devido ao já comentado problema da manifestação da monumentalidade, desejada para a capital federal.

Também é diferenciada a localização do sistema de transportes, o terminal rodoferroviário localiza-se na porção sudoeste do plano, quase fora dele. A proximidade com o aeroporto é uma provável justificativa para esta escolha.

É inevitável a comparação do modelo de células com os diagramas de E. Howard, da cidade-jardim:



**Figura 23 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Marcelo Roberto e Maurício Roberto.**

#### **Projeto de Jorge Wilhelm para o Plano Piloto de Brasília, não classificado:**

A característica mais visível do projeto de Wilhelm é a ocupação da maior parte do sítio, definido para a construção da nova capital. Projeto também influenciado pela Carta de Atenas, possui zoneamento urbano dividido

em seis partes: residências, comércio, indústrias, área verde, hotéis e área de expansão.

O projeto propõe o atrelamento de cada edifício público a um setor residencial, possibilitando maior proximidade entre casa e trabalho. Novamente o setor reservado ao governo federal localiza-se no ponto mais elevado do sítio.

Para a região do Lago se projetou a possibilidade de expansão, localizada na península, porção Norte do Paranoá.

Nas margens do Lago foi proposto o Jardim das Embaixadas, o Jardim da Presidência, parques para grandes edifícios públicos e destinados ao lazer, além do cemitério. Tudo isso ligado ao restante do plano por meio da grande perimetral em forma de ferradura, a ser construída às margens do Paranoá. O lazer, entretanto, se espacializa ocupando, além das margens do Lago, áreas internas às residenciais. A margem Leste do Lago, à exemplo de outros planos, foi deixada intacta e sem vias de comunicação com o restante do plano.

O plano utiliza-se de um traçado urbano que se organiza a partir de uma perpendicular ao Lago. Na porção central à ferradura encontra-se o centro cívico, que ocupa um retângulo alongado no sentido também perpendicular ao Paranoá.

O parque pensado para a margem Oeste do Lago, envolve todo o desenho urbano – a ferradura – e funciona como uma transição entre o espaço urbano, o Lago e a natureza, representada pela área não ocupada à Leste do Paranoá:

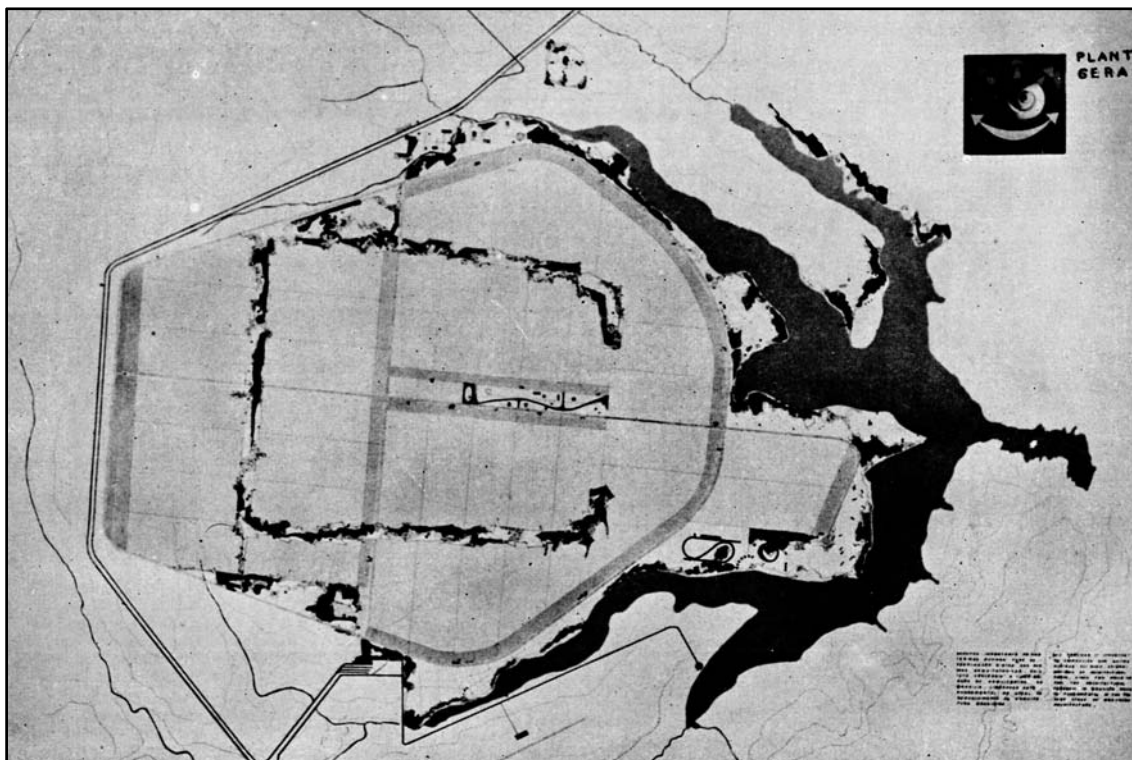


Figura 24 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Jorge Wilhelm.

### O Projeto da STAM para o Plano Piloto de Brasília, não classificado:

Dispor o traçado viário urbano de forma a ocupar as bordas do Lago é uma das características do Projeto da STAM. Linha férrea e área industrial são locados no extremo Oeste do plano, em posição diametralmente oposta ao Lago.

Muito influenciado pelas discussões sobre urbanismo funcionalista nos Anos de 1950, o plano da STAM propõe reorganizar o processo de urbanização partindo das críticas produzidas pelo CIAM VIII – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna. Uma característica marcante do plano se encontra registrada na forma como o espaço urbano se organiza, pensando na faixa etária do usuário, restringindo o acesso de crianças e jovens a áreas compatíveis com suas necessidades.

A pouca área ocupada no sítio deve-se primordialmente à alta densidade populacional do projeto urbano, pensado para uma população de 1.200.000 habitantes. Altos edifícios servidos preferencialmente pelo metrô, em detrimento ao transporte rodoviário e ferroviário.

A proposta de uma cidade linear consegue superar as dificuldades colocadas pelas restrições físicas do Lago e do relevo. Curiosamente a porção mais elevada do sítio é ocupada pelo quartel, funcionando com um panóptico, que cuidaria de toda a cidade mantendo a ordem e a defesa.

A proposta previa a possibilidade de ocupação da margem Leste do Lago Paranoá, em um eventual processo de expansão da cidade, para tanto bastaria a transposição do mesmo:

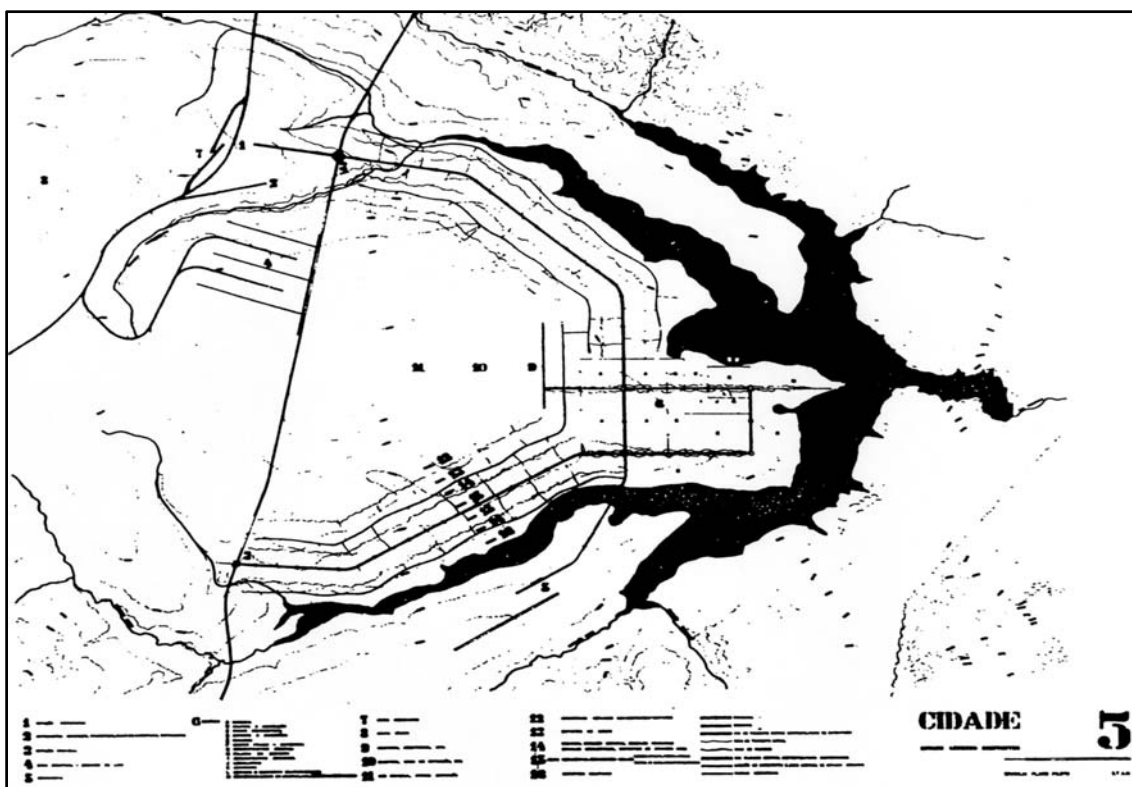


Figura 25 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Stam Ltda. – Joaquim Guedes, Lílíana Guedes, Carlos Milan e Domingos Azevedo.



**O projeto de Boruch Milmann para o Plano Piloto de Brasília no concurso de 1956, 2º colocado:**

Apesar de localizar a estrutura urbana próximo da borda do Paranoá, a morfologia do Lago não influencia a disposição do arruamento neste projeto. O mesmo ocorre quando se pensa na questão da topografia do sítio. O desenho baseia-se em uma malha reticulada orientada no sentido Norte-Sul, o que é possibilitado pela suavidade do relevo do sítio.

Há uma rígida segregação espacial funcionalizada, visível no projeto, nas características do desenho – o setor habitacional, próximo ao Lago, o centro cívico entre as duas porções deste setor; os equipamentos de transporte interurbanos, localizados na periferia do plano, setores industriais etc.

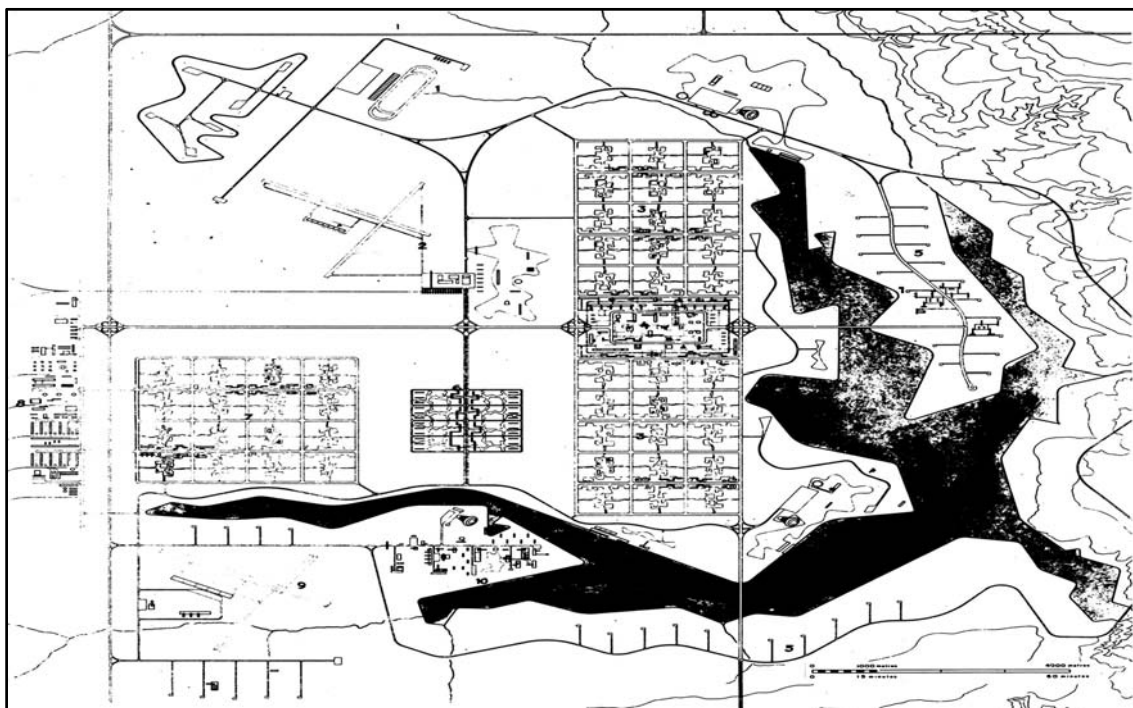
A expansão urbana previa a construção de cidades satélites. O centro urbano, que ocupa a área mais baixa do sítio, é composto de centro governamental, cultural, cívico, comercial e de transportes e pelas zonas residenciais, sendo que um deles ocuparia os “braços” Sul do Lago. Haveria ainda, a constituição de centros esportivos, industrial, militar, clubes e parques, além da cidade universitária.

Todos os serviços de transporte são localizados na parte mais alta do sítio. Estação rodoviária, estação ferroviária e aeroporto, a despeito do disposto no edital do concurso, que já reservava área para este último, ocupam área a Noroeste do plano.

O Lago é tratado levando em consideração sua importância paisagística, além de questões voltadas ao saneamento básico. O projeto propõe uma

acentuada ocupação das margens do Lago, de maneira a contemplar atividades diversificadas.

Tanto a península Norte quanto a Sul são ocupadas. Há uma via perimetral que abarca tanto o plano quanto o Lago.



**Figura 26 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Arquitetos Associados - Boruch Milmann, João Henrique Rocha, Ney Fontes Gonçalves.**

### **A Proposta da Construtora Duchen para o Plano Piloto, não classificado:**

O traçado geométrico de feições racionalistas vem acompanhado de uma conotação patriótica, compondo o centro da cidade a partir da figura da bandeira brasileira. O paradigma modernista de organização do espaço urbano é presente, a cidade é dividida em quatro funções e estas são norteadoras do sistema viário. O centro urbano é posicionado no ponto mais elevado do sítio.

Próximo ao Lago, o plano define a área privativa da presidência, que goza de situação paisagística bastante privilegiada. Aí também estão situados

o Parque Nacional, a estação de tratamento de água e esgoto, a usina hidrelétrica e o aterro sanitário.

Quanto à influência do Lago no traçado urbano, pode se dizer que o traçado em grelha não se relaciona com as qualidades topográficas do sítio, tampouco com a morfologia do Lago.

Boa parte da margem Oeste não é ocupada e toda a margem Leste é livre de ocupação. As penínsulas, no entanto, são ambas ocupadas. Na península Norte previu-se a construção de um parque nacional, contendo o Jardim botânico, jardim zoológico e museus naturais. Já na península Sul, excetuando o aeroporto, nenhum outro tipo de ocupação foi prevista:

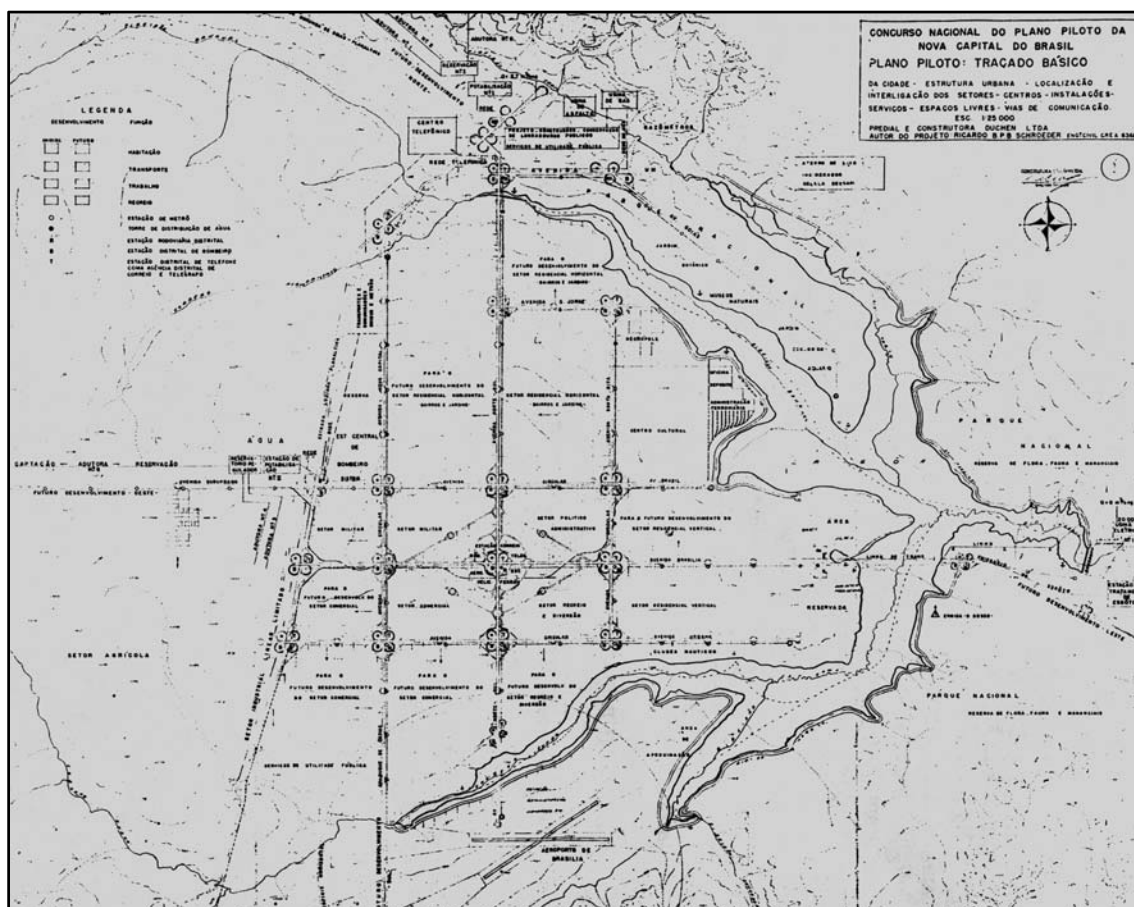


Figura 27 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Construtora Duchon - Ricardo Brasília Paes de Barros Schroeder.

**O projeto de Giancarlo Palanti para o Plano Piloto de Brasília, 5° colocado:**

O arquiteto italiano ordena a cidade a partir de sua função administrativa, adequando-a ao sítio. Neste processo predomina a morfologia do Lago e as qualidades topográficas. O centro urbano ocupa porção central no plano, a mais elevada dentro da estrutura urbana imaginada. Há um aproveitamento da topografia na conformação do arruamento, que se molda segundo a sinuosidade do terreno, cuja cota topográfica vai decrescendo na direção das margens do Lago.

De maneira geral, a opção por um traçado em cruz, presente em vários projetos concorrentes, é visível no plano de Palanti. Sua ocupação do terreno se faz de maneira análoga à de Lúcio Costa, no cruzamento de dois eixos se encontra o setor administrativo, ladeado por setores habitacionais.

Todo o sistema de transporte ficou localizado na extremidade Oeste do plano. A ligação entre as porções do plano é caracterizada por um sistema viário de perimetrais. Tais avenidas margeiam toda a porção Oeste do Lago, franqueando o acesso ao mesmo.

Nas margens do Lago ficam dispostos os equipamentos de lazer e esportes. Tanto a península Norte quanto a Sul apresentam-se ocupadas, no entanto, esta ocupação se dá de maneira bastante rarefeita.

A margem Leste do Paranoá não tem nenhum tipo de ocupação prevista, sequer foi pensado um sistema de comunicação viária entre a mesma e o restante do plano.

Recebeu como maior crítica do júri, o fato de segregar espacialmente as moradias dos operários, a indústria e os entrepostos comerciais a Oeste da Ferrovia:

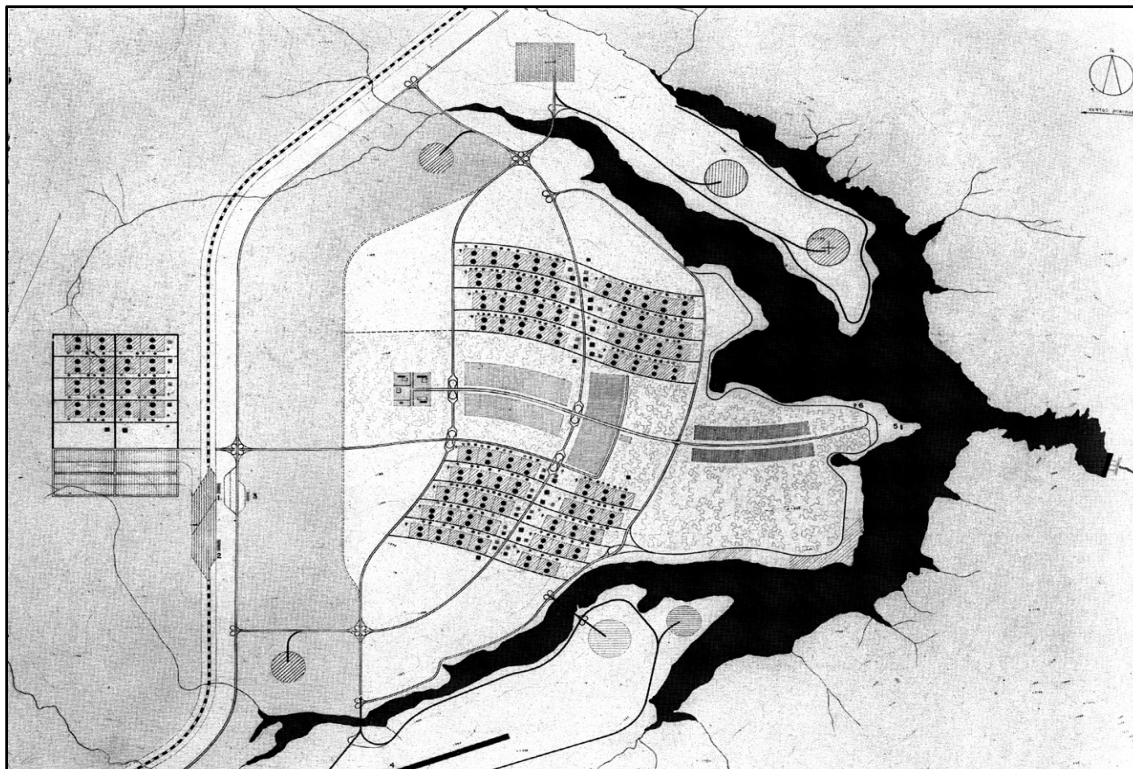


Figura 28 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Giancarlo Palanti e Henrique E. Mindlin.

**A Proposta de Rangel Pestana para o Plano Piloto apresentada no concurso de 1956, não classificado:**

O traçado no projeto de Rangel Pestana foi orientado pela topografia e possui, também, grande similaridade com o projeto vencedor de Lúcio Costa. O centro administrativo ocupa o cruzamento de vias perpendiculares, sendo ladeado por conjuntos habitacionais que se acomodam no terreno descendo até próximo das bordas do Lago. Entre os “braços” do Lago, nas duas penínsulas formadas, tanto ao Norte quanto ao Sul, foram definidas áreas balneárias, atividades de lazer e habitação.

Foi justamente esta forma de apropriação do Lago a que recebeu os maiores elogios da comissão julgadora, pois entendeu-se que o potencial do mesmo foi explorado positivamente em suas propriedades paisagísticas. No entanto, apesar da proximidade formal com o projeto vencedor, o mesmo júri indicou no projeto uma carência de organização e limpeza.

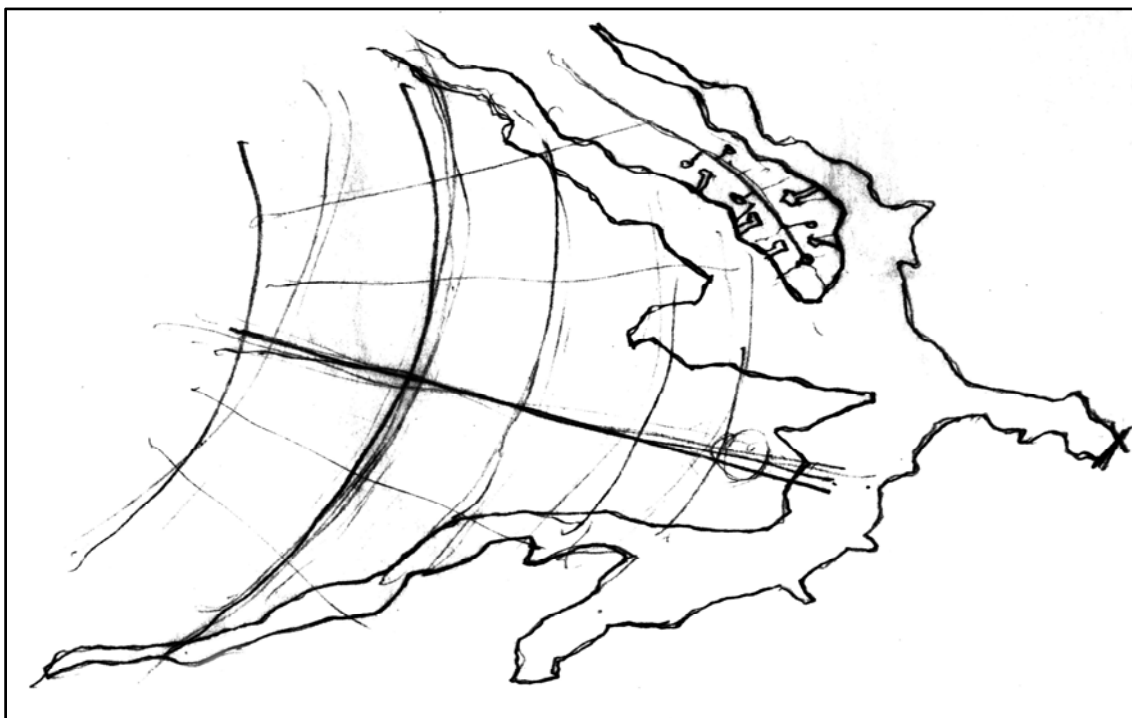


Figura 29 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Marcelo Rangel Pestana, Hermán Ocampo Landa e Vítor Artese.

#### **Projeto de E.R. Souza para o Plano Piloto de Brasília, não classificado:**

No projeto de E.R. Souza prevalece a escolha de um centro urbano próximo à região central do sítio delimitado pelo Lago, com a ocupação se espraindo para pontos mais elevados na topografia. É organizado a partir de um traçado geométrico cujo discurso básico se organiza em torno da idéia de eficiência. Traz a questão da técnica de forma bastante sensível, dialogando com a mentalidade da cidade mecânica e controlada. O projeto se insere no sítio de maneira a ocupar uma pequena área destinada à cidade oficial,

localizada entre o Lago e a cota mais alta do terreno. O caráter monumental fica estabelecido no gramado, em forma de bumerangue, onde se situaria o centro governamental e histórico da cidade. Bairros satélites foram pensados para a margem Leste do Lago, tendo como público alvo a população complementar, ou seja, aquela não relacionada ao serviço público federal. O zoneamento é definido mediante a confecção de anéis concêntricos ao redor do centro urbano, onde cada anel corresponde a uma função urbana específica. A partir do centro, zonas habitacionais, serviços e comércio, vão se alternando. Junto ao Lago destinou-se área para as residências ministeriais, parlamentares, do corpo diplomático e a cidade universitária, além de se prever a existência de bosques e parques.



**Figura 30 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Edgar Rocha Souza e Raul da Silva Veitas.**

A ocupação ou não do Lago, ou de suas proximidades sempre esteve relacionada diretamente com a dimensão monumental esperada no tratamento dado à capital federal. Brasília precisava ter inscritos em sua paisagem os edifícios símbolos da nação, que requereriam um tratamento monumental possibilitando sua leitura no espaço. Como solução, vários projetos, o de Lúcio Costa inclusive, ocuparão a cota mais elevada no terreno buscando, assim condições favoráveis para o caráter monumental da cidade capital.

Uma vez vencedor do concurso de 1956, prevaleceu a visão de Lúcio Costa enquanto proposta para a ocupação ou não ocupação das margens do Lago. A seguir estudar-se-á o projeto de Lúcio Costa para o Plano Piloto de Brasília. Tal estudo buscará entender a inserção do Lago, ou não, enquanto elemento urbano, seu caráter paisagístico e sua relação com os postulados que orientaram a configuração espacial para a cidade.

### **Lúcio Costa**

Simplicidade e clareza são qualidades sempre lembradas por todos aqueles que se debruçam sobre a proposta de Lúcio Costa para o concurso de Brasília. Sua ocupação da parte mais alta do sítio, a utilização de terraplenos para a implantação da Praça dos Três Poderes e Esplanada dos Ministérios e o traçado simples, formado pelo cruzamento de dois eixos, são características conhecidas e discutidas por todos os estudiosos da cidade de Brasília.

A lógica da organização espacial da Brasília de Lúcio Costa é bastante influenciada pelas idéias do racionalismo funcionalista oriundo dos CIAMs. O zoneamento da cidade obedece a uma lógica na qual a idéia de função cede



espaço para idéia de escala urbana. Sendo assim, Brasília se organiza espacialmente a partir de quatro escalas: a Escala Monumental onde se encontram implantados os edifícios símbolos do Estado Nação e da administração da cidade; a Escala Gregária na qual se desenvolvem as atividades tipicamente urbanas, o comércio e os serviços; a Escala Residencial, na qual o arquiteto utilizou o conceito de Superquadras e de unidades de vizinhança, com a “serenidade urbana” assegurada pelo gabarito uniforme de seis pavimentos, o chão livre e acessível a todos através do uso generalizado dos pilotis e o franco predomínio do verde; e por fim, a Escala Bucólica, formada por extensas áreas livres, a serem densamente arborizadas ou portadoras de cobertura vegetal nativa, diretamente contígua às áreas edificadas e à Orla do Lago Paranoá.

O projeto de Lúcio Costa propôs a manutenção das feições naturais da região do Lago, mediante a sua não ocupação. Para as margens do Lago o arquiteto pensou em ocupação apenas dos clubes, deixando o acesso público.<sup>12</sup>

Ainda em relação ao Lago a proposta original de Costa se coloca entre aquelas que mantiveram a maior distância entre o plano urbano e o Paranoá.

A forma da cidade tem a peculiar característica de se amoldar na topografia do sítio e ao mesmo tempo, apesar de distante dele, estabelecer uma relação formal com a morfologia do Lago.

---

<sup>12</sup> A idéia de ocupar a orla do Lago com clubes partia do pressuposto de que tais equipamentos representavam o “público” e acessível à todos, idéia que será questionada em documentos mais recentes, que será visto mais adiante.

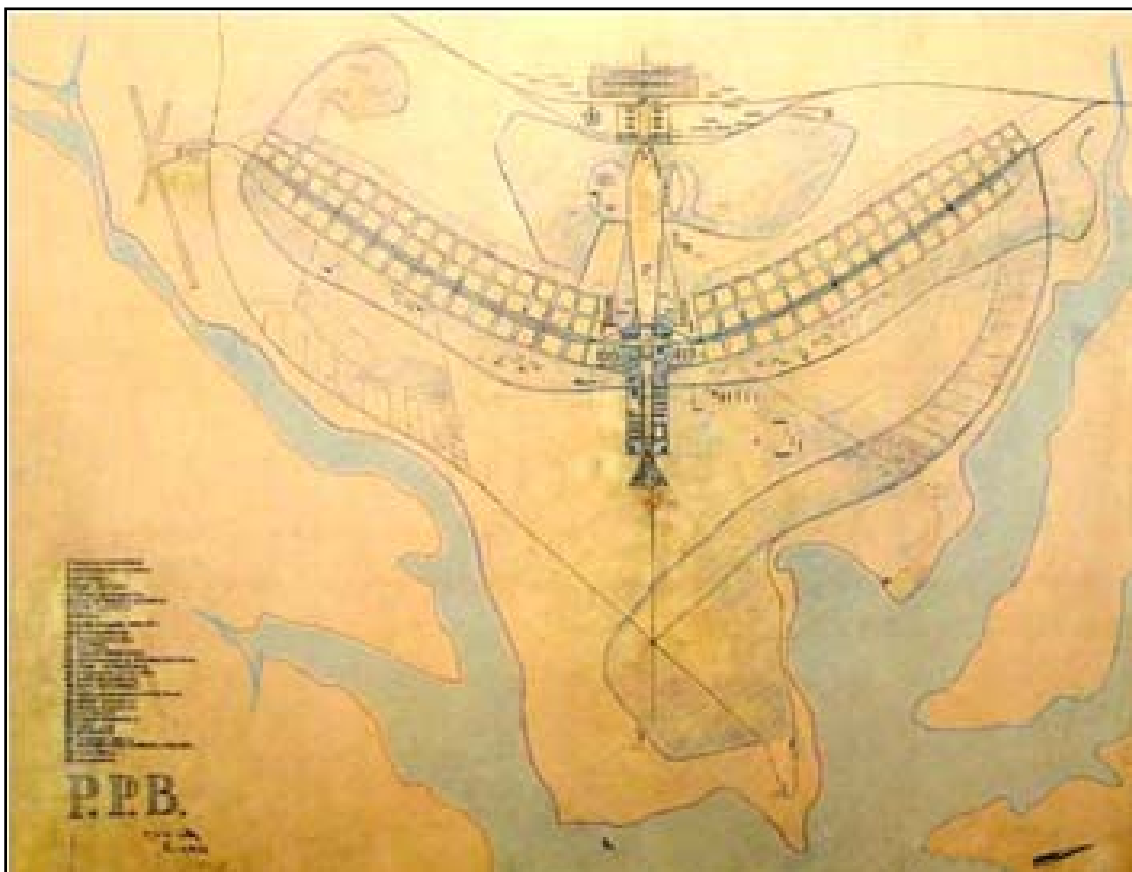


Figura 31 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Lúcio Costa.

Cidade funcionalizada, natureza intacta em oposição ao espaço urbano racionalmente concebido, abstração formal na concepção do Plano, são características do desenho de Lúcio Costa para Brasília, entre tantas outras. Mas o entendimento do partido adotado nos remete a entender a filiação teórico-estética da concepção urbana de Costa.

O paradigma urbano adotado por Costa para a composição de seu projeto para Brasília filia-se ao Urbanismo Modernista, forma de concepção urbana que objetivava a proposição de cidades ideais para um homem “tipo”, de maneira a priorizar a segregação por funções urbanas tendo o automóvel como elemento privilegiado (HOLSTON, 1993).

Apesar de já questionados pelos arquitetos participantes do 9º CIAM realizado em 1953, em *Aix-en-Provence*, França, os preceitos inscritos na

Carta de Atenas de 1933 prevaleceram na organização espacial do Plano Piloto de Brasília.<sup>13</sup>

Neste sentido a Carta de Atenas do CIAM de 1933 é documento chave para o entendimento de como o urbanismo modernista tratava a cidade na sua relação com a paisagem natural, questão central para os objetivos deste trabalho.

Na Carta de 1933 é definido o zoneamento, elemento fundamental da urbanística modernista. Este conceito, que se traduz pela segregação espacial das atividades urbanas no espaço, possibilitando a conformação urbana a partir da relação entre espaço e função, é a raiz do Racionalismo Funcionalista.

Brasília se apropria do conceito de zoneamento, mas o faz de maneira diferente do usual. Segundo Gorovitz (GOROVITZ, 1985), a característica

---

<sup>13</sup> Mesmo a questão da monumentalidade, de suma importância para uma capital federal como Brasília, já havia passado por reformulações após a publicação de “A Carta de Atenas. Em 1943, Sigfried Giedion, Fernand Léger e José Luis Sert (*apud* FRAMPTON, 1997, p. 270) elaboram um documento que recebe o título de “Nove Pontos sobre a Monumentalidade”, defendendo a elaboração de uma nova monumentalidade para as cidades. Vejamos cinco desses pontos:

- 1) Os monumentos são marcos humanos que os homens criaram como símbolos de seus ideais, objetivos e atos. Sua finalidade é sobreviver ao período que lhes deu origem e constituir um legado às gerações futuras. Enquanto tais, formam um elo entre o passado e o futuro.
- 2) Os monumentos são a expressão das mais altas necessidades culturais do homem. Devem satisfazer à eterna exigência das pessoas, que desejam ver sua força coletiva transformada em símbolos. Os monumentos mais vitais são aqueles que expressam o sentimento e as idéias dessa força coletiva — o povo.
- 3) Os últimos cem anos testemunharam a desvalorização da monumentalidade. Isto não significa que exista ausência alguma de monumentos formais ou exemplos arquitetônicos que pretendam servir a essa finalidade; com raras exceções, porém, os chamados monumentos dos últimos tempos transformaram-se em fachadas vazias. De modo algum representam o espírito e o sentimento coletivo dos tempos modernos.
- 4) Um novo passo está à nossa frente. As mudanças do pós-guerra em toda a estrutura econômica das nações podem trazer consigo a organização da vida comunitária na cidade, que foi praticamente ignorada até o presente momento.
- 5) As pessoas querem que os edifícios que representam sua vida social e comunitária proporcionem algo além da mera satisfação funcional.

A nova monumentalidade proposta pelos modernos deveria servir para fins mais democráticos, populares, erigindo obras com as quais as comunidades urbanas se identificassem, uma vez que as representariam, no lugar da representação do Estado-Nação. Daí também o desejo de rompimento com a monumentalidade do passado, com uma monumentalidade simbolizadora de poderes individuais ou classistas: os novos monumentos deveriam simbolizar as idéias e os ideais de uma força coletiva popular.

chave do urbanismo brasiliense reside na proporção entre as diversas escalas urbanas e a maneira pela qual se define o conceito “escala”.

Sendo norteador tanto do projeto de Brasília quanto de toda a Legislação de Tombamento se faz necessário precisar o sentido dado por Lúcio Costa para a utilização do conceito “escala”.

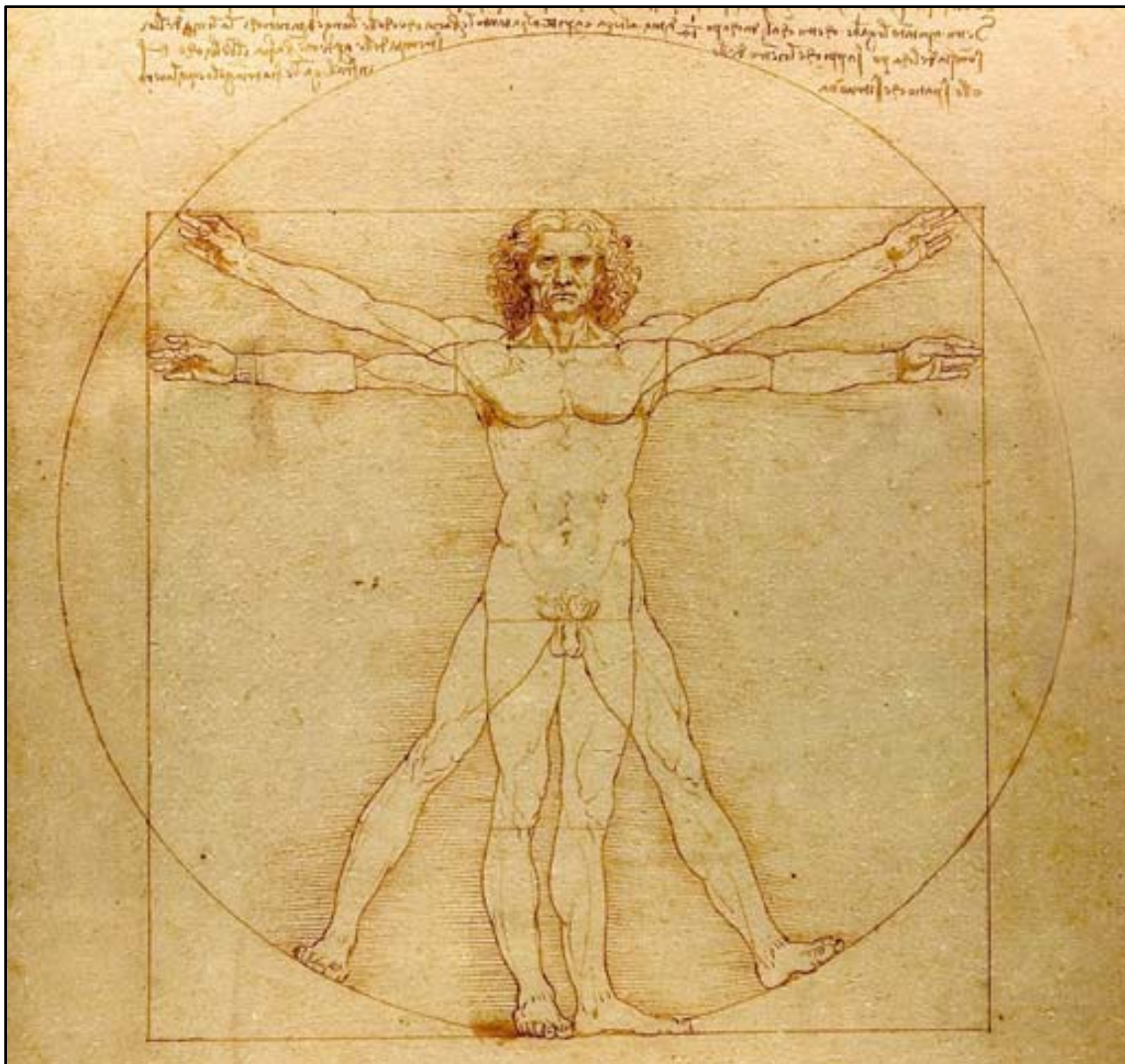
Desde a antigüidade a idéia de determinar proporções numéricas que dessem uma explicação racional para determinadas proporções visíveis na natureza, esteve no centro das preocupações de artistas e arquitetos.

Escala e proporção são, então, conceitos que perpassam a própria história da arquitetura. De Fídias até os dias de hoje, a questão da proporção entre as partes de uma obra arquitetônica tem sido assunto retomado por diversos arquitetos. Entender como um objeto se apresenta belo em suas proporções, a busca por uma justificativa racional para a beleza e para as relações entre as partes e o todo em uma obra tornou-se uma questão para as artes.

Uma das primeiras formas de entender como se davam essas relações buscou uma matriz explicativa na matemática. O número de ouro é a relação mais recorrente entre a beleza das formas e a beleza de suas proporções, sendo identificável numa infinidade de elementos da natureza, sob a forma de uma razão. Na arquitetura, tal relação é visível há milhares de anos, já no Egito antigo as pirâmides de Gizé foram construídas levando-se em conta a razão áurea.

Durante o Renascimento, a razão áurea é apropriada de maneira a humanizá-la. Leonardo Da Vinci retomou as mesmas relações feitas por

Marcus Vitruvius Pollio, ao inscrever as proporções do corpo humano na figura de um quadrado e um círculo, onde se pode observar a ocorrência, novamente, de proporções baseadas na razão áurea.



**Figura 32 - O Homem Vitruviano - Leonardo da Vinci - Acervo da Galeria Accademia - Veneza.**

Leonardo da Vinci partiu dos escritos do arquiteto e engenheiro militar Marco Vitrúvio, que estabeleceu no século I antes de Cristo o princípio que relacionava a proporcionalidade da bela arquitetura com as do homem perfeito. Da Vinci retomou as discussões de Vitruvius presentes em “De Architectura” e estabeleceu uma gama de relações entre a razão áurea e o corpo humano.

Razão áurea, arquitetura e homem como medida podem ser encontradas também nas discussões da arquitetura moderna.

Em “A Carta de Atenas” a questão reaparece, de maneira mais abrangente. As proporções aparece no conceito de escala humana, e esta passa a reger as relações espaciais:

**76 - O dimensionamento de todas as coisas no dispositivo urbano só pode ser regido pela escala humana.**

A medida natural do homem deve servir de base a todas as escalas que estarão relacionadas à vida e às diversas funções do ser. Escala das medidas, que se aplicarão às superfícies ou às distâncias; escala das distâncias, que serão consideradas em sua relação com o ritmo natural do homem; escala dos horários, que devem ser determinados considerando-se o trajeto cotidiano do sol. (CIAM, Atenas, 1933, p. 18)

De 1942 a 1948 Le Corbusier irá desenvolver tais conceitos em seu Modulor. Grande parte destes conceitos será utilizada em muitas de suas obras, sendo a Unidade de Habitação de Marselha um exemplo dos mais conhecidos.

As semelhanças conceituais entre o “Modulor” de Le Corbusier e o “Homem Vitruviano” de Leonardo Da Vinci são muitas: a racionalidade presente entre as proporções do ser humano e a razão áurea e o humano como medida, são apenas algumas das características em comum:

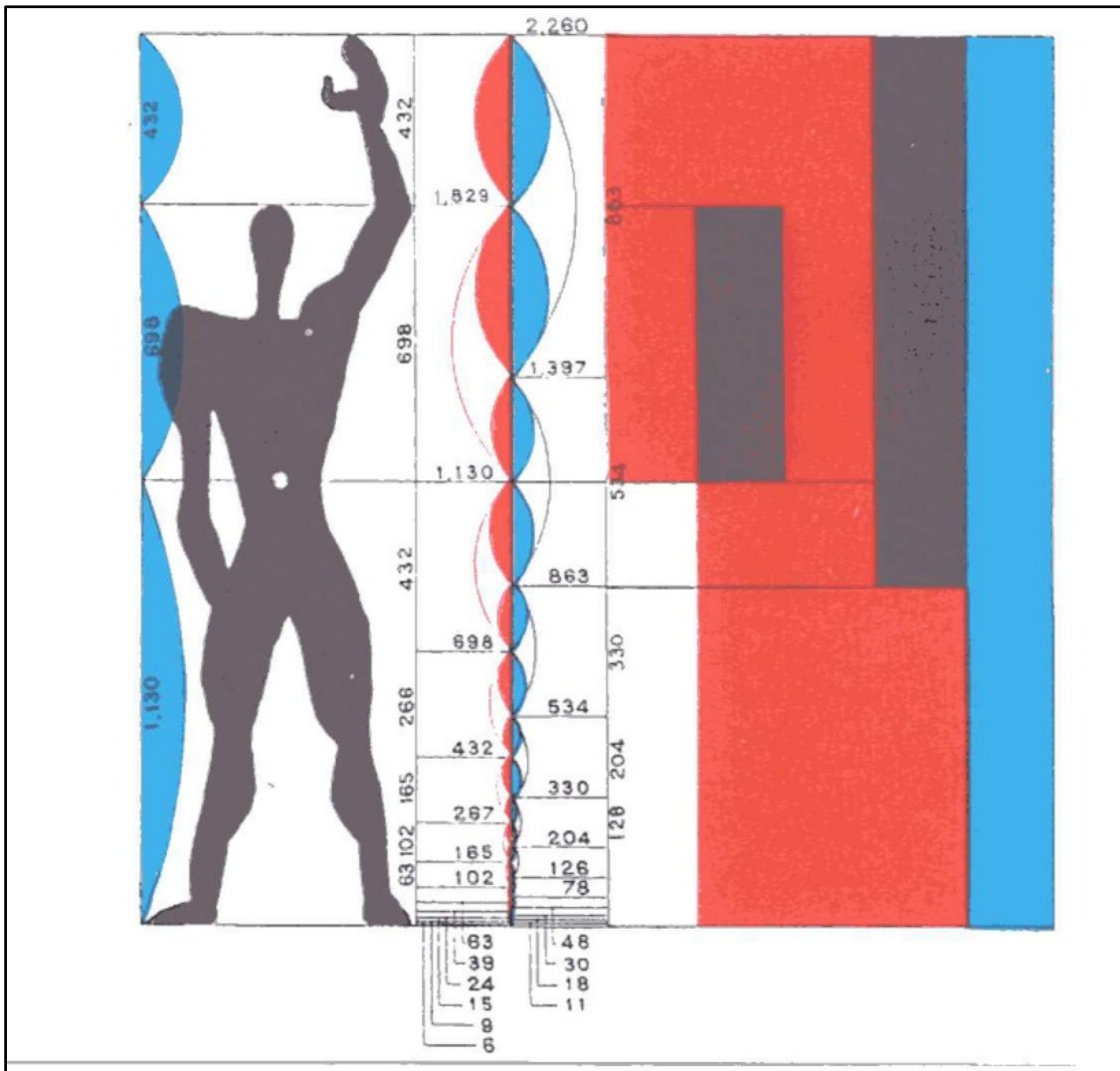


Figura 33 - O Modulor de Le Corbusier.

Para Pierre Boudon, no entanto, os conceitos escala e proporção não se traduzem em uma relação puramente matemática. Para ele a relação entre o humano e o espaço construído não se dá apenas por relações métricas:

A escala pressupõe a medida de um edifício, ou de uma parte deste, com relação a um elemento exterior a ele (...) não se trata, neste caso, de um pensamento racional fundado sobre uma razão puramente numérica, cuja origem é o *ratio* ou relação matemática (...) não se trata, igualmente, de uma medida do espaço verdadeiro, medida de proporções ou de partes de um edifício, relacionadas umas às outras. Trata-se de um pensamento do espaço arquitetural que o mede em relação a ele mesmo, mas que pressupõe uma definição do espaço

arquitetural compreendendo, ao mesmo tempo, o espaço verdadeiro do edifício e o espaço mental do pensamento do arquiteto.(BOUDON, Pierre. Sur L'espace architectural, Paris, Dunod, pp. 58-59 *apud* GOROVITZ, 1985, p. 47)

Também nos escritos de Lúcio Costa, a relação entre escala e proporção não se efetiva de maneira estritamente matemática, para o arquiteto, a relação entre a dimensão do espaço construído e a escala humana se dá de maneira bastante influenciada pelas características culturais de cada grupo social através do tempo:

(...) a chamada escala humana é coisa relativa. O italiano da Renascença, por exemplo, se sentiria diminuído se a porta de sua casa tivesse menos de cinco metros de altura. (COSTA, 1962, p. 306)

O que ajuda a entender que Lúcio Costa, ao fazer a alusão ao conceito de escala, não o faz pensando em uma relação matemática quantificadora, tendendo mais para uma questão espiritual, cultural e que, ao invés de espacializar a cidade de Brasília utilizando-se do conceito habitual do zoneamento urbano, oriundo da Carta de 1933, Costa adota o conceito de escalas urbanas. De modo que as atividades não se segreguem estritamente por funções, e sim pela complexidade das relações presentes em cada escala.

Diante do que, as escalas Residencial e Bucólica podem ser vistas como um contraponto às escalas Gregária e Monumental. A gradação das relações sociais iria do mais simples - vida mais íntima, onde a mãe pode vigiar o filho que brinca entre o verde das Superquadras ou o lazer em meio a natureza no entorno do Paranoá – para o mais complexo – o coletivo social representado



pelo anonimato da vida metropolitana e pelos símbolos do poder estatal, representação máxima da coletividade.

Para as pretensões deste trabalho, no entanto, a Escala Bucólica é a escala cujo entendimento é vital para a compreensão do papel do Lago na paisagem brasiliense.

Necessário também se faz entender como a concepção de Natureza e paisagem está presente nas formulações que influenciaram a urbanística moderna, uma vez que Escala Bucólica, na proposta costiana, se apresenta como elemento natural.

O documento que influenciou a geração de arquitetos e urbanistas modernos – A Carta de Atenas – define em alguns de seus itens a relação entre cidade e natureza e, de forma sutil, chega a discutir a idéia de paisagem.

Nela, a primeira constatação feita a respeito da relação entre natureza e cidade se dá na identificação do processo de crescimento urbano mediante a destruição da natureza. Mais que isto, demonstra uma total ligação entre as “condições naturais” e a qualidade de vida do habitante urbano. A Carta identifica que:

**11 - O crescimento da cidade devora progressivamente as superfícies verdes limítrofes, sobre as quais se debruçavam as sucessivas muralhas. Esse afastamento cada vez maior dos elementos naturais aumenta proporcionalmente a desordem higiênica.**

Quanto mais a cidade cresce, menos as "condições naturais" são nela respeitadas. **Por "condições naturais" entende-se a presença, em proporção suficiente, de certos elementos indispensáveis aos seres vivos: sol, espaço, vegetação.** Uma expansão sem controle privou as cidades desses

alimentos fundamentais, de ordem tanto psicológica quanto fisiológica. O indivíduo que perde contato com a natureza é diminuído e paga caro, com a **doença e a decadência**, uma ruptura que enfraquece seu corpo e **arruína sua sensibilidade**, corrompida pelas alegrias ilusórias da cidade. Nessa ordem de idéias, a medida foi ultrapassada no decorrer dos últimos cem anos, e essa não é a causa menor da penúria pela qual o mundo se encontra presentemente oprimido. (CIAM, Atenas, 1933, p. 4)

Nota-se também uma relação de finalidade, ou utilizando uma terminologia típica do urbanismo modernista, há uma função clara a ser desempenhada pela natureza na organização da cidade, disponibilizar “*certos elementos indispensáveis ao seres vivos*” evitando assim a “*doença e decadência*”. A natureza colaboraria então de maneira específica para sanear o corpo, arruinado em sua sensibilidade pela vida urbana.

Em um processo de crítica à forma como as qualidades urbanas são apropriadas no processo de produção espacial, o documento traz à tona a constatação de que os “*espaços graciosos*” são comumente habitados por população rica:

**14 - As construções arejadas (habitações ricas) ocupam as zonas favorecidas, ao abrigo dos ventos hostis, com vista e espaços graciosos dando para perspectivas paisagísticas, lagos, mar, montes, etc.... e com uma insolação abundante.**

As zonas favorecidas são geralmente ocupadas pelas habitações de luxo; prova-se assim que as aspirações instintivas do homem o induzem, sempre que seus recursos lhe permitem, a procurar condições de vida e uma qualidade de bem estar cujas raízes se encontram na própria natureza. (CIAM, Atenas, 1933, p. 5)

Retorna então uma das características marcantes do urbanismo modernista, por vezes identificado como ideal emancipador e democratizante assentado na Modernidade:

...Mas se a força das coisas diferencia a habitação rica da habitação modesta, não se tem o direito de transgredir regras que deveriam ser sagradas, reservando só para alguns favorecidos da sorte o benefício das condições necessárias para uma vida sadia e ordenada. É urgente e necessário modificar certos usos. É preciso tornar acessível para todos, por meio de uma legislação implacável, uma certa qualidade de bem-estar, independente de qualquer questão de dinheiro. É preciso impedir, para sempre, por uma rigorosa regulamentação urbana, que famílias inteiras sejam privadas de luz, de ar e de espaço. (CIAM, Atenas, 1933, p. 5)

De onde se pode subentender que o direito às qualidades básicas de vida, proporcionadas pelos elementos naturais – ar, luz, espaço etc. – deva ser universalizado.

Ainda tratando de questões relativas à paisagem e aos recursos naturais, a Carta de 1933 avança delineando o papel educativo que a prática de esportes, o passeio ou as atividades de todo o tipo possibilitam ao homem. Assim, para os locais dotados de beleza, tais como:

### **39 - Parques, áreas de esporte, estádios, praias, etc. ...**

Deve ser estabelecido um programa de entretenimento abrangendo atividades de todo tipo: o passeio, solitário ou coletivo, **em meio à beleza dos lugares**; os esportes de toda natureza: tênis, basquete, futebol, natação, atletismo; os espetáculos, concertos, teatros ao ar livre, jogos de quadra e torneios diversos. Enfim, são previstos equipamentos precisos: meios de transporte que demandem uma organização racional; locais para alojamento, hotéis, albergues ou acampamentos e, enfim, não menos importante, um abastecimento de água

potável e víveres, que deverá ser cuidadosamente assegurado em toda parte. (CIAM, Atenas, 1933, p. 10, grifo nosso).

Tais atividades ao ar livre, além de educativas, na tentativa de possibilitar o desenvolvimento físico e moral do homem, se relacionam também com a idéia de profilaxia dos males quotidianos da vida metropolitana. Diante do que, os elementos paisagísticos – rios, florestas, morros etc. – deveriam ser preservados em suas características naturais, para que estes pudessem compensar a jornada estafante da semana. Fica claro então, que mesmo o lazer e a atividade esportiva devem estar contemplados no planejamento de uma cidade moderna, mesmo que, para o encontro com a beleza natural ainda existente, fosse necessária a utilização dos modernos “meios mecânicos de transporte”, uma vez que a própria Carta reputa pouco possível a proximidade de tais qualidades com o espaço urbano construído.

Importante o que se coloca para a paisagem: a possibilidade de ser construída – criada pela indústria do homem – de ser preservada intacta, ou, de ser restaurada de possíveis agressões que tenha sofrido. Pois:

**40 - Os elementos existentes devem ser considerados: rios, florestas, morros, montanhas, vales, lago, mar, etc.**

Graças ao aperfeiçoamento dos meios mecânicos de transporte, a questão da distância não desempenha mais, no caso, um papel preponderante. Mais vale escolher bem, ainda que se tenha que procurar um pouco mais longe. **Trata-se não só de preservar as belezas naturais ainda intactas, mas também de reparar as agressões que algumas delas tenham sofrido**; enfim, que a indústria do homem crie, em parte, sítios e paisagens que correspondam ao programa. Esse é um outro problema social muito importante, cuja responsabilidade está nas mãos dos edis: encontrar uma contrapartida para o trabalho estafante da semana, tornar o dia

de repouso verdadeiramente revitalizante para a saúde física e moral, não mais abandonar a população às múltiplas desgraças da rua. Uma destinação fecunda das horas livres forjará uma saúde e um coração para os habitantes das cidades. (CIAM, Atenas, 1933, p. 11)

Portanto, segundo o documento de 1933:

É preciso buscar ao mesmo tempo as mais belas paisagens, o ar mais saudável, levando em consideração os ventos e a neblina, os declives melhor expostos, e, enfim, utilizar as superfícies verdes existentes, criá-las, se não existem, ou recuperá-las, se foram destruídas. (CIAM, Atenas, 1933, p. 7)

Tais preocupações levam em consideração a forma urbana e sua relação com as características naturais. Mostram que a arquitetura necessita buscar a sua efetivação de forma a produzir um espaço que possibilite “as mais belas paisagens”, que esta paisagem seja disponível para a totalidade da população urbana e que, no caso de sua inexistência enquanto produto da natureza, seja possível criá-la e preservá-la para que a mesma cumpra sua função na vida do homem.

Apesar da distância temporal entre a publicação de a Carta de Atenas e a construção de Brasília, são inegáveis algumas referências presentes no próprio Relatório do Plano Piloto de Lúcio Costa, elaborado em 1956 para o concurso de escolha da proposta urbana da nova capital.

A Escala Bucólica aparece descrita no documento de 1956 de maneira bastante aproximada àquilo que a Carta de 1933 propunha para os elementos de belezas naturais. A presença de atividades esportivas, a idéia de preservação, a conservação de áreas com características naturalísticas e

rústicas e o intuito de mantê-las intactas, são posturas que aproximam a visão dos dois documentos, no que se refere à relação cidade e natureza.

O Lago Paranoá, elemento marcante da Escala Bucólica, comparece no Memorial do Plano Piloto como um misto de natureza intacta e possibilidade de se construir em parte de suas margens, os equipamentos necessários:

20 - Evitou-se a localização dos bairros residenciais na orla da lagoa, a fim de preservá-la intacta, tratada com bosques e campos de feição naturalista e rústica para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana. Apenas os clubes esportivos, os restaurantes, os lugares de recreio, os balneários e núcleos de pesca poderão chegar à beira d'água. O clube de Golf situou-se na extremidade leste, contíguo à Residência e ao hotel, ambos em construção, e o Yatch Club na enseada vizinha, entremeada por denso bosque que se estende até à margem da represa, bordejada nesse trecho pela alameda de contorno que intermitentemente se desprende da sua orla para embrenhar-se pelo campo que se pretende eventualmente florido e manchado de arvoredo. (COSTA, 1995, p. 294)

As referências utilizadas para caracterizar a distinção entre natureza e cidade marcam todo o processo de desenvolvimento da cidade de Brasília. Em documento produzido pelo GDF para a caracterização da orla do Paranoá, o ponto de partida para o trabalho se utilizou do mesmo referencial teórico presente nos documentos de fundação:

Para o modernismo, a espontaneidade da natureza era o caos ao qual a pureza da arquitetura deveria se opor. Nas obras modernistas, a paisagem natural dentro do tecido urbano era vista como pano de fundo para as edificações, conseqüentemente não teremos uma vegetação abundante, mas apenas espaços livres cobertos por grama e plantas rasteiras. (GDF, 2003, p. 10)

Também a visão de um espaço naturalista profilático dos malefícios diários da vida metropolitana comparece no mesmo documento:

No urbanismo modernista, os parques públicos são tidos como “pulmão” da cidade, numa atitude negativa em relação à cidade, introduzindo a atmosfera pastoral (“campos de feições naturalistas”) com sentido anti-urbano. O parque modernista busca inspiração nos parques do século 20, onde sua finalidade maior era o espaço público de lazer com a presença de elementos naturais, em contraposição às movimentadas praças públicas da cidade industrial. (GDF, 2003, p. 10)

A proposta de uma Orla intacta, no entanto, perdeu espaço para uma Orla construída. Esta se fez, como será visto adiante, ao sabor das oportunidades geradas pelo processo de produção do mercado imobiliário, não possibilitando espaço para uma ocupação baseada em alguma ordem projetual. O que fez com que a apropriação das “mais belas paisagens” seguisse o modelo habitual, justamente aquele combatido pela própria Carta de 1933.

No entanto, o que se verificou desde o momento da confecção do projeto, passando pelos ajustes feitos, até se chegar ao processo de ocupação urbana levado a cabo pelas ações conjuntas dos habitantes do Plano Piloto e do Poder Público, foi a constituição da região do Lago de maneira bastante diferente do proposto no documento de 1957, embora o referencial teórico para se pensar a relação entre natureza e cidade em Brasília tenha permanecido.

## Segundo Capítulo

### A Construção

Uma das primeiras diferenças percebidas entre o disposto no edital para o concurso de 1956 e a forma como foi construída a cidade de Brasília diz respeito à cota de alagamento do Lago Paranoá.

Sua cota era definida como sendo 997 m, mas após a construção da nova capital, esta acabou sendo corrigida para cota 1000 m.

Tal correção se deveu ao fato de que no momento em que ocorria o concurso em 1956, Oscar Niemeyer já havia iniciado a construção do Palácio da Alvorada. A implantação do Palácio, tendo como elemento paisagístico um Lago ainda a ser construído, acabou por acarretar a diferença entre o proposto no Edital do Concurso e o construído.

A cronologia da construção do Lago esclarece a precedência do Palácio do Alvorada, inaugurado em junho de 1958, em relação às obras da hidrelétrica, o que possibilita o entendimento da discrepância entre os valores da cota de alagamento:

07/1957 – conclusão do anteprojeto da usina hidrelétrica.

12/1958 – início das obras da ensecadeira do desvio.

01/1959 – conclusão da ensecadeira do desvio e conclusão do vertedouro.

07/1959 – fechamento das comportas e impermeabilização.

11/1959 – obras da usina já iniciadas. (FONSECA, 2001, p. 35).

A proposta vencedora do concurso de 1956 teve também pontos a serem corrigidos segundo sugestão da comissão julgadora. A comissão julgou: haver quantidade indiscriminada de terra entre o centro governamental e o



lago; que o aeroporto poderia ser mais afastado do centro urbano; desfavorável a não ocupação das penínsulas do lago por habitações; e, por fim que faltava a especificação das ligações rodoviárias regionais, principalmente entre o PP – Plano Piloto – e as possíveis cidades satélites.

Mediante estas críticas a comissão julgadora sugeriu correções, sendo que:

A primeira delas precedeu o próprio desenvolvimento e foi sugerida por *Sir William Holford*, membro da Comissão Julgadora do concurso para o plano-piloto: o conjunto da cidade deslocou-se para Leste, e os lotes residenciais passaram para o outro lado do lago. A razão deste deslocamento foi reduzir a extensão da área vazia entre a cidade e a água, a seu ver vulnerável, no futuro, às pressões no sentido de ocupação indevida. (GDF, 1985, p. 27)

Este deslocamento acarretou um maior arqueamento do Eixo Rodoviário e uma maior extensão do Eixo Monumental, pois ao mesmo tempo em que aproximou o Plano Piloto do Lago, deslocou também a Estação Rodoviária para Oeste, dobrando a extensão prevista originalmente.

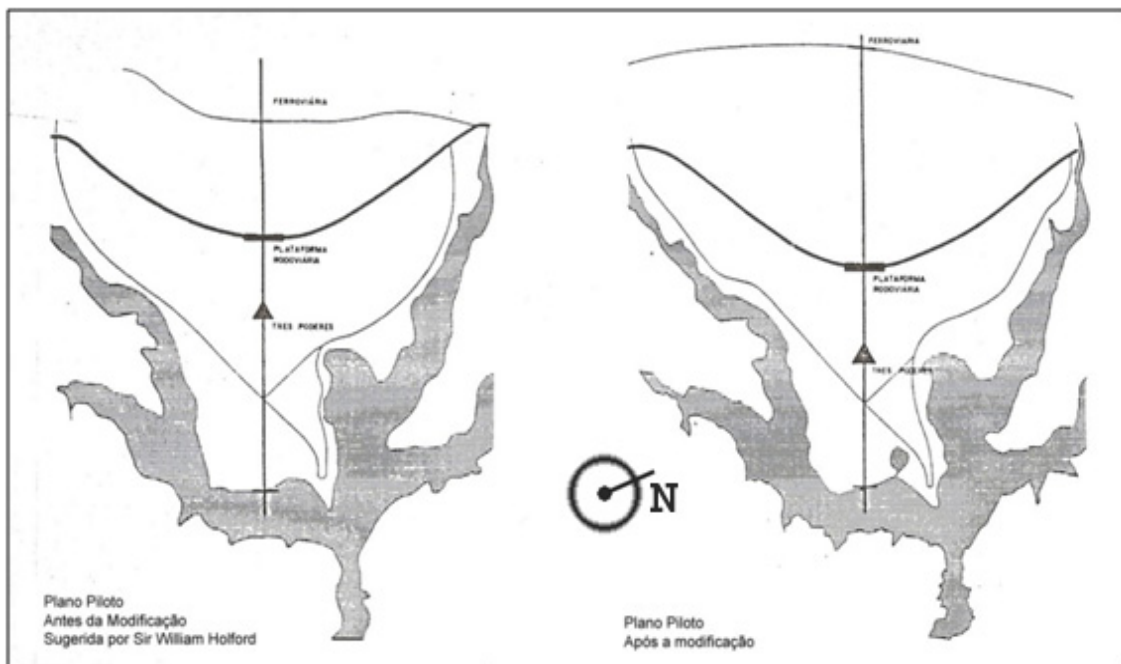


Figura 34 - Os Efeitos da modificação proposta pela comissão julgadora.

Aqui é possível perceber os efeitos das alterações propostas pela comissão julgadora, o Eixo Rodoviário ficou, após as adaptações, mais arqueado, dobrou a distância leste-oeste, afastando a estação ferroviária da Praça dos Três Poderes. (GDF, 1985, p. 30).

Além destas modificações na localização dos elementos constituintes do projeto original de Lúcio Costa, foram feitas outras modificações a título de acréscimo.

Em entrevista para o Jornal de Brasília em treze de março de 2007, Antonio Carpintero<sup>14</sup>, professor do curso de arquitetura da Universidade de Brasília apresenta um bom resumo das descaracterizações sofridas pela proposta original para o Plano Piloto:

Inicialmente, só existiam as quadras 100, 200, 300 e 500. A estrutura do Plano Piloto era linear, com os eixinhos e o Eixo ao centro, e as quadras de ambos os lados. Posteriormente,

<sup>14</sup> CARPINTERO, Antonio. **Plano Piloto - Cidade que ficou no papel**. Jornal de Brasília 13/03/2007. Disponível em <http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=451180> acessado no dia 14/05/2008.

foram acrescentadas as quadras 400, 600, 700 e 900. Exceto pelas 400, que tinham ligação com um dos eixinhos, as demais quadras quebraram a estrutura linear da cidade. Como não havia comércio local nas 700, os moradores passaram a usar os de outras quadras, sobrecarregando-as. Aos poucos, de local, o comércio passou a ser geral.

A via W3 deveria ser de trânsito exclusivo de veículos de carga, e, ao longo dela, nas quadras 500, deveriam existir estabelecimentos de comércio atacadista e grandes armazéns. Entretanto, como as 700 e 900 não têm saída para os eixinhos e Eixão, quem mora ou trabalha nelas tem que trafegar pela via W3. As quadras 400 foram as únicas a não alterar a dinâmica original da cidade, já que têm comércio local e saída para os eixos.

A via L, ao longo das 600, também não deveria existir, mas é necessária porque essas quadras também não têm saída para os eixos de tráfego lineares. Na área das 700 e 900, inicialmente, deveriam existir casas com pomares e hortas, e mercados para comercialização dos produtos agrícolas. As 700 Sul, no entanto, viraram áreas de habitações urbanas, sem comércio local, e as 900, áreas de escolas e igrejas.

Brasília também teve que avançar 600 metros além do terreno original, porque a NOVACAP achou que a cidade estava muito longe da orla do Lago Paranoá. A Rodoviária do Plano Piloto, por exemplo, estava originalmente onde hoje está a Torre de TV.

O edital da NOVACAP para o concurso de projetos para a capital do país não especificava quais órgãos públicos viriam para cá. Assim Lúcio Costa só colocou em seu projeto os órgãos das imediações da Esplanada dos Ministérios. Outros tiveram que ser acondicionados depois. Assim, órgãos importantes como os Tribunais Superiores, acabaram ficando em um local secundário. (CARPINTERO, 2007).

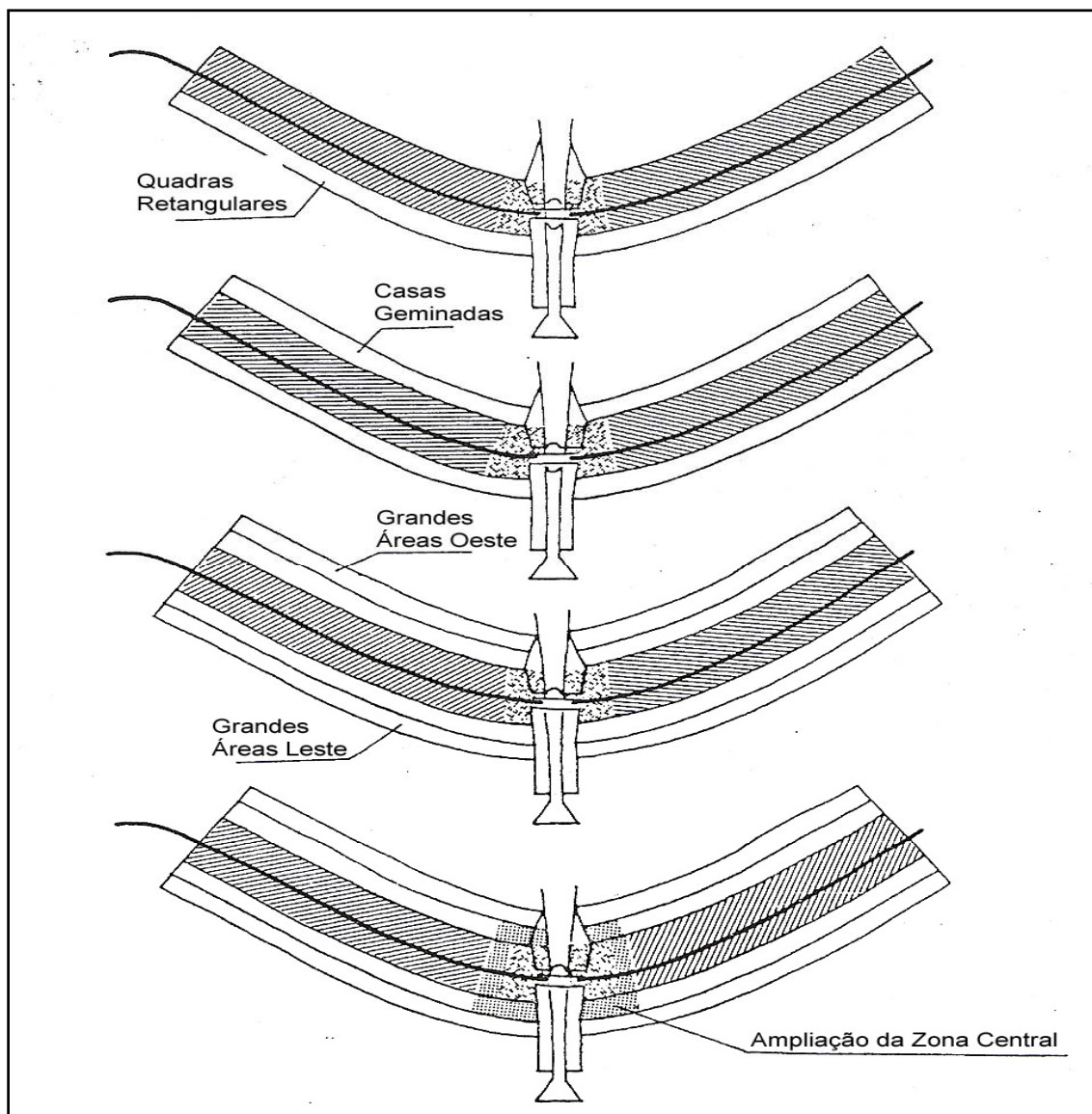


Figura 35 - Acréscimos ao Plano Piloto após o Concurso.

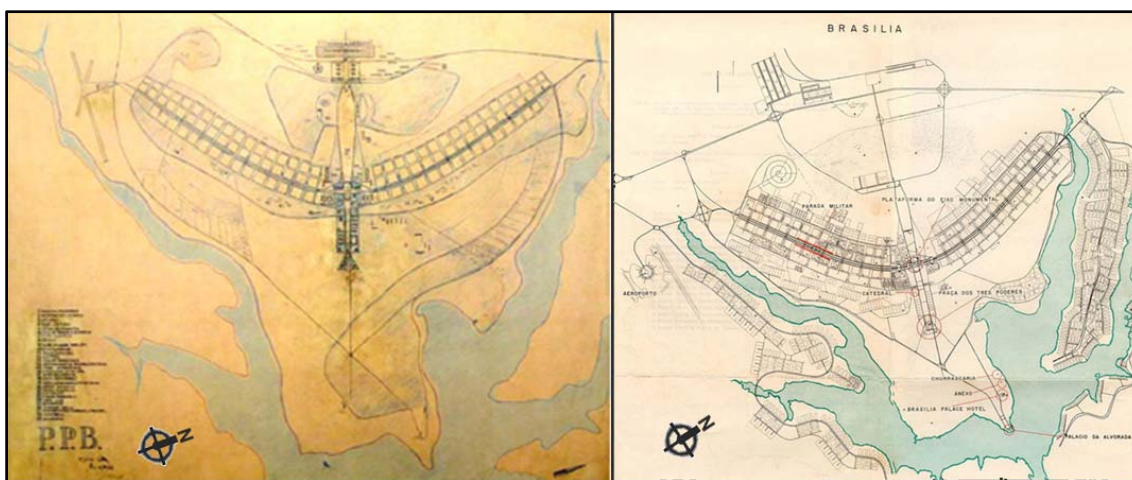


Figura 36 - À esquerda A O Projeto que concorreu ao concurso de 1956, à direita, sua forma quando inaugurado.<sup>15</sup>

<sup>15</sup> A figura à direita diz respeito ao Plano Piloto segundo o Programa das solenidades da inauguração oficial de Brasília. Disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br> acessado dia 05/07/2008.

Feitas as modificações que se achavam necessárias, ainda em nível projetual, a cidade teve que enfrentar outras que se fizeram durante os anos de sua construção.

Uma vez inaugurada, tratava-se então de realizar a transferência dos órgãos públicos da administração federal para a nova capital.

Como forma de incentivar a ida dos funcionários públicos federais, originários do Rio de Janeiro para Brasília, uma série de equipamentos, já previstos, destinados ao lazer e ao esporte foram construídos às margens do Lago Paranoá – Clubes Sociais e Associações Esportivas. Estas ações somadas às doações de áreas localizadas às margens do Lago, feitas pela NOVACAP, auxiliaram no processo de descaracterização da orla do Paranoá, enquanto áreas de livre acesso à população de Brasília. A característica básica deste processo era que:

As doações de imóveis a entidades filantrópicas eram realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, como forma de incentivo à construção de clubes sociais e associações ligadas a esportes, lazer e cultura e, desse modo, a área seria constituída para o desfrute dos funcionários públicos transferidos do Rio de Janeiro para a nova capital. (GDF, 2003 p. 63).

Inúmeras foram as concessões feitas pelas sucessivas administrações de Brasília no tocante à ocupação da orla do Lago Paranoá, desde a transformação de áreas inicialmente destinadas à arborização em áreas residenciais, ainda nos Anos de 1960, até os processos de ocupação irregular

---

do seu perímetro, que ainda hoje ocorrem. A Orla do Lago, nos Anos de 1980, já se encontrava quase toda inacessível ao público.

O acesso público à orla, entretanto ficou comprometido pela multiplicação de clubes; restam poucas áreas contíguas em escala adequada para a instalação de parques populares, com a infraestrutura (*sic*) necessária para permitir que a população em geral tenha, de fato, acesso à água. (GDF, 1985, p. 128).

Esse processo foi mais intenso entre as décadas de Sessenta e Setenta. Mas foi só a partir de 1993 que se produziu uma legislação que tratasse desse assunto. Foi a partir da entrada em vigência da Lei Federal de Licitações Públicas (Lei nº 8.666 de 21/06/93), que os imóveis passaram a ser comercializados pela TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília – ou disponibilizados por meio de contratos de concessão de direito de uso, formalizados entre o Poder Público e entidades de direito privado. (GDF, 2003, p. 63)

Todas as alterações ocorridas na Orla, até aqui enumeradas, são de iniciativa das autoridades que administraram o Plano Piloto desde sua construção. Mas, no que se refere à ocupação do Lago, além das de natureza governamental, muitas outras impetradas pelo mercado imobiliário contribuíram para o processo de privatização da orla.

### **Os processos de apropriação da Orla do Paranoá**

Uma vez inaugurada, Brasília estaria sujeita aos processos pelos quais o espaço urbano é construído e disputado, tal como acontece no restante das cidades não planejadas Brasil afora. Desta maneira, as regiões mais

interessantes do ponto de vista paisagístico e urbano foram apropriadas de acordo com o poder econômico.

A forma elitizada de apropriação da Orla do Paranoá já estava anunciada desde o concurso. No entanto, as próprias qualidades espaciais da região do Lago e a falta destas mesmas qualidades no restante do PP, acabaram por transformar a região em local atraente para determinada população da cidade.

Seguindo o aconselhamento da comissão julgadora o GDF promoveu, além da ocupação das penínsulas, a ocupação de parte da margem do lado oposto ao PP. Nesta urbanização do Lago, houve a necessidade de remover assentamentos que se encontravam fora dos padrões estabelecidos, tanto em projeto quanto na legislação. Tal processo foi caracterizado por certa rudeza nas aplicações das normas urbanas para alguns, como se verá adiante, e pela complacência para outros, no que se refere aos processos de apropriação privada dos espaços públicos localizados ao redor do Lago.

A forma como se desrespeitam os recuos previstos na legislação ambiental é um bom exemplo de como apropriar-se do espaço público. O espaço que poderia significar a possibilidade de acesso público às águas do Lago acaba assim sendo integrado aos lotes localizados nas margens deste.

Em alguns casos há uma forma de invasão da faixa protegida na área de manancial, que escapa ao controle da fiscalização do GDF. Tanto nas fotos por satélite, quanto nas plantas do entorno do Lago, os recuos mínimos exigidos são aparentemente respeitados. No entanto, principalmente do lado oposto ao perímetro tombado, a maioria esmagadora dos lotes que margeiam o Lago se utiliza do recurso das cercas-vivas para delimitar praias particulares.



**Figura 37 - Visto de cima, a distância entre as edificações e o lago parece conforme com a lei.**



**Figura 38 - Visto mais de perto, percebe-se o uso de cercas vivas para delimitar praias particulares.**



Estes exemplos de apropriação privada de espaços públicos já fazem parte da história do próprio PP, de tal forma que mesmo quando os dispositivos legais incidem sobre esse tipo de desrespeito, sua aplicação não é efetiva.

O que se pode entender como novidade nos processos de ocupação da orla do Paranoá, ocorridos mais fortemente a partir dos Anos de 1980, são os condomínios irregulares destinados à classe média.

O Village Alvorada é, segundo Frederico Flósculo Barreto<sup>16</sup> professor da FAU-UNB, um exemplo de como podem agir o Poder Público e a especulação imobiliária para burlar o aparato legal, tanto de proteção ambiental e de preservação do patrimônio, quanto instrumentos de regulação urbana (BARRETO, 2005, p. 4).

O Condomínio Village Alvorada ocupa uma área bastante provocativa ao redor do Lago, frontalmente ao Palácio do Alvorada, residência presidencial:



**Figura 39 - Palácio da Alvorada em Azul e Village Alvorada em Vermelho.**

<sup>16</sup> Barreto, Frederico Flósculo Pinheiro. **Lago Paranoá de Brasília: 45 anos de inacessibilidade.** Minha cidade 146 – Vitruvius, 2005. Disponível em <http://www.vitruvius.com.br/minhacidade/mc146/mc146.asp> acessado em 23/03/2007.

Pesa contra este condomínio, o fato de ser um dos 28 condomínios do DF que teve a documentação adulterada em cartório. A maioria das fraudes visou “adequar” o condomínio à legislação. Baseado nestas denúncias, o Ministério Público pediu, em 2003, que a Justiça suspendesse a regularização dos condomínios.<sup>17</sup>

A especulação imobiliária, mesmo depois do decreto de tombamento de 1987, continuou pressionando a região em torno do Lago. Soma-se o fato de ter havido inúmeras ocupações irregulares no período imediatamente após o tombamento do Plano Piloto, quando o governador do Distrito Federal, em substituição ao governo de José Aparecido (1985-1988), passa a ser Joaquim Roriz.

Ainda segundo Barreto, Roriz é responsável por mais de quatrocentos loteamentos ilegais em todo o DF, muitos deles localizados na orla do Lago. Outros tantos, quando não contrariam as disposições da legislação do tombamento, são facilmente enquadrados na categoria de crime ambiental.

Muitos dos cursos d'água que contribuem para a formação do Lago Paranoá tiveram suas nascentes irremediavelmente soterradas, ou ainda, tiveram sua mata ciliar de proteção reduzida a áreas ínfimas.

---

<sup>17</sup> Correio Braziliense. Brasília, domingo, 27 de abril de 2003. **Fraude em cartório.** Disponível em [http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO\\_20030427/pri\\_cid\\_270403\\_168.htm](http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030427/pri_cid_270403_168.htm) acessado no dia 14/07/2008.



**Figura 40 - Nascente entre prédios na Asa Norte.**

Os processos de ocupação, levados à cabo durante os quarenta e sete anos de Brasília, produziram um tipo de espaço urbano muito diferente do idealizado em 1956. Evidentemente, que por se tratar Brasília de um espaço vivo e em desenvolvimento, tais diferenças podem ser vistas como algo previsível, bem características distintas no tratamento dado aos processos de invasão, dependendo de que estrato social se coloca como agente transgressor. Diferentemente do Village Alvorada, outros processos de ocupação da orla do Lago não contaram com a mesma complacência da administração do DF. O acampamento Saturnino de Brito freqüentemente aparece nos projetos de preservação do PP como passível de remoção.

Há, no entanto, alguns poucos casos em que a legislação se efetiva em favor das normas de preservação e da população do DF. Em 22 de Janeiro de 2007, foi implodido o esqueleto de um Hotel, ilegalmente construído às

margens do Paranoá, com as obras embargadas e há mais de uma década em disputa judicial. Uma dos problemas deste edifício, além da utilização de área pública, residia no gabarito de 50 metros de altura, quando o máximo permitido são 12 metros. Após sua implosão a visual do Plano Piloto a partir das proximidades da Ermida Dom Bosco, deixou de ter o hotel como empecilho.



**Figura 41 – À esquerda Hotel, abandonado e à direita o mesmo no momento de sua implosão.**

As restrições da Legislação de Tombamento, dentro do perímetro tombado, ao livre desenvolvimento urbano são compreensíveis se entendidas dentro da própria lógica da preservação do Plano Piloto. Uma vez que o partido tomado na proposta de preservação amarra estrutura urbana com certas características arquitetônicas – gabaritos e recuos.

Além do esqueleto do hotel abandonado as margens do Paranoá, outra irregularidade constatada no mesmo projeto foi o aterro sobre o Lago, responsável pela descaracterização da margem original. Para o MPF –

Ministério Público Federal, a reurbanização feita pelo hotel descaracterizou a Escala Bucólica prevista no projeto de Brasília.

No caso da Academia de Tênis, no Setor de Clubes Sul, o problema não está apenas no desrespeito às escalas exigidas pelo documento que aponta as exigências para manter as características do Plano Piloto, mas também no fato de permitir, por vezes incentivar, a construção de uma vila para seus funcionários em área pública junto ao clube. O GDF e a SEDUMA lutam desde 2002 para retomar a área invadida.



**Figura 42 - Vila dos funcionários da Academia de Tênis, Setor de Clubes Sul, às margens do Paranoá.**

Diante da forma como se efetivam os processos de produção espacial e a conseqüente ação de fiscalização, ou não, do Poder Público suscita a questão de como este processo contribuiu para a segregação espacial de um privilegiado estrato social brasileiro na Orla. O Lago e sua ocupação como forma de distinção social é o que se estudará a seguir.



### **O Lago como distinção social**

Morfologicamente, os processos de ocupação irregulares iniciais de Brasília pertenciam à mesma lógica das favelas brasileiras. A antiga Favela do Paranoá, que teve sua origem em 1956, teve como fruto após sua remoção, o assentamento Novo Paranoá, em 1989.

Em 1988, o grupo de moradores da Favela do Paranoá, protagonizou um momento de tensão e enfrentamento com o Poder Público em ato que ficou conhecido como “Barracaço”.

O GDF promoveu uma violenta remoção do antigo assentamento daqueles que lutavam por melhores condições de vida e pela inclusão de uma parcela de moradores “inquilinos” no processo de fixação.



**Figura 43 - Remoção dos moradores da Favela do Paranoá.**

Para HOLANDA e KOHLSDORF (HOLANDA e KOHLSDORF, 2003), no entanto, apesar de seu caráter espontâneo, a Favela do Paranoá acabou se constituindo em uma inesquecível lição de urbanismo auto-produzido. Entre outros fatores de interesse, os autores salientam: as visuais abertas para o Lago; eixos de acessibilidades com variação de tamanho; forte interação social nos lugares de uso coletivo; traçado adaptado às declividades do solo e à vegetação existente; e um sem número de características que faziam da vila, um local habitável, a despeito da precariedade edilícia e das condições sanitárias insatisfatórias.

Tais qualidades, no entanto, não foram suficientes para evitar a sua remoção. Em 1988 a vila:

Foi inteiramente arrasada. As razões do governo local sugeriam dificuldades na implantação da infra-estrutura urbana, recorrentemente contestadas por relatórios técnicos produzidos na Universidade de Brasília. Mais do que a proximidade das mansões na orla lacustre, o fator determinante para a remoção da Vila foi a inadmissibilidade da existência, na metrópole futurista, de um tipo mórfico que, na visão oficial, representa o passado e o atraso. Este olhar não consegue enxergar *cultura* abaixo da superfície evidente da miséria econômica. (HOLANDA e KOHLSDORF, 2003, p. 11)

Ao mesmo tempo em que as ações do Poder Público “limpam” a orla do Paranoá da presença indesejável das populações pobres, ocorre em contrapartida a segregação, nesta área, dos grupos sociais de maior renda. Isso foi visto na transferência da quase totalidade das “casas individuais” do projeto original do PP (mansões para famílias de alto poder aquisitivo) para a outra margem do lago. O pretexto era deixar mais espaço para os lotes das embaixadas, na orla lacustre do lado do Plano Piloto.

Assim, o desenho que surge na orla do Lago vai se configurando como um espaço socialmente bastante homogeneizado, que quase sempre conta com ações oficiais para sua efetivação. Um exemplo destas ações pode ser visto quando da migração de parte dos moradores das SQs para outras áreas do PP. Mediante o aumento dos preços dos imóveis localizados no PP, parte da classe média contou com a complacência do Poder Público para migrar para outras áreas do DF, regulares ou não, muitas vezes localizadas na Orla do Paranoá.

A dinâmica da especulação imobiliária do Plano Piloto também contribuiu para aumentar as pressões sobre as margens do Paranoá.

A partir de 1998, em alguns casos, o que se viu foi um tipo de invasão programada, uma aposta de que o poder público seria incapaz de reverter a situação uma vez que já encontrava-se em curso uma ocupação maciça desses “novos bairros”.

Na década de 1990 ocorrem mutações morfológicas nos setores centrais de Brasília, na orla do Lago Paranoá e em novos bairros.

Esses processos somados, fizeram com que boa parte da renda do DF atualmente, se concentrasse justamente na região da Orla.

Nos setores hoteleiros, localizou-se disfarçadamente a função residencial, sob o rótulo dos *flats*. Salas *multiplex*, associadas a praças de alimentação e outros serviços e conjuntos de *flats*, às vezes combinados a centros de convenções e hotéis tradicionais.



Verifica-se que as RAs – Regiões Administrativas – dos Lagos Sul, Norte e Brasília (PP) – esta seguida de perto pela do Cruzeiro – encabeçam a lista das áreas de maior renda mensal domiciliar média:

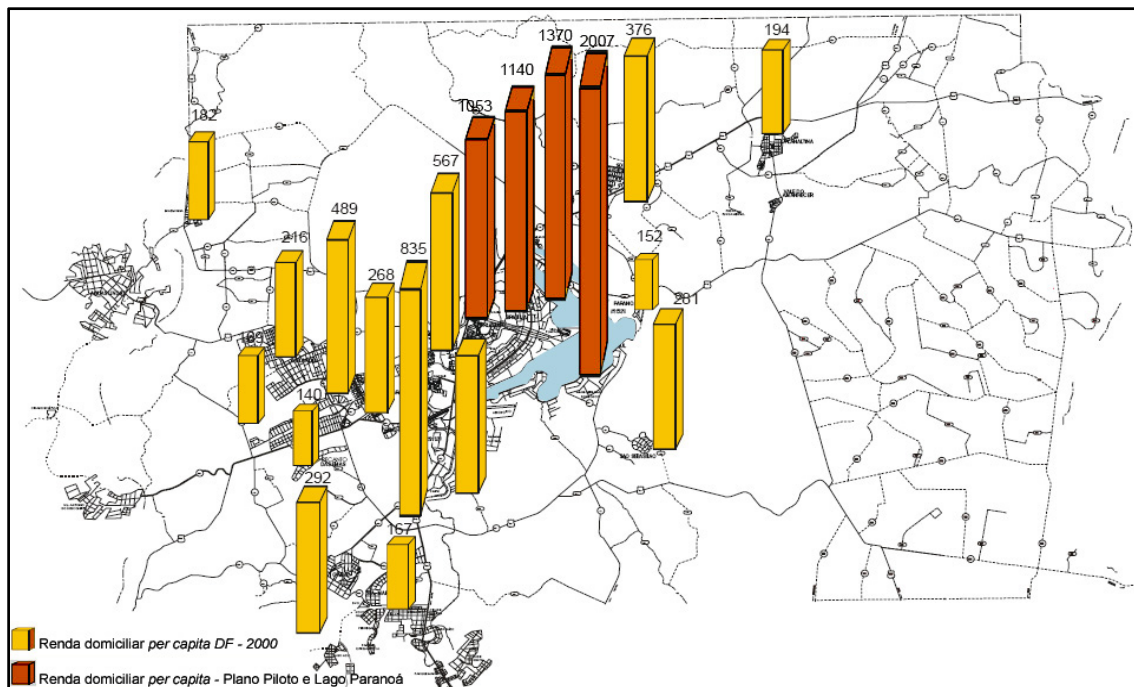


Figura 44 - Gráfico mostrando a distribuição de renda no DF, dados de 2000.

A área de mansões urbanas Dom Bosco – na margem Leste do Lago – concentra renda quase duas vezes maior que a maior renda do Plano Piloto excluindo a região do Lago, numa relação R\$ 2007,00 para R\$ 1140,00. Outro fato importante demonstrado no gráfico é o fato de haver na região do Lago a existência das maiores rendas *per capita* de todo o Distrito Federal.

Trata-se de um processo de apropriação da paisagem brasiliense por uma pequena porção de membros de uma elite econômica de Brasília. Processo este que contraria o proposto por Lúcio Costa no Relatório do Plano Piloto. Uma vez que não se configuraram “bosques e campos de feição naturalista e rústica para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana”. Tampouco foi possível “tornar acessível para todos, por meio de uma legislação implacável, uma certa qualidade de bem-estar,

independente de qualquer questão de dinheiro” como postulava a Carta de Atenas.

Estudar-se-á a seguir a legislação ambiental, procurando entender como incidem as leis de preservação de áreas de mananciais, tais como a área do Paranoá.

### **A Lei – a regulação urbana e a legislação ambiental**

A cultura das invasões foi favorecida em muito por uma combinação entre ousadia e permissividade – ousadia por parte dos que invadem e permissividade por parte do Poder Público que tem dificuldades em executar as leis de proteção que incidem sobre a região do Lago. O que redundou em formas de ocupação que contaram com grande participação do Poder Público que, a exemplo do exposto por Raquel Rolnik em “A cidade e lei”<sup>18</sup>, ora se configurando pela tolerância a alguns grupos sociais, ora pela adoção de dispositivos legais bastante severos para outros.

Com exceção da Legislação do Tombamento, que incide apenas sobre a margem Oeste do lago, o Paranoá em toda a sua área é alvo das leis de proteção ambiental.

A questão da ocupação irregular do Paranoá foi um tema recorrentemente tratado pela administração do DF, a ponto de se contar mais de quarentas leis distritais sobre os “cercamentos” de área pública.

Um dos mais antigos dispositivos legais que incide sobre os processos de produção espacial do DF, e mais especificamente sobre a Orla, é a LEI N°

---

<sup>18</sup> ROLNIK, Raquel. A cidade e a lei. Nobel: São Paulo, 1997.

5.027, DE 14 DE JUNHO DE 1966, que instituiu o Código Sanitário do Distrito Federal. Sua abrangência – área metropolitana, área dos núcleos satélites e área rural – não deixa dúvidas sobre a pertinência de sua aplicação dentro do PP e mais especificamente na região do Lago.

Respeitado o disposto no artigo sétimo da referida Lei, dificilmente se observaria a existência de um sem número de assentamentos ilegais, sem as devidas condições sanitárias ou mesmo a presença das invasões:

Art. 7º A autoridade sanitária competente participará obrigatoriamente na regulamentação do traçado, zoneamento ou urbanização de qualquer área do Distrito Federal. (Brasil, 1966, lei nº 5.027)

Do ponto de vista ambiental a ocupação do Lago fica a cargo das leis do Código Florestal, nas Resoluções CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – e na legislação local. Seus órgãos executores são: SEDUMA – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a Delegacia do Meio Ambiente – DEMA, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e, por último, os aspectos relativos às questões do tombamento do Plano Piloto de Brasília ficam a cargo do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN.

A Lei nº 769/94, regulamentada pelo Decreto nº 17.079/95, cuida da ocupação onerosa de áreas públicas no Distrito Federal, no entanto a mesma é omissa quando esta ocupação se dá por meio de imóveis residenciais. Esta Lei funciona da seguinte forma: quando um estabelecimento comercial invade área pública, o processo movido pelo GDF possibilita duas soluções, a desocupação ou o pagamento de um valor relativo à área invadida. No caso do imóvel

residencial, não havendo a possibilidade em Lei, da cobrança, não há ônus algum para o invasor.

Ocorre que estas leis, muitas vezes esbarram em ações de inconstitucionalidade, quando se detecta invasão de competência legal, ou acabam se tornando “letra morta” como boa parte das que doutrinam os processos de ocupação urbana:

Podemos dizer que a regulação urbanística é abundante e detalhista quando observamos as Leis de Zoneamento, os Códigos de Posturas Municipais, as leis de Parcelamento do Solo em nossas grandes cidades. Essa regulação exagerada convive com imensa ilegalidade e precária fiscalização ou controle do uso e da ocupação do solo. Ambigüidade e contradição é a marca da realidade territorial urbana. A regulação exagerada em ambiente onde a ilegalidade é a regra e não exceção, se presta à sua aplicação arbitrária. (Maricato, 2005, p. 5) <sup>19</sup>

Do lado de quem invade há um rol de justificativas, como por exemplo o descaso do Poder Público com as áreas verdes junto ao lago.

Um fator que acentua a privatização da orla do Paranoá é a omissão, muitas vezes, da legislação. Tal fato colabora sobremaneira para a construção dos elementos acima, uma vez que não esclarece o que é permitido e o que não é.

Diferentes agentes se responsabilizam por diferentes leis que compõem a Legislação sobre a ocupação e construção na orla. A Marinha possui

---

<sup>19</sup> MARICATO, Ermínia. **QUESTÃO FUNDIÁRIA URBANA NO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS CIDADES.** Novembro de 2005. Disponível em <http://www.fau.usp.br/deprojeto/labhab/04textos/fundiar.doc> acessado em 10/04/2008.

legislação voltada fundamentalmente para as questões da segurança da navegação, deixando os aspectos edílicos a cargo da SEDUMA.

Os problemas das invasões na orla do Lago já seriam bastante diminuídos sem a necessidade de promulgação de novas Leis, mas apenas com o cumprimento das existentes. Como a área é uma APP – Área de Preservação Permanente – respeitado o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) e a Resolução CONAMA nº 04 (de 18 de dezembro de 1985), a faixa de 30 metros existentes ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios, ou os 100 metros para o entorno das represas hidrelétricas como é o caso do Lago Paranoá, deveriam ser respeitados, como área não edificada.

Justamente o Código Florestal acaba por abrir a possibilidade de tratamento distinto para o caso de lagos urbanos:

Art. 2º - Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.<sup>20</sup>

Diante de tal excepcionalidade aberta pelo Artigo 2º do Código Florestal e objetivando a construção de uma proposta que instrua, normatize e apresente parâmetros arquitetônicos e urbanísticos que disciplinem a ocupação de área costeira do Lago Paranoá, mobilizaram-se vários órgãos da administração do DF. O objetivo foi a definição de parâmetros que disciplinem

---

<sup>20</sup> LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965. Institui o novo Código Florestal. Texto completo em Anexo. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

a construção de terminais lacustres, cais, marinas náuticas, rampas para embarcações, píeres de atracação, muros de arrimo e similares. Envolvidas na construção desta proposta estavam as Administrações Regionais, a TERRACAP, o GDF, a Secretaria de Cultura, a Capitania dos Portos e o MPDF.

Tal dispositivo normativo afetará a ocupação do Lago de duas maneiras distintas. Pois, além de tratar dos lotes que, historicamente – inclusive com registro em cartório – já têm assegurados o acesso às margens do Lago como os do Setor de Clubes Esportivos Norte e Sul, o Setor de Mansões do Lago Norte e o Setor de Hotéis de Turismo, recairá também sobre lotes que conseguiram o acesso ao lago mediante invasão de área pública, tais como os Setores de Habitação Individuais Sul e Norte. O licenciamento e regularização das obras locadas nos setores acima ficará a cargo da Capitania dos Portos e da SEMARH – Secretaria do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos, diferentemente dos que se encontram dentro do perímetro de tombamento, que ficam sob a responsabilidade do IPHAN, em conformidade com a Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992.

As áreas ocupadas junto às margens do lago, definidas pelo Código Florestal, Lei 4.771/65, como sendo de preservação permanente ficam submetidas ao Código das Águas, Lei 9.433/97, e à Lei distrital 512/93 que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal e institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos. O objetivo da combinação destes dispositivos legais sobre a ocupação da área limdeira às margens do Lago é proteger as florestas e demais formas de vegetação natural que estejam situadas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de águas,

sendo estes naturais ou construídos. O que significaria a criação de uma área de preservação permanente com largura mínima de trinta metros, medidos horizontalmente a partir do nível mais alto das águas, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 04/85.

O que insere mais um complicador no processo de preservação do Lago e normatização de seu processo de ocupação, além do fato de ser um lago com características urbanas, o que faria com que a faixa de preservação contasse com os trinta metros, o Paranoá é também uma represa que faz parte do complexo da Usina Hidrelétrica do Paranoá. Tal característica obriga que a área de preservação ou faixa de segurança salte dos trinta metros anteriormente descritos para cem metros como reserva ecológica. Tal mudança atende ao disposto pela Resolução CONAMA nº 04/85.

Outro complicador para a definição da orla do Lago e do devido tratamento a ser dado a este, reside no fato de sua constituição também como praia. O Art. 3º da Lei N º 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC – define sua abrangência:

Art. 3º. O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; **sistemas fluviais**, estuarinos e lagunares (*sic*), baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas; (Grifo nosso)

Uma vez o Lago atendido pelo PNGC, já que se trata de um “*sistema fluvial*”, suas margens podem então ser entendidas como praias fluviais. Ainda no PNGC em seu artigo décimo, as praias são definidas como:

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

Como praia, a orla do Lago não poderia ter o acesso prejudicado pelo processo de ocupação, cabendo aos ocupantes a recuperação da área e o seu devido ônus ou, dependendo do caso, seu remanejamento.

No restante da Escala Bucólica, a ocupação de área pública, quando inevitável ou tolerável, se faz necessariamente mediante autorização, a título precário e oneroso<sup>21</sup>, nos termos do Art.157 da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998 e do Art. 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, sem prejuízo dos Códigos de Edificações e Posturas do DF e das normas de uso e ocupação do solo, normas ambientais e da Capitania dos Portos.

A situação dos lotes do Lago Sul e Península Norte é mais complexa devido a problemas ocorridos já na fase de projeto. Quando foram projetados tanto SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte - quanto SHIS – Setor de Habitações Individuais Sul – previa-se uma faixa de área pública junto à orla, sem ter havido, no entanto, a necessária definição dos acessos, das vias e de passeios públicos. O resultado foi o avanço dos lotes em direção às margens do Lago.

---

<sup>21</sup> Apesar de legislação existente, existe uma quantidade nada desprezível de ocupações de áreas públicas que se efetivam sem a cobrança por parte do poder público das devidas taxas.



Se, do ponto de vista da configuração espacial, o Lago Paranoá não traz grandes diferenças com a forma como comumente são apropriadas as orlas fluviais ou marítimas, do ponto de vista legal faz parte de um pequeno grupo de raridades urbanas que conta com uma legislação de preservação que vai além da questão puramente ambiental. Se for comparado com outros exemplos de apropriação ilegal de espaço público, ou mesmo de segregação de classes privilegiadas economicamente em áreas aprazíveis, o Lago se sobressai com o diferencial de ser uma área constante de uma das quatro escalas urbanas de Brasília – a Escala Bucólica – que formam a espinha dorsal da Legislação de Tombamento.

Nesta combinação de normas legais, que versam sobre a área do Lago e seu processo de ocupação, a Legislação do Tombamento é mais um exemplo. Suas implicações, limites, definições etc., serão objeto de análise a seguir.

## Terceiro Capítulo

### O Tombamento

Apesar de tombada em sete de dezembro de 1987 e incluída na lista do Patrimônio da Humanidade da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Brasília somente recebeu uma legislação específica, no tocante ao seu o tombamento, nos Anos de 1990 quando a cidade foi declarada monumento nacional (IPHAN, 2003, p. 2) <sup>22</sup>.

A criação de uma legislação específica em âmbito nacional deveu-se à exigência da UNESCO, para a proteção do patrimônio histórico de Brasília. Quando o GDF formulou o pedido de inclusão na LPM – Lista do Patrimônio Mundial – a legislação de proteção estava ainda em andamento. Este atraso foi responsável pela quase rejeição da candidatura da cidade a patrimônio mundial.

Pode-se dizer que, de certa forma, o PP já nasceu tombado. A Lei Santiago Dantas de 1960 é um exemplo de como as formas modernas da cidade preocupavam as autoridades já na época da inauguração de Brasília:

Art. 38. Qualquer alteração no Plano Piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal<sup>23</sup>.

A própria constituição da CEI – Companhia de Erradicação de Invasões – em 1971, pode ser encarada como uma maneira de tentar preservar o PP das interferências “negativas” de uma prática urbana fora dos cânones modernistas.

---

<sup>22</sup> Resumo Executivo feito pelo IPHAN das Recomendações da missão ICOMOS-UNESCO para a preservação de Brasília como sítio do Patrimônio Mundial de 2001. Tradutor Alberto Francisco do Carmo.

<sup>23</sup> Art. 38 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (Lei Santiago Dantas). Anexo.

Em 14 de outubro de 1987 o artigo 38 da Lei Santiago Dantas foi regulamentado pelo Decreto nº 10.829, que definiu o perímetro de preservação e consubstanciou os critérios de preservação nas quatro escalas distintas contidas na concepção original da cidade – a Monumental, a Residencial, a Gregária e a Bucólica.

O processo de confecção de uma legislação específica que tratasse do patrimônio histórico e arquitetônico de Brasília foi longamente discutido durante os Anos de 1980. Em 1981 foi criado o GT-Brasília - Grupo de Trabalho para preservação do patrimônio histórico e cultural de Brasília, que teve como membros especialistas do Governo do Distrito Federal, da Universidade de Brasília e do Ministério da Cultura. A publicação da síntese de seus trabalhos se deu em maio de 1985.

Esse grupo reuniu uma documentação importante e definiu três zonas de proteção na proposta para inscrever Brasília na lista do Patrimônio Mundial.

- Uma zona de proteção absoluta cobrindo o Plano Piloto de Lúcio Costa;
- Uma zona tampão, onde predominam os espaços verdes;
- Uma zona periférica, incluindo o Lago artificial e suas margens;
- Os testemunhos históricos do nascimento de Brasília, isto é, as cidades e o meio-ambiente tradicional da periferia (Planaltina, Brazilândia e oito fazendas antigas), assim como os acampamentos de operários, vestígios da época da construção da capital (1957-1960).<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Em outubro de 1989 foi aprovada a Lei nº 47/89214, que instituiu o tombamento em nível distrital, muito semelhante ao Decreto-Lei nº 25/37, em esfera federal. Com base nesse instituto foram inscritos todos os bens tombados do ponto de vista distrital, mesmo que alguns tenham sido inscritos após alguns anos de seu reconhecimento pelo DePHA como bens dignos de cobertura.

O GT-Brasília foi responsável pela produção do anteprojeto de lei de preservação do Patrimônio Histórico, Natural e Urbano de Brasília, em resposta à decisão da UNESCO de exigir a elaboração de lei que protegesse a nova capital enquanto Patrimônio da Humanidade.

Houve, por parte do Brasil, inúmeras articulações políticas junto à UNESCO, na tentativa de mostrar a importância do objeto da inscrição e de convencer os membros dos diversos organismos ligados àquela entidade, sensibilizando-os para a causa. Nesta tarefa, a figura do governador e ministro da cultura José Aparecido foi de suma importância. O Itamarati também teve seu papel, viabilizando os encontros, as discussões e as exposições formais e informais de motivos. Uma longa jornada foi percorrida até chegar o momento de se submeter de fato a candidatura à Lista.

Apesar da opinião favorável do ICOMOS<sup>25</sup> – *International Council on Monuments and Sites*, ficou indicado que a inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial deveria ser adiada, uma vez que o pedido não continha indicações precisas sobre o perímetro a ser preservado e também não aludia às medidas legais de preservação da área a ser inscrita na Lista. A inscrição de Brasília na LPM ficou na dependência do fornecimento dessas informações<sup>26</sup>.

O ICOMOS, ao mesmo tempo em que expressa um parecer em princípio favorável à inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, estima que essa inscrição deva ser adiada até que medidas mínimas de proteção garantam a

---

<sup>25</sup> Em português: Conselho Internacional de Monumentos e Sítios.

<sup>26</sup> Deste pedido de adiamento é que nasceu a necessidade da confecção de um dispositivo legal que definisse o tombamento de Brasília, este dispositivo, o ante-projeto lei de preservação do Patrimônio Histórico, Natural e Urbano de Brasília, foi concluído em março de 1988 pelo GT-Brasília.

salvaguarda da criação urbana de Costa e Niemeyer. (GDF, 1987) <sup>27</sup>

Em onze de dezembro de 1987, no entanto, na 11ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial, Brasília foi considerada patrimônio universal, definindo-se a preservação do seu Plano Piloto, tendo como premissa básica as quatro escalas que caracterizam o projeto urbanístico de Lúcio Costa:

- **A escala monumental:** “*entende-se por escala monumental aquela configurada pelo Eixo Monumental da cidade, inclusive tratamento paisagístico*”;
- **A escala residencial:** “*entende-se por escala residencial aquela configurada pela seqüência das áreas de vizinhança ao longo do Eixo Rodoviário - Residencial, compreendendo as Superquadras e comércios locais, inclusive tratamento paisagístico*”;
- **A escala gregária:** entende-se por escala gregária aquela configurada pelos quarteirões centrais em torno da Plataforma Rodoviária, em torno da intersecção dos eixos Monumental e Rodoviário, configurado nos Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Culturais, Hoteleiros, Médico – Hospitalares, de Autarquias e de Rádio e Televisão Sul e Norte;
- **A Escala Bucólica:** entende-se por Escala Bucólica aquela configurada pelas grandes extensões de área verde que envolvem a área mais densamente edificada - sejam áreas *non-aedificandi* cobertas de cerrado nativo, bosques rústicos e parques, ou áreas de ocupação rarefeita. Configurada em todas as áreas livres, contíguas a terrenos atualmente edificados ou institucionalmente previstos para edificação e destinados à preservação paisagística e ao lazer<sup>28</sup>. (GDF, 2003, p. 13)

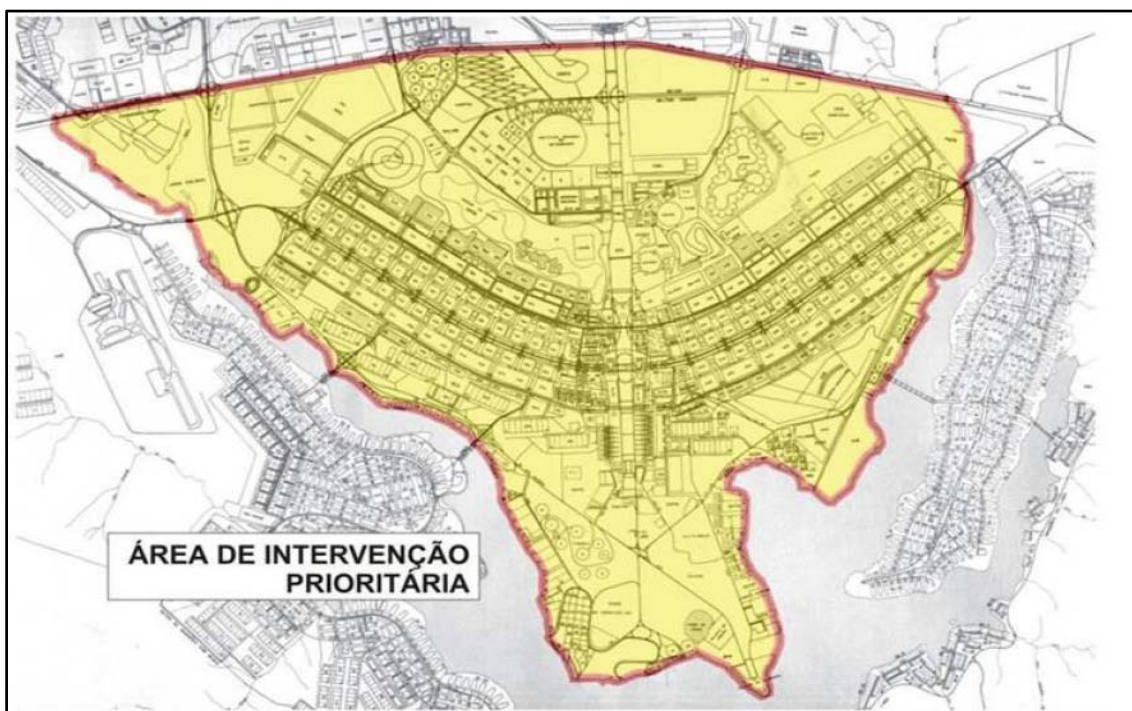
---

<sup>27</sup> UNESCO - Parecer do Professor Léon Pressouyre - Relator junto ao Conselho do Patrimônio Mundial do ICOMOS, maio de 1987. Fonte: Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA.

<sup>28</sup> Critérios de preservação para o conjunto urbanístico tombado do Plano Piloto de Brasília, GDF, SEDUH, SUDUR, DIPRE. 2003.

O que se verificou no decorrer dos Anos de 1980 foi uma alteração no modo como o tombamento de Brasília foi encarado, tanto pelas autoridades como pelos grupos de trabalho nele envolvidos. De uma visão mais ampla e generosa do patrimônio histórico brasileiro, com a inclusão de áreas com tipologias vernaculares, feita pelo GT-Brasília em início dos Anos de 1980, chegou-se a uma legislação centralizada no Plano Piloto.<sup>29</sup>

De um estudo que chegou a abranger todo o DF, os trabalhos de confecção da Legislação do Tombamento reduziram a área de abrangência até chegar ao perímetro tombado, basicamente o Plano Piloto de Lúcio Costa em 1957:



**Figura 45 - Área de Intervenção Prioritária coincidente com o perímetro dado pelo Decreto de Tombamento de 1987.**

---

<sup>29</sup> No âmbito federal, Brasília foi tombada pela Portaria n.º 4, de 13 de março de 1990, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, hoje sucedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, alterada em seu artigo 9º pela Portaria n.º 314, de 08 de outubro de 1992, que, na atualidade, em conjunto com o Decreto n.º 10.829/87, se constituem nos principais instrumentos que norteiam a gestão do conjunto urbano tombado.

Nunca é demais lembrar que a própria comissão julgadora do concurso de 1956 sugeriu a inclusão do Lago enquanto parte do projeto urbano, promovendo sua ocupação e alterando certos conceitos contidos na proposta inicial.

Como autor do projeto para o Plano Piloto, o arquiteto Lúcio Costa envolveu-se diretamente nas discussões sobre o patrimônio histórico de Brasília. Para Lúcio Costa o tombamento do Plano Piloto é defendido pela sua condição de sítio singular, como um exemplo de planejamento urbano e arquitetônico sem similar mundo afora:

O mundo está cheio de cidades apenas vivas, que não interessa à Humanidade preservar. Mas no caso raro dessas cidades *eleitas* há sempre particularidades que precisam manter-se imunes a inovações e modismos, do contrário o que é válido nelas se perde e se esvai. (COSTA, 1995, p. 330)

No documento “Brasília Revisitada” de 1987, Lúcio Costa lista várias características originais do Plano Piloto que, a seu ver, devem ser preservadas. Dentre todas as características capazes de fazer de Brasília uma cidade singular, Costa ressalta o equilíbrio das escalas. Para ele, a preservação do patrimônio brasiliense se faz primeiramente procurando:

Respeitar as quatro escalas que presidiram a própria concepção da cidade: a simbólica e coletiva, ou *Monumental*; a doméstica, ou *Residencial*; a de convívio, ou *Gregária*; e a de lazer, ou *Bucólica*, através da manutenção dos gabaritos e taxas de ocupação que as definem. (COSTA, 1995, p. 331)

A arquitetura de Oscar Niemeyer, referida nos documentos do ICOMOS como carente de “medidas mínimas de proteção que garantam a salvaguarda da criação urbana”, era de fato bem pouco atingida pela legislação de

tombamento e proteção. O central parece ser, conter a pressão por terras dentro do Plano Piloto.

Em carta de 1974, ao Senador Cattete Pinheiro, Costa já identificava a que tipo de descaracterização uma proposta de tombamento se anteporia:

Refiro-me aos empreendedores imobiliários interessados em adensar a cidade com o recurso habitual do aumento de gabaritos; e aos arquitetos e urbanistas que, reputando “ultrapassados” os princípios que informaram a concepção da nova capital e a sua intrínseca disciplina arquitetônica, gostariam também de romper o princípio dos gabaritos pré-estabelecidos, gostariam de jogar com alturas diferentes nas Superquadras, aspirando fazer de Brasília uma cidade de feição mais caprichosa, concentrada e dinâmica, ao gosto das experiências agora em voga pelo mundo. (COSTA, 1995, p. 323)

Em plenos Anos de 1980, a ação dos “empreendedores imobiliários” estava, talvez, em sua fase mais profícua no adensamento da “cidade com o recurso habitual do aumento dos gabaritos”. Mas não era somente isso, Brasília vinha, desde sua inauguração, lidando com um sem números de pequenas subversões à norma urbanística modernista.

Em parte, como salientou James Holston, a população que foi habitar a nova capital não somente rejeitou as características de um espaço urbano projetado segundo os cânones modernistas, como confrontou estas características com interpretações opostas (HOLSTON, 1993, p. 308). Assim, a dificuldade de manter o equilíbrio das escalas, no que diz respeito à manutenção da relação entre espaço público e privado, foi o principal fruto das ações de produção da cidade e o alvo primordial das ações preservacionistas.



O restabelecimento da rua-corredor, que o plano original pretendia negar; a colocação de gradis na área livre abaixo dos edifícios residenciais das Super-Quadras - impedindo o uso coletivo destes espaços; o avanço sobre o espaço público por parte de algumas lojas, são alguns exemplos de como a apropriação de Brasília por parte de seus habitantes, entre outras alterações, contraria os ideais projetuais do Plano Piloto:

Acostumados ao movimento da rua, logo perceberam e repudiaram as intenções radicais do plano piloto. Recusaram as entradas nas unidades comerciais pejo jardim, propostas pelo plano, e transformaram a parte dos fundos dos edifícios, onde ficaria a área de serviço, na frente das lojas. Associados com o tráfego, a calçada e o movimento, os fundos das lojas foram percebidos como áreas familiares de intercambio e de sociabilidade. Em conseqüência, o hábito reproduziu, na prática, a rua que se pretendia negar arquitetonicamente.  
(HOLSTON, 1993, p. 144/145)

Tais processos, ao longo do tempo, podem desfazer uma das características do espaço brasiliense, bastante influenciada pela Carta de Atenas – a predominância dos espaços públicos em relação aos privados.

Diante das alterações ocorridas durante os anos que vão de sua idealização, até a confecção da Legislação do Tombamento, o que aparece como central na discussão do tombamento é a defesa da manutenção do equilíbrio das quatro escalas urbanas definidas por Lúcio Costa. Corrobora para esta interpretação a leitura feita por Gorovitz sobre a estruturação do espaço urbano de Brasília, que segundo o autor assenta-se na:

... correspondência entre os elementos constituintes do risco preliminar e as escalas implícitas no programa de uma cidade-capital: as escalas monumental e cotidiana, relacionadas aos dois eixos e a escala gregária ao cruzamento destes que, ao mesmo tempo, lhe servem de suporte; a Escala Bucólica às margens do lago, liberada graças ao recuo previsto na implantação do conjunto. (GOROVITZ, 1985, p. 28)

Tal peculiaridade projetual representa um fator de extrema importância para quem discute a preservação do Plano Piloto como patrimônio histórico. Pois, se adotarmos a postura de Lúcio Costa, em relação à necessidade de preservar suas características singulares, além dos elementos arquitetônicos, devemos observar também a maneira como as “funções” se estruturam em seu espaço através das quatro escalas.

Os excertos acima auxiliam no entendimento do partido usado para definir os critérios de preservação. De uma maneira geral, os critérios apontam para duas vertentes complementares: a singularidade do sítio arquitetônico e a proporção das escalas urbanas contidas no plano de Lúcio Costa.

O estabelecimento dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo para a área tombada de Brasília foi definido em 2003, durante a produção do Relatório de Monitoramento solicitado pela UNESCO<sup>30</sup>. Os parâmetros de preservação para o Plano Piloto devem então partir de três princípios:

- a) as características de Brasília que a fizeram merecer o tombamento são **as constantes no Plano Piloto original de 1956**;
- b) cada escala urbana rege uma determinada área;
- c) cada uma destas áreas contém elementos determinantes, elementos incorporados e elementos complementares, e

---

<sup>30</sup> A UNESCO tem demonstrado preocupação com as descaracterizações ocorridas no perímetro tombado de Brasília, ao ponto de já haver discussões sobre a retirada da cidade da LPM.

eventualmente inserções, tal como anteriormente definidos. (GDF, 2003, p.10) grifo nosso.

O relatório reafirma uma questão que pode ser bastante problemática para a efetivação do processo de tombamento, principalmente naquilo que diz respeito ao Lago e à Escala Bucólica, que é a busca pela preservação das características constantes no Plano Piloto original de 1956, que como já foi discutido anteriormente, foi efetivado de maneira bastante parcial. Muitas adaptações foram adicionadas às alterações solicitadas pelo júri no momento em que a proposta urbana de Lúcio Costa ainda se encontrava em desenvolvimento. Portanto, tomar o documento de 1956 como referência no processo de tombamento, pode ser algo problemático. O que não impediu que a Brasília impressa no “Memorial do Plano Piloto” se tornasse o princípio orientador da preservação para a Brasília atual.

O mais problemático é o fato deste princípio orientador não apontar limites claros para as alterações ocorridas no decorrer do período, que vai da inauguração de Brasília, até o tombamento. De certa forma, isso torna a Legislação do Tombamento contraditória, pois salvaguarda as características originais, muitas vezes não efetivadas e não deixa muito claro o que fazer com as sucessivas descaracterizações sofridas.

O próprio Relatório de Monitoramento de fevereiro de 2003 aponta alguns aspectos problemáticos da legislação:

A Legislação de Tombamento do Plano Piloto de Brasília apresenta aspectos problemáticos, pois submete aos mesmos critérios de preservação uma área de aproximadamente 112,25 km<sup>2</sup>, composta por setores e núcleos urbanos extremamente diferenciados, sem que haja uma hierarquia entre eles. A Portaria n<sup>o</sup> 314 estabelece um perímetro de tombamento sem,

contudo, estabelecer zonas de maior ou menor relevância. Desta forma, a partir da leitura de seu conteúdo não se antevê nenhuma diferença de tratamento entre a Praça dos Três Poderes, no Plano Piloto de Brasília, e uma quadra residencial interna à Candangolândia. Muito embora saibamos que tais áreas estejam revestidas de conteúdos simbólicos absolutamente distintos.

Ao mesmo tempo, estão mantidos os critérios de ocupação vigentes na data do tombamento e, ainda, são consideradas *non-aedificandi* todas as áreas livres não parceladas, sem considerar que o Plano Piloto não estava totalmente projetado. A legislação não estabelece ainda, diretrizes de preservação para o entorno paisagístico, elemento essencial para a percepção visual do conjunto urbano. A manutenção de todos os critérios de uso e ocupação vigentes à época acabou por manter também as normas que não têm produzido bons resultados em termos urbanos e arquitetônicos. Outras, por serem restritivas, não têm despertado o interesse dos proprietários em edificar. É o caso dos lotes de entrequadras destinados à cinema, ainda vagos ou com o uso desvirtuado, tendo em vista a oferta desses equipamentos em outros pontos e a inviabilidade de exploração individual desta atividade nos dias de hoje.

O conjunto tombado, apesar de já consolidado com a implantação quase total dos elementos estruturais de sua morfologia urbana, apresenta, ainda, setores não ocupados, áreas a serem implantadas, núcleos urbanos com problemas a serem equacionados. Modificações e ajustes na estrutura urbana, que não venham a comprometer a preservação do patrimônio tombado, encontram dificuldades para sua aprovação. Somente a definição mais clara e precisa do que é realmente essencial para a preservação do objeto principal do tombamento - o conjunto urbanístico do Plano Piloto - possibilitará uma maior objetividade para a tomada de decisões inerentes ao processo de desenvolvimento urbano da cidade.

Portanto, o detalhamento da legislação em uma estrutura clara para a proteção e preservação do Plano Piloto, em consonância e nos limites da legislação federal e distrital apresenta-se como prioritário nas ações a serem empreendidas. (GDF, 2003, pp.6, 7) <sup>31</sup>

Se, por um lado, a Legislação de Tombamento, acaba por permitir demasiadamente ações de grilagem e apropriação de espaços públicos, sem ônus algum para quem os ocupa, por outro, parte do perigoso pressuposto de que Brasília encontra-se totalmente construída e, portanto não necessita de ações que complementem as carências da proposta original, ou a adéqüe à realidade atual. O processo de tombamento acaba ficando na delicada posição de não possibilitar uma “definição mais clara e precisa do que é realmente essencial para a preservação”, ou de dificultar as “modificações e ajustes na estrutura urbana, que não venham a comprometer a preservação do patrimônio tombado”.

O Lago e seu entorno, parte da Escala Bucólica, têm sua preservação bastante comprometida pelas dificuldades de interpretação de todo o aparato legal para sua proteção. Logo, a reparação das agressões que sofreu, como exigia a Carta de 1933, é algo de difícil leitura nos documentos de preservação.

A Escala Bucólica engloba uma área mais abrangente que o Lago e seu entorno. Engloba todas as áreas *non-aedificandi* destinadas ao lazer e ao contato com elementos naturais. Diante disto, tal Escala encontra-se, de certa forma, “dissolvida” por boa parte do Plano Piloto, principalmente nas áreas arborizadas das Superquadras, no Parque da Cidade etc.

---

<sup>31</sup> Brasília patrimônio histórico e Cultural da Humanidade. Relatório de Monitoramento. Brasília, fevereiro/2003.

É o próprio Lúcio Costa, em “Brasília Revisitada”, quem proporciona este entendimento mais amplo da Escala Bucólica:

As extensas áreas livres, a serem densamente arborizadas ou guardando a cobertura vegetal nativa, diretamente contígua a áreas edificadas, marcam a presença da Escala Bucólica. (COSTA, 1987, p. 3)<sup>32</sup>

A forma de desrespeitar o caráter público no caso das Superquadras, diz respeito às invasões dessas áreas por estabelecimentos comerciais.

A problemática dos dispositivos de preservação reside, muitas vezes, no fato das regras serem freqüentemente ignoradas por parte de quem desobedece ou fiscaliza. Por parte destes últimos, uma característica que dificulta a retomada por parte do Poder Público da área invadida, são as medidas que visam “conter” as invasões por meio de sua institucionalização.

De certa forma, é o que propõe o Projeto de Lei Complementar 50, aprovado em 25 de Abril de 2008. Sua forma de tratar a questão das invasões acaba possibilitando a ocupação das áreas públicas, a exemplo das lojas do Comércio Local da Asa Sul:

Será permitido ocupar até seis metros a partir do limite das lojas no fundo do comércio.

Nas fachadas frontais é proibido qualquer avanço.

As áreas laterais poderão ser ocupadas pelas lojas de esquina com mesas e cadeiras durante o período de funcionamento do estabelecimento. Mas a ocupação não pode ultrapassar 11 metros do limite lateral do lote e deve ser mantida, obrigatoriamente, uma faixa de 2 metros para a passagem dos pedestres.

---

<sup>32</sup> COSTA, Lúcio. **Brasília Revisitada 1985/87**. Anexo I do Decreto nº 10.829/1987 - GDF e da Portaria nº 314/1992 - Iphan. Disponível em: [http://www.sucar.df.gov.br/paginas/Diron/DREAEP/doc/Bsb\\_Revisitada.doc](http://www.sucar.df.gov.br/paginas/Diron/DREAEP/doc/Bsb_Revisitada.doc) acessado no dia 23/07/2008.

Nas áreas laterais entre dois blocos, também é permitida a colocação de mesas e cadeiras, desde que se mantenha a passagem de 2 metros livre para o pedestre.

Fora do horário de funcionamento do estabelecimento, toda a área pública deve ser mantida livre.

Bares e restaurantes que ocuparem área maior que o limite só conseguirão alvará de funcionamento se se adequarem às normas(GDF, 2008).

Tal dispositivo se configura como o gérmen das mais variadas formas de ocupação de áreas públicas pertencentes à Escala Bucólica, pois abre claras exceções sobre o permitido segundo a Legislação de Tombamento, flexibilizando-a.

Tal aprovação significou uma vitória daqueles que procuram, a todo custo, obter vantagens ou exceções sempre favoráveis na construção do aparato legal que rege a ocupação do espaço brasiliense sobre as ações preservacionistas do IPHAN.

Outra característica das leis que tentam “resolver” os problemas de invasões de áreas públicas, tem sido a possibilidade da cobrança do invasor, por parte do Poder Público, de um valor em dinheiro referente à metragem invadida. Isto possibilita uma conclusão: Invade quem pode pagar pela invasão!

O desenvolvimento urbano de Brasília acabou por contradizer as diretrizes presentes em sua concepção e, ao mesmo tempo, por escapar de qualquer legislação restritiva.

Brasília, como cidade viva, sofre os problemas típicos de seu desenvolvimento. É na encruzilhada entre este e sua preservação que se situa a maioria dos estudos produzidos atualmente sobre a cidade.

O documento “Brasília, Patrimônio Cultural Contemporâneo: Critérios de Preservação para o Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília” (GDF, 1995) indica que a preservação dos elementos urbanísticos e arquitetônicos que integram o perímetro de tombamento, deve se guiar por manter a identidade urbanística de Brasília.

O grande desafio do Poder Público, portanto, em relação às suas responsabilidades diante da realidade de uma cidade contemporânea tombada, e em formação, é justamente o de encontrar instrumentos e meios adequados que viabilizem, simultaneamente, a preservação das características básicas que definem sua identidade urbanística, arquitetônica e ambiental, e o constante aperfeiçoamento das condições de vida na cidade, aliado ao desenvolvimento e consolidação de suas estruturas e funções (GDF, 1995, p. 5).

Manutenção de gabaritos, da proporção das escalas urbanas, das tipologias, da relação entre natureza e espaço construído, que sequer foram realmente efetivados não são objetivos fáceis de se combinar com a dinâmica de construção, reconstrução e dos processos do mercado imobiliário típicos das cidades contemporâneas.

Soma-se o fato do tamanho da área “salvaguardada” pelo processo de tombamento.

O Conjunto Urbanístico de Brasília passa a ser considerado bem tombado<sup>33</sup> a partir do Decreto Lei 25 editado no final de 1989 que, como visto,

---

<sup>33</sup> A preservação do patrimônio brasiliense compete a 14ª Coordenação Regional do IPHAN – no âmbito federal – e, ao Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DEePHA – e após 1992, cria-se o GTC – Grupo de Trabalho Conjunto – GTC-DePHA/IPHAN, como forma de dinamizar as ações de preservação do patrimônio histórico de Brasília (GDF, 1995, p. 5). O GTC teve suas atividades no período entre outubro de 1992 a julho de 1995. Boa parte de seus encaminhamentos (do texto de 1995) no tocante a preservação do perímetro tombado do Plano Piloto se remete aos trabalhos efetuados entre 1987 e 1989, o Anteprojeto de Lei de Preservação do Patrimônio histórico, Natural e Urbano do Distrito Federal elaborado pelo GT-Brasília em 1987; e o Anteprojeto de Lei de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Distrito Federal, elaborado pela Comissão Técnica instituída pelo



tem como base teórica o texto “Brasília Revisitada” de Lúcio Costa, produzido pelo mesmo a pedido do GDF em 1985. A extensão total da área tombada dentro do Distrito Federal é de 112,25 Km<sup>2</sup>, abrangendo, além do Plano Piloto, outros núcleos urbanos mais recentes, cujas morfologias diferem em muito daquela que orientou o projeto original dos anos de 1950.

O Plano Piloto tem população correspondente a vinte por cento da população total do DF, que é pouco superior a dois milhões de habitantes. Hoje, o Plano Piloto conta com 400 mil habitantes, tendo sido projetado, em 1957, para um total de 500 mil.

A cidade de Brasília, apesar dos 47 anos de fundação, ainda possui setores por construir e espaços a consolidar. Situação que dificulta a preservação do patrimônio:

Esta realidade sócio-espacial tem demonstrado que os instrumentos jurídicos atuais são insuficientes e incompletos para respaldar a implementação de um trabalho de preservação mais amplo e consistente. Falta-lhes, sobretudo, agilidade para acompanhar a dinâmica de processo de desenvolvimento urbano de uma cidade tão recente (GDF, 1995, p. 13)

Como a preservação abarca espaços de configurações diferentes, com área em uma escala poucas vezes vista em processos de preservação, principalmente em sítios modernos recentes, é bastante problemático eleger um número limitado de critérios de proteção do patrimônio capazes de contemplar a diversidade do conjunto.

Como diretrizes gerais para a preservação do conjunto urbano como um todo, optou-se pela divisão do sítio tombado em quatro grandes áreas, relativas ao conceito de escala urbana, sendo feita uma subdivisão a partir de critérios específicos para cada dessas áreas. Desta forma, como síntese dos preceitos que orientam a preservação, além das quatro escalas, pode-se relacionar:

- A preservação dos elementos arquitetônicos símbolos, representados pelas edificações referenciais ou o conjunto delas;
- Preservação do desenho urbano a partir de sua concepção original pelo cruzamento dos dois eixos em forma de cruz;
- Manutenção dos Eixos rodoviário e Monumental como principais elementos estruturadores do sistema de circulação urbana;
- Manutenção da predominância dos espaços livres de edificação sobre os espaços construídos;
- Manutenção do espelho d'água do Lago Paranoá na cota de 1000 (mil), sendo vedada a modificação de sua orla por meio de aterros e cortes (GDF, 1995, pp. 13, 14)

A arquitetura de Oscar Niemeyer, que é citada nos documentos expedidos pela UNESCO como passível de preservação devido à sua originalidade, comparece aqui de forma bastante indireta. As referências às questões arquiteturais na documentação não esclarecem quais exemplos devam ser preservados, podendo se estender, genericamente, a todos os “elementos arquitetônicos símbolos” presentes no Eixo Monumental.

A concepção do traçado em Cruz é algo tão forte na paisagem de Brasília que fica a pergunta sobre qual o perigo que a mesma tem sofrido. O que acaba redundando no exposto logo a seguir, pois o Eixo Rodoviário e o Eixo Monumental são constituintes justamente do traçado em “cruz”. Os dois

últimos preceitos são os mais problemáticos em sua efetivação e ambos dizem respeito justamente à Escala Bucólica e seu processo de ocupação e descaracterização.

Como já foi visto, tanto a diminuição na proporção entre espaços construídos e vazios, quanto inúmeros processos de alteração da forma das margens do Lago são das descaracterizações ocorridas no espaço brasiliense as de mais difícil resolução. A Legislação do Tombamento, excetuando a questão das Escalas, da forma e da estruturação do espaço em cruz, tem como preocupação central a manutenção dos gabaritos, da relação entre espaço construído e áreas livres e dos usos predominantes das áreas.

O que significa dizer, basicamente, que a estrutura da Legislação de Tombamento tem por objetivo principal conter, justamente, os processos levados a cabo por um mercado imobiliário ávido por novas vertentes de expansão e desenvolvimento. Processos estes que avançam, obviamente, sobre as áreas remanescentes do PP, ou seja, basicamente os espaços pertencentes à Escala Bucólica.

Outra característica que pode ser entendida como bastante frágil na Legislação de Tombamento é a possibilidade de congelamento do PP em suas formas, dificultando o seu desenvolvimento. Fica então como possibilidade para a ação do mercado imobiliário justamente esta área de “sombra” das diversas leis de preservação – a Escala Bucólica e o Lago Paranoá.

Esta estrutura legal, que visa à proteção de uma área com mais de 100 Km<sup>2</sup>, contribui em muito para entravar as obras de complementação previstas no próprio projeto.

A identificação de que, em certos aspectos, o Plano Piloto ainda se encontra em construção é assumida pelo Relatório de Monitoramento. Recomenda-se assim, a complementação de cada área com os equipamentos urbanos faltantes, sem com isso promover a descaracterização do conjunto urbano. Orienta-se também a efetivação das Superquadras, ainda por serem construídas, de maneira a implementar o conceito de “unidade de vizinhança”<sup>34</sup>, apenas conseguido nas primeiras super-quadras construídas – SQs. 107, 108, 308 e 307.

Um dos problemas na efetivação do conceito de Superquadras e unidades de vizinhança, reside no fato de muitos dos aspectos definidos na época da construção não se aplicarem mais nos dias de hoje. Cinemas de bairro, supermercados com plantas pequenas, o número de garagens por apartamento numa relação de um para um, já não são mais propostas viáveis na configuração da cidade atual. São estas, entre outras tantas mudanças na vida urbana nos últimos cinquenta anos, algumas das dificuldades reais a serem enfrentadas no que se refere à complementação das Superquadras e Unidades de Vizinhança. Em 1956 não foi e nem seria possível projetar o espaço para a vida urbana típica do Século XXI, diante do que fica muito complicado tomar como ponto de partida a cidade projetada naquela época, sem perceber as necessárias adequações solicitadas pelas mudanças na vida urbana.

De certa forma, as invasões de área pública nas Superquadras relacionam-se com estas contradições. Quando projetada, a cidade objetivava

---

<sup>34</sup> A unidade de vizinhança diz respeito ao conjunto de quatro Superquadras, onde na confluência destas se dispõem equipamentos comunitários tais como: igreja, escola primária, jardim da infância, supermercado, posto de saúde, clube e cinema.

garantir um tipo de vida urbana para uma determinada população. Com o passar dos anos nem um nem outro permaneceu tal como eram em plenos Anos de 1950. O número de habitantes atendidos nos estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes, excedem muitas vezes as possibilidades espaciais das plantas oferecidas nas Superquadras e como há a limitação de gabaritos, resta conseguir espaço com o expediente de invadir área pública, via de regra, pertencente à Escala Bucólica.

Outro problema enfrentado pela população brasiliense, devido às alterações na forma e no ritmo de vida urbano, diz respeito à relação do pedestre com automóvel. Definida como no “Relatório do Plano Piloto” como: “Brasília, capital aérea e **rodoviária**; cidade parque” (COSTA, 1997, p. 295 grifo nosso), o projeto original de Lúcio Costa devotou grande atenção para solucionar os problemas advindos da utilização do automóvel:

3 - E houve o propósito de aplicar os princípios francos da técnica rodoviária — inclusive a eliminação dos cruzamentos — à técnica urbanística, conferindo-se ao eixo arqueado, correspondente às vias naturais de acesso, a função circulatória tronco, com pistas centrais de velocidade e pistas laterais para o tráfego local, e dispondo-se ao longo desse eixo o grosso dos setores residenciais. (COSTA, 1997, p. 284)

Pistas em níveis distintos, a não existência de cruzamentos, toda uma diferenciação da malha viária para dar conta dos diferentes fluxos, grande áreas de estacionamentos etc. A cidade tombada, por vezes, dificulta resolver o problema acarretado pela massiva utilização do veículo individual. Evidentemente que não se advoga aqui em favor de iniciativas que diminuam a proporção de área verde por habitante e nem que se possibilite transformar a maior parte das áreas livres de Brasília em mais espaço para o automóvel.

A preocupação com a questão dos fluxos, no entanto, é recorrente, tanto de veículos quanto de pedestres. As recomendações são feitas sempre com o objetivo de não descaracterizar o entorno urbano<sup>35</sup>. Novos estacionamentos e passagens de pedestres são indicados como uma necessidade para superar o “caos urbano” devido ao dinamismo exacerbado das cidades atuais. Uma vez não definido, exatamente, o que se pode e o que não se pode fazer, enquanto adaptações necessárias à vida na cidade, as soluções passam ou pela informalidade ou pela desobediência aos dispositivos de preservação. O que significa em ambos os casos, prejuízo para a manutenção da Escala Bucólica.

Neste quesito, o automóvel convive melhor com as mudanças ocorridas em Brasília desde sua formação. Colabora para isto, o fato de o projeto para a cidade já ter levado em conta a questão do deslocamento através de veículos automotores desde a confecção de seu projeto. Mas aos pedestres, há as dificuldades relativas à distância entre os equipamentos urbanos, pensados na escala do automóvel, se somam ao processo de expansão da área central, descrito por Antonio Carpintero anteriormente. Tais dificuldades, basicamente, dizem respeito à transposição de vias, como é o caso da difícil ligação, para o pedestre, entre duas porções da Escala Gregária – SHS e SHN, por exemplo – tendo o Eixo Monumental entre elas<sup>36</sup>.

Diante da quase inexistência de ações que visem à adaptação do espaço brasileiro às novas solicitações ou, ações que visem corrigir as

---

<sup>35</sup> Mais de quarenta anos após a sua inauguração, a vida do pedestre na cidade de Brasília continua uma perigosa aventura, no entanto muitos alegam que com a legislação do tombamento, resolver este problema ficou ainda mais complicado.

<sup>36</sup> O autor deste trabalho teve em uma de suas visitas à Brasília, uma experiência com este tipo de problema. Se por um erro qualquer, o pedestre for orientado a procurar determinado órgão público no Setor Hoteleiro Sul, e ao chegar lá descobrir que o mesmo se encontra no Setor Hoteleiro Norte, só lhe resta duas alternativas além de se lastimar: Ou chama outro taxi para corrigir o erro do primeiro, ou enfrenta uma longa caminhada, que passará obrigatoriamente pela Plataforma Rodoviária, tendo o Sol impiedoso do Planalto como companheiro.

descaracterizações ocorridas nestes mais de quarenta anos, a cidade vai acumulando problemas.

De maneira geral os documentos que tratam do tombamento de Brasília, quando abordam questões relativas à descaracterização das Escalas Gregária e Residencial – nas quais a Escala Bucólica ocupa as áreas intersticiais – relacionam os seguintes problemas:

- A privatização do espaço entre os pilotis, mediante a instalação de grades ou outro impedimento da livre circulação dos pedestres, bem como sua utilização para estacionamento;
- A permissão de construção de coberturas sobre o sexto andar, ou seja, a criação de um sétimo andar nos edifícios, por força da Lei Distrital n° 2.325/99;
- Os “puxadinhos” – A invasão de área pública por estabelecimentos comerciais nas quadras da Asa Sul e da Asa Norte;
- A invasão de áreas públicas nobres pelo comércio informal ou por estacionamentos;
- Na Avenida W30, o desrespeito às normas de gabarito;
- A utilização sem critérios de letreiros – painéis, faixas de propaganda e placas luminosas – responsáveis pela poluição visual;
- A descaracterização das residências das quadras 700, norte e sul;
- Desconstituição das Unidades de Vizinhança, entre outras intervenções de igual gravidade.

O que se coloca no centro das discussões sobre a preservação da cidade de Brasília diz respeito basicamente a uma única questão: apropriação privada de espaço público, e isso pode ser traduzido com bastante fidelidade como sendo diminuição das áreas intersticiais ocupadas pelo verde da Escala Bucólica.

Apesar de parecer distante da questão, o desrespeito ao limite estabelecido para os gabaritos também incide sobre Lago. Como já visto no capítulo Primeiro Capítulo, além das funções de lazer, de geração de energia e de composição da paisagem, o Lago desempenha papel importante na melhora da qualidade do ar brasiliense, aumentando sua baixíssima umidade relativa. Se exemplos como o do Hotel abandonado às margens do Lago, (Figura 41), se desenvolvessem livremente, em pouco tempo a Orla se assemelharia à orla das demais cidades costeiras brasileiras. Uma parede de edifícios vedando a comunicação visual entre o Lago e o Plano Piloto se materializaria. Mais que isso, tal fato acabaria por dificultar o carregamento da umidade do Lago para o Plano Piloto, uma de suas primeiras funções.

De uma forma geral, os exemplos de desqualificação e descaracterização identificados encaixam-se na antiga dificuldade existente para qualquer tentativa de tombamento e preservação do patrimônio – dar primazia ao interesse público sobre o direito da propriedade privada. Desde o Decreto 25/37, que instituiu a figura do tombamento, e mesmo antes no anteprojeto de Mário de Andrade<sup>37</sup>, ficava clara a tentativa de se questionar o direito à propriedade privada como um direito absoluto. Passados mais de

---

<sup>37</sup> Em 1936, Mário de Andrade foi solicitado a preparar um anteprojeto para a criação de uma instituição nacional de proteção do patrimônio. Esse foi o documento usado nas discussões preliminares sobre a estrutura e os objetivos do SPHAN, criado afinal por decreto presidencial assinado em 30 de novembro de 1937.



quarenta anos desde sua fundação, o IPHAN e os órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiros ainda enfrentam dificuldades da mesma natureza.

Esta relação entre propriedade privada e pública, interesse privado e público, em Brasília adquire matizes interessantes. Por ter sido a cidade planejada dentro dos cânones da Carta de Atenas de 1933, a maior parte do espaço é público, ao contrário das demais cidades brasileiras. Aos proprietários de imóveis, dentro do Plano Piloto, principalmente nas Superquadras, não cabe a propriedade de uma fração ideal do terreno, no qual o imóvel se encontra implantado. Todo o espaço que circunda os edifícios brasilienses é, assim, espaço público.

Se tal característica pode ser saudada como diferença marcante entre Brasília e as demais cidades brasileiras, pode também ser entendida como uma das inúmeras dificuldades de se implementar a preservação do Plano Piloto.

Uma das bases do pensamento dos CIAM era a redefinição da propriedade privada, através da modificação do conceito de propriedade da terra, que passaria a ser considerada um patrimônio inalienável do Estado.

Tal medida não visava contestar pura e simplesmente a propriedade, mas sim a possibilidade de regulamentá-la, criando mecanismos de defesa do conjunto do espaço urbano frente ao direito de uso dos respectivos proprietários. Para James Holston, esta regulamentação seria a condição para a materialização do projeto para a cidade moderna:

Desse modo, a disponibilidade da terra está na base de diversos objetivos centrais do urbanismo dos CIAMs. Em

primeiro lugar, os participantes dos CIAM acreditavam que essa disponibilidade iria abolir o poder decisivo dos interesses privados em bloquear iniciativas de planejamento. Sem restrições ao uso da propriedade, os urbanistas estariam habilitados a assumir, como condição para seus projetos, uma posição de autoridade incontrastada sobre os destinos da cidade (HOLSTON, 1933, p. 52)

O habitante de Brasília, no entanto, longe de ser o “homem tipo” corbusieano, é o brasileiro que migrou para lá de diversas regiões do Brasil. Um país no qual as relações entre o público e o privado confundem-se, muitas vezes, com “o que é meu” e “o que é de ninguém”.

Tal confusão entre o público e o de ninguém aliada à característica de “intocabilidade” do Lago no projeto de Lúcio Costa, pode ter colaborado com a forma de apropriação atual dos espaços em Brasília. Este caráter de natureza não modificada, de espaço não construído, aliado à forma de se encarar a questão relativa ao público e ao privado, pode ter colaborado para a ocupação, permitida, tolerada ou ilegal da Orla.

Conseguir a manutenção do caráter público, característico da Escala Bucólica, torna-se um problema de grandes dimensões para quem pensa a preservação do Plano Piloto. Possibilitar aos seus habitantes a necessária visão da importância que reveste os espaços verdes tanto na estruturação da cidade, quanto na produção de uma paisagem deve ser parte do processo de preservação da capital federal em suas formas modernistas.

De certa forma, as tensões geradas por uma produção espacial que não se apóia nem no projeto nem nas leis de preservação, acabaram por aparecer nos relatórios de monitoramento da UNESCO, o que se justifica pelo fato de

não haver clareza do que se pode e não se pode fazer na área tombada da Escala Bucólica.

O documento, produzido em 2003 mediante a solicitação da UNESCO, apontava para as descaracterizações ocorridas no Plano Piloto e para a possibilidade de retirar Brasília da LPM. Solicitou, assim, o aprimoramento da legislação de preservação impedindo as ações do mercado imobiliário descaracterizadoras das qualidades espaciais brasilienses. O documento apontou também para a falta de clareza dos critérios de preservação do Plano Piloto, enfatizando a sobreposição de legislações diferentes produzidas por esferas administrativas diferentes:

**Crítérios de Preservação** - detalhamento da legislação em uma **estrutura clara** para a proteção e preservação do Plano Piloto, em consonância e nos limites da legislação federal e distrital... (GDF, 2004, p. 6) grifo nosso

Vinte anos após o tombamento do PP, as dificuldades para a preservação do patrimônio histórico brasiliense estão longe de serem resolvidas. A Escala Bucólica, mais especificamente a região do Lago Paranoá – local revestido de excepcionalidade paisagística dentro do PP – é a que mais tem sofrido com os processos de apropriação e produção de espaço na cidade de Brasília.

Diante disso, será estudada a seguir a forma específica como a legislação do tombamento incide, especificamente, sobre o Lago Paranoá.

## **A ação do tombamento na Orla do Paranoá**

Dadas as características da legislação do tombamento do Plano Piloto, sua organização a partir das escalas urbanas, existem itens que acabam por recair mais sobre uma determinada Escala do que sobre outra. Há detalhes da legislação que recaem sobre o PP como um todo, e outros que incidem prioritariamente em uma Escala específica.

O Lago comparece em todos os documentos relativos à Legislação do Tombamento, como uma região de uso voltado para o lazer e com a característica de equipamento público.

No “Relatório do Plano Piloto de Brasília”, o Lago é definido por sua vocação para o lazer. Evidencia-se neste, também, a preocupação com a vegetação como elemento de composição paisagística que, por sua vez, propiciaria o sentido bucólico ao projeto urbano.

Para Lúcio Costa, no documento Brasília Revisitada, a Orla não se justifica unicamente pelas suas características relativas ao esporte e lazer. No documento, o arquiteto descreve como características fundamentais para a Orla do Lago:

O Plano Piloto refuga a imagem tradicional no Brasil da barreira edificada ao longo da água; a orla do lago se pretendeu de livre acesso a todos, apenas privatizada no caso dos clubes. É onde prevalece a Escala Bucólica. (COSTA, 1987, p. 6)<sup>38</sup>

O Relatório de Monitoramento, confirmando a vocação para o lazer manifestada tanto no Relatório de 1957 quanto no Brasília Revisitada, aconselha seu uso predominantemente como tal – com clubes recreativos,

---

<sup>38</sup> COSTA, Lúcio. **Brasília Revisitada**. GDF, 1987.

Setor de Hotéis de Turismo, Museu de Arte de Brasília, a preservação da Concha Acústica e Jardim Zoológico – excetuando o setor do Palácio da Presidência. Indica ainda, na Escala Bucólica, a ocupação rarefeita dos lotes, a predominância dos espaços livres sobre construídos, privilegiando as visuais do Lago, bem como, a manutenção da altura máxima das edificações em 12 metros, uma orla livre e desobstruída para o acesso e uso público, com exceção feita aos terrenos que hoje já tenham legalmente acesso privativo ao Lago.

São indicações que não encontram lastro na realidade. Excetuando a questão do gabarito que, a exemplo do edifício implodido, conta com alguma possibilidade presente de efetivação, as indicações da legislação do tombamento voltadas para a manutenção da Orla livre e desobstruída parte do pressuposto que tais características ainda existam.

O pouco que restou das margens do Paranoá com possibilidade de livre acesso público, muitas vezes se mostra insuficiente para a construção dos equipamentos públicos voltados para a cultura e lazer. O que acaba por inviabilizar a efetivação da vocação do lago Paranoá para as atividades de lazer, possíveis de serem realizadas pela população de Brasília como um todo<sup>39</sup>.

O acesso à Orla atualmente fica restrito ao lote ocupado pela UNB, um dos poucos não cercados e pelas ínfimas áreas residuais que margeiam as pontes. Há outras poucas opções, no entanto, a falta de pavimentação acarreta dificuldades no acesso. No restante, além dos cercamentos que

---

<sup>39</sup> Evidentemente que há uso do Lago como equipamento de lazer, mas este uso se faz de maneira a respeitar a segregação social típica de nossa sociedade. Enquanto a população de maior poder aquisitivo tem disponível a quase totalidade da área do Lago, fica reservado à população de menor poder aquisitivo ínfimas áreas sem a disposição dos mínimos equipamentos públicos necessários.

impedem o acesso à Orla, há ainda trechos onde os mesmos são feitos além dos limites previstos, provocando ainda mais obstrução do acesso à Orla do Lago. (GDF, 2003, p. 53)

Nos mais diversos documentos relativos à Legislação de Tombamento a preocupação com a exigüidade das áreas remanescentes nas margens do Lago é sempre presente. Preocupação justificável, como visto, pelo fato de o Lago ser de importância vital para a cidade, fora sua condição de virtual depósito de espécies nativas da flora e fauna da região.

No entanto, após anos de ocupação, a vegetação natural só pode ser observada em poucos pontos. Basicamente, nos desembocadouros dos tributários da bacia do Paranoá, onde podem ser vistas ainda matas ciliares; nas divisórias do lago norte e lago sul, próximas da barragem; no cerrado que envolve a Ermida Dom Bosco e, por último na extensa área da UNB. (GDF, 2003, p. 51)

O documento de 2003<sup>40</sup> não trata diretamente da análise do processo de ocupação da orla do Paranoá. O documento de 1995<sup>41</sup>, no entanto, confirma que a orla do Lago teve um quase total processo de privatização:

Apesar da privatização de quase toda a orla, existem ainda algumas áreas que possibilitam o acesso público ao lago. Esta área possui também, o Setor de Mansões, com parcelamento constituído por grandes lotes, com áreas residenciais, sem definição de vias.

---

<sup>40</sup> Brasília – Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade. Relatório de Monitoramento de fevereiro de 2003. GDF, 2003

<sup>41</sup> Brasília, Patrimônio Cultural Contemporâneo: Critérios de Preservação para o Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília. Documento elaborado, em 1995, por técnicos do IPDF, DePHA e 14ª CR/IPHAN, apresenta uma caracterização geral do entorno do Lago, dividido em subáreas, a partir da qual são explicitados os aspectos a serem preservados quanto à paisagem natural, desenho urbano, usos e edificações de maior relevância cultural e simbólica.

Existem remanescentes de acampamentos pioneiros na orla, que são ocupações não regularizadas (Telebrasília e Saturnino de Brito) (GDF, 1995, p. 26)

Diante de tal situação, o documento enfatiza as recomendações no tocante a conservação das características desta porção da Escala Bucólica; assim à legislação do tombamento faz os seguintes aconselhamentos:

- Ampliar o leque de usos complementares, diversificando as atividades desenvolvidas;
- Não permitir o fechamento dos terrenos com muros ou alambrados altos;
- Estudar o reparcelamento tendo em vista a disponibilidade de áreas sem destinação;
- Com relação ao Jardim Zoológico, as características da área devem ser mantidas, com alterações que se fizerem necessárias ao seu funcionamento;
- Quanto ao acampamento da Telebrasília, estudar o reparcelamento da área, para o uso predominantemente residencial unifamiliar, com baixa densidade de ocupação, gabarito térreo, estabelecendo um poligonal delimitadora;
- Em função dos reparcelamentos anteriores referidos, realizar readequação do sistema viário, preservando as vias principais existentes;
- Promover estudos que possibilitem a criação de um pólo turístico-cultural, que integre as áreas do Brasília Palace Hotel, Museu de Arte de Brasília e Concha Acústica;
- No caso da construção de novas pontes ligando a cidade aos setores Lago Sul e Norte, minimizar o impacto da conexão com o sistema viário da área A;
- Desenvolver estudos sobre a destinação do acampamento Saturnino de Brito. (GDF, 1995, p. 27)

Uma das dificuldades para tratar da preservação da região do Lago se encontra muitas vezes na própria leitura feita pelos legisladores a respeito desta área. No tocante à Escala Bucólica, o próprio relatório de monitoramento apontou equívocos na legislação de preservação.

A área de estudo foi tombada como sendo um espaço percebido livre de edificações, podendo dar a entender que esse espaço livre é também público e acessível a todos (GDF, 2003, p. 92)

Desde a construção de Brasília, o Lago teve seu processo de ocupação iniciado de forma diferente do que propunha o plano inicial. Apesar da não efetivação de uma Orla livre de edificações e acessível a toda a população do DF, como preconizava o “Relatório do Plano Piloto de 1957”, a legislação de preservação do patrimônio histórico de Brasília se utilizou, em grande parte, das premissas contidas neste plano ideal parcialmente construído.

O Lago sofreu e sofre processos de ocupação que escapam tanto do escopo da cidade idealizada quanto do aparato legal de preservação. De forma que:

O trecho da orla do Lago Paranoá (...) tem sido objeto de inúmeras pressões, tanto no que se refere a alterações de uso, demandas para implantação de novas áreas e invasão de áreas públicas, que ocorreram desde a implantação dos setores que envolvem a área. Por outro lado, a ausência de um projeto urbano completo para o Setor de Clubes Esportivos, bem como a indefinição dos atributos que caracterizam a Escala Bucólica tem dificultado a atuação do Poder Público e provocado a formulação de idéias que variam entre a preservação e o desenvolvimento. (GDF, 2003, p. 6)

O que se vê é a Orla do Lago tomar a forma que se queria evitar: não se produziu tal como objetivavam as idéias contidas no projeto original, tem



processos de ocupação espacial que escapam às leis de preservação do meio ambiente, sua ocupação não respeita as leis edílicas e, por fim, tem um complexo de leis de preservação do patrimônio histórico que não consegue dar uma resposta aos processos de descaracterização já ocorridos.

Mais do que a impossibilidade de acesso às margens do Lago, o que está em jogo na legislação de preservação do PP é a própria idéia de paisagem adotada pelo projeto modernista da cidade. Como cidade construída segundo as teorias arquitetônicas do modernismo corbusiano, sua conformação espacial é de um espaço com ocupação rarefeita e com uso de gabaritos pouco elevados. Com exceção digna de nota às escalas Monumental e Gregária, onde se encontram tanto os edifícios administrativos quanto comerciais, com mais de dez pavimentos, no restante do Plano Piloto, os gabaritos médios giram em torno de seis pavimentos, sendo a região do Lago a mais restritiva a este respeito. Um maior adensamento combinado com aumento médio do número de pavimentos acarretaria em prejuízo para a cidade, além das dificuldades relativas à qualidade do ar já mencionadas, que conta com o fluxo de ar umidificado vindo do Paranoá, a própria paisagem do PP ficaria alterada com uma barreira de prédios erguida na Orla do Paranoá.

A cidade realmente construída situa-se entre, um projeto parcialmente realizado, uma legislação ambiental confusa e com inúmeras sobreposições e, um aparato legal de preservação de seu patrimônio.

Sobre o Lago Paranoá, passados cerca de vinte anos desde o tombamento da cidade, o GDF demonstra ainda não ter completado o diagnóstico da área, apontando os avanços no sentido de sua preservação:

**Orla do lago Paranoá** – iniciados os estudos de "Caracterização do Modelo Atual de Ocupação" com o objetivo de elaborar um diagnóstico da área a partir da identificação da situação atual das áreas públicas e privadas, das distorções de uso e dos parâmetros de ocupação, da circulação e da acessibilidade na área e da caracterização da Escala Bucólica, de forma a subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica específica, no sentido de possibilitar a formulação de propostas para os problemas constatados. (GDF, 2003, p.6)

Este diagnóstico constata que, apesar da ocupação do Lago por clubes ter se materializado de acordo com a legislação, esta característica foi insuficiente para a consolidação de uma orla com livre acesso para a população de Brasília, dada a exclusividade deste tipo de equipamento. O que equivale dizer que:

Atualmente os clubes constituem espaços de lazer privativos e seletivos, preferidos pelas pessoas de mais alta renda. Portanto, não é somente nos tipos de atividade que a orla de Brasília é diferente das tradicionais, mas também na classe social que a utiliza (GDF, 2003, p. 18).<sup>42</sup>

O que acaba por caracterizar uma obediência às normas que, de certa forma, produz um resultado contrário ao esperado. A Orla foi utilizada para a construção de Clubes e entidades culturais, o que, no entanto, não ajudou de forma alguma a possibilitar o caráter público esperado, tanto pelo projeto quanto pela legislação.

A caracterização da Orla feita em 2003 vai mais longe ao mostrar a participação do Poder Público nos processos de fechamento do acesso às margens do Paranoá:

---

<sup>42</sup> Outra forma de distinção social presente na Orla do Paranoá.

Na década de 80, projetos de complementação do parcelamento urbano, realizados pelo Poder Público, continuaram promovendo o aumento das áreas dos lotes por meios da incorporação de áreas públicas intersticiais, principalmente nas laterais dos lotes já existentes, contribuindo ainda mais para o fechamento dos pontos de acesso às margens do lago. (GDF, 2003, p. 32)

O diagnóstico enfatiza a dificuldade em restabelecer as condições públicas de uso da Orla, deixando claro que, mesmo a legislação vigente não é respeitada no tocante aos usos. Após anos de 'adaptações', a Orla do Lago tornou-se uma área problemática no que se refere às normas e leis de preservação do patrimônio:

Portanto, a realidade de usos instalados na orla não reflete a situação de usos legalmente permitidos pelas normas vigentes, tendo em vista que há um grande número de imóveis em situação de irregularidade, ou mesmo clandestinidade, no que se refere aos alvarás de funcionamentos emitidos pela administração local. (GDF, 2003, p. 69)

Em meio a esta situação contraditória, entre o mundo das leis e do projeto, encontra-se um lago real que é produzido cotidianamente sem a observância de qualquer das formas de controle de sua produção. Diante disso, a acessibilidade ao Lago, por parte da população do DF, encontra-se restrita a pouquíssimas áreas remanescentes.

Como forma de tentar, ainda uma vez, a caracterização de uma Orla acessível ao público do DF, foi iniciada em fins dos anos de 1980 a confecção do Projeto Orla. Este projeto visa à constituição de espaços públicos acessíveis à população do DF nas áreas remanescentes no entorno do Paranoá. Suas

características, o andamento de seu processo de implementação e dificuldades é o que será estudado a seguir.

## **Quarto Capítulo**

### **O Projeto Orla**

Pouco tempo depois de declarada Brasília patrimônio mundial, em 1987, começaram as discussões sobre a possibilidade de se utilizar as áreas remanescentes do Lago Paranoá, possibilitando sua democratização como equipamento público de cultura e lazer. Como já foi dito, a maior parte das margens do Lago se encontra privatizada, ou pelas doações governamentais, ou pelas invasões de áreas públicas ou ainda, por parte dos proprietários de imóveis localizados às margens do Paranoá.

De forma incipiente, em 1988, na área da Concha Acústica iniciou-se a construção de um complexo de equipamentos públicos que visavam a disponibilidade para a população do DF, das qualidades paisagística do Lago e seu potencial para atividades de lazer. A proposta não foi adiante, e as obras foram paralisadas, até a sua total degradação.

Em 1992, a idéia foi retomada pelo GDF com o nome de Projeto Orla e de forma ampliada. Foi pensado um total de dez pólos de atividades, utilizando desta vez outras áreas públicas da Orla para a construção dos equipamentos necessários.

Pouca coisa foi realmente construída no período de 1992 a 1995, época de uma nova retomada das discussões sobre a democratização da Orla do Paranoá. Em 1995, o Projeto Orla foi revisto, ganhando uma atualização com a ampliação do número de pólos previstos, de dez para onze, interligados por um calçadão.

O Projeto Orla configurou-se então, como um plano de utilização das áreas remanescentes do Paranoá, ainda com possibilidade de acesso, para a constituição de atividades de recreação, as quais poderiam também dinamizar a economia por meio da geração de emprego e renda. Uma tentativa de se fazer cumprir a vocação do Lago para o lazer, citada diversas vezes.

Os projetos estão inseridos em um parque linear, cada qual com programação específica. Há a previsão de construção de hotéis, resorts, marinas públicas, museus, centros culturais, restaurantes, cafés, quiosques, entre outros aparelhos de turismo e lazer, interligados por calçadões, ciclovias e faixas de vegetação.

O objetivo primordial do Projeto Orla é a integração entre a cidade e o Lago.

Em 1989 foi inaugurado o que hoje é o Pólo 3 do Projeto Orla:



**Figura 46 - Pólo 3 - Complexo Brasília Palace, em foto de fins dos anos de 1980.**

As dificuldades políticas para a implementação do Projeto Orla ocasionaram a suspensão das obras durante boa parte da década de 1990.

A ocupação do projeto se dá basicamente na margem tombada do Paranoá, pois, além de estar dentro do Perímetro de Tombamento, alega-se que esta área possui melhor acessibilidade para a população do DF.

Reiniciado em 1996, o projeto passou a contar com a construção de nove pólos: Pólo 1 – Pontão Lago Norte, Pólo 2 – Complexo Enseada, Pólo 3 – Complexo Brasília Palace, Pólo 4 – Parque do Cerrado, Pólo 5 – Marina Paranoá, Pólo 6 – Centro de Lazer Beira Lago, Pólo 7 – Cidade Tecnológica, Pólo 8 – Centro Internacional, Pólo 9 – Parque Aquático, Pólo 10 – Praça das Nações e Pólo 11 – Parque do Pontão Sul. Os pólos 9 e 10 foram excluídos do projeto devido à falta de espaço, o que resultou na seguinte conformação:



**Figura 47 - Projeto Orla: 1 - Pontão do Lago Norte, 2 - Complexo da Enseada, 3 - Complexo Brasília Palace, 4 - Parque do Cerrado, 5 - parque Tecnológico, 6 - Centro Internacional, 7 - Marina do Paranoá, 8 - Centro de Lazer Beira Lago e 9 - Pontão Lago Sul.**

No Pólo 1, o Pontão do Lago Norte, foi pensada a construção de marina pública, uma escola de vela, pequenos centros comerciais e área para cultura, esporte e lazer, além de área para recreação infantil. Este pólo foi pensado como o maior centro de lazer para a comunidade do Lago Norte. Porém, até o momento, nada saiu do papel; sua configuração atual é apenas uma área desocupada com possibilidade de contemplação do Lago.

O Pólo 2, o complexo da Enseada, foi destinado à construção de hotéis, restaurantes, quiosques, bares, feira de antigüidade e artesanato, além de marina e ancoradouro. O local é situado entre os Clubes Almirante Alexandrino e o da Aeronáutica e tem sua construção sendo negociada com o Clube da Aeronáutica. No momento é apenas uma área pública sem a mínima estrutura para o atendimento da população.

O Pólo 3 – Complexo Brasília Palace, o primeiro a ser pensado e ter suas obras iniciadas ainda nos Anos de 1980, foi também o primeiro a ter suas obras retomadas. Situa-se próximo ao Palácio da Alvorada, entre a Churrascaria do Lago e a Concha Acústica e é onde se projeta a construção de equipamentos voltados para o turismo. Este pólo tem também em seu projeto, a previsão de construção de equipamentos voltados para o comércio, com bares, restaurantes, cinemas e marinas.

O “Complexo Brasília Palace” ficou em estado de abandono durante boa parte dos Anos de 1990:





**Figura 48 - Área pertencente ao Pólo 3, fotografada em 2007 durante o período de suspensão das obras.**

Após a retomada das obras, o Pólo 3 se constituiu de um calçadão de 17.000 m<sup>2</sup>, com quiosques, banheiros públicos e marinas, onde até grandes shows se realizam.



**Figura 49 - Pólo 3 do Projeto Orla.**



**Figura 50 - Pólo 3 do Projeto Orla.**

Em função dos objetivos de gerar emprego e renda, no seu interior foram criados lotes para grandes empreendimentos privados (hotéis, restaurantes, lojas, shoppings de lazer etc.), numa solução que aproxima o

Projeto Orla dos parques temáticos de iniciativa privada, embora trate-se de um parque público. Por outro lado, e talvez até como meio de atenuar essa inclinação aos aspectos comerciais, procurou-se imprimir um caráter científico e cultural, distribuindo por quase todos os pólos equipamentos condizentes.

Assim, alguns trechos, como o pólo 5 (Museu do Cerrado) e o pólo 7 (Cidade Tecnológica), foram especificamente definidos como centros de atividades científicas e culturais, numa evidente inspiração na experiência do Parque de La Villete de Paris (GDF, 2003, p.17).

No Pólo 4, Parque do Cerrado, tem-se uma área de cerrado remanescente localizada às margens da Lagoa do Jaburu, dentro da área reservada ao Palácio Jaburu, residência oficial da Vice-Presidência da República. Para esta área, pensa-se na construção do Museu do Cerrado.

No Pólo 5, o Parque Tecnológico, propõe-se abrigar o Museu da Ciência e Tecnologia, com áreas para exposições, conferências e comércio relacionados com a temática do parque. O projeto executivo já está aprovado, aguardando apenas a liberação de recursos.

No Pólo 6, Centro Internacional, propõe-se abrigar um conjunto de edificações destinado a organismos internacionais. Situado entre as Embaixadas Norte e Sul de Brasília, bem próximo a Esplanada dos Ministérios. Mais um que aguarda recursos para sua construção.

No Pólo 7, Marina do Paranoá, situado entre o Clube das Nações e a Academia de Tênis, há previsão, além de atividades hoteleiras, a construção de marina pública, bares, restaurantes e comércio de pequeno porte e encontra-se em fase de negociação. O Pólo 7 encontra-se na mesma onde se

encontrava o hotel abandonado e posteriormente implodido, citado anteriormente.

No Pólo 8, Centro de Lazer Beira Lago, ainda em fase de projeto e negociação, previu-se a construção de um centro comercial e de diversões, constando entre outros, bares, restaurantes, lojas de conveniência, espaço para arte e cultura além de uma marina pública. Sua localização é bastante próxima da Ponte Juscelino Kubistchek, o que poderia significar facilidade quanto ao seu uso uma vez que atrairia as pessoas que freqüentam a região, passeando ou caminhado sobre a ponte.

No Pólo 9, Pontão Lago Sul, construiu-se uma estrutura voltada para o lazer em geral, com restaurantes, playground, quiosques para artesanato e *souvenir*, ancoradouro, campo de “pelada” e quadra de esportes polivalente. Diversas marinas particulares estão sendo instaladas, especialmente ao lado da Ponte das Garças, para disputas de torneios de *jet-skis* e barcos.

Se, por um lado a existência de estabelecimentos comerciais e a gestão compartilhada entre GDF e iniciativa privada possibilitem a interrupção da suspensão das obras pelo Poder Público, essa união representa também uma possibilidade real de dificultar o acesso ao Lago mediante questões econômicas.

Ademais, questões como o respeito aos preceitos elencados no tombamento passam a se materializar de maneira mais “flexível” do que quando as obras corriam por conta apenas do GDF.



**Figura 51 - Um edifício em construção dentro da margem de 30 metros de recuo obrigatório, no Pólo 3.**

Não é só o desrespeito ao proposto pelas leis ambientais que a produção privada de um espaço público, por vezes, incorre. Em alguns aspectos falta aos empreendedores privados um senso mínimo de composição da paisagem.

No Pólo 11 – Pontão do Lago Sul, foi construído um Arco Romano, de “gosto duvidoso”<sup>43</sup>, contestado pelos defensores da pureza arquitetônica da capital federal:

---

<sup>43</sup> Novamente aparecem as tensões entre um espaço pensado segundo os cânones modernistas e os estilos arquitetônicos contemporâneos.





**Figura 52 - O “Arco do Triunfo” do Pontão do Lago Sul.**

Uma vez que as ações tomadas na reativação do Projeto Orla têm por objetivos básicos o turismo, o comércio e lazer, observa-se uma clara adaptação aos tempos atuais, contrariando o imaginado por Lúcio Costa para a Orla. O contato contemplativo com a natureza, avesso da forma agitada da vida cotidiana nas cidades, dá agora lugar para um contato no qual as relações típicas da Escala Gregária são transpostas para a região do Lago Paranoá – o comércio, por exemplo.

Deste modo, tanto o preconizado no projeto inicial quanto o disposto no aparato legal de proteção ficam, mais uma vez, incapazes de interpor obstáculos às ações da iniciativa privada. Pois mesmo que em certa medida tais ações possam significar algum tipo de perda para a área, fica politicamente difícil se opor às “nobres” ações que visam à ampliação da atividade turística de Brasília; à geração de emprego e renda; ao desenvolvimento de setores especializados na economia local e o oferecimento da orla ao desfrute genérico

da população (a orla era anteriormente ocupada apenas por clubes e residências particulares).

A forma predominante do gerenciamento e contratação das obras relacionadas ao Projeto Orla tem sido as PPPs – Parcerias Público-Privada.

Nestas PPPs, o GDF tem promovido licitações para a concessão de uso, estabelecendo as características gerais e os prazos de implantação dos empreendimentos, que a iniciativa privada promove livremente. Não havendo a utilização no prazo determinado, em tese, o Poder Público pode retomar as áreas. Imagina-se que esta forma de atuação será capaz de livrar o Projeto Orla de ficar a mercê da boa vontade política deste ou daquele governante. Mas resta ao Poder Público a obrigação de providenciar as obras infra-estruturais, construindo os acessos, a extensão das redes de saneamento e de energia elétrica.

Uma vez que as áreas públicas não serão vendidas, caberá ao GDF uma participação decorrente da lucratividade obtida pelo empreendedor privado.

Tal forma de gestão tem parecido atraente à iniciativa privada. Brasília hoje já dispõe, às margens do Lago, de um hotel da rede Blue Tree em pleno funcionamento e outro da rede *Choice Hotels* prestes a ser inaugurado, ambos situados no Pólo 3 do Projeto Orla. O que não impede, porém, que outros empreendimentos constantes no mesmo projeto fiquem no papel. Talvez por incertezas quanto a sua lucratividade.

A existência de tais formas de gestão do espaço e da natureza dos equipamentos instalados, podem dificultar a interpretação sobre a idéia de um Lago público e acessível à totalidade da população do DF.

Mas, o próprio GDF quando produziu em 2003 o documento “Caracterização da Orla do Paranoá” e o seu modelo de desenvolvimento deixou claro que tal objetivo não encontrava assento nas ações para o Paranoá:

A possibilidade de termos um local bastante público e acessível a pessoas de todas as classes sociais à maneira das orlas das cidades tradicionais, pode não ser compatível com a idéia de um centro governamental do país que deve manter-se tranqüilo para a garantia da segurança nacional (GDF, 2003, p. 19).<sup>44</sup>

As propostas em andamento na Orla do Paranoá, apesar de conterem em seu discurso elementos que apontem para torná-la pública, têm na forma de gestão, no partido projetual tomado e na própria disposição dos Pólos ao redor do Lago, elementos que dificultam retomar para o público aquilo que lhe foi tomado durante os anos.

O documento segue justificando a impossibilidade de tornar a Orla do Paranoá acessível a toda população, pois apesar do Projeto Orla conter premissas semelhantes àquelas praticadas nas demais cidades litorâneas, o caso de Brasília objetivava-se a compatibilização de seu espaço com as novas demandas de lazer:

Isso significava uma mudança considerável de paradigma e um reconhecimento da dinâmica urbana frente a um modo de vida contemporâneo, em detrimento do modernista (GDF, 2003, p. 20).

Um “modo de vida contemporâneo”, no qual a idéia de universalidade de direitos não encontra mais eco. O paradigma modernista, neste caso, conflita com a vida contemporânea na medida em que propunha para a Orla do Lago

---

<sup>44</sup> O que soa como aceitar, finalmente, a questão da exclusividade na utilização e desfrute do Lago.



um uso coletivo, voltado principalmente para as atividades culturais e educativas, diferente do lazer baseado no consumo, pensado atualmente.

O que pode ser considerada mais uma característica “contemporânea” presente no Projeto Orla é justamente a forma de organização para sua concretização, a participação da iniciativa privada.

No que se refere à forma histórica de produção espacial da cidade de Brasília o Projeto Orla difere justamente pela diminuição da participação do Poder Público no desenvolvimento do projeto. Até meados dos Anos de 1980, a implementação de um parque público com as dimensões do Projeto Orla, basicamente a partir de ações da iniciativa privada era algo impensável. Brasília vinha de um projeto estatal de mudança da capital para uma gestão de seu espaço que também se efetivava primando pela exclusividade das ações oficiais de produção espacial urbana.

Tal possibilidade se abriu mediante a própria dificuldade em caracterizar, desde a construção de Brasília em 1957, a Orla como um espaço público voltado para a cultura e ao lazer. Dois fatores:

1. Indefinição nos atributos que compõem a Escala Bucólica. A falta de diretrizes claras de uso e ocupação se reflete na gestão da área, ocasionando problemas em decorrência das dificuldades na sua fiscalização
2. Necessidade de compatibilização de novas demandas de lazer com a proposta bucólica. Isso se materializa no espaço urbano através de distorções de uso verificadas na área, pressões por novos usos. (GDF, 2003, p. 21)

A Legislação de Tombamento, na questão do Lago, fica então entre a manutenção de preceitos irrealizados, datados dos Anos de 1950, e a compatibilização da área às “novas demandas de lazer”.

O Projeto Orla parece adotar outro partido na questão da preservação do patrimônio. Diferente do respeito radical ao proposto por Lúcio Costa, o projeto aponta para contemplar os novos usos, trazendo para a Orla outros tipos de ocupação presentes nas demais escalas.

Apesar de ser um empreendimento que tem ocupado órgãos públicos de planejamento do GDF em seu desenvolvimento, (os mesmos órgãos que zelam pela preservação do patrimônio brasiliense), o Projeto Orla contém diferenças conceituais, no que concerne ao entendimento da dicotomia entre preservação e desenvolvimento.

## Quinto Capítulo

### Considerações Finais

Analisada a proposta original de Lúcio Costa para o Concurso de 1957 e sua materialização, nota-se uma gama de diferenças entre o idealizado e o realmente construído. A proposta de Costa para Brasília foi aceita mediante correções sugeridas ainda quando o projeto se desenvolvia. O que já em 1957 significava que as idéias do arquiteto para a nova capital se materializariam em termos.

As sugestões dadas posteriormente promoveram alterações formais importantes no partido urbanístico adotado. O aumento da fileira de quadras residenciais, a configuração de grandes áreas para atividades comerciais, a expansão do “centro” – a Escala Gregária, a ocupação do Lago entre outras tantas alterações, fizeram com que se constituíssem, na verdade, duas Brasília, uma projetada segundo as idéias de Lúcio Costa, e a outra, a somatória destas idéias com um conjunto de alterações impetradas pela NOVACAP no momento de finalização da fase de projeto e início das obras.

Construída a cidade, além das alterações formais datadas de início da construção e ocupação de Brasília, outras foram sobrepostas pelos processos de produção espacial:

- Flexibilização do zoneamento – pensado originalmente para a cidade por meio do conceito de escala urbana
- Pressão por áreas maiores, tanto para atividades comerciais como para residenciais, o que gerou um processo desenfreado de

ampliações de metragem dos imóveis mediante o recurso de apropriação do espaço público,

- Insatisfação com a tipologia indiferenciada das edificações brasilienses,
- Reconstituição de elementos típicos das cidades não planejadas – a rua corredor – em um espaço que teve por característica básica em sua constituição a crítica contumaz destes elementos etc.

Tudo isso aliado a uma fiscalização precária das normas urbanas por parte do GDF, proporcionou a sobreposição de outras camadas de alterações às já existentes, configurando um espaço muito diverso do imaginado por Lúcio Costa.

Tais discrepâncias entre o pensado e o construído poderiam ser vistas como decorrência normal em uma cidade que se produz cotidianamente. A questão central é o uso de uma proposta não efetivamente construída como base para a confecção de um aparato legal de preservação do patrimônio histórico de Brasília.

Nos documentos elaborados pelo GT-Brasília, pelo IPHAN e pelos órgãos de administração pública do GDF, os conceitos orientadores da Legislação de Tombamento do Plano Piloto, freqüentemente partem do desenho original de Costa. É comum ver na documentação do tombamento a imagem do projeto original, da forma como concorreu ao concurso de 1956, sem as sucessivas alterações e servindo como baliza para as discussões sobre a preservação do Plano Piloto. Isto demonstra como a idéia a ser preservada

pelo processo de tombamento leva menos em conta a dinâmica da cidade nos seus anos de existência que o risco original. Mais que isso, desconsidera o fato de que o desenho original de Lúcio Costa jamais foi construído plenamente.

Os documentos que trataram da preservação das características do Plano Piloto, no início das discussões sobre sua preservação, apegam-se mais fielmente às questões do risco original que os mais recentes.

Isto é mais visível quando se volta a atenção para um elemento marcante da Escala Bucólica – o Lago Paranoá.

Até finais dos Anos de 1980 os documentos sobre a preservação do patrimônio arquitetônico de Brasília insistiam em tratar o PP como sendo aquele contido no Relatório do Plano Piloto de 1957. Enquanto as leis ignoravam a forma real de Brasília e a realidade das margens do Paranoá, os processos de ocupação, sejam eles lícitos ou ilícitos, adiantavam-se às tentativas de salvaguardar o Lago, que enquanto parte de um sítio urbano tombado a ser preservado, sofria uma radicalização e ocupação da quase totalidade de suas margens. Como decorrência deste processo, o que restou como possibilidade de efetivação do Lago como uma área pública destinada ao lazer de todos os habitantes de Brasília, já era insuficiente, no momento em que se cogitou o Projeto Orla.

Mais uma vez, o que se legislou sobre a preservação da Escala Bucólica era muito distante do que realmente se encontrava construído. Desconsideraram-se, além das diferenças entre o projetado e construído, as alterações ocorridas no tempo, na forma de ocupação da Orla do Paranoá.

O próprio GDF entende haver tais incoerências no processo de preservação, quando reconhece que a “área de estudo foi tombada como sendo um espaço percebido livre de edificações, podendo dar a entender que esse espaço livre é também público e acessível a todos”.

Soma-se a isso o fato de que quando os instrumentos legais buscam a preservação e recuperação das áreas degradadas constantes da Orla, fazem-no sempre buscando como modelo o disposto no projeto vencedor de 1956. Ou ainda, quando as leis buscam a preservação do meio ambiente, freqüentemente não propõem sanções àqueles que se apropriaram ilegalmente de áreas públicas.

Do ponto de vista ambiental, o processo de invasão das margens do Paranoá não pode ser encarado como decorrência de uma ausência de mecanismos legais que viessem doutrinar o processo de ocupação. A região do Lago é alvo de uma sobreposição de instrumentos legais, ora redundantes, ora contraditórios, que acabam por possibilitar de alguma maneira o tipo de ocupação que privatiza a quase totalidade da orla do Paranoá. Evidentemente não se descarta a ação, ou falta dela, por parte do Poder Público, que acaba por facilitar o trabalho de quem intenta conseguir um fragmento que seja da orla do Lago, tornando privado aquilo que sucessivas leis tratam como público.

O Lago real também não se encontra realmente representado pelas leis de preservação do meio ambiente ou de ocupação urbana, uma vez que para o dispositivo legal, existe um Lago “ideal” no qual os recuos, a acessibilidade, os gabaritos etc. são descritos como existentes ou em vias de se efetivar mediante ações do Poder Público.

No Lago “real”, não há espaços pensados para o lazer da população geral do DF. Não há acessibilidade ao pouco que resta de áreas não ocupadas. Não há equipamentos públicos que justifiquem a permanência da população. Para a população dos bairros pobres, e mesmo para a população do Plano Piloto, não há ônibus nem acesso para as margens do Lago, não há áreas de lazer popular, não há margens realmente livres.

Como contraponto ao Lago ideal com orla pública e acessível a todos, o Lago “real” nos mostra a maneira pela qual as classes de maior poder aquisitivo se apropriam do espaço público: Um aglomerado de pequenas porções privadas de orla. Cada um garantindo para si uma irrisória parte da divisão do Paranoá. Trata-se de uma operação que teve seu início no exato instante em que se planejava a cidade de Brasília e, que está longe de se concluir.

Apesar de planejada, Brasília tem a configuração do processo de ocupação de uma região paisagisticamente privilegiada – a Orla do Paranoá – algo que bem pouco difere do usual em outras cidades brasileiras não planejadas. Quase todos os locais agradáveis de nossas cidades são apropriados, freqüentemente, pelos mesmos grupos sociais e de maneira bastante assemelhada, buscando a máxima apropriação privada de uma paisagem, apropriação esta que chega mesmo a ameaçar o próprio conceito de paisagem.

Quem visita as cidades litorâneas brasileiras percebe um tipo de ocupação muito próximo do ocorrido na orla do Paranoá. Onde é “possível” a existência de qualquer processo de privatização, o mesmo ocorre. Tal fato é curioso, pois ao se apropriar de valores paisagísticos, baseados na raridade de

sua ocorrência dentro de espaços urbanos, transformando em valores econômicos, os mesmos acabam por destruir, ao longo do tempo, as características que os fizeram uma localização privilegiada do ponto de vista da paisagem.

O notável em Brasília, não é a constatação de que o mercado imobiliário conseguiu inviabilizar qualquer tentativa de constituição de espaço público<sup>45</sup>, mas, o fato de Brasília ser uma cidade onde a forma urbana obedece a um projeto anteriormente produzido. Projeto este que procurou dentro da melhor técnica à disposição em sua época, produzir uma cidade onde as características “indesejadas” não estivessem presentes.

Se no passado, naquilo que se orientava pelos conceitos modernistas relacionando cidade e natureza, o Lago era o espaço no qual as relações se davam de maneira diferente das do dia-a-dia metropolitano, primadas pela velocidade e pela monetarização, agora o lugar ocupado pela natureza parece ter mudado.

O Lago do Projeto Orla é onde se percebe mais claramente certa permeabilidade entre natureza e relações urbanas, se misturando. A partir do momento em que atividades típicas da Escala Gregária passam a orientar a relação homem-natureza, muda o olhar sobre o Lago e sobre sua função dentro do espaço urbano brasiliense. O lazer descompromissado, pensado no início, dá então lugar às relações comerciais e, se à população majoritária do DF não foi permitido “comprar” o Lago, ao menos será permitido comprar “nele”, naquilo que resta de área com livre acesso.

---

<sup>45</sup> Seria notável se em Brasília a ação do capital se efetivasse, diferentemente do restante das cidades não planejadas, de maneira não predatória.



Trata-se de uma mudança radical na relação cidade-natureza. O que confunde a idéia do lazer contemplativo, do contato com a natureza com a idéia que prevalece nas cidades médias e grandes, do centro de compras como lugar de lazer. Um lazer que se realiza na medida em que se mantêm as mesmas relações extenuantes do dia-a-dia.

Volta-se então, ao conceito que rege todo o aparato legal de preservação do patrimônio histórico de Brasília, a estruturação do espaço brasiliense em quatro escalas urbanas – Monumental, Gregária, Residencial e Bucólica. Com uma estruturação nestes moldes e uma legislação que parte desta estrutura para moldar-se enquanto instrumento de preservação, fica mais uma questão: a contaminação da Escala Bucólica por atividades típicas da Escala Gregária não poria em xeque o preceito básico que orienta a Lei do Tombamento?

Se antes o “centro” de Brasília, localizado na Escala Gregária, proporcionava aos brasilienses a vida urbana intensa, a multidão, o lazer e as trocas comerciais, em contrapartida com um ambiente bucólico, no qual o homem restabelecia o contato com a natureza, agora tais atividades metropolitanas passam a serem vividas no local onde se pensou o lazer descompromissado, contemplativo, constituído mediante passeios entre as amenidades da paisagem.

Aliado a esta nova forma de encarar a relação homem-natureza, advém outra característica marcante da nova forma de se pensar, descrita no Projeto Orla. Sua configuração dúbia, onde o espaço público é construído segundo interesses privados, suscita dúvidas quanto à sua efetivação.

Se, pelo proposto, o Lago deveria ser um equipamento acessível a todos, independente de classe social, como a configuração de uma série de atividades comerciais e de serviços obterá maior sucesso do que o Poder Público, objetivando a constituição de um espaço realmente público? Como garantir que as ações, até agora realizadas do Projeto Orla, não venham reproduzir o mesmo padrão de exclusividade que foi a tônica da ocupação da Orla do Paranoá?

Diante de tais questionamentos pode-se depreender que o tombamento do Plano Piloto em Brasília comporta-se como um aparato legal contraditório. Sua abrangência, sobre uma grande e diversificada área urbana, dificulta na adoção de um conjunto de orientações, no tocante à regulação do bem tombado, que possibilitem a preservação das características elencadas na lei de preservação. A utilização do que foi prescrito no projeto da cidade inicialmente como partido básico para a preservação de uma estrutura urbana em constante movimento, pode ser caracterizado como mais uma dificuldade a ser superada para que a lei não sofra o destino de outras tantas leis “bem intencionadas” – virar letra morta.

Qualquer ação de preservação da Escala Bucólica, e, por conseguinte no Lago Paranoá, que não objetive enfrentar as invasões, principalmente mediante a reintegração da área invadida ao Poder Público do DF, decairá à categoria das normas que visam mudar tudo, para que tudo fique como sempre esteve.

## Bibliografia

### Referências Bibliográficas

BARCELLOS, Vicente Quintella. **Os Novos papéis do Parque Público: O caso dos parques de Curitiba e o Projeto Orla de Brasília.** UNB - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – Programa de Pós-Graduação, disponível em

[http://www.unb.br/fau/pos\\_graduacao/paranoa/parques/parques.html](http://www.unb.br/fau/pos_graduacao/paranoa/parques/parques.html) acessado 22/07/2008.

BOESIGER W. ed. **Le Corbusier - oeuvre complete (1946-1952).** Zurich: Editions Girsberger, 1953.

CAMPOS, Neio. **Mudança no padrão de distribuição social a partir da localização residencial: Brasília, década 90p.** Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2003.

CARPINTERO, Antonio. **Plano Piloto - Cidade que ficou no papel.** Jornal de Brasília 13/03/2007.

CODEPLAN. **O Relatório Técnico sobre a Nova Capital da República. Relatório Belcher.** 4ª Edição, GDF/Codeplan, Brasília, 1995.

COSTA Lúcio & Costa, Maria Elisa (organizadora e editora). **Registro de uma vivência.** Brasília: UnB & Empresa das Artes. 1995.

COSTA, Lúcio. **Monumentalidade e gente.** in **Sobre arquitetura.** Porto Alegre, Publicação do Centro dos Estudantes Universitários de Arquitetura, 1962.

CRULS, L. **Relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1947.

FONSECA, Fernando (org.). **Olhares sobre o Lago Paranoá**. Brasília: Secretaria de Meio Ambiente - GDG, 2001.

GOROVITZ, M. **Brasília, uma questão de escala**. São Paulo: Projeto, 1985.

HOLANDA, Frederico de, KOHLSDORF, Maria Elaine, KOHLSDORF, Gunter. **“Brasília: da Carta de Atenas à Cidade de Muros”**. 5º Seminário *DOCOMOMO Brasil – Caderno de Resumos*. São Carlos: Depto. de Arquitetura e Urbanismo, Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, 2003, p. 34.

HOLSTON, J. **Cidade Modernista: uma Crítica de Brasília**. São Paulo: Cia das Letras. 1993.

LE CORBUSIER. **Carta de Atenas**. Assembléia do CIAM de 1933. Disponível em <http://www.rc.unesp.br/igce/planejamento>. (Acessado em 07/Out/2003).

LOBATO, Monteiro. **A barca de Gleyre. Quarenta anos de correspondência literária entre Monteiro Lobato e Godofredo Rangel**. São Paulo: Brasiliense, 1950.

OLIVEIRA, Juscelino Kubitschek de. **Porque construí Brasília**. Rio de Janeiro: Edições Bloch, 1975.

PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, 2004.

**Documentos coletados Junto à SEDUMA - GDF**

Critérios de preservação para o conjunto urbanístico tombado do Plano Piloto de Brasília, elaborado pelo GDF – Governo do Distrito Federal,

Brasília 57-85: do plano-piloto ao Plano Piloto, de março de 1985,

Brasília: Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade, relatório de monitoramento feito em fevereiro de 2003 pela SEDUR – Subsecretaria de Urbanismo e Preservação do GDF,

Decreto N° 10.829 de 14 de Outubro de 1987, relativo a regulamentação da preservação da concepção urbanística de Brasília,

Portaria N° 314, de 8 de Outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do GDF em 9 de Outubro de 1992, que trata da proteção do conjunto urbanístico tombado do Plano Piloto.

#### **Documentos levantados junto ao IPHAN – MEC.**

Síntese dos trabalhos de Maio de 1985, do Grupo de Trabalho para preservação do patrimônio histórico e cultural de Brasília,

Lei de preservação do patrimônio histórico cultural natural e urbano do Distrito Federal,

O Relatório final da comissão técnica constituída pelo decreto n° 11.210, de 18 de agosto de 1988, para elaborar a lei de preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico do Distrito Federal,

O documento “Brasília Revisitada”. Complementação, preservação, adensamento e expansão urbana, elaborado pelo Arquiteto Lúcio Costa durante o biênio 1985-87,

The State of Conservation of the World Heritage site of Brasília, Brazil. Report of the UNESCO-ICOMOS mission to Brasília, Brazil 5-9 November 2001.

Brasília, Patrimônio cultural contemporâneo: Critérios de Preservação para o Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília,

### **Bibliografia Consultada**

ADORNO, T.W. e HORKHEIMER, M. **A Dialética do Esclarecimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho**. 8a. ed. Vol. 1. 2002, São Paulo: Cortez Editora. 199.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

ARANTES, O. F. **O Lugar da Arquitetura Depois dos Modernos**. São Paulo: Edusp. 1995.

ARANTES, O. **Urbanismo em Fim de Linha**. São Paulo. Edusp. 1998.

BICCA, P. R. S. **Brasília: Mitos e realidades**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

BRUAND, Y. **Arquitetura Contemporânea no Brasil**. São Paulo: Perspectiva. 2002.

BUZZAR, M. A. **João Batista Vilanova Artigas: Elementos para a Compreensão de um Caminho da Arquitetura Brasileira, 1938-1967**.

Dissertação de Mestrado, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, FAUUSP, Brasil. *Ano de Obtenção*: 1996.

CARPINTERO, Antônio Carlos. **Brasília: Prática e Teoria Urbanística no Brasil, 1956 – 1998**. Tese de Doutorado, FAU-USP, São Paulo, 1998.

CHUVA, Márcia. **Fundando a nação: a representação de um Brasil barroco, moderno e civilizado**. *TOPOI*, v. 4, n. 7, jul.-dez. 2003, pp. 313-333.

COMAS, Carlos Eduardo. **Brasília quadragenária: a paixão de uma monumentalidade moderna**. In: IX Seminário História da Cidade e do Urbanismo, 2006, São Paulo. IX Seminário História da Cidade e do Urbanismo. São Paulo : USP, 2006.

CORDEIRO, L. A. e KOHLSDORF, G. R. **Brasília: Algumas especulações prospectivas**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

COSTA, Lúcio. **Razões da Nova Arquitetura**. In XAVIER, Alberto. (org.) **Arquitetura Moderna Brasileira – Depoimento de uma geração**. São Paulo: Pini, ABEA e FVA, 1987.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci. Um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Intervenções. O marxismo na batalha das idéias**. Rio de Janeiro: Cortez Editora, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e Sociedade no Brasil – ensaios sobre idéias e formas**. Belo horizonte: Oficina de livros, 1990.

EAGLETON, Terry. **A Ideologia da Estética**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ENGELS, Friedrich. **A Questão da Habitação**. Belo Horizonte: Aldeia Global. 1979.

FARRET, R. L. **O Estado a questão territorial e as bases da implantação de Brasília.** In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade.** Brasília: Projeto. 1985.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2ª. Ed, 1995.

FERREIRA, I. C. B. **O processo de urbanização e a produção do espaço metropolitano de Brasília.** In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade.** Brasília: Projeto. 1985.

FIORI, J. L. “**Transição terminada: crise superada?**” in *Novos Estudos CEBRAP*, n.º28, outubro de 1990. Disponível em: [http://www.cebrap.org.br/imagens/Arquivos/transicao\\_terminada.pdf](http://www.cebrap.org.br/imagens/Arquivos/transicao_terminada.pdf) acessado 07/04/2008.

FIORI, José Luís. **O cosmopolitismo de cócoras.** *Estud. av.*, São Paulo, v. 14, n. 39, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142000000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000200004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 03 Apr 2008. doi: 10.1590/S0103-40142000000200004

FIORI, José Luís. **O Vôo da Coruja.** Rio de Janeiro: Record, 2003.

Furtado, C. (1981). **O Brasil pós-milagre.** Rio de Janeiro: Paz e Terra.

GOMES, C. **Brasília 1960 - 1970.** Separata da Revista Acrópole, Julho 1970, N° 375/76.

GONZALES, S. F. N. **As formas concretas da segregação residencial em Brasília.** In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade.** Brasília: Projeto. 1985.



GORELIK, Adrián. **Das vanguardas a Brasília: cultura urbana e arquitetura na América Latina**. Tradução: Maria Antonieta Pereira. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

GORENDER, Jacob. **Combate nas Trevas. A Esquerda Brasileira: das Ilusões à luta armada**. São Paulo: Ática, 1987.

GORENDER, Jacob. **Coerção e consenso na política**. Estud. Avançados, São Paulo, v. 2, n. 3, 1988. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141988000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 Sep 2007. doi: 10.1590/S0103-40141988000300004

GOROVITZ, M. **Os riscos do projeto**. Contribuição à análise do juízo estético na arquitetura. São Paulo: Studio Nobel, Brasília: UnB. 1993.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização, 1978.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GRUPPI, Luciano. **O Conceito de Hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2000.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. SP. Edições Loyola. 1992.

HOLANDA, F. **A morfologia interna da Capital**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

JABUR, P. A. C. **Brasília: O avesso da Utopia**. Brasília. 2002 Disponível em <http://www.unb.br/ics/sol/itinerancias/bsb/urbanistico>. (Acessado em 07/Out/2003).

JAMESON, F. **Pós-Modernismo: A Lógica Cultural do Capitalismo Tardio**. São Paulo: Ática. 1996.

KATINSKY, Júlio. **Brasília em três tempos 1956 - 1991. A arquitetura de Oscar Niemeyer na capital**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

KOHLSDORF, M.E. **As imagens de Brasília**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

LE CORBUSIER. **Planejamento Urbano**. São Paulo: Perspectiva. 1971.

LE CORBUSIER. **Por uma Arquitetura**. São Paulo: Perspectiva. 1971.

LEFEBVRE, H. **A Produção do Espaço**. Paris: Armand Colin, 1974.

LEFEBVRE, H. **O Direito a Cidade**. São Paulo: Moraes. 1991.

MACHADO, L.Z. e MAGALHÃES, T.Q. **Imagens do espaço: Imagens de vida**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

MARTINS, C. A. F. **Arquitetura e Estado no Brasil: Elementos para uma investigação sobre a constituição do discurso moderno no Brasil; a obra de Lúcio Costa 1924/1952**. Dissertação de Mestrado, FFLCH – USP, *ano de obtenção, 1987*.

MARX, K & ENGELS, F. **A Ideologia Alemã (Feuerbach)**. Tradução: Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec. 1999.

MARX, Karl. **A ideologia alemã e outros escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

FRAMPTON, Kenneth. **História Crítica da Arquitetura Moderna**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PAVIANI, A. **A Metrópole Terciária**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

PEDROSA, M. **Dos Murais de Portinari aos Espaços de Brasília**. São Paulo: Perspectiva. 1980.

SCHMIDT, B.V. **Brasília como centro político**. In PAVIANI, A. (organizador). **Brasília em Questão - Espaço Urbano, Ideologia e Realidade**. Brasília: Projeto. 1985.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: De Castelo a Tancredo 1964-1985**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: De Getúlio a Castelo**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

TAFURI, M. **Projecto e Ideologia - Arquitetura e Desenvolvimento do Capitalismo**. Lisboa: Presença, 1985.

TAVARES, Maria da Conceição; FIORI, Jose Luis. **(Des)ajuste global e modernização conservadora**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. 193 p.

TINHORÃO, José Ramos. **Pequena História da Música Popular – da modinha à canção de protesto**. Petrópolis: Vozes, 1974.

VESENTINI, J. **Brasília: a Capital da Geopolítica**. São Paulo: Ática. 1987.

VILLAÇA, F. **Espaço Urbano e Ideologia**. O que Todo Cidadão Precisa Saber Sobre Habitação. São Paulo: Global. 1986.

XAVIER, Alberto. (Org) **Arquitetura Moderna Brasileira – Depoimento de uma geração**. São Paulo: Pini, ABEA e FVA, 1987.

### Fonte das imagens

Figura 1 - Integrantes da Expedição Cruls. CRULS, L. **Relatório da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1947, p. 1.

Figura 2 - Localização do Município de Planaltina-DF, GO. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/mapas> acessado dia 04/06/2008.

Figura 3 - A disposição dos cinco sítios e o DF em sua forma atual. Disponível em [http://www.sc.df.gov.br/paginas/museus/fotos/mapa\\_2\\_grande.jpg](http://www.sc.df.gov.br/paginas/museus/fotos/mapa_2_grande.jpg) acessado 03/07/2008. Colorido e legendado pelo autor.

Figura 4 - Comício para a eleição de Juscelino Kubitschek em Jataí. Arquivo Público do Distrito Federal.

Figura 5 - Primeira visita de Juscelino Kubitschek ao local onde seria construída a nova capital. 2/10/1956. Arquivo Público do Distrito Federal.

Figura 6 - Vista aérea da esplanada dos ministérios em 1957. Arquivo Público do Distrito Federal.

Figura 7 - Barragem do Paranoá em 1959. Arquivo Público do Distrito Federal.

Figura 8 - Palácio do Alvorada e Lago Paranoá, 10 de junho de 1960. Arquivo Público do Distrito Federal.

Figura 9 - Raul Pena Firme, Roberto Lacombe e José de Oliveira Reis – Projeto de 1955 para a nova capital. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 37.

Figura 10 – À esquerda: Projeto para Brasília de 1927 (autor desconhecido). À direita: Projeto feito em 1929 pelo historiador Theodoro Figueira de Almeida. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 36.

Figura 11 - À Esquerda: Projeto de Carmem Portinho de 1936. À direita: Projeto de Jales Machado de 1948. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 36.

Figura 12 - Projeto para o Concurso de 1957 de autoria de João Kahir. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 39.

Figura 13 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Carlos Cascaldi, João Vilanova Artigas, Mário Wagner Vieira, Paulo de Camargo e Almeida. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 37.

Figura 14 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: José Otacílio de Sabóia Ribeiro. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 38.

Figura 15 - Detalhe da área central do Projeto de Sabóia. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 38.

Figura 16 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Construtécnica S/A - Milton C. Ghiraldini. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 41.

Figura 17 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: José Geraldo da Cunha Camargo. Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 40.

Figura 18 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Eurípides Santos. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p.38.

Figura 19 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Pedro Paulino Guimarães. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 40.

Figura 20 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Júlio José Franco Neves e Pedro Paulo de Melo Saraiva. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 38.

Figura 21 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Rino Levi, Roberto Cerqueira César e Luiz Roberto de Carvalho Franco e Paulo Fragoso. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 39.

Figura 22 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Rubem de Luna Dias, Belfort de Arantes e Hélio de Luna Dias. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 38.

Figura 23 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Marcelo Roberto e Maurício Roberto. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 38.

Figura 24 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Jorge Wilhelm. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 37.

Figura 25 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Stam Ltda. – Joaquim Guedes, Liliana Guedes, Carlos Milan e Domingos Azevedo. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 39.

Figura 26 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Arquitetos Associados - Boruch Milmann, João Henrique Rocha, Ney Fontes Gonçalves. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 37.

Figura 27 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Construtora Duchon - Ricardo Brasília Paes de Barros Schroeder. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 38.

Figura 28 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Giancarlo Palanti e Henrique E. Mindlin. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 41.

Figura 29 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Marcelo Rangel Pestana, Hermán Ocampo Landa e Vítor Artese. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 40.

Figura 30 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Edgar Rocha Souza e Raul da Silva Vieitas. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística nacional**. 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 40.

Figura 31 - Projeto para o Plano Piloto de Brasília, autoria de: Lúcio Costa. TAVARES, Jeferson Cristiano. **Projetos para Brasília e a cultura urbanística**

**nacional.** 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo São Carlos) - Universidade de São Paulo, p. 40.

Figura 32 - O Homem Vitruviano - Leonardo da Vinci - Acervo da Galeria Accademia - Veneza.

Figura 33 - O Modulor de Le Corbusier. BOESIGER W. ed. **Le Corbusier - oeuvre complete (1946-1952)**. Zurich: Editions Girsberger, 1953.

Figura 34 - Os Efeitos da modificação proposta pela comissão julgadora. Brasília 57-85 (do plano-piloto ao Plano piloto) GDF, 1985, p. 30.

Figura 35 - Acréscimos ao Plano Piloto após o Concurso. Brasília 57-85 - GDF, 1985, p. 32

Figura 36 – (A e B) O Projeto que concorreu ao concurso de 1956 à esquerda, e sua forma quando inaugurado, à direita. **A** - O desenho original de Lúcio Costa para o Plano Piloto de Brasília. COSTA Lúcio & Costa, Maria Elisa (organizadora e editora). **Registro de uma vivência**. Brasília: UnB & Empresa das Artes. 1995. pp. 296, 297. **B** - CPDOC/FGV/arquivo de Ernani do Amaral Peixoto/eap 123-f.

Figura 37 - Visto de cima, a distância entre as edificações e o lago parece conforme com a lei. Imagem por Satélite – Google Earth.

Figura 38 - Visto mais de perto se percebe o uso de cercas vivas para delimitar praias particulares. Foto do autor Marcos Antonio do Santos, 2007.

Figura 39 - Palácio da Alvorada em Azul e Village Alvorada em Vermelho. Imagem por Satélite – Google Earth. Tratada digitalmente pelo autor.

Figura 40 - Nascente entre prédios na Asa Norte. Foto do autor Marcos Antonio do Santos, 2007.

Figura 41 – À esquerda Hotel, abandonado e à direita o mesmo no momento de sua implosão. Acessado em 15/07/2008. Disponível em <http://i141.photobucket.com/albums/r48/pesquisadorbsb/16cid8f1a.jpg> Implosão



do esqueleto de hotel irregular. Acessado em 15/07/2008. Disponível em <http://www.vitruvius.com.br/minhacidade/mc176/mc176.asp>

Figura 42 - Vila dos funcionários da Academia de Tênis, Setor de Clubes Sul, às margens do Paranoá. p. 93. Correio Braziliense. Brasília, quinta-feira, 17 de outubro de 2002. **Patrimônio – Desrespeito sem limite**. Disponível em [http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO\\_20021017/pri\\_cid\\_171002\\_252.htm](http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20021017/pri_cid_171002_252.htm) acessado dia 22/07/2008.

Figura 43 - Remoção dos moradores da Favela do Paranoá. HP do Fórum – EJA/DF Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal disponível em <http://www.forumeja.org.br/df/?q=node/684> acessado 04/07/2008.

Figura 44 - Gráfico mostrando a distribuição de renda no DF, dados de 2000. Campos, Neio. **Mudança no padrão de distribuição social a partir da localização residencial: Brasília, década 90p**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2003. p. 115.

Figura 45 - Área de Intervenção Prioritária coincidente com o perímetro dado pelo Decreto de Tombamento de 1987 Caracterização da orla do Lago Paranoá e seu modelo de desenvolvimento – Perímetro Tombado. GDF, Brasília, 2003, p. 22.

Figura 46 - Pólo 3 - Complexo Brasília Palace, em foto de fins dos anos de 1980. Foto do autor, em 2007.

Figura 47 - Projeto Orla: 1 - Pontão do Lago Norte, 2 - Complexo da Enseada, 3 - Complexo Brasília Palace, 4 - Parque do Cerrado, 5 - parque Tecnológico, 6 - Centro Internacional, 7 - Marina do Paranoá, 8 - Centro de Lazer Beira Lago e 9 - Pontão Lago Sul. Imagem por satélite (Google Earth) tratada digitalmente a partir de informações contidas em: Caracterização da orla do Paranoá e seu modelo de desenvolvimento. Brasília, GDF, 2003, p. 40.

Figura 48 - Área pertencente ao Pólo 3, fotografada em 2007 durante o período de suspensão das obras. Foto do autor.

Figura 49 - Pólo 3 do Projeto Orla. BARCELLOS, Vicente Quintella. **OS NOVOS PAPÉIS DO PARQUE PÚBLICO: O CASO DOS PARQUES DE CURITIBA E DO PROJETO ORLA DE BRASÍLIA.** Disponível em [http://www.unb.br/fau/pos\\_graduacao/paranoa/parques/parques.html](http://www.unb.br/fau/pos_graduacao/paranoa/parques/parques.html) acessado 03/06/2008.

Figura 50 - Pólo 3 do Projeto Orla. BARCELLOS, Vicente Quintella. **OS NOVOS PAPÉIS DO PARQUE PÚBLICO: O CASO DOS PARQUES DE CURITIBA E DO PROJETO ORLA DE BRASÍLIA.** Disponível em [http://www.unb.br/fau/pos\\_graduacao/paranoa/parques/parques.html](http://www.unb.br/fau/pos_graduacao/paranoa/parques/parques.html) acessado 03/06/2008.

Figura 51 - Um edifício em construção dentro da margem de 30 metros de recuo obrigatório. Foto do autor em 2007.

Figura 52 - O “Arco do Triunfo” do Pontão do Lago Sul. BARCELLOS, Vicente Quintella. **OS NOVOS PAPÉIS DO PARQUE PÚBLICO: O CASO DOS PARQUES DE CURITIBA E DO PROJETO ORLA DE BRASÍLIA.** Disponível em [http://www.unb.br/fau/pos\\_graduacao/paranoa/parques/parques.html](http://www.unb.br/fau/pos_graduacao/paranoa/parques/parques.html) acessado 03/06/2008.

## **Anexos**

**URBANISMO – Puxadinhos são regularizados.**

(20/06/2008 - 16:19)

Os “puxadinhos” – avanços em área pública por estabelecimentos comerciais – serão regularizados. Nesta quinta-feira (19), o governador José Roberto Arruda sancionou a lei, baseada em projeto aprovado pela Câmara Legislativa em maio. A lei será publicada no Diário Oficial do DF desta sexta-feira (20).

Pela lei, fica permitida o avanço de 6m nos fundos. Mas a idéia é de que essa medida varie de acordo com a distancia entre a área comercial e residencial. Por isso, em uma semana, o GDF, em acordo com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), enviará outro projeto de lei à Câmara definindo o avanço de 5m para lojas, bares e restaurantes localizados em áreas que possam causar perturbação aos moradores e mais próximos das quadras residenciais.

Pela padronização, fica proibido colocar mesas na frente dos estabelecimentos e nos corredores, entre os blocos, pode ter mesa. Mas as lojas são obrigadas a deixar um corredor para passagem de pedestres e ter isolamento acústico: música ao vivo só será permitida dentro dos estabelecimentos.

O projeto sancionado pelo governador respeita as alterações realizadas pelos deputados distritais, para preservar o tombamento histórico da cidade e a preservação dos empregos em áreas ocupadas há mais de 20 anos.

Nos últimos dez anos, os puxadinhos passaram por várias polêmicas. Em 1998, o então governo permitiu que bares e restaurantes ocupassem a área de calçadas, desde que respeitassem limites estabelecidos e pagassem uma taxa ao governo. Em 2005, o Ministério Público do DF impediu a concessão de novos alvarás para estabelecimentos recém-abertos ou para aqueles que mudassem de razão social. Em março de 2008, o GDF resolveu fixar limites para a ocupação, até que a lei fosse aprovada.

Disponível em [http://www.semarh.df.gov.br/003/00301015.asp?ttCD\\_CHAVE=63043](http://www.semarh.df.gov.br/003/00301015.asp?ttCD_CHAVE=63043) com acesso no dia 01/07/2008



## LICENCIAMENTO DE OBRAS / USO DE ÁREAS PÚBLICAS

DECRETO N.º 17.079, de 28 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei n.º 769, de 23 de setembro de 1994, decreta:

Art. 1º - A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas, obedecerá as seguintes condicionantes:

- I. prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência;
- II. autorização a título precário, devendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Regional, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões;
- III. observação da legislação específica.

Parágrafo Único – Ficam excluídas deste Decreto as ocupações de áreas públicas de uso predominantemente comercial que estejam inseridas dentro da área tombada ou que impliquem em alteração de loteamento registrado.

Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei n.º 769, de 23 de setembro de 1994.

§ 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como:

- a) área utilizada;
- b) localização;
- c) valor de mercado dos imóveis existentes nas mediações;
- d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa.

§ 2º O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF, fixada para o mês de pagamento.

§ 3º Na fixação do preço público os Administradores Regionais indicarão a fonte de consulta utilizada para definição do coeficiente arbitrado.

Art. 3º - Os valores da ocupação nos Terminais Rodoferroviários e Rodoviários do Distrito Federal serão cobrados aplicando-se os coeficientes elencados na tabela do Anexo II.

Parágrafo único – No caso dos permissionários, as despesas a serem rateadas relativas à utilização das áreas de uso comum, corresponderão no terminal rodoviário a 30% e no terminal rodoferroviário a 15% do total apurado.

Art. 4º - O pagamento do preço público obedecerá aos critérios abaixo estabelecidos:

I. Quando a utilização corresponder a período superior a 12 meses poderá o usuário optar por uma das seguintes formas:

- a) pagamento mensal;
- b) pagamento em período semestral.

II. Quando a utilização corresponder a período até 12 meses, o pagamento será feito por uma das seguintes formas:

- a) pagamento mensal;
- b) pagamento antecipado, computados os dias efetivamente autorizados em cada mês;
- c) pagamento anual antecipado.

Parágrafo único – Em qualquer das formas de pagamento deverá ser recolhida a primeira parcela, no ato da assinatura do termo próprio, contando-se a partir dessa data os prazos subseqüentes fixados para os demais pagamentos.

Art. 5º - O recolhimento do preço fixado, ou sua isenção, não desobriga o usuário de pagar as despesas com energia elétrica, água, limpeza ou outras, postas a sua disposição no logradouro público.

§ 1º - Os custos decorrentes dos danos da utilização da área pública, serão ressarcidos aos cofres públicos pelo autorizado, após orçamento apresentado pela Administração Regional, sob pena de não lhe ser concedida uma nova autorização além de outras cominações legais.

§ 2º - Será de responsabilidade exclusiva do usuário, o custo relativo aos danos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos, bem como seu remanejamento.

Art. 6º - A celebração de termo para utilização de espaço em logradouros públicos, não exime o usuário da obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 7º - Os termos celebrados em decorrência da utilização de áreas públicas, poderão ser prorrogados a critério da Administração, obedecidas a legislação em vigor.

Art. 8º - O atraso no pagamento do preço ensejará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, atualização monetária e multa, assim especificados:

- I- juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
- II- variação da UPDF no período vigente;
- III- multa de dez por cento (10%).

Art. 9º - Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se-á:

- I- a imediata desocupação da área utilizada;
- II- ao pagamento de multa de cinquenta por cento (50%) acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, e das demais cominações legais.

Art. 10 - Na hipótese de licitação pública será observado o critério de preço base a ser fixado em razão do disposto no § 1º, art. 2º deste Decreto.

Art. 11 – A normatização de ocupação a título precário de áreas públicas em especial as lindeiras a lotes de uso predominantemente comercial, serão feitas por meio de Instrução Normativa Técnica a serem expedidas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF.

Art. 12 – Poderá ser dispensado o pagamento do preço público de ocupação se o usuário for órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único – As dispensas do pagamento serão concedidas por ato do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário especialmente os Decretos 10.923, de 18 de novembro de 1987, n.º 15.397, de 30 de dezembro de 1993 e n.º 16.959, de 22 de novembro de 1995.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 1995.  
107º da República e 36º de Brasília  
Cristovam Buarque

**VEJA A PROPOSTA**

**① Situações gritantes**  
Construções que tornaram o solo impermeável, como construção de quadras de esporte, garagens e heliportos, entre outros.  
Solução: derrubada das irregularidades

**② Lotes que fazem limite com o lago**  
■ Setor de Mansões do Lago Norte  
■ Setor de Clubes Esportivos Norte e Sul  
■ Setor de Hotéis de Turismo  
O licenciamento deve ser solicitado à administração regional, que fará consulta à Capitania dos Portos e à Seduma e ao Ibama). Em caso de área tombada, a consulta também é feita ao Iphan.

**③ Lotes que avançam sobre a área pública (situação mais complexa e mais usual)**  
Lotes tipo ponta de picolé  
Setor de Habitações Individuais Sul e Norte (Lago Sul e Península Norte)  
O governo cria uma instrução normativa propondo a ocupação dos espaços públicos por meio de autorização, a título precário, provisório, transitório e oneroso, por meio das administrações regionais

Esses títulos seriam possíveis apenas para equipamentos removíveis (toldos, guarda-sóis, caramanchões, pérgulas, quiosques, campos de esporte com piso permeável – areia, grama ou saibro – jardins, equipamentos de apoio à atividade náutica e similares.  
Esse título poderá ser revogado a qualquer tempo, sem indenização  
As ocupações devem garantir o acesso público à orla de, no mínimo, 4 metros de largura

**Curiosidades**  
Os recursos arrecadados com a cobrança de preço público serão utilizados na infra-estrutura das áreas de uso público e em programas sociais  
As administrações e a Seduma publicarão croquis elucidativos caracterizando as formas de ocupação previstas na lei a ser criada.

Para ocupação da faixa marginal em até 30 metros  
O Código Florestal e a Resolução Conama 004/85 abrem uma possibilidade de tratamento distinto. A ocupação seria disciplinada por meio dos PDLs de Brasília e dos lagos Sul e Norte ou de leis de uso do solo, que ainda serão criados.

Editoria de Arte/Cicaro

*Proposta do GDF, que será encaminhada para o Ministério Público, prevê desde a derrubada de ocupações irregulares à cobrança de taxa de uso*

**Anna Karolina Bezerra**

O secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cássio Taniguchi, tem em mão uma proposta que pode resolver o problema do governo com relação às ocupações irregulares na orla do Lago Paranoá. O projeto, ao qual o Jornal de Brasília teve acesso com exclusividade, prevê três situações combater as irregularidades, que vão da derrubada, nos

casos mais graves, à outorga (permissão) onerosa e temporária de uso de equipamentos considerados removíveis. Nestes casos, em que não há danos ambientais, os moradores pagariam uma taxa de ocupação ao governo. A terceira prevê a regulamentação da situação por meio do Plano Diretor Local.

As orlas sul e norte já estão mapeadas e as irregularidades identificadas. O resultado do levantamento deve ser divulgado pelo GDF nas próximas duas semanas, depois da análise criteriosa que vai apontar os casos considerados mais gritantes. A maioria deles se refere a ocupações que tornaram as áreas próximas ao lago impermeáveis com a construção desenfreada de piers, cais, garagens, ancoradouros, quiosques, além de muros. Nesse caso, a determinação é rigorosa acerca da demolição com a recuperação das áreas degradadas.

O próximo passo, segundo o secretário, é iniciar as discussões a fim de criar uma política pública que resolva de vez o problema jurídico que tem se arrastado desde 2001. Uma das primeiras determinações do governador José Roberto Arruda à sua equipe foi a cautela e a rapidez na busca de soluções que permitam a ele dar uma resposta convincente à sociedade.

O GDF precisa normatizar duas situações. A primeira se refere aos lotes registrados em cartório fazendo limite ao lago, como é o caso do Setor de Mansões do Lago Norte, do Setor de Clubes Esportivos Norte e Sul e do Setor de Hotéis de Turismo. A segunda trata dos lotes tipo "ponta de picolé", do Lago Sul e Península Norte, que avançaram sobre a área pública.

### Normas

A proposta admite a hipótese de manter algumas instalações dentro de normas estabelecidas pelo Poder Público. "Estamos tratando de um problema que começou há anos e que conta com vários tipos de omissões. Temos que propor uma solução paliativa e menos impactante para que daqui a três ou quatro anos não estejamos discutindo a mesma coisa, sem ter resolvido nada", argumenta o subsecretário de Meio Ambiente, Gustavo Souto Maior.

"Temos uma idéia muito boa, que precisa de uma discussão ampliada com toda a sociedade para que possamos propor uma política pública efetiva que resolva esse problema", diz Taniguchi. Um esboço da proposta foi apresentado, na semana passada, pelo governo à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (Proureb) e os tópicos do projeto devem ser encaminhados ao Ministério Público em 30 dias.

---

### Donos de 22 lotes já receberam notificação

Entre os lotes que já constam na relação do governo classificados em situações gravíssimas estão 22, que já foram notificados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e contam, inclusive, com processos judiciais. O mais emblemático é o do pai do ex-senador Valmir Amaral, Dalmo, localizado no conjunto 01, da QL 08, do Lago Sul. No início da semana, uma reunião entre o procurador-geral do DF, Túlio Arantes, o secretário Cássio Taniguchi, e o subsecretário de Fiscalização, Antonio Alves do Nascimento, buscou, sem sucesso, uma solução para a demolição de várias irregularidades na propriedade.

### CRISTIANO MARIZ



**Casa do pai de ex-senador é um dos casos ainda sem solução**

A Justiça já determinou a retirada de equipamentos como quadras de esporte, heliporto, garagens, tanques de abastecimento, entre outros, mas o ex-senador propôs, durante a reunião, condicionantes para a derrubada de forma espontânea. Além das irregularidades, o pai de Valmir Amaral utiliza a área próxima ao lago para criar animais, como um casal de lhamas, gansos, patos, um pônei e emas nos fundos da casa.



A principal condicionante foi a possibilidade de o governo cobrar dos vizinhos de quadra, com o mesmo rigor, a desocupação das áreas na beira do lago. "O Estado não pode trabalhar condicionado. Isso não existe. O caso dele é diferente e não posso igualar aos outros. Existe uma decisão judicial", argumentou o subsecretário Antonio Alves.

O ex-senador informou à equipe de governo a existência de um último recurso discutindo a decisão, mas sem efeito suspensivo da derrubada. Ficou decidida a fixação de um prazo até a apreciação judicial para que seja iniciada a ação. A reportagem do Jornal de Brasília tentou contato com Valmir Amaral, mas não obteve retorno.

Uma rápida visita à orla do lago já basta para a constatação de inúmeras irregularidades. Próximo à Península dos Ministros, na QL 12, a reportagem encontrou até uma espécie de toldo feito com estruturas de madeira e telhado colonial, a menos de cinco metros da orla, quando o permitido, segundo a legislação ambiental, seria a distância de, no mínimo, 30 metros.

### **As brechas da legislação**

Uma brecha na legislação ambiental pode resolver a regularização dos lotes que fazem limite com o lago e têm essa característica registrada em cartório. O Código Florestal (Lei 4.771/65) e a Resolução do Conama 004/85 exigem os 30 metros de distância em caso de Áreas de Preservação Permanente (APP) em volta de lagoas, lagos ou reservatórios.

Porém, as mesmas instruções normativas abrem uma possibilidade de tratamento para os casos de lagos urbanos, como o Paranoá. A faixa marginal dos 30 metros poderá ter sua ocupação disciplinada nos PDLs de Brasília, Lago Sul e Lago Norte ou por meio de leis de ocupação do solo, que serão criadas.

### **Consulta**

### **prévia**

O projeto da Secretaria de Meio Ambiente prevê que o licenciamento nessas áreas seja solicitado às administrações regionais, que farão consulta prévia à Capitania dos Portos, à Secretaria de Meio Ambiente e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Nos casos de área tombada, a consulta também é feita ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Estão incluídos nessa possibilidade os lotes do Setor de Mansões do Lago Norte, do Setor de Clubes Esportivos Norte e Sul e do Setor de Hotéis de Turismo. O Decreto 24.499/04 permitiu a construção de muro de arrimo, cais, píer de atracação, quebra-mar, rampas, marinas, flutuadores, aterros e dragagem dentro dessas áreas e o MP ingressou com ação civil pública pedindo a anulação da norma. Os promotores querem abrir processos criminais contra os moradores que invadiram as áreas públicas.

### **MP quer análise de caso a caso**



**Proposta admite a hipótese de manter algumas instalações dentro de normas estabelecidas**

**FECHAR X**

**FOTO: TONY WINSTON**

O caso mais complexo que o governo tem para resolver é os dos lotes que avançam sobre a área pública. Estão nessa situação terrenos do tipo "ponta de picolé", do Setor de Habitações Individuais Sul e Norte (Lago Sul e Península Norte). Nesses casos, a proposta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Seduma) prevê a autorização das ocupações a título precário, provisório, transitório e oneroso, por meio das administrações regionais.

Uma das condicionantes para a concessão seria as ocupações tratarem apenas de equipamentos removíveis – toldos, guarda-sóis, caramanchões, pérgulas, quiosques, campos de esporte (com piso permeável, areia, grama ou saibro), jardins, equipamentos de apoio à atividade náutica e similares.

Duas leis distritais já tratam das ocupações onerosas de área pública: o Código de Edificações do DF (Lei 2.105/98) e a Lei 769/94. As autorizações têm caráter provisório e podem ser revogadas a qualquer tempo, a juízo das administrações, sem permitir aos usuários diretos qualquer tipo de indenização.

Outro ponto importante da proposta é que as ocupações devem garantir o acesso público à orla mediante servidão de, no mínimo, 4 metros de largura. "Já que não tem como tirar todo mundo, pelo menos o acesso do lago a todos em determinados pontos é uma medida essencial", argumentou o engenheiro florestal Josué Victor, 39 anos. Como professor de kitesurf, ele chega ao lago pelo Parque Ecológico Península, um dos poucos pontos de acesso público.

Depois de aprovada a instrução normativa para a ocupação onerosa, as administrações e a Seduma publicarão croquis elucidativos caracterizando as formas de ocupação previstas na lei a ser criada. A intenção do projeto é de que os recursos arrecadados com a cobrança de preço público sejam utilizados na infra-estrutura das áreas de uso público e em programas sociais

A empresária Carina Dias, 42 anos, moradora da QL 14 do Lago Sul, se manifestou contrária à proposta. Ela ocupa parte da orla do lago com um parque e um jardim. "Já pagamos muito caro

pelos impostos e não é justo pagar essa taxa. O governo tem que encontrar outra medida", disse.

A promotora da Prourb, Kátia Lemos, informou, por meio da Assessoria de Imprensa, que é preciso analisar caso a caso, já que clubes, por exemplo, podem ter algum tipo de acordo dado o valor social da instituição. O mesmo, segundo ela, não pode ser feito no caso de áreas particulares.

Publicado em: **18/03/2007**



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

República  
 Civil

**LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.**

Vide texto compilado

Institui o novo Código Florestal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

~~Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI b, do Código de Processo Civil).~~

§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001) (Vide Decreto nº 5.975, de 2006)

I - pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

a) cento e cinquenta hectares se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

b) cinquenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

c) trinta hectares, se localizada em qualquer outra região do País; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

IV - utilidade pública: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

V - interesse social: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ~~ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima~~ será:

~~1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;  
2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distancia entre as margens;  
3 - de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.~~

~~1. de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~2. de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~3. de 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~4. de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros; (Incluído dada pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;  
e) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;~~

~~d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;  
e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;~~

~~f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;~~

~~g) nas bordas dos tabeleiros ou chapadas;~~

~~h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.~~

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

~~i) nas áreas metropolitanas definidas em lei. (Incluído pela Lei nº 6.535, de 1978) (Vide Lei nº 7.803 de 18.7.1989)~~

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 3º-A. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º deste Código. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

~~Art. 4º Consideram-se de interesse público:~~  
~~a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;~~  
~~b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;~~  
~~c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente~~

~~a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.~~

Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º A supressão de que trata o **caput** deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 4º O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do art. 2º deste Código, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

~~Art. 5º O Poder Público criará:~~

~~a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;~~

~~b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.~~

~~Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.~~

~~Parágrafo único. Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.875, de 13.11.1989) (Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)~~

~~Art. 6º O proprietário da floresta não preservada, nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público. (Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)~~

Art. 7º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais. (Regulamento)

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

~~b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies;~~

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano. (Regulamento)

~~Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:~~

~~a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;~~

~~b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;~~

~~c) na região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucaria angustifolia" (Bert - O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;~~

~~d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí,~~



~~o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.~~

~~§ 1º Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea a deste artigo, com área entre vinte (20) a cinquenta (50) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)~~

~~§ 2º A reserva legal, assim entendida a área de , no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)~~

~~§ 3º Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)~~

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001) (Regulamento)

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - o plano de bacia hidrográfica; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - o plano diretor municipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - o zoneamento ecológico-econômico; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º do art. 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

~~Art. 19. Visando a maior rendimento econômico é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.~~

~~Art. 19. Visando a rendimentos permanentes e à preservação de espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal, sucessivamente, com espécies típicas da região. (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~§ 1º É permitida ao proprietário a reposição com espécies exóticas nas florestas já implantadas com estas espécies. (Incluído pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~§ 2º Na reposição com espécies regionais, o proprietário fica obrigado a comprovar o plantio das árvores, assim como os tratos culturais necessários a sua sobrevivência e desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 7.511, de 1986)~~

~~Art. 19. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)~~

~~Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)~~

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. (Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006) (Regulamento)

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o **caput** deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio da União; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pela União; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

I - nas florestas públicas de domínio do Município; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município; (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria-prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento. (Regulamento)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento (Regulamento)

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

~~Art. 22. A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.~~

Art. 22. A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis. (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, a fiscalização é da competência dos municípios, atuando a União supletivamente. (Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) (Vetado).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 5.870, de 26.3.1973)

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item b do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior

devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n. 1.508 de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 37-A. Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, aquela não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no art. 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes, o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas declarações anuais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3º A regulamentação de que trata o § 2º estabelecerá procedimentos simplificados: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - para a pequena propriedade rural; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - para as demais propriedades que venham atingindo os parâmetros de produtividade da região e que não tenham restrições perante os órgãos ambientais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade, observar-se-á o disposto na alínea "b" do art. 14. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

~~Art. 38. As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.~~

~~§ 1º Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.~~

~~§ 2º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento. (Revogado pela Lei nº 5.106, de 2.9.1966)~~

~~Art. 39. Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.~~

~~Parágrafo único. Se a floresta for nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, que incidir sobre a área tributável. (Revogado pela Lei nº 5.868, de 12.12.1972)~~

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

~~Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade. — Parágrafo único. A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)~~

Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

~~§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de trinta anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)~~

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006)

Art. 44-A. O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 44-B. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal - CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos no art. 16 deste Código. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Parágrafo único. A regulamentação deste Código disporá sobre as características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 44-C. O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei, não pode fazer uso dos benefícios previstos no inciso III do art. 44. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela



comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

§ 2º Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

§ 3º A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses e multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA zelará para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. (Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei. (Art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. (Art. 46 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução. (Art. 47 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário. (Art. 48 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989)

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H.	CASTELLO	BRANCO
<i>Hugo</i>		<i>Leme</i>
<i>Octavio</i>	<i>Gouveia</i>	<i>Bulhões</i>
<i>Flávio Lacerda</i>		

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.1965

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L4771.htm> acessado dia 02/07/2008.

LEI Nº 512, DE 28 DE JULHO DE 1993  
 DODF DE 29.07.1993  
 (REGULAMENTADO - Decreto nº 21.007, de 18 de fevereiro de 2000)  
 (REVOGADA - Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001)

Dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal, institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SGIRH – DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
 POLÍTICA DISTRITAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I  
 OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada em padrões de qualidade satisfatórios por seus usuários atuais e pelas gerações futuras em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º - A Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal atenderá aos seguintes princípios:

- I – gerenciamento integrado, descentralizado e participativo dos recursos hídricos;
- II – adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;
- III – reconhecimento dos recursos hídricos como um bem público, de valor econômico, cuja utilização, objeto de licenciamento ambiental e outorga pelo Poder Público, deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade, peculiaridade e potencialidade das bacias hidrográficas;
- IV – rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- V – compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VI – produção e instalação de equipamentos, criação de tecnologia e capacitação de recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e para a racionalização do uso da água;
- VII – conscientização pública da necessidade de utilização racional, conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos.

Seção II  
 DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 3º - Por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SGIRH-DF, o Distrito Federal assegurará meios financeiros e institucionais para:

- I – utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- II – maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo recursos hídricos;
- III – proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;
- IV – defesa contra acidentes que provoquem poluição das águas;
- V – desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas contra poluição e superexploração;

VI – prevenção da erosão do solo, nas áreas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição física e o assessoramento dos corpos d'água.

Art. 4º - O Distrito Federal promoverá ações integradas nas bacias hidrográficas para o tratamento de efluentes, esgotos urbanos, industriais e outros, antes do lançamento nos corpos d'água, com os meios financeiros e institucionais previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º - O Distrito Federal realizará programas conjuntos com os Municípios da Região do Entorno, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e econômico – financeira, com vista a:

I – instituição de áreas de proteção e conservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações;

II – implantação, conservação e recuperação de matas ciliares;

III – racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento urbano, industrial e à irrigação;

IV – combate a prevenção das inundações e da erosão, especialmente em áreas urbanas.

Seção

III

## INSTRUMENTOS DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Subseção

### OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSO HÍDRICOS

Art. 6º - A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, depende de autorização do órgão gestor.

Art. 7º - Depende do licenciamento e da outorga do direito de uso a derivação de água ou seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água, obedecida a legislação federal e distrital pertinentes e atendidos os critérios e normas estabelecidos em regulamento.

Art. 8º - Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos:

I – utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga do direito de uso;

II – iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização do órgão gestor;

III – deixar expirar o prazo de validade dos outorgados sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;

IV – utilizar recursos hídricos ou executar obras ou serviços com os mesmos relacionados em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V – executar a perfuração de poços para a extração de água subterrânea ou operá-la sem a devida outorga;

VI – fraudar as medições dos volumes de água captados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII – infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelo órgão gestor.

Art. 9º - Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou à utilização dos recursos hídricos de domínio ou administrados pelo Distrito Federal, ou pelo não atendimentos das solicitações feitas, o infrator, a critério dos órgãos ou entidades competentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente da sua ordem de enumeração:

I – advertência por escrito na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II – multa proporcional à gravidade da infração, variando de 01 à 100 UPDF, de acordo com o art. 48 da Lei 041/89;

III – embargo administrativo, por prazo determinado, para a execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV – embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinente, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º - Sempre que, da infração cometida, resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente de multa, serão cobrados do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se reincidente todo aquele que cometer mais de uma infração da mesma tipicidade.

§ 4º - Das sanções acima caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento desta Lei.

Subseção

II

#### COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 10 – A utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, objeto de licenciamento ambiental e outorga pelo poder público, será cobrada, segundo as peculiaridades das bacias hidrográficas, da forma como vier a ser estabelecida pelo Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, obedecidos os seguintes critérios: (REGULAMENTADO - Decreto nº 22.018, de 20 de março de 2001)

I – a cobrança pelo uso ou derivação considerará a classe de uso preponderante em que for enquadrado o corpo d'água onde se localiza o uso ou derivação, a disponibilidade hídrica local, o grau de regularização assegurado por obra hidráulica, a vazão captada e seu regime de variação, o consumo efetivo e a finalidade a que se destina;

II – a cobrança pelo diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistema de esgotos ou de outra origem, bem como de poluentes de outra natureza, considerará a classe de uso em que for enquadrado o corpo de água receptor, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a carga lançada e o seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros orgânicos e físico-químicos dos afluentes e a natureza da atividade responsável pelos mesmos.

Parágrafo Único – No caso do inciso II, os responsáveis pelos lançamentos ficam obrigados ao cumprimento das normas e padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas.

Subseção

III

#### RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11 – As obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, podendo ser financiadas ou receber subsídios, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento, atendidos os seguintes procedimentos:

I – a concessão ou autorização de obras de regularização de vazão, com potencial de aproveitamento múltiplo, deverá ser precedida de negociação sobre o rateio de custos entre os setores beneficiados;

II – a construção de obras de interesse comum ou coletivo dependerá de estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, com previsão de formas de retorno dos investimentos público ou justificativa circunstanciada da destinação de recursos a fundo perdido.

III – somente serão concedidos subsídios no caso de interesse público relevante e na impossibilidade prática de identificação dos beneficiados, para o consequente rateio de custos.

CAPÍTULO II  
DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS - PGIRH – DF

Art. 12 – O Distrito Federal instituirá por lei, com atualização periódicas, o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – PGIRH-DF, tomando por base os planos de bacias hidrográficas, que conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – diretrizes e critérios gerais para gerenciamento de recursos hídricos;
- II – diretrizes e critérios para participação financeira do Distrito Federal no fomento aos programas relativos aos recursos hídricos, quando couber, definidos mediante articulação técnica, financeira e institucional com a União vizinhos e entidade internacionais de cooperação;
- III – programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social, no campo dos recursos hídricos.

Art. 13 – Os planos de bacias hidrográficas conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – diretrizes gerais, definidas mediante processo de planejamento iterativo que considere os planos de desenvolvimento urbano;
- II – plano de utilização prioritária dos recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de águas em classes de uso preponderante;
- III – programas anuais e plurianuais de recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica correspondente, inclusive com especificação dos recursos financeiros necessários.

Art. 14 – O Projeto de Lei contendo Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, que terá vigência de quatro anos, será encaminhado pelo Governador do Distrito Federal à Câmara Distrital.

Parágrafo Único –As diretrizes e necessidades financeiras para elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos deverão constar das leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Distrito Federal.

CAPÍTULO III  
SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS SGIRH – DF

Seção I  
Objetivos

Art. 15 – O Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SGIRH-DF visa a formulação e execução da Política Distrital de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e suplementação do Plano de Recursos Hídricos, congregando a sociedade civil, órgãos e entidades estaduais e municipais intervenientes no planejamento e no gerenciamento dos recursos hídricos.

Seção II  
ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 16 – Ficam criados, como órgãos consultivos e deliberativos, com composição, organização, competência e funcionamento definidos nesta Lei e no seu regulamento os seguintes:

- I – órgão gestor dos recursos hídricos de atuação no território do Distrito Federal com caráter deliberativo e executivo;
- II – Colegiado Distrital, com atuação no território do Distrito Federal, de caráter consultivo, normativo e deliberativo;  
(VIDE - Decreto nº 20.822, de 25 de novembro de 1999)
- III – Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, com atuação nas Bacias Hidrográfica, com caráter consultivo.

Art. 17 – O Colegiado Distrital será constituído por representantes dos órgãos cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Distrito Federal e será presidido pelo responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos.

Parágrafo Único – Serão convidados a integrar o Colegiado Distrital representantes de instituições de ensino superior e de pesquisa.

Art. 18 – Os Comitês de Bacias Hidrográficas, serão integradas por:

I – representantes de Secretaria de Estado ou de órgão e entidades da administração indireta, cujas atividades se relacionem como o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, planejamento estratégico, e a gestão financeira do Distrito Federal, com atuação na bacia hidrográfica correspondente;

II – representantes das Regiões Administrativas, contidas na bacia hidrográfica correspondente, da forma como vier a dispor o regulamento desta Lei;

III – representantes da sociedade civil, respeitando o limite máximo de um terço do número total de votos, por:

a) usuários das águas preferencialmente representados por entidades associativas, sediadas na bacia hidrográfica;

b) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias, sediadas na bacia hidrográfica.

§ 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH serão por um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 2º - As reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH serão públicas.

§ 3º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH poderão criar Colegiados Distritais, de caráter consultivo, para o tratamento de questões específicas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 19 – Compete ao Colegiado Distrital as seguintes atribuições:

I – discutir e aprovar proposta de projeto de lei referente ao Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, assim como as que devem ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Distrito Federal;

II – exercer funções normativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Distrital de Recursos Hídricos;

III – estabelecer critérios e normas sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

IV – estabelecer critérios e normas relativas ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

V – estabelecer diretrizes sobre os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos, incluindo aqueles advindos da cobrança pelo uso, derivação, diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistema de esgotos e outros líquidos;

VI – aprovar, em articulação com o Conselho de Política Ambiental – CPA, o enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante, como base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, compatibilizando-as em relação às repercussões interbacias e arbitrando os eventuais conflitos decorrentes.

VII – decidir, originariamente, as questões e os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, com recursos ao chefe do Poder Executivo, em último grau, conforme dispuser o regulamento;

VIII – decidir em último grau de recursos as questões entre os integrantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 20 – Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH terão as seguintes atribuições:

I – aproveitar o plano de utilização, conservação e proteção dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica, em especial o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, como discussão em audiências públicas;

II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;

III – aprovar o que foi interesse da Bacia Hidrográfica, para integrar o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – promover entendimento, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

V – promover estudos, divulgação e debate dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade.

Art. 21 – A SEMATEC exercerá as atribuições de gestor do Sistema, cumprindo-lhe:

I – elaborar periodicamente o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos incorporando as propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, e submetendo ao Colegiado Distrital;

II – coordenar a execução ou executar, quando for o caso, estudos, projetos, serviços e obras constantes do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

III – elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos do Distrito Federal, de forma discriminada por bacia hidrográfica; (VIDE - Decreto nº 20.884, de 14 de dezembro de 1999)

IV – promover a integração entre os componentes do SGIRH, com o setor privado e a sociedade civil;

V – promover a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos com os estados vizinhos;

VI – constituir-se em primeiro grau de recursos das pendências entre os integrantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

VII – exercer funções deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Distrital de Recursos Hídricos;

VIII – criar, modificar e alterar Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH e aprovar seus regimentos internos.

Art. 22 – À SEMATEC cabe o gerenciamento dos recursos hídricos e nos aspectos de quantidade e qualidade, caberá o exercício das atribuições de outorga do direito de uso e de fiscalização do cumprimento da legislação de uso, controle, proteção e conservação dos recursos hídricos, assim como o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e a fiscalização do cumprimento da legislação de controle de poluição ambiental.

§ 1º - A execução das atividades a que se refere este artigo deverá ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, mediante compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos dos órgãos e entidades intervenientes.

§ 2º - A CAESB e a Secretaria de Agricultura integrarão o SGRH-DF, exercendo as atribuições que lhes são determinadas por lei e participando da elaboração e implantação de planos e programas relacionados com suas respectivas áreas de atuação.

### SEÇÃO

III

#### ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 23 – Em bacias hidrográficas de grande intensidade de uso ou poluição das águas ou em áreas onde forem realizadas obras e serviços de infra-estrutura, a SEMATEC estimulará a organização de associações de usuários, como entidades auxiliares, no gerenciamento dos recursos hídricos ou na implantação, operação e manutenção de obras e serviços, com direitos e obrigações a serem definidos em regulamento.

§ 1º - As associações de usuários, regularmente constituídas, terão preferência na outorga de direito de uso dos recursos hídricos, sempre que sua utilização racional assim o recomendar.

§ 2º - Quando a utilização de recursos hídricos de uma determinada bacia hidrográfica, ou de uma infra-estrutura hidráulica, for preponderantemente destinada para fins hidroagrícolas o órgão gestor estimulará a criação de associações de irrigantes.

### SEÇÃO

IV

#### PARTICIPAÇÃO DE INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENTIDADE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Ar. 24 – Mediante acordos, convênios ou contratos os órgãos e entidades integrantes do SHIRH-DF poderão contar com o apoio e a cooperação de institutos de ensino superior e

entidade especializadas em pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, no campo dos recursos hídricos.

SEÇÃO V  
DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 25 – Mediante acordos, convênios ou contratos os órgãos e entidades integrantes do SGIRH-DF poderão utilizar-se dos meios de comunicação para a divulgação e conscientização pública da necessidade de utilização racional, conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Poder Executivo designará Grupo de Trabalho para as providências de elaboração dos trabalhos técnicos necessários à implantação da gestão dos recursos hídricos no Distrito Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial para a elaboração dos trabalhos mencionados no item anterior.

Art. 28 – Os órgãos e entidades distritais participantes do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SGIRH-DF deverão reorganizar-se para atender eficazmente as disposições desta Lei, devendo o Executivo propor os projetos de Lei ou expedir os decretos necessários, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua promulgação.

Art. 29 – A implantação da cobrança pelo uso da água será disciplinada pelo Poder Executivo, por proposta da SEMATEC no prazo de um ano contado da vigência desta Lei.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1993  
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Disponível no [sítio](http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/default.asp?arquivo=http%3A//sileg.sga.df.gov.br/sileg/legislacao/Distrital/LeisOrd/LeiOrd1993/..%255C..%255CDecretos%255CDecretos%25202000%255Cdec_21007_00.html)  
[http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/default.asp?arquivo=http%3A//sileg.sga.df.gov.br/sileg/legislacao/Distrital/LeisOrd/LeiOrd1993/..%255C..%255CDecretos%255CDecretos%25202000%255Cdec\\_21007\\_00.html](http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/default.asp?arquivo=http%3A//sileg.sga.df.gov.br/sileg/legislacao/Distrital/LeisOrd/LeiOrd1993/..%255C..%255CDecretos%255CDecretos%25202000%255Cdec_21007_00.html) acessado em 02/07/2008.



**LEGISLAÇÃO****FEDERAL****Lei Federal nº 9.433/97, Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**

*Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal, e altera o Art. 1º da Lei nº 8.001(\*), de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990(\*), de 28 de dezembro de 1989.*

(\*)Alterada pela Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

<b>TÍTULO</b>						<b>I</b>
<b>Da</b>	<b>Política</b>	<b>Nacional</b>	<b>de</b>	<b>Recursos</b>	<b>Hídricos</b>	<b>I</b>
<b>CAPÍTULO</b>						
<b>Dos Fundamentos</b>						

**Art. 1º** - A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

<b>CAPÍTULO</b>						<b>II</b>
<b>Dos Objetivos</b>						

**Art. 2º** - São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

<b>CAPÍTULO</b>						<b>III</b>
<b>Das Diretrizes Gerais de Ação</b>						

**Art. 3º** - Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

**Art. 4º** - A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

## **CAPÍTULO Dos Instrumentos**

IV

**Art. 5º** - São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

## **SEÇÃO Dos Planos de Recursos Hídricos**

I

**Art. 6º** - Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

**Art. 7º** - Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - responsabilidades para execução das medidas, programas e projetos; (Vetado)

VII - cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associados às medidas, programas e projetos; (Vetado)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

**Art. 8º** - Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

## SEÇÃO II Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, Segundo os Usos Preponderantes da Água

**Art. 9º** - O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

- I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;
- II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

**Art. 10** - As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

## SEÇÃO III Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

**Art. 11** - O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

**Art. 12** - Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

- I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

**§ 1º** - Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

**§ 2º** - A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do artigo 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

**Art. 13** - Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

**Parágrafo único** - A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

**Art. 14** - A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

**§ 1º** - O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

**§ 2º** - O Poder Executivo Federal articular-se-á previamente com o dos Estados e o do Distrito Federal para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas com águas de domínio federal e estadual. (Vetado)

**Art. 15** - A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

- I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

**Art. 16** - Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

**Art. 17** - A outorga não confere delegação de poder público ao seu titular. (Vetado)

Parágrafo único - A outorga de direito de uso de recursos hídricos não desobriga o usuário da obtenção da outorga de serviço público prevista nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (Vetado)

**Art. 18** - A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

## SEÇÃO

IV

### Da Cobrança do Uso de Recursos Hídricos

**Art. 19** - A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

**Art. 20** - Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do artigo 12 desta lei.

Parágrafo único - Isenções de pagamento pelo uso de recursos hídricos, ou descontos nos valores a pagar, com qualquer finalidade, somente serão concedidos mediante o reembolso, pelo poder concedente, do montante de recursos que deixarem de ser arrecadados. (Vetado)

**Art. 21** - Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente.

**Art. 22** - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º - A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º - Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º - Até quinze por cento dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União poderão ser aplicados fora da bacia hidrográfica em que foram arrecadados, visando exclusivamente a financiar projetos e obras no setor de recursos hídricos, em âmbito nacional. (Vetado)

**Art. 23** - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão consignados no Orçamento Geral da União em fontes de recursos próprias, por bacia hidrográfica, destinadas a instituições financeiras oficiais, para as aplicações previstas no artigo anterior. **(Vetado)**

## SEÇÃO

V

### Da Compensação a Municípios

**Art. 24** - Poderão receber compensação financeira ou de outro tipo os Municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios ou sujeitas a restrições de uso do solo com finalidade de proteção de recursos hídricos. **(Vetado)**

§ 1º A compensação financeira a Município visa a ressarcir suas comunidades da privação das rendas futuras que os terrenos, inundados ou sujeitos a restrições de uso do solo, poderiam gerar. **(Vetado)**

§ 2º Legislação específica disporá sobre a compensação prevista neste artigo, fixando-lhe prazo e condições de vigência. **(Vetado)**

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica;

I - às áreas de preservação permanente previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989; **(Vetado)**

II - aos aproveitamentos hidrelétricos. **(Vetado)**

## SEÇÃO

VI

### Do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

**Art. 25** - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

**Parágrafo único** - Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

**Art. 26** - São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

**Art. 27** - São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

## CAPÍTULO

V

### Do Rateio de Custos das Obras de Uso Múltiplo, De Interesse Comum ou Coletivo

**Art. 28** - As obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, terão seus custos rateados por todos os seus beneficiários diretos. **(Vetado)**

## CAPÍTULO

VI

### Da Ação do Poder Público

**Art. 29** - Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

**Art. 30** - Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

**Art. 31** - Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

## TÍTULO

### Do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

#### CAPÍTULO

#### Dos Objetivos e da Composição

**Art. 32** - Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

**Art. 33** - Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;

III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

V - as Agências de Água.

## CAPÍTULO

### Do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

**Art. 34** - O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

**Parágrafo único** - O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo ao Presidente da República, para envio, na forma de projeto de lei, ao Congresso Nacional; (Vetado)

IX - acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

**Art. 36** - O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

## CAPÍTULO

III

### Dos Comitês de Bacia Hidrográfica

**Art. 37** - Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

**Parágrafo único** - A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

**Art. 38** - Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos; **(Vetado)**

VIII - autorizar a aplicação, fora da respectiva bacia hidrográfica, dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em montantes que excedam o previsto no § 3º do artigo 22 desta Lei; **(Vetado)**

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

**Parágrafo único** - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

**Art. 39** - Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

**§ 1º** - O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

**§ 2º** - Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteiriços e transfronteiriços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

**§ 3º** - Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

**§ 4º** - A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

**Art. 40** - Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

## **CAPÍTULO**

**IV**

### **Das Agências de Água**

**Art. 41** - As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 42** - As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.



**Parágrafo único** - A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 43** - A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

**Art. 44** - Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação :

- I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;
- II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;
- VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:
  - a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
  - b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
  - c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
  - d) o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

**CAPÍTULO V**  
**Da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**Art. 45** - A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

**Art. 46** - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

- I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- II - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV - coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO**

VI

### **Das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos**

**Art. 47** - São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações cíveis de recursos hídricos:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

**Art. 48** - Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações cíveis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

## **TÍTULO**

III

### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 49** - Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

- I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- III - deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação; (Vetado)
- IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;
- VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

**Art. 50** - Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
- II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$100,00 (cem reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

## TÍTULO

IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 51** - Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionadas no artigo 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (\* Vide art. 10, da Lei Federal nº 10.881/2004)

**Art. 52** - Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

**Art. 53** - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.

**Art. 54** - O artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.  
.....

§ 4º - A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º - A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."

**Parágrafo único** - Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 55** - O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

**FERNANDO**

Presidente da República

**HENRIQUE****CARDOSO**

Disponível em [http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/basecon/lrh2000/LF/Leis/Lei9\\_433.htm](http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh/basecon/lrh2000/LF/Leis/Lei9_433.htm)  
acessado dia 03/07/2008



**Presidência da República**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988.**

Regulamento

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, fica instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC.

Art. 2º. Subordinando-se aos princípios e tendo em vista os objetivos genéricos da PNMA, fixados respectivamente nos arts. 2º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o PNGC visará especificamente a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Zona Costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definida pelo Plano.

Art. 3º. O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas;

II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente;

III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 4º. O PNGC será elaborado e, quando necessário, atualizado por um Grupo de Coordenação, dirigido pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM, cuja composição e forma de atuação serão definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Plano será submetido pelo Grupo de Coordenação à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, à qual caberá aprová-lo, com audiência do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º O Plano será aplicado com a participação da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, através de órgãos e entidades integradas ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 5º. O PNGC será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, estabelecidos pelo CONAMA, que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

§ 1º Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos.

§ 2º Normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva.

Art. 6º. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

§ 1º. A falta ou o descumprimento, mesmo parcial, das condições do licenciamento previsto neste artigo serão sancionados com interdição, embargo ou demolição, sem prejuízo da cominação de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º Para o licenciamento, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental e a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente aprovado, na forma da lei.

Art. 7º. A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sujeição às penalidades previstas no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, elevado o limite máximo da multa ao valor correspondente a 100.000(cem mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. As sentenças condenatórias e os acordos judiciais (vetado), que dispuserem sobre a reparação dos danos ao meio ambiente pertinentes a esta lei, deverão ser comunicados pelo órgão do Ministério Público ao CONAMA.

Art. 8º. Os dados e as informações resultantes do monitoramento exercido sob responsabilidade municipal, estadual ou federal na Zona Costeira comporão o Subsistema "Gerenciamento Costeiro", integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais e locais do SISNAMA, bem como universidades e demais instituições culturais, científicas e tecnológicas encaminharão ao Subsistema os dados relativos ao patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, à qualidade do meio ambiente e a estudos de impacto ambiente, da Zona Costeira.

Art. 9º. Para evitar a degradação ou o uso indevido dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira, o PNGC poderá prever a criação de unidades de conservação permanente, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ  
*Henrique*  
*Prisco Viana*

SARNEY  
*Sabóia*

## PATRIMÔNIO

Desrespeito

sem

limite

Procurador da República aciona a Justiça contra clube e hotel acusados de agredir o tombamento de Brasília. Obras irregulares na orla do Lago Paranoá comprometem escala bucólica do Plano Piloto

Guilherme

Goulart

Da equipe do Correio

A Academia de Tênis e o Lake Side Hotel Residence estão ameaçados de ser obrigados a rever as obras levantadas nas proximidades do Lago Paranoá. O Ministério Público Federal (MPF), em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), entrou ontem com duas ações civis públicas na Justiça Federal contra ocupação irregular da orla do lago pelo hotel e pelo clube.

Carlos Moura 8.12.00



Segundo o procurador da República Alexandre Camanho de Assis, a Academia de Tênis e o Lake Side são acusados de realizar construções que desrespeitam o artigo 17 do Decreto Lei nº 25/37. “Em Brasília, a orla faz parte do Patrimônio Cultural que, por lei, não pode ser destruído, demolido ou mutilado. Não somos contra as edificações, mas houve desatenção em várias delas”, explica o procurador.

Vila de funcionários da Academia de Tênis: ocupação irregular de área pública junto ao clube

Em relação ao Lake Side, localizado no Setor de Hotéis e Turismo Norte, a ação do MPF afirma que a administração do hotel executou obras que desrespeitam os limites de altura e comprimento definidos pelo tombamento da cidade. Em uma das construções, por exemplo, o prédio ultrapassou a altura máxima tolerada, determinada em 12 metros. Outra irregularidade foi constatada em um aterro sobre o lago, responsável pela descaracterização da margem original.

Para o MPF, a reurbanização feita pelo hotel descaracteriza a escala bucólica prevista no projeto de concepção de Brasília, desenvolvido pelo arquiteto Lúcio Costa em 1987 (leia quadro). No caso da Academia de Tênis, no Setor de Clubes Sul, o problema não está apenas no desrespeito às escalas exigidas pelo documento que aponta as exigências para manter as características do Plano Piloto. De acordo com a denúncia do MPF, o proprietário da Academia, José Farani, é acusado de permitir a construção de uma vila de funcionários em área pública junto ao clube.

O superintendente do Iphan, Cláudio Queiroz, acredita que as edificações denunciadas pelo Ministério Público Federal impedem o acesso da população à orla do Paranoá. “O Lago deveria ser contornado por uma ciclovia, para permitir que as pessoas possam usufruir dele. Os brasilienses começam a perceber isso e a reagir”, afirma.

Para Tânia Batella, coordenadora da Comissão de Políticas Urbanas do Instituto de Arquitetos do Brasil no DF, o desrespeito ao tombamento tornou-se comum em Brasília. Segundo ela, muitos moradores que infringem a lei usam a desculpa de que usam as orlas com o objetivo de proteger as áreas verdes. “O Lago foi projetado para ser habitado, para ser livre. O problema é a sua privatização. A ocupação está fora de controle”, afirma. (Colaborou Tiago Faria)

## ENTENDA

O

CASO

O Lake Side Hotel Residence e a Academia de Tênis são acusados de desrespeitar a escala bucólica do tombamento de Brasília.

- Em 1987, o arquiteto Lúcio Costa preparou, a pedido do então governador José Aparecido de Oliveira, o documento Brasília Revisitada, com recomendações para a preservação, complementação, adensamento

e expansão urbana no Plano Piloto.

- No documento, a concepção urbana de Brasília se traduz em quatro escalas distintas: monumental, residencial, gregária e bucólica.
- A escala bucólica se caracteriza pela extensão de áreas verdes que envolvem a região mais densamente edificada, entre elas o cerrado nativo, bosques rústicos e parques.
- As áreas verdes que envolvem a parte ocupada da cidade não são classificadas como vazias ou sem destino. Elas têm destinação claramente definida no Plano Piloto original, caracterizando-se por elementos determinantes da escala bucólica.

Correio Braziliense. Brasília, quinta-feira, 17 de outubro de 2002. **Patrimônio – Desrespeito sem limite.** Disponível em [http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO\\_20021017/pri\\_cid\\_171002\\_252.htm](http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20021017/pri_cid_171002_252.htm) acessado dia 22/07/2008.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**República**  
**Civil**

**LEI Nº 5.027, DE 14 DE JUNHO DE 1966.**

Institui o Código Sanitário do Distrito Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e sanciono a seguinte Lei:

PARTE I

Disposições Gerais

Art. 1º Todos os assuntos relacionados com a saúde pública na área do Distrito Federal serão regidos pelas disposições contidas neste Código Sanitário e na regulamentação complementar a ser posteriormente baixada pela Prefeitura do Distrito Federal, obedecida, em qualquer caso, a legislação federal vigente.



Art. 2º Constitui dever da Prefeitura do Distrito Federal zelar pelas condições sanitárias em todo o seu território, em perfeita concordância com as normas nacionais.

Parágrafo único. A Prefeitura do Distrito Federal, através de órgão competente, cumprirá o disposto neste artigo mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 3º A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a orientação de seus órgãos técnicos, estimulará qualquer iniciativa pública ou privada que vier a colaborar com a melhoria das condições de saúde da população do Distrito Federal.

§ 1º Só serão concedidas subvenções ou auxílios, de qualquer espécie para a execução de serviços de saúde, respeitadas as normas do órgão de saúde pública competente.

§ 2º A inobservância dos dispositivos contratuais ou das normas reguladoras das concessões financeiras ou outras, inabilitará as organizações de que trata este artigo a receberem auxílio.

Art. 4º As atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde na área do Distrito Federal, desenvolvidas pelo órgão específico da Prefeitura do Distrito Federal, deverão ser entrosadas através de acordos ou convênios, com as de outros órgãos ou entidades da mesma finalidade, com o objetivo de evitar a duplicidade de ação e a dispersão de recursos.

## PARTE II

### Divisão do Território

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei o território do Distrito Federal será dividido nas seguintes áreas:

- área metropolitana;
- área dos núcleos satélites;
- área rural.

Art. 6º A regulamentação desta Lei delimitará as áreas referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. As áreas a que se refere o artigo 5º poderão ser subdivididas, mediante Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 7º A autoridade sanitária competente participará obrigatoriamente na regulamentação do traçado, zoneamento ou urbanização de qualquer área do Distrito Federal.

§ 1º Para a aprovação dos projetos de loteamento de terrenos que tenham por fim estender ou formar núcleos urbanos ou rurais, será ouvida sempre a autoridade sanitária, que expedirá autorização, se satisfeitas as exigências regulamentares em vigor.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, fica proibida a instalação de núcleos habitacionais de qualquer espécie em zonas a montante do lago de Brasília e nas proximidades dos cursos de água da sua bacia, quando não ofereçam, a critério da autoridade sanitária, garantia de sistema de recolhimento de dejetos e de detritos capaz de evitar a poluição e a contaminação das suas águas.

§ 3º A falta da autorização de que trata este artigo impedirá o andamento dos respectivos processos ou requerimentos.

### PARTE III

#### Proteção da Saúde

Art. 8º Para efeito desta Lei, as atividades necessárias à proteção da saúde da comunidade compreenderão basicamente:

- a) controle da água;
- b) controle do sistema de eliminação de dejetos;
- c) controle do lixo;
- d) outros problemas relacionados com o saneamento do meio ambiente;
- e) higiene da habitação e dos logradouros públicos;
- f) combate aos insetos, roedores e outros animais de importância sanitária;
- g) prevenção das doenças evitáveis e de outros agravos à saúde;
- h) higiene do trabalho.

Art. 9º O órgão competente, com base nesta Lei e em sua regulamentação, elaborará Normas Técnicas Especiais dispondo sobre a proteção da saúde da comunidade.

### TÍTULO I

#### Saneamento

Art. 10. A promoção de medidas visando ao saneamento constitui dever do Poder Público, da família e do indivíduo.

Art. 11. Os serviços de saneamento, tais como os de abastecimento de água e remoção de resíduos e outros, destinados a manutenção da saúde, do meio, atribuídos ou não a administração pública, ficarão sempre sujeitos a supervisão e às normas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12. É obrigatória a ligação de toda construção, considerada habitável, à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, sempre que existentes.

§ 1º Quando não existirem rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a repartição sanitária competente indicará as medidas a serem executadas.

§ 2º Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de remoção de esgotos, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

§ 3º A autoridade de saúde pública é competente para fiscalizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá a execução das obras de abastecimento de água, de construção de sistemas adequados para a remoção racional de dejetos e de lixo.

Art. 14. A autoridade de saúde pública, respeitada a competência do órgão federal congênere, determinará as medidas necessárias para proteger a população contra os insetos, roedores e outros animais que possam ser considerados agentes diretos ou indiretos da propagação de enfermidade ou interferir no bem-estar da comunidade.

§ 1º Os proprietários de animais domésticos ou domesticados, que tiverem evidenciada periculosidade, serão obrigados a cumprir as medidas de segurança determinadas para cada caso pela autoridade sanitária.

§ 2º Em caso de não cumprimento dessas medidas, a autoridade sanitária promoverá a apreensão do animal, tomando a seguir as providências cabíveis.

Art. 15. Nenhuma construção, permanente ou temporária, poderá ser utilizada ou habitada no Distrito Federal sem que esteja de acôrdo com as normas estabelecidas pelo órgão de saúde pública.

Art. 16. A regulamentação desta Lei determinará as medidas necessárias para evitar a poluição atmosférica e outros fatores que possam afetar a saúde ou o bem-estar da população.

## CAPÍTULO I

### Água

Art. 17. Compete ao órgão de administração do abastecimento de água o exame periódico das suas rêsdes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo funcionamento e manutenção das rêsdes de abastecimento de água do Distrito Federal facilitará o trabalho da autoridade sanitária, no que lhe competir.

Art. 18. Sempre que a autoridade sanitária verificar a existência de anormalidade ou falha no sistema de abastecimento de água, capaz de oferecer perigo à saúde, comunicará o fato aos responsáveis, para imediatas medidas corretivas.

Art. 19. O órgão de saúde pública fixará normas para construção e manutenção, em bases de segurança, de obras de abastecimento de água em comunidades ou propriedades rurais.

Art. 20. O contrôle sanitário das piscinas e de outros locais de banho ou natação far-se-á de acôrdo com a regulamentação desta Lei.

Art. 21. Para a construção, reparação ou modificação de qualquer obra pública ou privada, destinada ao aproveitamento ou tratamento de água de uma comunidade, deverá ser solicitada e obtida prèviamente da autoridade sanitária a permissão correspondente.

Parágrafo único. Não terão andamento os processos ou requerimentos, quando não acompanhados da autorização de que trata êste artigo.

Art. 22. A autoridade sanitária, para controlar todo o abastecimento de água potável, terá acesso a qualquer local, no momento em que se fizer necessário.

## CAPÍTULO II

### Dejetos

Art. 23. Compete ao órgão de administração das redes de esgoto e de águas pluviais o exame periódico das suas instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Art. 24. O órgão responsável pelo funcionamento e manutenção das redes de esgotos e de águas pluviais facilitará o trabalho da autoridade sanitária, no que lhe competir.

Art. 25. Compete ao órgão de saúde pública verificar as condições de lançamento de esgotos e resíduos industriais, tratados ou não, nas bacias hidrográficas do Distrito Federal, comunicando-se com os órgãos competentes para as providências cabíveis, necessárias à preservação da salubridade dos receptores.

Parágrafo único. Diante do não cumprimento da determinação ou por força da impossibilidade da manutenção da salubridade dos receptores de dejetos, a autoridade sanitária interdirá a indústria responsável pelo lançamento ou condenará o uso do receptor para outros fins, conforme o caso.

### CAPÍTULO III

#### Lixo

Art. 26. Compete à autoridade sanitária estabelecer normas e fiscalizar seu cumprimento, quanto à coleta, transporte e destino final do lixo.

Art. 27. O órgão responsável pela execução das atividades previstas no artigo anterior, seguirá as normas sanitárias em vigor, bem como facilitará o trabalho das autoridades de saúde pública, no que lhe competir.

Art. 28. O pessoal encarregado da coleta, transporte e destino final do lixo, usará equipamento aprovado pelas autoridades sanitárias, com o objetivo de prevenir contaminação ou acidente.

Art. 29. Sempre que necessário, o órgão de saúde pública poderá realizar exames sanitários dos produtos industrializados provenientes do lixo, e estabelecer condições para a sua utilização.

Art. 30. O órgão de saúde pública participará, obrigatoriamente, na determinação da área e do modo de lançamento dos detritos não industrializados, bem como fiscalizará o correto cumprimento dessa determinação.

Art. 31. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá também na zona rural, de acordo com os meios disponíveis e as técnicas recomendáveis, os cuidados adequados com o lixo.

### TÍTULO II

#### Habitação

Art. 32. A habitação e construções em geral devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas baixadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 33. A autoridade sanitária será obrigatoriamente ouvida na fixação dos locais onde será permitida a criação de animais para fins comerciais ou industriais.

Art. 34. O morador é responsável, perante o órgão de saúde pública, pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único. O proprietário da habitação é o responsável pelas deficiências das condições de higiene, quando estas não forem de responsabilidade do poder público ou do morador.

Art. 35. O proprietário entregará a habitação ao morador em perfeitas condições de higiene.

Art. 36. A Prefeitura do Distrito Federal, através do órgão competente, fixará as condições e exigências necessárias à manutenção das condições de higiene na habitação e construções de qualquer espécie.

Art. 37. A autoridade sanitária determinará o número de pessoas que poderão habitar hotéis, pensões, internatos e outros estabelecimentos semelhantes, destinados a habitação coletiva.

Art. 38. A autoridade de saúde pública é competente para declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna condições de higiene indispensáveis, inclusive ordenar interdição, remoção ou demolição.

### TÍTULO III

#### Higiene do Trabalho

Art. 39. A autoridade sanitária colaborará com o órgão federal específico no controle das condições de higiene e segurança do trabalho, podendo atuar supletivamente.

Art. 40. Respeitada a orientação normativa federal, a regulamentação desta Lei determinará as condições e requisitos para funcionamento dos locais de trabalho, fixando medidas gerais e especiais de proteção ao trabalhador.

### TÍTULO IV

#### Higiene da Alimentação

Art. 41. O órgão de saúde pública estabelecerá normas e padrões referentes à alimentação, respeitada a competência dos órgãos federais específicos.

### CAPÍTULO I

#### Instalações e equipamentos

Art. 42. As instalações, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos que operam com gêneros alimentícios deverão ser previamente aprovados pelo órgão de saúde pública.

Art. 43. Todas as máquinas, aparelhos e demais instalações de tais estabelecimentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 44. Os veículos e recipientes destinados ao manuseio, armazenagem e transporte de gêneros alimentícios obedecerão aos requisitos determinados pelas autoridades sanitárias.

### CAPÍTULO II

#### Alimentos

Art. 45. Somente será permitido produzir, transportar, manipular ou expor à venda alimentos que não apresentem sinais de alteração, contaminação ou fraude.

Art. 46. É proibido armazenar, transportar ou expor à venda, no Distrito Federal, alimentos sujeitos a fórmula, que não tenham sido analisados e aprovados por órgão oficial de saúde pública.

Art. 47. A inspeção veterinária dos produtos de origem animal obedecerá aos dispositivos da legislação federal, no que fôr cabível.

Parágrafo único. Estão isentos de inspeção veterinária os animais de abate criados em propriedades rurais e destinados ao consumo doméstico particular dessas propriedades.

Art. 48. Os produtores rurais deverão requisitar a inspeção veterinária do órgão competente, quando houver intenção de encaminhar os animais abatidos ao consumo público.

Art. 49. Os produtos considerados impróprios para consumo humano poderão ser destinados à alimentação animal, mediante laudo de inspeção veterinária, ou à industrialização para outros fins que não de consumo.

Art. 50. O destino final de qualquer produto considerado impróprio para consumo humano será obrigatoriamente fiscalizado pela autoridade sanitária.

Art. 51. Não é permitido armazenar, transportar ou expor à venda, sem proteção, qualquer alimento perecível.

Parágrafo único. O órgão de saúde pública expedirá normas técnicas a respeito do disposto neste artigo.

Art. 52. Os manipuladores de gêneros alimentícios somente poderão exercer as suas atividades se licenciados pela autoridade sanitária.

Art. 53. A regulamentação desta Lei determinará as condições e exigências a serem cumpridas para licenciamento dos manipuladores de gêneros alimentícios.

## TÍTULO V

### Notificação Compulsória

Art. 54. Para efeito desta Lei, entende-se por notificação compulsória a comunicação à autoridade sanitária de casos confirmados ou suspeitos das doenças que, por sua gravidade, incidência ou possibilidade de disseminação, exijam medidas especiais de controle.

Art. 55. São objeto de notificação compulsória, no Distrito Federal, as doenças previstas na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão de saúde pública poderá tornar obrigatória a notificação de qualquer outra doença não prevista nas normas federais.

Art. 56. A notificação poderá ter caráter sigiloso.

Art. 57. A regulamentação desta Lei poderá distribuir as doenças de notificação compulsória em grupos, de acordo com a urgência com que deve ser feita a denúncia de sua ocorrência e os benefícios práticos que da mesma possam advir.

Art. 58. A regulamentação desta Lei estabelecerá os responsáveis pela notificação compulsória das doenças passíveis dessa medida.

Art. 59. A autoridade sanitária determinará, sempre que necessário, a investigação epidemiológica dos casos notificados.

Parágrafo único. Nos casos investigados, a autoridade sanitária dará, obrigatoriamente, conhecimento ao notificante e ao médico responsável pelo doente das providências tomadas.

Art. 60. Sempre que um médico recusar ou dificultar, comprovada e reiteradamente, a comunicação de casos de doenças notificáveis, o fato será levado pelas autoridades competentes ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina, sem prejuízo de outras sanções que a regulamentação desta Lei determinar.

Art. 61. Todos os laboratórios de análises, hospitais, clínicas, ambulatórios e similares, públicos ou privados, sem prejuízo da notificação imediata, quando fôr o caso, enviarão, periodicamente, ao órgão de saúde pública a relação dos casos confirmados ou ainda suspeitos de doenças de notificação compulsória.

## TÍTULO VI

### Doenças transmissíveis

Art. 62. As autoridades sanitárias executarão ou coordenarão medidas visando à prevenção das doenças transmissíveis e ao impedimento de sua disseminação.

Art. 63. Recebida denúncia de caso suspeito ou confirmado de doença transmissível, compete à autoridade determinar as medidas de profilaxia a serem observadas em relação ao doente e aos comunicantes, determinando, inclusive, se necessário, o isolamento.

Art. 64. Ocorrendo óbito suspeito de ter sido causado por doença transmissível, a autoridade sanitária promoverá, se necessário, o exame cadavérico, podendo realizar a visceratomia, a necrópsia, e tomar outras medidas que objetivem a elucidação do diagnóstico.

Art. 65. Os programas de combate às doenças transmissíveis oferecerão tôdas as facilidades para prevenção, diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 66. A autoridade sanitária poderá exigir e executar provas imunológicas, sempre que se fizer necessário, no interesse da saúde pública.

Art. 67. É vedado às pessoas que não apresentem comprovante das imunizações exigidas:

- a) exercício de qualquer cargo ou função pública ou privada;
- b) matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer natureza;
- c) internamento em asilo, creche, pensionato, instituto de educação ou assistência social;
- d) obtenção de carteira de identidade;
- e) registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderão as pessoas eximir-se, temporária ou definitivamente, da obrigação de vacinar-se ou revacinar-se, mediante atestado médico que tal justifique.

Art. 68. Em casos de zoonoses, a autoridade de saúde pública colaborará com o órgão competente, com a finalidade de isolar os animais atingidos e tomar as demais medidas adequadas.

Art. 69. Sempre que necessário, a autoridade sanitária poderá exigir certificado de sanidade emitido por autoridade federal, estadual ou municipal, do local de procedência dos animais, de qualquer espécie, que se introduzirem no Distrito Federal.

Art. 70. São obrigatórias a matrícula e vacinação anti-rábica de todos os cães existentes no Distrito Federal.

Art. 71. Os cães encontrados em vias e logradouros públicos, quando não vacinados e não matriculados, serão apreendidos e conservados em custódia, pelo prazo que a regulamentação determinar.

Parágrafo único. A autoridade sanitária poderá determinar a imunização ou o sacrifício de qualquer animal, sempre que houver conveniência, em benefício da saúde pública.

## PARTE IV

### Promoção da Saúde

Art. 72. Para efeito desta Lei, as atividades relacionadas ou necessárias à promoção da saúde compreenderão, basicamente:

- a) higiene materna e da criança;
- b) higiene dentária;
- c) nutrição;
- d) higiene mental;
- e) educação sanitária.

Art. 73. A autoridade sanitária elaborará Normas Técnicas Especiais referentes às ações de promoção da saúde.

## TÍTULO I

### Higiene materna e da criança

Art. 74. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá de modo sistemático e permanente, através do órgão competente, a assistência médico-sanitária, de acordo com os recursos disponíveis e as técnicas indicadas, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 75. Ao órgão de saúde pública competente estimular o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do artigo anterior, fixando, quando necessário, as prioridades indicadas.

## TÍTULO II

### Higiene dentária

Art. 76. É obrigatória a fluoração das águas destinadas aos sistemas de abastecimento da população em todo o Distrito Federal.



Art. 77. O órgão de saúde pública promoverá assistência dentária à população, de acordo com os recursos disponíveis e prioridade que forem fixadas.

Art. 78. A assistência dentária terá caráter eminentemente preventivo e constituirá atividade obrigatória dos hospitais e demais unidades sanitárias da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 79. Os programas de assistência dentária de órgãos ou entidades públicas ou privadas no Distrito Federal obedecerão às normas baixadas pelo órgão de saúde pública.

### TÍTULO III

#### Educação Sanitária

Art. 80. A Prefeitura do Distrito Federal, através de seus órgãos especializados, desenvolverá programas de educação sanitária, de modo a criar ou modificar os hábitos e o comportamento do indivíduo em relação à saúde.

Art. 81. Os programas para desenvolvimento das atividades de educação sanitária serão elaborados e supervisionados pelo órgão de saúde pública da Prefeitura do Distrito Federal.

### TÍTULO IV

#### Higiene Mental

Art. 82. A política da Prefeitura do Distrito Federal, com referência à higiene mental, será orientada pelo órgão de saúde pública, em perfeita concordância com as normas federais.

Art. 83. É vedada, quer nos estabelecimentos destinados à assistência a psicopatas, quer fora deles, a prática de quaisquer atos de religião, culto ou seita com finalidade terapêutica, ainda que a título filantrópico e exercida gratuitamente.

### PARTE V

#### Recuperação da Saúde

### TÍTULO I

#### Assistência médico-hospitalar

Art. 84. A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com os meios de que dispuser, através do órgão competente, prestará gratuitamente assistência médica, hospitalar, farmacêutica e dentária, de acordo com os recursos disponíveis, a todos quantos comprovarem insuficiência de recursos.

Art. 85. Os hospitais ou estabelecimentos similares, que recebam subvenção ou auxílio material de qualquer espécie da Prefeitura do Distrito Federal, ficam obrigados a manter permanentemente, à disposição do órgão de saúde pública, um número mínimo de leitos, proporcional ao valor do auxílio recebido.

Art. 86. Os estabelecimentos hospitalares, vinculados à Prefeitura do Distrito Federal, serão organizados de acordo com os princípios de integração e regionalização, nos termos da regulamentação desta Lei.

### PARTE VI

## Ações complementares

### TÍTULO I

#### Estatísticas Vital e Sanitária

Art. 87. Ao órgão de saúde pública compete, respeitada a ação de outros órgãos ou entidades oficiais especializados, a coleta, classificação, tabulação, interpretação, análise e publicação de dados bioestatísticos sobre população, natalidade, morbidade, mortalidade e de toda informação que possa orientar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Compete, igualmente, ao órgão de saúde pública efetuar as análises estatísticas dos trabalhos de saúde pública, com a finalidade de avaliar as atividades que vem cumprindo ou planejar as que pretende desenvolver.

Art. 88. Todos os estabelecimentos de saúde, oficiais ou privados, proporcionarão as informações que a autoridade sanitária considerar necessárias, com a periodicidade estabelecida na regulamentação desta Lei.

### TÍTULO II

#### Preparação do pessoal técnico

Art. 89. A Prefeitura do Distrito Federal, sob a orientação técnica da autoridade sanitária, é competente para preparar pessoal de saúde pública necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 90. A Prefeitura do Distrito Federal poderá exigir a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de post-graduação para os ocupantes de cargos ou funções dos serviços de saúde, para cujo exercício sejam necessários conhecimentos técnicos especializados.

### PARTE VII

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91. O órgão de saúde pública executará diretamente ou promoverá, de acordo com outras autoridades, programa de controle dos acidentes pessoais.

Art. 92. O órgão de saúde pública promoverá estudos e pesquisas para esclarecimento dos problemas de interesse sanitário no Distrito Federal e estimulará a iniciativa pública ou privada nesse sentido.

Art. 93. O órgão competente da Prefeitura do Distrito Federal incentivará a criação de instituições de combate ao alcoolismo e a outras toxicomanias e que tenham por finalidade a sua prevenção, a recuperação da saúde ou a reintegração do indivíduo na sociedade.

Art. 94. A Prefeitura do Distrito Federal, através dos órgãos competentes e respeitadas as normas federais, estabelecerá a orientação básica para assistência médico-social a cegos, surdos, mudos, paráliticos e mutilados, cooperando, técnica e materialmente, com as instituições e centros de adaptação profissional, que tenham essa finalidade.

Art. 95. A Prefeitura do Distrito Federal, sempre que julgar conveniente, estabelecerá o regime de tempo integral para os técnicos de saúde pública em concordância com o que dispuser a legislação federal.

Art. 96. A regulamentação desta Lei estabelecerá as normas a que deverão obedecer as imposições de sanções administrativas e penais, relativas às infrações dos seus dispositivos.

Art. 97. As taxas que a regulamentação desta Lei estabelecer serão fixadas com base no salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

Art. 98. Sòmente serviços com supervisão médica permanente poderão manter bancos de sangue ou plasma, sob licença do órgão de saúde pública.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei determinará os requisitos e condições detalhadas a que deverão estar subordinados os estabelecimentos a que se refere êste artigo.

Art. 99. A autoridade sanitária é competente para reconhecer e solucionar tôdas as questões relativas à saúde pública no Distrito Federal, ainda que não previstas nesta Lei, respeitada a competência dos órgãos federais específicos.

Art. 100. A Prefeitura do Distrito Federal regulamentará a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 101. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.6.1966

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5027.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5027.htm) acessado 15/02/2008.

## A semana: "Puxadinhos" são regularizados em primeiro turno

25/04/2008 17:33



As galerias ficaram lotadas durante a aprovação do projeto (Foto: Carlos Gandra/CLDF)

Dois projetos correlatos marcaram a semana de 22 a 25 de abril na Câmara Legislativa. Enquanto o pleito dos fiscais por mais autonomia administrativa foi contemplado com a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis), um de seus alvos de atuação, os chamados "puxadinhos" nas comerciais da Asa Sul, começaram a ser regularizados. Ambos os temas ocuparam grande parte das discussões dos deputados tanto no Plenário como no cafezinho.

Na quarta-feira (23), em primeiro turno, os distritais aprovaram o Projeto de Lei Complementar 50/2007, do GDF, que regulariza as ocupações de áreas públicas no comércio da Asa Sul - os chamados "puxadinhos". A atuação dos distritais visou preservar o tombamento histórico da cidade e a preservação dos empregos em áreas ocupadas há mais de 20 anos. Dentre as principais alterações feitas pelos deputados, estão o limite de seis metros para o avanço frente às Superquadras e a garantia de dois metros para a circulação entre os blocos. Nas laterais os limites são de cinco metros, que devem ser ocupados por mobiliário removível e contar com paisagismo integrado.

No dia seguinte, foi aprovada em segundo turno a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis), que vai unificar todas as áreas de fiscalização do GDF, com exceção da sanitária. O deputado Chico Leite (PT) elogiou a criação da agência, mas cobrou direitos para os servidores. "Esperamos que essa agência tenha realmente a independência política necessária para a fiscalização e que o governo se comprometa a criar o quadro de carreira desses servidores", afirmou.

**Telemarketing** - As ligações indesejadas das empresas que operam serviços de telemarketing podem ter seus dias contados. Isso porque foi aprovado na terça-feira (22) o projeto de lei nº 748/2008, de autoria do deputado Rogério Ulysses (PSB), que cria o cadastro para bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing, denominado "Não Importune". De acordo com o projeto, cada usuário de linha telefônica registrada em seu nome poderá cadastrar-se junto ao Procon/DF para não receber ligações desse tipo. A partir do trigésimo dia após o cadastro, nenhuma empresa poderá fazer ligações do tipo telemarketing para os usuários. A multa prevista para quem descumprir a lei é de R\$ 10 mil por ligação.

**Cemitérios** – Membros da CPI dos Cemitérios encontraram vísceras humanas embaladas em sacos de lixo de uso doméstico sob o balcão da sala de embalsamamento da funerária Portal do Sol, em Sobradinho em uma das visitas-surpresa, realizada na manhã de quinta-feira (24). Rogério Ulysses (PSB), Reguffe (PDT) e Erika Kokay (PT) ficaram impressionados com o descaso com que são tratados os resíduos dos processos de formolização e de embalsamamento, que deveriam ter o mesmo tratamento do lixo hospitalar.

No dia seguinte, a CPI ouviu Felismino Alves Ferreira Neto, presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Distrito Federal e proprietário da Funerária Portal do Sol. Ele admitiu que o tratamento de corpos para posterior sepultamento pode ser feito de forma inteiramente irregular, em "locais ermos". Com isso, funerárias que não dispõem desse serviço se esquivariam de contratar uma clínica especializada.

**Paranoá** - Os distritais aprovaram na quinta-feira (24), em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar 63/2008, de autoria do Executivo, que altera o gabarito e o uso dos lotes mistos localizados na Avenida Paranoá e na Praça Central da Região Administrativa do Paranoá. O número máximo de pavimentos passa de dois para quatro andares.

O uso principal dos prédios fica definido como comercial, sendo também permitido o uso para habitação, serviço, cultura, esporte e lazer. Segundo mensagem encaminhada pelo governador José Roberto Arruda, o ideal seria tratar a matéria no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT). Entretanto, em função dos transtornos enfrentados pelos microempresários - que não conseguem tirar o habite-se e o alvará - o assunto está sendo tratado com antecedência.

**Comissões** - A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o Projeto de Lei nº 187/2007, do deputado Cristiano Araújo (PTB), que estabelece cotas para a contratação de mão-de-obra pelas empresas participantes dos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal. Segundo a proposição, que ainda terá de ser apreciada em plenário, as empresas terão de manter em seus quadros 20% de jovens até 21 anos de idade e 20% de trabalhadores com mais de 40 anos de idade. A Comissão também votou favoravelmente ao projeto que estabelece aos policiais militares e bombeiros uma data-base a partir de 2009.

**Precatórios** - As pessoas que têm precatórios do GDF poderão descontar seus créditos para a quitação ou amortização de débitos relativos a financiamentos de imóveis vendidos pela Terracap ou pelo Idhab. É o que determina o projeto de lei complementar 32/2007, do deputado Cristiano Araújo (PTB), aprovado em primeiro turno pelos deputados distritais, em votação simbólica.

**Aterros** – Os parlamentares aprovaram na terça-feira (22), em segundo turno, o Projeto de Lei 758/07 do deputado Paulo Tadeu (PT), que dispõe sobre a implantação de aterros sanitários e a compensação social às populações vizinhas aos aterros. O projeto estabelece as condições para a implantação dos aterros e garante a realização de audiência pública com a população afetada, discutir alternativas como a sua remoção para outras áreas, indenizações financeiras e

investimentos em programas ambientais. "O DF não possui legislação específica para o estabelecimento dos aterros sanitários. É preciso considerar, além do aspecto ecológico óbvio, a questão social, representada por populações vizinhas ao futuro estabelecimento e das populações que vivem de recolher materiais recicláveis", explica Tadeu.

**Concurso** - A Câmara Legislativa aprovou o Projeto de Resolução 58/2008, do deputado Dr. Charles (PTB), que cria concurso para a escolha da logomarca da recém-criada Escola do Legislativo do Distrito Federal. O concurso é aberto à população em geral, inclusive aos alunos da rede pública e privada, de todos os níveis.

**Louvor** – A Câmara Legislativa homenageou 152 policiais civis com moção de louvor, durante sessão solene que comemorou, na terça-feira, o Dia do Policial Civil. O presidente da Casa, deputado Alírio Neto (PPS) - autor do requerimento para a sessão em conjunto com Milton Barbosa (PSDB) -, saudou os policiais antigos na pessoa de Ivan "Kojak", ex-presidente da Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF (Agepol). Ele foi o principal responsável, segundo Alírio Neto, pela conquista da progressão na carreira.

Bruno Sodré - Coordenadoria de Comunicação Social

Disponível em <http://www.cl.df.gov.br/portal/noticias/a-semana-puxadinhos-sao-regularizados-em-primeiro-turno/> acessado 22/07/2008.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

República  
 Civil

## LEI Nº 3.751, DE 13 DE ABRIL DE 1960.

Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1961 Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### CAPÍTULO I

##### *Disposições Preliminares*

Art 1º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da mudança da capital para Brasília, será regulada por esta lei.

Art 2º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são explícita ou implicitamente deferidos pela Constituição e pelas leis, e especialmente:

I - Organizar os seus serviços administrativos.

II - Prover as necessidades do seu governo e da sua administração, podendo, se necessário, pedir auxílio à União.

III - Dispor sobre os direitos e deveres dos seus funcionários e organizar o respectivo estatuto.

IV - Elaborar leis supletivas ou complementares da legislação federal, nos termos do art. 6º da Constituição.

V - Decretar impostos sobre:

a) propriedade imobiliária em geral;

b) transmissão de propriedade *causa-mortis* ;

c) transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* e sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido em lei;

e) exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento *ad valorem* , vedados quaisquer adicionais;

f) indústrias e profissões;

g) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia ou regulados por lei da sua competência;

h) licenças;

i) diversões públicas;

VI - Decretar quaisquer impostos não atribuídos privativamente à União, observado, no que couber, o preceito dos arts. 21 e 26, § 4º da Constituição.

VII - Cobrar:

a) contribuições de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas;

b) taxas;

c) multas de qualquer natureza;

d) quaisquer outras rendas que possam provir do exercício das suas atribuições e da utilização ou retribuição dos seus bens e serviços.

VIII - Realizar operações de crédito nos termos da Constituição.

IX - Fazer concessões de serviços públicos não reservados à União.

§ 1º O imposto territorial não incidirá sobre sítio de área inferior a vinte hectares, quando o cultive, só ou com a sua família o proprietário, desde que não possua outro imóvel.

§ 2º O imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*, bem como a sua incorporação ao capital de sociedade, incidirá sobre todas as formas legais de transmissão, inclusive a cessão de direito à arrecadação ou adjudicação.

§ 3º A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores às despesas realizadas, nem ao acréscimo do valor que da obra houver decorrido para o imóvel beneficiado.

§ 4º A arrecadação, cobrança e fiscalização dos impostos efetuar-se-ão de conformidade com a lei que os instituir e regular. Poderão ser criados conselhos com participação dos contribuintes para julgamento dos recursos administrativos, na forma estabelecida por lei.

§ 5º A Fazenda do Distrito Federal, pelos seus representantes, intervirá obrigatoriamente em todos os processos judiciais, contenciosos ou administrativos, dos quais lhe possam resultar direitos ou obrigações.

Art 3º Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União:

I - Velar pela observância da Constituição e das Leis;

II - Cuidar da saúde pública e da assistência social;

III - Proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico.

Art 4º Ao Distrito Federal, no desempenho da missão de promover o bem comum, incumbe:

a) zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades satélites e comunidades que a envolvem, no território do Distrito Federal;

b) manter serviços de amparo à maternidade, à infância, à velhice e à invalidez;

c) organizar o seu sistema de ensino, difundir a instrução através de escolas públicas de todos os graus, e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o aproveitamento das capacidades individuais e o aperfeiçoamento da cultura.

Art 5º O governo do Distrito Federal será exercido pelo Prefeito e pela Câmara do Distrito Federal, com a cooperação e assistência dos órgãos de que trata a presente lei.

## CAPÍTULO II

### DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO I

##### *Da Câmara do Distrito Federal*

Art 6º O Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores, eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional.

Art 7º A Câmara será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos e funcionará durante 4 (quatro) meses, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Aplicam-se as eleições para a Câmara do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no art. 139, V, da Constituição Federal.

Art 8º Compete à Câmara do Distrito Federal:

I - votar anualmente o orçamento, podendo reduzir, porém nunca aumentar, a despesa global proposta;

II - legislar sobre as matérias de competência do Distrito Federal, e em caráter supletivo ou complementar, sobre as mencionadas no art. 6º da Constituição, respeitadas as leis federais que regulam a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal;



III - dispor, em regimento interno, sobre a sua organização e sobre a criação e provimentos de cargos de sua Secretaria;

IV - fixar o subsídio do Prefeito e os de seus próprios membros, no último ano de cada legislatura, para o período da imediata, vedada qualquer alteração em outra época.

## SEÇÃO II

### *Das Leis*

Art 9º A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito e a qualquer Vereador, ou Comissão da Câmara.

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que importem na criação ou redução de emprêgos em serviços já existentes, na alteração das categorias do funcionalismo, de seus vencimentos ou sistemas de remuneração, e na criação de novas repartições, autarquias ou sociedades de economia mista.

§ 2º Aprovado o projeto, será êle enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 3º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses do Distrito federal ou da União, vetalo-á, total ou parcialmente, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados daqueles em que o tiver recebido, e comunicará, no mesmo prazo, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara do Distrito Federal os motivos do veto.

§ 4º O veto apôsto pelo Prefeito será submetido, no mencionado decêndio, ao conhecimento do Senado Federal, considerando-se aprovadas disposições vetadas, se assim o decidir o voto da maioria dos Senadores.

§ 5º Rejeitado o veto, se o Prefeito não promulgar a resolução dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que houver recebido a comunicação do Senado Federal, competirá ao Presidente da Câmara do Distrito Federal promulgá-la.

§ 6º Considerar-se-á aprovado o veto que não fôr rejeitado dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Secretaria do Senado Federal ou do início dos trabalhos legislativos, quando se houver feito remessa no intervalo das sessões.

Art 10. O projeto de lei rejeitado ou não sancionado só se poderá renovar, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SEÇÃO III

### *Do Orçamento*

Art 11. O orçamento será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente tôdas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º A Lei de orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I - A autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II - A aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

2º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma, fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, outra, variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3º A proposta orçamentária deverá ser enviada pelo Prefeito à Câmara no dia da abertura da sessão legislativa ordinária.

Art 12. Será prorrogado o orçamento vigente se, até o fim da sessão legislativa ordinária, não houver sido enviado ao Prefeito, para sanção, o que haja sido votado pela Câmara.

Art 13. São vedados o estôrno de verba, a concessão de crédito ilimitado e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 2º Nenhum encargo para o Tesouro se criará no Orçamento, ou em lei especial, sem a indicação da fonte de receita com recursos suficientes para custeá-lo.

§ 3º As despesas com pessoal não poderão ir além de cinqüenta por cento da receita prevista no orçamento. Os atos que importarem na transgressão dêsse limite serão nulos de pleno direito.

§ 4º Nos casos omissos, aplicar-se-á ao Distrito Federal, no que concerne à execução da receita e da despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União.

Art 14. Fica criado o Tribunal de Contas, composto de (cinco) Ministros, nomeados pelo Prefeito, com aprovação prévia da escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos maiores de 35 anos, de reconhecida capacidade e tirocínio jurídico ou financeiro.

Parágrafo único. Os vencimentos, direitos, vantagens, impedimentos e incompatibilidades dos membros do Tribunal de Contas são os mesmos do Tribunal de Contas da União.

Art 15. Ao Tribunal de Contas compete:

I - Processar e julgar as contas dos responsáveis e co-responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Distrito Federal, ou pelos quais êste responda, bem como as dos administradores das entidades autárquicas locais;

II - Efetuar o registro prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, dos atos da administração municipal, de que resulte obrigação de pagamento, como sejam:

a) Concessão de pensão, aposentadoria ou disponibilidade de funcionários;

b) Contratos, ajustes, acôrdos ou quaisquer atos que dêem origem a despesas, bem como a revisão ou prorrogação dêsses atos;

c) Ordem de pagamento ou de adiantamento.

III - Acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos créditos orçamentários e extraorçamentários;

IV - Verificar a regularidade das cauções prestadas pelos responsáveis;

V - Examinar os contratos que interessam à receita e os atos de operação de crédito ou emissão de títulos, ordenando o respectivo registro, se os mesmos se conformarem com as exigências legais;

VI - Dar parecer sôbre as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram apresentadas.

§ 1º A recusa do registro, por falta de saldo do crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se mediante despacho do Prefeito e registro sob reserva do Tribunal de Contas, com recurso *ex-officio* para o Senado.

§ 2º Compete ainda ao Tribunal de Contas:

a) Eleger o seu presidente;

b) Elaborar o seu Regimento Interno e organizar os serviços auxiliares, propondo à Câmara a criação ou extinção de cargos da respectiva Secretaria e a fixação dos vencimentos correspondentes;

c) Conceder licença e férias, nos têrmos da lei, aos seus membros.

Art 16. Não poderão servir conjuntamente, como Ministros do Tribunal de Contas, os que forem entre si parentes consangüíneos ou afins em linha ascendente ou descendente, e até o 2º grau da linha colateral. A incompatibilidade resolve-se contra o último nomeado ou, senão as nomeações da mesma data, contra o menos idoso.

Art 17. Os Ministros do Tribunal de Contas não poderão exercer outra função pública ou comissão remunerada, advocacia ou outra profissão.

Art 18. Junto ao Tribunal de Contas funcionará um Procurador Geral, com os mesmos direitos, vencimentos, impedimentos e incompatibilidades dos Ministros do Tribunal.

## CAPÍTULO III

## DO PODER EXECUTIVO

## SEÇÃO I

*Do Prefeito e dos Secretários-Gerais*

Art 19. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1º O Prefeito será nomeado depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será demissível *ad nutum*.

3º Nos impedimentos não excedentes de 30 (trinta) dias substituirá o Prefeito um dos Secretários-Gerais por êle designado. Nos demais casos a substituição se fará por nomeação do Presidente da República.

Art 20. Compete ao Prefeito, além da iniciativa das leis, a administração dos negócios públicos locais, e especialmente:

I - Sancionar e promulgar as leis ou vetar, total ou parcialmente, os seus dispositivos;

II - Expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis;

III - Dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos locais;

IV - Defender os interesses do Distrito Federal, nos termos da lei;

V - Realizar operações de crédito e praticar atos de gestão financeira, dentro da autorização legal;

VI - Decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da lei;

VII - Prover os cargos públicos;

VIII - Fazer arrecadar os tributos de toda ordem, multas e quaisquer rendas devidas ao Distrito Federal e dar-lhes aplicação legal;

IX - Prover sobre a conservação e administração dos bens do Distrito Federal e aliená-los ou permutá-los, de acordo com a lei;

X - Elaborar e executar planos administrativos, submetendo-os à apreciação da Câmara, quando for o caso, com a indicação dos meios necessários à sua execução;

XI - Prestar, por escrito, todas as informações e esclarecimentos que a Câmara solicitar;

XII - Manter relações com a União, Estados e Municípios, celebrar ajustes e convênios com a aprovação da Câmara do Distrito Federal, quando necessária;

XIII - Representar o Distrito Federal em Juízo, ativa e passivamente, por intermédio dos seus procuradores e advogados.

Parágrafo único. Na instalação da Câmara, o Prefeito enviar-lhe-á, com a proposta do orçamento, mensagem em que informe de todos os atos da sua gestão no exercício imediatamente anterior, e prestar-lhe-á as suas contas.

Art 21. O prefeito será auxiliado por tantos Secretários-Gerais quantas forem as Secretarias criadas em lei.

§ 1º O Prefeito nomeará, em comissão, os Secretários-Gerais.

§ 2º Os Secretários serão responsáveis pelos atos que subscreverem ou praticarem, ainda que por ordem do Prefeito.

Art 22. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete a cada Secretário-Geral:

I - Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da respectiva Secretaria;

II - Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;

III - Propor a nomeação, promoção, admissão, contrato, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da respectiva Secretaria;

- IV - Apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;
- V - Comparecer à Câmara, quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;
- VI - Referendar os decretos atinentes à respectiva Secretaria.

Art 23. Além das Secretarias-Gerais, a lei poderá criar outros órgãos de cooperação do governo local, definindo-lhes a natureza, a organização e a competência.

## SEÇÃO II

### *Da responsabilidade do Prefeito e dos Secretários-Gerais*

Art 24. O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º A denúncia, nos crimes de responsabilidade, será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que convocará uma Junta Especial de Investigação, composta de 1 (um) Desembargador e 2 (dois) membros da Câmara do Distrito Federal, escolhidos por sorteio pelo órgão a que pertencerem.

§ 2º Essa Junta, ouvido o Prefeito sobre os termos da denúncia, procederá às investigações que julgar necessárias, e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará o seu parecer à Câmara com circunstanciado relatório.

§ 3º Dentro de 30 (trinta) dias, depois de enviado à Câmara o parecer, esta, em sessão pública, especialmente convocada, salvo se o contrário fôr deliberado, decretará, ou não, a acusação, ordenando, no primeiro caso, que o processo seja remetido ao Tribunal de Justiça para julgamento.

§ 4º Decretada a acusação, ficará o Prefeito, desde logo, afastado do exercício do cargo.

Art 25. Constituem crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:

- a) A existência da União ou do Distrito Federal;
- b) A Constituição Federal ou a presente Lei Orgânica;
- c) O livre exercício dos poderes constitucionais;
- d) O gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;
- e) A segurança e a tranquilidade do Distrito Federal;
- f) A probidade na administração;
- g) A guarda ou emprêgo legal dos dinheiros públicos;
- h) As leis orçamentárias;
- i) O cumprimento das decisões judiciais.

Art 26. Os Secretários-Gerais do Distrito Federal, nos crimes de responsabilidade e nos que forem conexos com os do Prefeito, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, na forma do art. 24 e dos seus parágrafos.

## TÍTULO II

### *Dos Funcionários Públicos*

Art 27. Os cargos públicos do Distrito Federal serão acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, a admissão a qualquer cargo público, isolado ou de carreira, sem prévia habilitação em concurso público de provas. Excetua-se apenas o provimento de cargo em comissão ou por contrato, e a admissão, a título precário, de diaristas e tarefeiros.

Art 28. É vedada a acumulação de quaisquer cargos, salvo nos casos previstos nos arts. 96, I, e 185 da Constituição e 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art 29. Em nenhuma hipótese, os cargos ou funções da Prefeitura terão vencimentos ou remuneração superior aos dos cargos ou funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Para os cargos de carreira será respeitada a classificação em padrões, observado o princípio básico consignado neste artigo.

Art 30. Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam.

### TÍTULO III

#### *DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art 31. Os decretos e regulamentos expedidos pelo Prefeito entrarão em vigor 3 (três) dias depois de publicado no órgão oficial, a não ser que estabeleçam outro termo.

Art 32. As obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, assim como o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade, serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar.

Art 33. Os imóveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos, ou aforados senão em virtude de lei especial, e em hasta pública, previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados 3 (três) vezes, pelo menos, no órgão oficial da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art 34. A Fazenda do Distrito Federal, em Juízo, caberão todos os favores e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Art 35. Nenhuma escritura pública de alienação poderá ser lavrada, nem será julgada por sentença qualquer partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens, desde que versem sobre imóveis sujeitos a imposto devido ao Distrito Federal, sem que se exiba para constar do ato a prova de quitação fiscal, ficando o infrator sujeito à pena que a lei cominar.

Art 36. Os termos de contratos e obrigações lavrados nos livros das repartições do Distrito Federal, bem como os de entrega, ou doação de terrenos para abertura ou reforma de vias ou logradouro, terão força de escritura pública.

Art 37. Os pagamentos devidos pela Fazenda do Distrito Federal, em virtude de sentença judiciária, for-se-ão na forma da apresentação dos precatórios e da conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação especial de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 1º O orçamento, em cada ano, reservará verba para tais pagamentos.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, devendo as importâncias serem recolhidas à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e, a requerimento de credor preterido no seu direito de precedência, e ouvido previamente o Chefe do Ministério Público, autorizar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art 38. Qualquer alteração no plano-piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal.

Art 39. Nos processos administrativos instituídos para apuração de fatos que possam dar lugar à aplicação de pena, a lei assegurará aos interessados ampla defesa, observado o princípio da instância dupla.

### TÍTULO IV

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

Art 40. As leis do Distrito Federal, até que se instale a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República.

Art 41. As eleições para a Câmara do Distrito Federal terão lugar, pela primeira vez, a 3 de outubro de 1962.

Art 42. O subsídio do Prefeito será o mesmo atribuído ao do antigo Distrito Federal.

Art 43. Os atuais funcionários e servidores da Prefeitura do Distrito Federal, Ministros, funcionários e servidores do seu Tribunal de Contas, funcionários e servidores da Câmara dos Vereadores, passam, automaticamente, na data da mudança da Capital, a servidores do Estado da Guanabara, nas suas respectivas funções, assegurados todos os seus direitos e obrigações, deveres e vantagens.

Art 44. Nos 10 (dez) dias a contar da vigência da presente lei, o Presidente da República proporá ao Senado Federal o nome do Prefeito do Distrito Federal, fazendo-se a nomeação, depois de aprovada a escolha.

Art 45. O Prefeito do Distrito Federal tomará posse perante o Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art 46. Ficam criados dois cargos de Secretário-Geral com os vencimentos e vantagens ora atribuídos aos Secretários do atual Distrito Federal. (Vide Lei nº 4.545, de 10.12.1964)

Art 47. Fica o Prefeito autorizado a tomar as providências necessárias à organização e funcionamento dos serviços públicos em Brasília a nomear e dar posse aos Secretários Gerais e a admitir extranumerários até a criação em lei de cargos públicos.

Parágrafo único. O pessoal mensalista será admitido, independentemente de provas, de acôrdo com as tabelas numéricas baixadas pelo Prefeito, as quais terão vigência dentro dos limites dos recursos indicados no art. 51 e dos que vierem a ser atribuídos a êsse fim pelo Poder Legislativo Federal ou local.

Art 48. A União transferirá à Prefeitura do Distrito Federal, sem qualquer pagamento ou indenização, cinquenta e um por cento (51%) das ações representativas do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, as quais não poderão ser alienadas pela Prefeitura, senão a título gratuito, e à própria União.

§ 1º A partir da transferência das ações representativas da maioria do capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, caberá ao Prefeito preencher os cargos do Conselho de Administração, da diretoria e do Conselho Fiscal com a observância do disposto nos parágrafos do art. 12 da Lei nº 2.874, de 19-9-1956.

§ 2º O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital será demissível *ad nutum*.

3º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital é isenta de impostos, taxas e quaisquer ônus fiscais da competência tributária do Distrito Federal.

Art 49. Permanece em vigor até 30 de abril de 1965 o ato ratificado pelo art. 24 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que declarou de utilidade e necessidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação, a área de terras do Distrito Federal referida no art. 1º da mesma lei.

Art 50. Serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, (VETADO), atualmente em vigor na área do Distrito Federal.

Art 51. Fica autorizada a abertura do crédito de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de pessoal e material necessários à organização e funcionamento dos serviços públicos referidos nesta lei.

Art 52. Fica autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de desapropriação de terras no Distrito Federal.

~~Art 53. Os Serviços de policiamento de caráter local do Distrito Federal constituirão o Serviço de Polícia Metropolitana, integrado no Departamento Federal de Segurança Pública, e subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.~~

~~§ 1º O Departamento Federal de Segurança Pública e o Serviço de Polícia Metropolitana serão dirigidos por um Chefe de Polícia, em comissão, padrão CC-1, e ficará inicialmente integrado por 3 Delegados em comissão, padrão CC-3, e 3 Escrivães (VETADO), padrão CC-6, nomeados pelo Presidente da República. § 2º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá requisitar servidores federais para integrarem provisoriamente os quadros do Serviço de Polícia Metropolitana e utilizar, mediante convênio, servidores dos Estados.~~

~~§ 3º A organização e funcionamento do Serviço de Polícia Metropolitana serão regulados, em caráter definitivo, em lei especial. (Artigo revogado pela Lei nº 4.483, de 19.11.1964)~~

Art 54. Enquanto não fôr aprovado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, aplicar-se-á o vigente no antigo Distrito Federal, (VETADO).

Art 55. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO

*Armando**Jorge do**Odylio**Horácio**S.**Ernani**Clovis**Fernando**Francisco**Mário Pinotti**Paço**Paes**do**de**Amaral**de*

KUBITSCHEK

*Falcão**Maia**Denys**Lajer**Almeida**Peixoto**Salgado**Nóbrega**Mello*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.4.1960

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L3751.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3751.htm) acessado dia 04/07/2007.